



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**TATIANE SALES MARTINS**

**TRANSCENDENDO A NORMA:  
UM DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA DE COTAS PARA PESSOAS TRANS NA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**FORTALEZA**

**2024**

TATIANE SALES MARTINS

**TRANSCENDENDO A NORMA:  
UM DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA DE COTAS PARA PESSOAS TRANS NA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre. Área de concentração: Avaliação de políticas públicas.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Camila Gonçalves De Mario.

FORTALEZA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Sistema de Bibliotecas  
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

M347t Martins, Tatiane Sales.

Transcendendo a norma : um diagnóstico da política de cotas para pessoas trans na Universidade Federal do Ceará / Tatiane Sales Martins. – 2025.

180 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza, 2025.

Orientação: Prof. Dr. Camila Gonçalves De Mario.

1. Cotais trans. 2. Políticas Públicas. 3. Diversidade sexual e de gênero. 4. Desigualdades sociais. 5. Universidade Federal do Ceará. I. Título.

CDD 320.6

---

TATIANE SALES MARTINS

**TRANSCENDENDO A NORMA:  
UM DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA DE COTAS PARA PESSOAS TRANS  
NAUNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre. Área de concentração: Avaliação de Políticas Públicas.

Aprovada em 25/11/2024.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Camila Gonçalves De Mario (Orientadora)  
Universidade Candido Mendes (UCAM/MAPP-UFC)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Regina Claudia Laisner  
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP/Franca)

---

Prof. Dr. Marcelo Tavares Natividade  
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/MAPP-UFC)

“Todos nascemos nus e o resto é drag.”  
(Andrews, 2024, p. 112)

## RESUMO

As pessoas trans e travestis, historicamente, passam por preconceitos e violências desde a infância, tendo de enfrentar situações de marginalização que as colocam num lugar no qual se encontram outros públicos igualmente excluídos: o lugar das minorias. Nessas condições, o acesso à educação se torna mais difícil, sendo raro encontrarmos esse público nas universidades. Diante disso, é preciso que se pense em políticas públicas que tirem o público trans e travesti das ruas e da condição de vulnerabilidade e o conduzam ao chão da universidade, de modo que possam, por meio da educação, estar nos mesmos espaços e alcançar os mesmos postos sociais em que está a maioria. As cotas trans são políticas públicas de ações afirmativas que podem auxiliar nesse processo. Com objetivo de analisar de que forma a política pública de ação afirmativa *cotas trans* é contemplada na Universidade Federal do Ceará (UFC), esta pesquisa faz um diagnóstico analítico-reflexivo, perante editais de seleção, normativos, resoluções internas da UFC, no que diz respeito às *cotas trans*, mostrando como essa ação afirmativa está sendo contemplada na UFC no que tange ao seu alcance, processo e à sua evolução, assim como as aparentes carências dessa e sobre essa política na universidade. Os resultados da pesquisa mostram que a UFC está atenta ao movimento de inclusão de minorias políticas na educação, ofertando, a partir de sua autonomia, vagas para pessoas trans e travestis em editais de seleção em cursos de mestrado e doutorado, em quatro dos oitenta cursos de pós-graduação. Os resultados também mostram que os cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará ainda não contemplam cotas trans, diferentemente de outras universidades federais brasileiras situadas em capitais. Conclui-se que, apesar de existir na Universidade a ação afirmativa *cotas trans*, a UFC ainda está muito aquém do seu potencial, e os resultados fazem parte de uma conjuntura histórica e política que levam ao cerne da problemática da educação no Brasil, qual seja, a exclusão que assola e atravessa o tempo das maiorias minorizadas política e humanamente.

**Palavras-chave:** cotas trans; políticas públicas; diversidade sexual e de gênero; desigualdades sociais; Universidade Federal do Ceará.

## ABSTRACT

Trans and transvestite people have historically suffered prejudice and violence since childhood, having to face situations of marginalization that place them in a place where other equally excluded groups are found: the place of minorities. Under these conditions, access to education becomes more difficult, and it is rare to find this group in universities. In view of this, it is necessary to think about public policies that take trans and transvestite people off the streets and out of vulnerable conditions and bring them to the university, so that they can, through education, be in the same spaces and reach the same social positions as the majority. Trans quotas are public affirmative action policies that can help in this process. With the aim of analyzing how the public policy of affirmative action and trans quotas is contemplated at the Federal University of Ceará (UFC), this research makes an analytical-reflexive diagnosis, based on selection notices, regulations, and internal resolutions of the UFC, with regard to trans quotas, showing how this affirmative action is being contemplated at the UFC in terms of its scope, process, and evolution, as well as the apparent deficiencies of this and about this policy at the university. The results of the research show that the UFC is attentive to the movement of inclusion of political minorities in education, offering, based on its autonomy, places for trans people and transvestites in selection notices for master's and doctoral courses, in four of the eighty postgraduate courses. The results also show that the undergraduate courses at the Federal University of Ceará still do not contemplate trans quotas, unlike other Brazilian federal universities located in capital cities. It is concluded that, despite the existence of affirmative action and trans quotas at the University, UFC is still far from its potential, and the results are part of a historical and political situation that leads to the core of the problem of education in Brazil, that is, the exclusion that plagues and crosses time of the politically and humanly minoritized majorities.

**Keywords:** trans quotas; public policies; sexual and gender diversity; social inequalities; Federal University of Ceará.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE: ENTENDENDO CONTEXTOS DA BRASILEIRA DESIGUALDADE SOCIAL E DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO .....</b>	<b>14</b>
<b>2.1</b>	<b>Sobre a brasileira desigualdade social: da colonização à falta de acesso educacional .....</b>	<b>18</b>
<b>2.2</b>	<b>Diversidade sexual e de gênero: para entender a diversidade e os desafios da população LGBTQIAPN+ .....</b>	<b>29</b>
<b>3</b>	<b>A TRILHA LGBTQIAPN+: UMA BUSCA POR DIREITOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE NO BRASIL .....</b>	<b>41</b>
<b>3.1</b>	<b>Leis para a diversidade: a construção de políticas públicas no Brasil .....</b>	<b>51</b>
<b>4</b>	<b>LGBTQIAPN+ NO ENSINO SUPERIOR: ENTRE AS CONQUISTAS EDUCACIONAIS E A NECESSIDADE DA POLÍTICA DE COTAS .....</b>	<b>68</b>
<b>4.1</b>	<b>Cotas no Brasil: entre contemplados, não contemplados e desagradecidos....</b>	<b>83</b>
<b>4.2</b>	<b>Cotas e cotas de desigualdade: brechas de esperança no <i>transcender da norma</i> .....</b>	<b>93</b>
<b>5</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>101</b>
<b>6</b>	<b>COTAS TRANS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ: UMA BUSCA POR INCLUSÃO DA DIVERSIDADE NO <i>TRANSCENDER DA NORMA</i> .....</b>	<b>107</b>
<b>6.1</b>	<b>Dos Programas de Pós-Graduação da UFC que contemplam cotas trans: dados e informações .....</b>	<b>110</b>
<b>6.1.1</b>	<b><i>Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM)</i> .....</b>	<b>111</b>
<b>6.1.2</b>	<b><i>Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)</i> .....</b>	<b>112</b>
<b>6.1.3</b>	<b><i>Programa de Pós-Graduação em Gastronomia (PPGG)</i> .....</b>	<b>113</b>
<b>6.1.4</b>	<b><i>Programa de Pós-Graduação em Artes (PPGArtes)</i> .....</b>	<b>113</b>
<b>6.2</b>	<b>Cotas trans no ensino superior: levantamento da oferta de vagas nas capitais brasileiras .....</b>	<b>115</b>
<b>6.3</b>	<b>Diagnóstico analítico-interpretativo: o que nos dizem os dados sobre as cotas trans na UFC .....</b>	<b>119</b>

<b>6.3.1</b>	<b>“Cotas” de possibilidades para trilhar um caminho a fim de se estabelecerem as cotas trans de direito .....</b>	<b>119</b>
<b>6.3.2</b>	<b><i>Diagnóstico analítico-interpretativo: a respeito das resoluções sobre cotas na Universidade Federal do Ceará .....</i></b>	<b>124</b>
<b>6.3.3</b>	<b><i>Diagnóstico analítico-interpretativo: das cotas trans em universidades federais situadas em capitais brasileiras .....</i></b>	<b>125</b>
<b>6.3.4</b>	<b><i>Diagnóstico analítico-interpretativo: as cotas trans no transcender da legislação em prol da diversidade na Universidade Federal do Ceará .....</i></b>	<b>126</b>
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>138</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>141</b>
	<b>ANEXO A – PARECER Nº 1 DE 14 MARÇO DE 2024 (AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DE COTAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GASTRONOMIA) .....</b>	<b>162</b>
	<b>ANEXO B – OFÍCIO Nº 1 DE 2023 (SOLICITA ADITIVO AOS EDITAIS DE SELEÇÃO DAS TURMAS 2024 DOS CURSOS PRESENCIAIS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS EM COMUNICAÇÃO DO PPGCOM-UFC PARA RESERVA DE VAGA DESTINADA A PESSOAS TRANS E TRAVESTIS) .....</b>	<b>177</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Quando adolescente, em meu imaginário, vez ou outra ou quase sempre, ansiava por viver em uma cidade onde só existissem pessoas LGBTQIAPN<sup>1</sup>. Em meus devaneios, visionava algum lugar onde meus amigos todos fossem GLS (sigla, à época, para Gays, Lésbicas e Simpatizantes), um lugar em que, desde a padaria até a escola, eu estivesse em contato com pessoas que nem eu.

O que eu ainda estava por descobrir era que esse imaginário partia não apenas de um desejo genuíno, consciente, revolucionário e contracultural, mas de uma inquietação, também, defensiva e reativa. Sabia muito pouco ou quase nada sobre cisheteronormatividade<sup>2</sup>, heterossexualidade compulsória e hegemonia cultural.

A única certeza que tinha era a de que “algo de errado não estava certo”; o bom humor sempre esteve comigo e já me salvou inúmeras vezes. Queria, portanto, viver em um “mundo gay”. O lugar que eu imaginava, simplesmente, partia do incômodo com o *status quo* e com o estabelecimento de uma cultura cristã, machista, patriarcal e, claro, homofóbica, que precisava ser interrompida, e do desejo de simplesmente poder ser e de me sentir incluída.

Quando passei no concurso público para o cargo de Técnico Administrativo da Universidade Federal do Ceará (UFC) e fui lotada no Centro de Humanidades, fui sentindo e percebendo, não surpresa, a cultura organizacional da instituição um pouco mais diversa e plural do que comumente nos deparamos em ambientes outros. Logo recordei aquele imaginário adolescente e, meio que me sentindo parcialmente contemplada – pois meu imaginário já imagina outros mundos possíveis e por também o ambiente universitário ainda não ser de todo plural –, veio uma sensação de ter conseguido, se não uma cidade, um mundo particular (o do trabalho) mais plural e diverso, onde a gente percebe certa “autorização” para poder ser, no sentido de se sentir mais livre para se mostrar, performar.

Entre conversas com alguns discentes, uma aluna chegou a dizer que, quando saía do seu lar pela manhã, saía vestida de acordo com o gênero masculino, o mesmo do seu sexo

<sup>1</sup> A escolha da sigla LGBTQIAPN+ deu-se por considerá-la mais abrangente nos dias de hoje, como forma de tentar dar visibilidade a todas as pessoas que, ao longo da história, foram silenciadas, acusadas, escandalizadas, reprimidas, criminalizadas, suicidadas e assassinadas, incluindo o símbolo + (que representa as possibilidades de vidas e de sentir a vida e sua natureza, deixando, inclusive, aberta à possibilidade de incluir mais formas de sentir que ainda não são conhecidas e/ou reconhecidas). O significado desta sigla encontra-se no Quadro 1 desta dissertação.

<sup>2</sup> Cisheteronormatividade dá-se quando se naturaliza e normatiza de um modo específico a relação afetivo-sexual, por exemplo: um homem cisgênero (indivíduo que se identifica com o gênero atribuído ao nascer) relaciona-se com uma mulher cisgênero, naturalizando assim a linearidade entre identidade de gênero, prática sexual e corpo. Dessa forma mantém-se a ideia do binarismo masculino-feminino.

biológico, mas, quando chegava à UFC, ia direto ao banheiro para se trocar, ou melhor, para se vestir de verdade: essa pessoa é uma mulher trans. Na faculdade, ela parecia se sentir mais segura para ser o que é e assim também se conhecer melhor.

Contudo, sabemos que esse “mundo à parte” faz parte do mundo, o qual sabemos estar ainda distante desse “mundo à parte” e haver nele uma parcela de gente em estado de exclusão. Estamos falando de pessoas negras, periféricas, trans; estamos falando de pessoas marginalizadas.

Em um universo tão plural e vasto, com capacidade de ser muito mais, o que esse mundo chamado Universidade tem feito, o que não tem feito e o que pode vir a fazer para incluir mais pessoas dentro desse mundo educação e fazê-las viverem seus próprios mundos?

Foi assim, nessa mistura entre autoidentificação e percepção da importância do mundo educação na vida da gente que surgiu o interesse pelo tema *Políticas Públicas para a diversidade sexual e de gênero<sup>3</sup> no ensino superior*. A educação abre mundos, transforma mundos, muda o mundo e até lhe devolve mundos(!), principalmente dos que mais precisam dela, as minorias políticas.

A princípio, talvez por curiosidade, pensei em escutar as demandas desse público-alvo nas Humanidades da UFC e, a partir delas, identificar e avaliar quais ações e políticas estariam sendo ou não ofertadas em cursos da área de Humanas da UFC. Cheguei a identificar um projeto em específico, o qual me chamou a atenção pela sensibilidade da área, qual seja, Psicologia. O projeto denomina-se (SOBRE)VIVER, um grupo de acolhimento psicológico aberto à comunidade LGBTQIAP+ que visa incentivar a prática do autocuidado, discutir estratégias de cuidado, exercitar a prática de escuta ativa dos extensionistas, incentivar o estudo e a discussão de temáticas acerca de sexualidade<sup>4</sup> e identidade de gênero. Os encontros são presenciais e acontecem semanalmente na Clínica Escola de Psicologia da UFC.

O que me despertou interesse foi o fato de se tratar de algo que o aspecto material, em muito, não alcança, pois para a fome, tem-se a comida; para a falta de escolaridade, tem-se a matrícula, entre tantas outras praticidades materiais que parecem sanar os problemas. Porém, e quanto às questões da alma, da psiquê, dos problemas, às vezes, incompreensíveis e/ou

<sup>3</sup> Diversidade sexual está relacionada a variedade de orientações sexuais, como heterossexualidade (atração afetiva e/ou sexual entre pessoas de sexo ou gênero oposto) e homossexualidade (atração afetiva e/ou sexual por pessoas do mesmo sexo ou gênero). Diversidade de gênero está relacionada a variedade de identidades de gênero (forma pela qual uma pessoa se identifica em relação ao gênero independentemente do sexo biológico) e expressões de gênero, por exemplo: cisgênero (pessoa que se identifica com seu sexo biológico), transgênero (pessoa cuja identidade pessoal e de gênero não corresponde ao sexo biológico) e gênero não-conformista (pessoa que não se identifica com as normas tradicionais de gênero, não de ajustando a categorias binárias).

<sup>4</sup> Sexualidade diz respeito a vivências, comportamentos, desejos e identidades que se relacionam a atração afetiva, emocional e sexual.

indeclaráveis? Não basta a praticidade e a objetividade da matéria; é preciso também a escuta afetiva, profissional, subjetiva, aquela que não se mensura, nem se calcula hora e dia para ser sanada, mas espera o tempo da cura da alma de cada indivíduo.

Apesar de ter visitado o grupo, participado de uma das reuniões, conversado com as facilitadoras e ter, a princípio, acertado os passos, posteriormente foram colocados alguns entraves para a realização das entrevistas, tendo influenciado nesse processo a troca de facilitadoras. Tentei novamente uma forma de acessar os envolvidos no projeto (a comunidade acolhida pelo projeto), mas não foi possível, isso porque o próprio projeto tem uma política de não possuir números de telefones nem contatos de e-mail para que pudesse, talvez, agilizar a pesquisa. A preservação do anonimato foi algo que me chamou atenção, pois sei do sigilo envolvido tanto nas práticas psicológicas como na vida de muitas pessoas LGBTQIAPN+, que, se “descobertas” ou assumidas LGBTQIAPN+, podem inclusive ficar vulneráveis a retaliações das mais diversas naturezas, principalmente as pessoas transexuais<sup>5</sup> e travestis<sup>6</sup>, pois são inúmeros os casos de pessoas que são expulsas de casa, que vão morar na rua e, por também não serem muito aceitas no mundo do trabalho, uma grande parte, acaba por encontrar na prostituição um meio de vida. A falta de tempo hábil também foi motivo para tentar dar continuidade à pesquisa, pois, devido à greve pela qual as universidades federais enfrentaram e consequentemente à mudança da agenda dos períodos letivos, o tempo ficou escasso.

Diante desses percalços, da vida e da pesquisa, fui levada a optar por outra política pública, necessitando, portanto, readequar a pesquisa. Fiz então outro percurso: ao invés de buscar ações afirmativas voltadas ao público LGBTQIAPN+, e se o intuito é falar de minorias, por que não pesquisar uma política pública direcionada para a minoria dentro das minorias? Peguei minha lupa colorida e mirei-a neste público: as pessoas trans e travestis, as quais sofrem o que poderíamos chamar de multipreconceitos, pois vivenciam o preconceito sexual e de gênero, e esse público, infelizmente, ainda está muito afastado do mundo escolar – um mundo para o qual precisa com urgência ser convidado, atraído, para desse ambiente beber e contribuir com suas capacidades e singularidades tão plurais.

O público trans e travesti é carregado de seccionalidades<sup>7</sup>. Podemos, por exemplo, dentre esse público, pinçar uma pessoa com o seguinte perfil: mulher, negra, trans, pobre e

<sup>5</sup> Transexuais são pessoas que se identificam com o gênero diverso daquele atribuído ao nascer, ou seja, gênero diferente do sexo biológico.

<sup>6</sup> Travesti pessoa cuja expressão de identidade de gênero se dá por meio de vestimentas, maquiagens e comportamento relacionados ao gênero oposto do seu biológico.

<sup>7</sup> Seccionalidades relacionam-se a divisões e intersecções que ocorrem nas comunidades trans e travestis, levando em conta diversos fatores, como orientação sexual, identidade de gênero, classe social, raça, etnia.

nordestina, que, aos olhos de parte do mundo, é uma figura cinco vezes desprezada, pois está inserida em várias camadas diferentes de preconceitos, como misoginia, racismo e transfobia. Tal realidade nos faz refletir sobre a seguinte inquietação: qual seria o tamanho e a urgência da ação afirmativa que ela precisa e merece? Diante disso, a ação afirmativa *cotas trans na UFC* saltou aos meus olhos, através da minha lupa particular.

Na busca por temas que conversassem com a temática LGBTQIAPN+, percebi serem mais comuns discussões sobre cotas raciais e mais escassas as relacionadas a cotas trans, possivelmente por não termos lei amparando as cotas trans. A falta de uma lei garantista, como a conhecida Lei de Cotas, a qual garante cotas raciais, mas apenas abre a brecha para as autonomias interpretarem ou não as pessoas trans como beneficiadas, faz-me pensar em uma necessidade de transcender essa norma, pois, apesar de ela possibilitar cotas trans, percebe-se uma resistência, um desconhecimento ou uma rejeição por parte de algumas instituições, o que me levou ao tema deste trabalho ao pontuar o para além da norma *ipsis litteris*. O transcender está na esfera da hermenêutica e da subjetividade dos valores e da cultura institucional. Essa carência de discussão me deixou mais instigada, e quem tem apreço às políticas públicas sabe que, quanto mais precária a área, mais necessárias e urgentes são essas políticas. Outro ponto curioso foi a falta de resposta quando tentei consultar cotistas trans em relação à disponibilidade para entrevistas; curioso, porém esperado dentro de um sistema de tabu que essa comunidade vive. Além disso, não podemos nos furtar ao contexto social por que passam as pessoas trans e travestis, afinal estamos falando de pessoas que viram estatísticas, quando estão dentro do ranking mundial de assassinadas; de terem a expectativa de vida de 35 anos e que, por conta do *status quo*, dos tabus e da transfobia, precisam “virar o mudo de cabeça para baixo” para serem entendidas.

Alguns achados serviram de inspiração para esta dissertação, como a dissertação de York (2020), intitulada *Tia, você é homem? Trans da /na educação: Des(a)fiando e ocupando os “sistemas” de Pós-Graduação*, que discute o impacto do acesso e da permanência de pessoas trans e travestis nos programas de pós-graduação *strictu sensu* nas instituições públicas de ensino superior (IES), através das cotas trans/travestis; o trabalho de Watanabe (2019), cujo título é *Inclusão de pessoas trans na UFPel: pelo direito de ser igual quando a diferença inferioriza e ser diferente quando a igualdade descaracteriza*, que procurou analisar o processo de inclusão de pessoas trans na Universidade de Pelotas; a dissertação de Silva (2022) sob o título *(TRANS)formando no Ensino Superior: Trajetórias de estudantes Travestis e Transexuais na Universidade Federal de Uberlândia*, a qual objetivou compreender como se deu o processo de acesso, permanência e vivências de estudantes travestis e transexuais de cursos de graduação

e pós-graduação da UFU; a dissertação de Fernandes Filho (2023) intitulada *Ciganos acampam em instituições de ensino superior: panorama das ações afirmativas para acesso dos povos ciganos ao ensino superior no Brasil através do itinerário autoetnográfico de um cigano estudante*, cujo objetivo é apresentar um cenário, mapeando as Universidades e Instituições de Ensino Superior que atualmente promovem políticas afirmativas com foco nos povos ciganos; a tese de Matos (2022), sob o título *Cisnormatividade e presenças trans em universidades públicas da Bahia*, que visa analisar a presença de pessoas trans em universidades federais da Bahia, em diálogo com a cisnormatividade que as afeta, a partir de diálogos teóricos entre o Interacionismo Simbólico, as Epistemologias do Sul e as teorias queer.

Apesar de algumas pesquisas versarem, de algum modo, sobre acesso e permanência de minorias em universidades, elas não sanam nossas dúvidas sobre o contexto sobre as cotas trans na UFC. Diante desse contexto, chegamos aos seguintes questionamentos: 1) Por que a Universidade Federal do Ceará resolveu ofertar cotas trans em editais de seleção? 2) Como esses editais têm ofertado essas vagas e como têm contemplado o público trans e travesti? 3) De que forma outras universidades federais brasileiras, situadas, assim como a Universidade Federal do Ceará, em capitais têm ofertado cotas trans em seus cursos? Com base nessas indagações, chegamos à seguinte questão de pesquisa: *de que forma a Universidade Federal do Ceará tem contemplado a política pública de ação afirmativa cotas trans?*

A fim de responder os questionamentos, chegamos ao seguinte objetivo geral: avaliar de que forma a política pública de ação afirmativa cotas trans é contemplada na Universidade Federal do Ceará. Para atingir esse objetivo, perseguiremos os seguintes objetivos específicos: a) verificar as razões que levaram programas de pós-graduação a contemplar a ação afirmativa cotas trans; b) analisar como as cotas trans estão sendo ofertadas em editais da Universidade Federal do Ceará; c) refletir sobre a oferta de cotas trans em outras universidades federais brasileiras que tenham o mesmo perfil situacional da Universidade Federal do Ceará.

A fim de amenizar e, quiçá, superar o quadro de marginalização e sofrimento o qual pessoas trans e travestis enfrentam, ante tanto sofrimento físico, psíquico e espiritual, é de extrema e sensível importância que a educação, por responsabilidade e visão humanitária, volte seus olhos para além das normas vigentes, para além do que elas estão alcançando, transcendendo-as, e busque enxergar essa camada da sociedade e inseri-la no ambiente educacional, pois só libertando as almas da escuridão é que o conhecimento se faz luz.

Com base nisso, este estudo será composto pelos seguintes capítulos: o primeiro (item 2), intitulado “Políticas públicas para a diversidade: entendendo contextos da brasileira desigualdade social e da diversidade sexual e de gênero”, tratará sobre desigualdades sociais

brasileiras e sobre diversidade sexual e de gênero; o segundo (item 3), intitulado “A trilha LGBTQIAPN+: uma busca por direitos, cidadania e políticas públicas para a diversidade no Brasil”, fará um percurso pelas lutas enfrentadas pela comunidade LGBTQIAPN+ e destacará as leis brasileiras voltadas para esse público; o terceiro (item 4), sob título “LGBTQIAPN+ no ensino superior: entre as conquistas educacionais e a necessidade da política de cotas”, destacará ações educacionais direcionadas à população LGBTQIAPN+, o contexto da política de cotas no Brasil e das cotas trans; o quarto (item 5) tratará dos Procedimentos Metodológicos; o sexto (item 6), sob o título “Cotas trans na Universidade Federal do Ceará: uma busca por inclusão da diversidade no *transcender da norma*”, apresentará a coleta dos dados (que envolve os programas de pós-graduação que contemplam as cotas trans, o levantamento de informações sobre universidades federais das capitais brasileiras que contemplem ou não cotas trans), as avaliações analítico-interpretativas a respeito dos dados coletados, de modo a compreendermos como tal ação afirmativa está sendo executada na Universidade Federal do Ceará. Na sequência, apresentaremos as Considerações Finais (item 7) e as Referências utilizadas para compor esta pesquisa.

Antes de finalizar, gostaria de esclarecer que, por ser parte do grupo em estudo, a comunidade LGBTQIAPN+, por vezes, tornou-se complexo o limiar entre separar o olhar de pesquisadora do olhar da minoria avaliada. Até quando o pesquisador não é parte do grupo que está sendo avaliado, pode-se gerar uma identificação ou empatia, acabando também complexa essa separação. Quando se está envolvido, faz-se um esforço maior para não deixar escapar posicionamentos, no entanto algumas vezes isso não é possível. Então, nesta pesquisa há um pesquisador que toma parte da pesquisa, avaliando-a mais de perto, bem como uma pessoa LGBTQIAPN+, que sente tudo isso que aqui está escrito e, por isso, por vezes, se posiciona.

## 2 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE: ENTENDENDO CONTEXTOS DA BRASILEIRA DESIGUALDADE SOCIAL E DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Num mundo em que as sociedades vivem em convivência e em que as condições de vida não são as mesmas para todos, é quase natural que haja discrepâncias entre elas, fazendo com que os grupos sociais enfrentem realidades diversas, tendo uns melhores condições de moradia, alimentação, educação, lazer, por exemplo, outros menos possibilidade de acessar esses mesmos direitos, e há, ainda, aqueles cujas condições são tão precárias que nem conseguem ter acesso ao básico. Diante desse contexto, são necessárias intervenções que auxiliem na diminuição das desigualdades e que ajudem a garantir qualidade de vida a todos os cidadãos. Para diminuir as desproporções sociais e promover direitos e bem-estar à sociedade, os governos dispõe das políticas públicas.

O termo “política” (do inglês, *politics*) faz referência às atividades políticas: o uso de procedimentos diversos que expressam relações de poder (ou seja, visa influenciar o comportamento das pessoas) e se destinam a alcançar ou produzir uma solução pacífica de conflitos relacionados a decisões públicas (Rua, 2009). Já o termo “público” é relativo, segundo o Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, “a população, povo ou coletividade” (Michaelis, 2024, *on-line*), tendo também como significado “que pertence a todas as pessoas” (Michaelis, 2024, *on-line*) bem como “Do conhecimento de todos” (Michaelis, 2024, *on-line*). Políticas Públicas, portanto, consistem em um conjunto de ações, práticas, normas que emanam de um ou vários atores públicos; são uma resultante da atividade política, compreendendo o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores envolvendo bens públicos (Rua, 2009).

De acordo com Souza (2022), Theodor Lowi (1964; 1972), a partir da máxima *a política pública faz a política*, chegou à conclusão de que cada tipo de política pública vai encontrar diferentes formas de apoio e de rejeição e que ela a política pública pode assumir quatro formatos, quais sejam: distributivas, regulatórias, redistributivas e constitutivas. O formato das políticas distributivas se refere a “decisões tomadas pelo governo, que desconsideram a questão dos recursos limitados, gerando impactos mais individuais do que universais, ao privilegiar certos grupos sociais ou regiões em detrimento do todo.” (Souza, 2022, p. 7); o das políticas regulatórias “são mais visíveis ao público, envolvendo burocracia, políticos e grupos de interesse” (Souza, 2022, p. 7); o das políticas redistributivas “atinge maior número de pessoas e impõe perdas concretas e no curto prazo para certos grupos sociais e ganhos

incertos e futuro para outros; são, em geral, as políticas sociais universais, o sistema tributário e o sistema previdenciário e são as de mais difícil encaminhamento” (Souza, 2022, p.7); e o das políticas constitutivas “lidam com procedimentos” (Souza, 2022, p. 7).

As políticas públicas, estando inseridas na esfera do que é público, envolvem, assim, vários aspectos da vida social, abrangendo, por necessário, especialidades, como as áreas da saúde, da segurança, do ambiente, da educação. O aspecto educação envolve, segundo a Lei de Diretrizes da Educação, nº 9.394/96, dois níveis: educação básica e educação superior, sendo este último o nível que está sob avaliação neste estudo.

Na área da educação superior, existe também uma diversidade de políticas públicas voltadas para os mais variados públicos. Entre tantos grupos, temos uma cota de gente abrangida pela temática *diversidade sexual e de gênero* que, como veremos mais adiante, ainda é um público alocado socialmente como “minoria social e sexual” (Siqueira; Machado, 2018, p. 170), o qual carece de mais políticas públicas nas mais diversas áreas, entre as quais destaca-se a educacional. O termo minoria aqui não se refere ao fato de ser este um público minoritário numericamente; trata-se de:

[...] um grupo de pessoas que de algum modo e em algum setor das relações sociais se encontra numa situação de dependência ou desvantagem em relação a um outro grupo, “maioritário”, ambos integrando uma sociedade mais ampla. As minorias recebem quase sempre um tratamento discriminatório por parte da maioria (Chaves, 1970 *apud* Moreira; Oliveira, 2019, p. 7).

Além disso, “É importante sublinhar que o termo ‘minoria’ em seu uso isolado perde sua conotação fundamental. Por isso, não apenas por dever didático, devemos sempre falar em ‘minorias políticas’” (Tiburi, 2018, p. 113). Portanto, sempre que utilizarmos, nesta pesquisa, o termo “minoria”, entenda-se “minoria política”.

Essa comunidade, além disso, é uma minoria que pode estar contida em qualquer recorte social, sendo, portanto, uma minoria dentro de outras ditas minorias, pois está marcada pela interseccionalidade – “quanto maiores os marcadores de identidades que uma pessoa venha a ter, maiores serão os preconceitos, as barreiras na vida” (Meira; Ferreira, 2022, p. 12): existe pessoa LGBTQIAPN+ branca, negra, indígena, quilombola, rica, classe média, pobre, homem, mulher, não binário, deficiente, sulista, nordestina, ou seja, essa minoria é qualquer um, no sentido de alguém em qualquer canto e em qualquer situação. Portanto, somos, nós LGBTQIAPN+, todo mundo em qualquer canto, no sentido de qualquer um em qualquer lugar.

Nesse momento, pensamos, então, no quanto minoritária é uma minoria quando ela está inserida em todas as classes sociais, em todas as etnias, em toda geografia, infiltrada em toda a humanidade, em todas as épocas, pois falar de pessoas é falar de natureza humana. Porém,

essa natureza não é vista com naturalidade por parte da sociedade porque, justamente, o sentido inato dessa natureza humana lhe foi tirado (Scardua; Souza Filho, 2006). Nesse contexto, é importante frisar a participação da Igreja cristã nessa desnaturalização da homossexualidade, pois, segundo ela, a homossexualidade foge à natureza divina: “O significado do termo ‘natureza’ é tão ou mais complexo do que o termo ‘homossexualidade’, mas na moral cristã ele está dentro da cosmogonia do mito fundador, na qual a divindade criou homem e mulher para povoarem a terra” (Torres, 2006, p. 144). Somos, enquanto comunidade, portanto, minoritários no que se refere a possuidores de direitos, respeito, condições igualitárias de estarmos em uma sociedade.

Diante de uma questão social que demanda tantas interferências do Estado, de modo a oportunizar à população LGBTQIAPN+ o usufruto de todos os direitos sociais que são devidos a qualquer pessoa, é necessário que aquilo que lhe é oferecido como política pública seja avaliado, a fim de que possamos entender o que, de fato, está alcançando esse público, de que modo isso está sendo feito e o que ainda é preciso fazer para que seus direitos sejam realmente garantidos. É nesse momento que recorremos à Avaliação de Políticas Públicas.

O verbo *avaliar* pode ter os seguintes significados: “Calcular ou determinar o valor, o preço ou o merecimento de” (Michaelis, 2024, *on-line*), “Reconhecer a intensidade, a força de” (Michaelis, 2024, *on-line*), “Supor previamente; julgar segundo certas probabilidades; pressupor, presumir” (Michaelis, 2024, *on-line*). Fazer uma avaliação, portanto, relaciona-se com o “como”, isto é, com o observar *como*, analisar *como*, perceber *como* algo está acontecendo, e isso pode ser aplicado às políticas públicas.

Assim, a avaliação de políticas públicas é um instrumento que orienta, guiando a tomada de decisão antes, durante e/ou após a execução de uma política, levantando resultados sobre o desempenho dela. Consiste em conjecturar, calcular, apreciar, computar, determinar a qualidade da política, analisando um conjunto de instrumentos que são parte de ações cujo fim é tentar atender às necessidades da sociedade e/ou amenizar rachaduras sociais, a fim de atingir metas específicas, combatendo as desigualdades existentes entre as pessoas de uma determinada sociedade. Em relação a definições para avaliação de políticas públicas, “não existe uma única definição de avaliação” (Ramos; Schabbach, 2012, p. 1272). Costa e Castanhar (2003, p. 972) afirmam ser o conceito de avaliação “quase consensual”, trazendo como exemplo a definição dada pela Unicef (1990), nas palavras dos autores:

[...] trata-se do exame sistemático e objetivo de um projeto ou programa, finalizado ou em curso, que contemple o seu desempenho, implementação e resultados, com vistas à determinação de sua eficiência, efetividade, impacto, sustentabilidade e a relevância de seus objetivos. O propósito da avaliação é guiar os tomadores de decisão,

orientando-os quanto à continuidade, necessidade de correções ou mesmo suspensão de uma determinada política ou programa (Costa; Castanhar, 2003, p. 972).

Nesse sentido, há um direcionamento e uma retroalimentação, em que as políticas públicas e as avaliações se complementam, ajudam-se mutuamente, podendo se guiar também, podendo ser uma ferramenta de transformação de alguma política pública. Por conseguinte, “a avaliação é um instrumento de mudança que não deve apenas demonstrar os problemas ou propor soluções para os problemas detectados, mas, produzir mudanças apropriadas que conduzam ao cumprimento de padrões de qualidade em diferentes serviços” (Bechelaine; Ckagnazaroff, 2014, p. 79).

Questões políticas também acabam por interferir nas ações, pois inerente à própria condição da política é o gerir, o agir, o que contém inexoravelmente decisões, motivos, ideais e subjetividades dos indivíduos envolvidos nos processos, além do contexto econômico, político, social, conjuntural e histórico que estão inseridos nesse processo. Assim, as avaliações podem, inclusive, ser uma espécie de entrave ou apoio para os governantes pois, “As informações e resultados das avaliações podem ser usados pelo público e pela imprensa para criticar os governos, da mesma forma que, em caso de ‘boas notícias’, os governos podem usá-las para legitimar as próprias políticas, como ganho político etc.” (Trevisan; Bellen, 2008, p. 536).

Avaliar política pública, portanto, pode ter diversas aplicações, e ao se estudar, pesquisar, captar dados, analisar como as ações estão se desenvolvendo dentro das instituições, por exemplo, verificar se para onde estão caminhando, quais instrumentos estão precisando ser reparados, realocados, modificados, quais públicos estão sendo mais ou menos contemplados.

Ademais, por mais imparciais que tentem ser os cidadãos que estejam imbuídos de postos de poder – em processos enquanto avaliadores ou enquanto gestores, mesmo com as hierarquias que envolvem seu cargo, com a imparcialidade exigida e com quadros funcionais bem enquadrados formalmente e objetivamente –, por serem indivíduos, agem a partir de subjetividades, posto que, até no momento em que escolhemos, por exemplo, avaliar objetivamente ou mecanicamente algo, esta decisão primeira já carrega consigo um posicionamento ideológico e subjetivo, valorado, pois somos seres formados por valores, expectativas e saberes que partem de construções culturais.

Valendo-nos dessa subjetividade, entendemos que as necessidades de políticas públicas para alguns públicos são urgentes em virtude de todo o contexto de vulnerabilidade que, ao longo dos anos, estiveram alguns grupos sociais, colocando-os em contextos de

desigualdade, que, no Brasil, iniciam em nossa remota história, conforme veremos no tópico subsequente.

## **2.1 Sobre a brasileira desigualdade social: da colonização à falta de acesso educacional**

Refletir sobre políticas públicas como instrumentos de redução das desigualdades sociais e consequentemente sobre as pessoas que são mais ou menos necessitadas e ou contempladas por elas nos remete à necessidade de contextualizarmos que o nascedouro desse conjunto de ações afirmativas é, em muito, caracterizado pelas distorções, desigualdades e precariedades, que acabam por demandar tais instrumentos a fim de tentar solucionar essas rupturas sociais. Faz-se mister, portanto, refletir sobre os acontecimentos e as ações que estão relacionadas às condições de desigualdades sociais no país, seja para tentarmos compreender como evitar tais desigualdades, seja para diminuí-las, assim esteja essa nação minimamente comprometida com seu manejo social em prol da democracia e da justiça social.

Não podemos falar de desigualdades sociais sem mencionarmos o colonialismo, que compôs a história de várias nações, sobretudo as localizadas na América-Latina, as quais sofreram violências, dominação e aniquilamento de povos originários, suplantando, assim, suas culturas e tornando-as coisas do passado (Rampinelli, 2014). A invasão europeia nesses territórios configurou, segundo Rampinelli (2014, p. 139), os crimes “de genocídio, o de etnocídio e o de memoricídio”. O genocídio atingiu grupos étnicos por meio de trabalho escravo e por assassinatos resultantes de resistências. O etnocídio, por outro lado, é consequência do roubo econômico, atingindo os subordinados em suas culturas: “este desenraizamento cultural impôs a decadência dos idiomas, o preconceito contra a tradição e a negação da história” (Rampinelli, 2014, p.140). Desse modo, etnocídio e genocídio atingem os colonizados em dois pontos específicos: “enquanto o genocídio elimina o Outro por ser intrinsecamente mau, o etnocídio, pelo contrário, impõe ao ser que é distinto uma mudança na perspectiva de que ele seja melhorado e transformado” (Rampinelli, 2014, p.140). Quanto ao memóricídio, Rampinelle (2014) esclarece: “consiste na eliminação de todo o patrimônio, seja ele tangível ou intangível, que simboliza resistência a partir do passado” (Rampinelli, 2014, p.140).

O negro africano foi uma peça-chave para o “sucesso” colonial europeu, pois ali estaria uma boa mão de obra para a extração de riquezas de outras terras, como as da América Latina. Dessa forma, os negros foram tornados escravos dentro da própria terra e em terras alheias (Mattos, 2014). Na condição de assaltados, os negros foram os que sofreram o assalto (pois tomaram deles as terras) e, simultaneamente, o objeto assaltado (o negro foi levado como

objeto de assalto). Da forma como tudo aconteceu, à base de violência e dominação, os negros, agora escravizados, não tiveram outra opção senão sujeitar-se ao homem branco para conseguir sobreviver (Mattos, 2014).

O homem branco europeu passou a ser o grande senhor das terras colonizadas e dos seus habitantes, os quais geravam riquezas nas e das próprias terras para fazer crescer a riqueza dos invasores. Para isso, os escravizados tinham que ser muitos e foram muitos mesmos. Segundo Mattos (2014), entre os séculos XVII e XVIII, o número de escravizados comercializados passou de 800 mil para 7 milhões. Mattos (2014) destaca também que os portugueses estavam entre os povos que mais colonizaram países africanos, apoderando-se de suas terras, de sua vida, de seu mundo.

As condições do negro escravizado eram notadamente degradantes, e quando lhes faziam alguma lei, esta chegava para retirar e/ou proibir alguma coisa: “Leis estaduais também reforçaram proibição de acesso à educação: a Lei nº 1/1837 e o Decreto nº 15/1839, ambos do Rio de Janeiro, proibiam os escravizados e os pretos africanos, ainda que fossem livres ou libertos, de frequentar as escolas públicas (Art. 3º).” (Câmara; Lôbo; Holder, 2023.)

Os portugueses parecem que ter sido verdadeiros especialistas em invadir terras alheias, o que ficou demonstrado também na nossa própria história, apesar de ela ter sido contada (e muitas vezes ainda ser) a partir da ótica do dominador, conforme registra Ribeiro ao dizer da escritura de livro sobre o povo brasileiro:

[...] reconstruir esse processo, entendê-lo em toda a sua complexidade, é meu objetivo neste livro. Parece impossível, reconheço. Impossível porque só temos o testemunho de um dos protagonistas, o invasor. Ele é quem nos fala de suas façanhas. É ele, também, que relata o que sucedeu aos índios e aos negros, raramente lhes dando a palavra de registro de suas próprias falas. O que a documentação curiosíssima nos conta é a versão do dominador. Lendo-a criticamente, é que me esforçarei para alcançar a necessária compreensão dessa desventurada aventura (Ribeiro, 1995, p. 30).

Em virtude da exploração de riquezas das terras brasileiras e do desejo do aumento da riqueza europeia, a quantidade de homens escravizados que foi traficada da África para o Brasil aumentou grandemente o número de habitantes em solo brasileiro. Conforme Mamigonian (2017), dos 4 milhões de habitantes no Brasil à época do Império, um terço eram escravizados.

Semelhantemente ao modo europeu, a Igreja foi uma instituição ímpar para a manutenção da escravidão no país, pois se colocava ao lado dos dominadores ao pregar que as hierarquias sociais e a pureza sanguínea da nobreza eram designadas por Deus, ajudando a manter os privilégios da nobreza, na qual a Igreja se apoiava para também poder dominar (Mattos, 2004). Deus dava as ordens e os dominadores, seus agentes, apenas as cumpriam.

Havia teorias nas quais a Igreja se apoiava para justificar a escravidão. Uma delas dizia que a cor negra da pele era um sinal de Deus que indicava a maldição que Ele enviara aos homens em consequência do homicídio de Abel, sendo a escravidão uma forma de cumprir essa pena. Outra teoria dizia que o trabalho escravo foi um castigo divino em consequência do Pecado Original (Azzi, 2008).

Assim, a ajuda que os colonizadores tiveram para escravizar indígenas, africanos, formando um país desigual, voltados para um mercado externo e, consequentemente, formando um povo com um sentimento de nação ainda por se construir, tem relação com a Igreja e os jesuítas, que, como vimos, ajudaram nesse processo da civilização ocidental. Nesse contexto, os escravizados ficavam cercados de dominadores (do céu e da terra):

Toda a vida colonial era presidida e regida, de fato, pela burocracia civil de funcionários governamentais exatores, e pela militar de corpos de defesa e de repressão. A seu lado, operando de forma solidária, estava a burocracia eclesiástica dos servidores de Deus, consagrando significando os que se ocupavam dos negócios terrenos, sobretudo captando a maior parte dos recursos que ficavam na terra, para com eles exaltar a grandeza de Deus nas casas e templos de suas ordens (Ribeiro, 1995, p. 178.).

As consequências do colonialismo são seculares. Os colonizadores tomaram conta da terra e dos homens, levando junto sua cultura e promovendo um verdadeiro apagamento de suas singularidades. Assim, os efeitos de uma classe dominante com tais características, não apenas empreendedora economicamente, desconfigurou povos, identidades, pessoas, humanidades, vozes, pertencimentos, ou seja, não permitiram as pessoas existirem enquanto seres livres.

Foi sempre nada menos que prodigiosa a capacidade dessa classe dominante para recrutar, desfazer e reformar gentes, aos milhões. Isso foi feito no curso de um empreendimento econômico secular, o mais próspero de seu tempo, em que o objetivo jamais foi criar um povo autônomo, mas cujo resultado principal foi fazer surgir como entidade étnica e configuração cultural um povo novo, destribalizando índios, desafricanizando negros, deseuropeizando brancos (Ribeiro, 1995, p.178).

O povo brasileiro foi formado mediante sua desconstrução nativa, em que o contato entre as gentes (europeu, indígena e negro) não representou soberania ou emancipação, mas um povo aculturado, configurado sob o olhar do dominador. Dessa forma, aquele povo, que era originalmente de um jeito (conforme sua própria cultura), foi transformado em outro povo. Como um povo consegue se formar enquanto nação se foi tolhido de si? Como uma pessoa contribui com sua cota para a humanidade se foi retirada de si uma cota de vida, uma cota de ser, uma cota de chão, sua cota de possibilidades? Sob essas reflexões, destacamos o que diz

Ribeiro (1995, p. 178), em que nos mostra lances da relação de classes no Brasil Colônia, ficando mais claro qual era o lugar do dominador e o do dominado:

Ao desgarrá-los de suas matrizes, para cruzá-los racialmente e transfigurá-los culturalmente o que se estava fazendo era gestar a nós brasileiros tal qual fomos e somos em essência. Uma classe dominante de caráter consular-gerencial, socialmente irresponsável, frente a um povo-massa tratado como escravaria, que produz o que não consome e só exerce culturalmente como uma marginália, fora da civilização letrada em que está imersa (Ribeiro, 1995, p. 178).

A partir da Lei Eusébio de Queiroz, de 1850, que proibiu o tráfico de escravizados no Brasil, abre-se espaço para a formação de relações capitalistas no país. De acordo com Moura (2014), durante a fase final da escravidão, que este autor denomina escravismo tardio, forma-se uma burguesia a qual explora o que ainda restava da escravidão até finalmente se chegar ao modo de trabalho livre. Apesar do fim da escravidão, os escravizados ficaram desassistidos, sem perspectiva de qualquer melhora de vida, e não bastasseem todos os anos em que ficaram subordinados aos dominadores, foram afastados da sociedade mediante políticas que se formaram no período da república (Santos, 2002; Mattos, 2004), quando se promoveu uma “campanha de branqueamento da população” (Mattos, 2004, p.186), de modo que o país fosse “europeizado” e que se apagasse a cultura dos povos escravizados.

Afora a escravidão, surgiu nesse contexto a falta de oportunidades de trabalho, restando-lhes subempregos e os restos que ficaram nas colônias. Os negros faziam trabalhos braçais e os brancos laboravam em postos melhores de trabalho (Mattos, 2014). Daí em diante, a cor negra seria motivo para a subserviência. Segundo Mattos (2014), a imprensa ajudava na tarefa de colocar o negro no lugar de subalternidade apresentando-o nos jornais de forma depreciadora. Junto a isso, estavam os termos que os depreciavam. “Na verdade, durante todo o período colonial, e mesmo até bem avançado o século XIX, os termos ‘negro’ e ‘preto’ foram usados exclusivamente para designar escravos e forros” (Mattos, 2004, p. 16). Nesse ínterim, a cor negra foi associada ao que é ruim e a cor branca ao que é bom, sendo construídas diversas teorias que buscavam justificar, pela superioridade das raças, o porquê de a cor negra ser inferior à branca (Santos, 2002).

O contexto escravocrata, portanto, está no rol de motivos e origens da desigualdade, como atesta Lilia M. Schwarcz, em “Sobre o autoritarismo Brasileiro” (2019), quando aborda, na parte introdutória, o histórico escravocrata brasileiro e a própria narrativa da história como objeto de disputa política, a qual se expressa na utilização de eufemismos para contar a história escravocrata brasileira, quando, na verdade, tem-se no Brasil uma profunda e entranhada

desigualdade social, com preconceitos reais, e, ao mesmo tempo, um povo que prefere negar a reconhecer o preconceito e assim atuar contra ele.

Se temos problemas os quais negamos, esses problemas não serão resolvidos, posto que “não existem”. Como consequência dessa negação, acontece o enfraquecimento de lutas, pois naturalizados e negados aqueles problemas dessa sociedade. Portanto depreende-se que, como “não existe” racismo, também podem “não existir” tantos outros problemas, como a homofobia, a misoginia e a própria corrupção, por exemplo.

O mercado, a mídia, hospitais, escolas, igrejas, Estado, quem deterá o poder das normas para ditar o que e quem deve existir ou não? “Na realidade, o poder é um feixe de relações mais ou menos organizado, mais ou menos piramidalizado, mais ou menos coordenado” (Foucault, 2021, p. 369.)

Esse autoritarismo brasileiro está ancorado nas bases de desigualdades que foram sendo formadas ao longo da história, encontrando no novo modelo de sistema econômico – o capitalismo – solo fecundo para o plantio, a adubagem e a colheita de uma sociedade moldada no melhor formato que signifique lucro para esse sistema. Baseado na acumulação de capital, lucro e na propriedade privada, o capitalismo se consolidou a partir do desenvolvimento da indústria, que teve como marco a Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra, no século XIX. Devido ao cercamento de áreas comuns, “trabalhadores camponeses, sem o modo de produção terra, transformam-se em trabalhadores assalariados da indústria” (Andrade, 2018, p. 412). Assim, muitas pessoas, agora sem terras, tiveram de vender sua mão de obra:

[...] com a expropriação e/ou os cercamentos, passou-se a separar os camponeses dos seus meios de produção, especificamente, a terra, havendo uma dissolução entre o trabalho e a propriedade, pois antes a propriedade era do trabalhador, passando o proprietário a não necessitar trabalhar e a explorar o trabalho do trabalhador (Andrade, 2018, p. 409).

Com o capitalismo, a propriedade, passou, então, a ser privada (ou burguesa), ganhando um sentido relacionado à utilidade econômica (Andrade, 2018). A propriedade passou a ser de um e o trabalho nela realizado, de outro: “Foi a burguesia que separou aquele que realiza o trabalho (o trabalhador) daquele que é dono da produção, do produto (o burguês)” (Andrade, 2018, p. 412).

O Brasil passou de uma sociedade agrário-escravista para o Estado capitalista, a partir da década de 1930, “[...] em simultâneo com as particularidades da revolução burguesa desencadeadora do projeto de industrialização nacional” (Pochmann, 2017, p. 312). No período industrial, as desigualdades sociais eram tão notáveis quanto no período escravista. Transicionando-se da escravidão para o trabalho livre, os imigrantes europeus passaram a

ocupar postos de trabalho mais interessantes, restando àqueles que já estavam acostumados com a exclusão social no período colonial vender sua mão de obra “livremente” aos grandes proprietários, ou seja, os menos favorecidos socialmente assim permaneceram no período industrial brasileiro:

Reinventado o escravismo nessa parte do Novo Mundo, a massa de escravos não apenas tornou-se mera “máquina de trabalho bruto e inconsciente” ou fator de utilização sexual, como também permitiu a dominação da grande empresa, ao garantir a ela a mão-de-bra necessária e a disponibilidade permanente de terras, restringindo o espaço de outras formas de organização agrícola e de inserção da população livre (Henrique, 1999, p. 9).

As desigualdades vão, assim, perdurando e se consolidando com o passar da história, e “Vai se conformando, assim, ao longo da história colonial, ao lado da massa escrava passível de ser bem classificada na estrutura, mas sem a proteção de ninguém, uma massa de população livre e pobre” (Henrique, 1999, p. 10). A realidade brasileira da falta de oportunidades vai se perpetuando paralelamente à industrialização do país, cujo Produto Interno Bruto (PIB), nos fins de 70, nos colocava na oitava posição mundial (Henrique, 1999). As contradições também permanecem evidentes: enquanto cresciam as atividades comerciais, o mercado interno, a urbanização, a economia, “a concentração de propriedade, riqueza e renda havia piorado” (Henrique, 1999, p. 7). Consequentemente:

A pobreza no meio rural persistiu, embora tenha adquirido outras formas com o avanço técnico-produtivo da agricultura e as mudanças do campo. Já a pobreza no meio urbano tornou-se um problema nacional, conformando-se extensos bolsões de pobreza e miséria nas metrópoles. Naquelas áreas que apresentaram elevado dinamismo econômico, a concentração de renda e o rápido crescimento populacional reforçaram a tendência de ampliação de novas situações de nova pobreza. As áreas que se beneficiaram relativamente menos das transformações econômicas, algumas passando até mesmo por uma relativa estagnação, tomaram-se por sua vez imensos depósitos de população pobre (Henrique, 1999, p. 7).

O capitalismo, portanto, deu mais importância às máquinas que às pessoas, pois, para o aumento da produção era preciso o investimento em máquinas. Produziam-se “de novos e velhos bens de consumo não-duráveis à vasta gama de eletrodomésticos, automóveis, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos agrícolas e elétricos, petróleo e seus derivados, cimento, papel e papelão, minérios, fertilizantes, aço, vidros, e quase tudo mais” (Henrique, 1999, p. 6). A industrialização nos trouxe uma evolução econômica, mas trouxe junto um sistema que, em busca do lucro e da acumulação de capital, escancarou e aprofundou as desigualdades sociais:

A consolidação de nosso dinâmico capitalismo industrial envolveu a reprodução de profundas desigualdades de acesso às oportunidades, à terra e à moradia, de propriedade, de riqueza e renda, de educação, de consumo de bens e serviços

essenciais ou não, privados e públicos, de benesses estatais. O Brasil emergiu, assim, como um país também marcado por profundas desigualdades socioeconômicas, talvez o mais desigual do mundo capitalista se levarmos em conta seu grande desenvolvimento material (Henrique, 1999, p. 7).

O Brasil – inserido no capitalismo, como uma vasta empresa colonial que trabalha em prol de interesses dos colonizadores, países desenvolvidos e exploradores, em detrimento do próprio povo e através de sua exploração de mão de obra barata – pouco se preocupa em construir uma sociedade unitária e integrada, voltando-se, assim, para a sua exploração, buscando atender aos interesses de consumo, colocando o lucro e o acúmulo financeiro no topo de suas aspirações, mesmo que isso lhe custe a manutenção da pobreza e da miséria, tornando a vida de seu povo ainda mais precária.

De acordo com Butler (2015, p. 30), a relação entre sujeitos é uma relação entre vidas precárias, pois a precariedade é “um aspecto do que é apreendido no que está vivo”. O fato de uma vida poder ser atingida, desprezada mostra não só a sua finitude, mas também a sua precariedade, pois só permanece vida diante do alcance de certas condições sociais de existência.

Nós somos constituídos a partir da ideia da existência do outro, ou seja, um sujeito é sujeito a partir do encontro com outro sujeito: “de alguma forma chegamos a existir, por assim dizer, no momento em que estamos sendo endereçados, e algo em nossa existência se mostra precário quando esse endereçamento falha” (Butler, 2023, p. 158-159). Isso quer dizer que alguém se entende enquanto sujeito ao ser entendido como tal por outro sujeito, dando-se aí uma relação de alteridade. A partir disso, Butler vai refletir sobre uma ética da responsabilidade entre sujeitos que os torne, entre si, responsáveis pela vida um do outro: “A precariedade implica viver socialmente, isto é, o fato de que a vida de alguém está sempre, de alguma forma, nas mãos do outro” (Butler, 2025, p. 31). Isso passa também, enquanto sujeito que sou, pela ideia do não reconhecimento do outro. Esse não reconhecimento tem a ver com uma desumanização do outro, ocorrendo, portanto, nesse momento, uma violência ética. No entanto, essa é uma questão que envolve a forma como essa vida participa da vida:

A capacidade epistemológica de apreender uma vida é parcialmente dependente de que essa vida seja produzida de acordo com normas que a caracterizam como uma vida ou, melhor dizendo, como parte da vida. Desse modo, a produção normativa da ontologia cria o problema epistemológico de apreender uma vida, o que, por sua vez, dá origem ao problema ético de definir o que é reconhecer ou, na realidade, proteger contra a violação e a violência (Butler, 2015, p. 16).

Pensar numa responsabilidade ética na relação eu-outro é pensar em uma relação de obrigação com o outro, que é sujeito como eu, e a nossa existência está condicionada à ação

mútua. “Reciprocamente, isso significa que nos são impingidas a exposição e a dependência dos outros, que, em sua maioria, permanecem anônimos” (Butler, 2015, p. 31). Quando não ajo, não existo. Portanto, a minha existência está condicionada ao meu agir para com o outro. “Isso implica estarmos expostos não somente àqueles que conhecemos, mas também àqueles que não conhecemos, isto é, dependemos das pessoas que conhecemos, das que conhecemos superficialmente e das que desconhecemos totalmente” (Butler, 2015, p. 31). No entanto, somos impelidos não só à responsabilidade com o outro, mas, por vezes, à sua eliminação. Então, a alteridade que nos vincula enquanto sujeitos ora nos aproxima, ora nos distancia um do outro.

A relação eu-outro vai se dar entre reconhecimentos e não reconhecimentos, ou seja, a humanização e a desumanização do outro permeará a alteridade que existe entre os sujeitos. Isso faz com que reconheçamos algumas pessoas e não reconheçamos outras, colocando-se sob questionamento a responsabilidade ética que deveríamos assumir diante da existência à que o outro me permitiu e vice-versa. Nesse contexto, “há ‘sujeitos’ que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há ‘vidas’ que dificilmente — ou, melhor dizendo, nunca — são reconhecidas como vidas” (Butler, 2015, p. 17). Não reconhecer o outro, portanto, é uma forma de eliminá-lo. Essa relação de alteridade entre sujeitos evoca a condição de precariedade em que esses mesmo sujeitos estão, pois quando um sujeito é passível de reconhecimento e de não reconhecimento, emergem situações políticas de desigualdade, uma vez que a precariedade seria uma situação política em que são colocadas pessoas em condições de desigualdades sociais e sem as mesmas perspectivas. “O ‘ser’ do corpo [...] é um ser que está sempre entregue a outros, a normas, a organizações sociais e políticas que se desenvolveram historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros” (Butler, 2015, p. 15).

A vida precária se revela numa ação (que é, para Butler, o discurso). Isso tem a ver com a noção de “rosto” de Lévinas que Butler resgata para tratar sobre o que nos é moralmente demandado, sobre o que podemos ou não refutar, suscitando uma ética da não violência. O rosto do Outro primeiro nos fala, antes mesmo da linguagem, e “é apenas sob a condição de sermos endereçados que somos capazes de fazer uso da linguagem. [...] o Outro é a condição do discurso” (Butler, 2023, p. 169).

Butler (2015) trata, ainda, da questão da precariedade considerando-a a partir do corpo naturalmente vulnerável (ou seja, todo corpo é vulnerável, uma vez que ele precisa se assegurar em cuidados para não vir a morrer e continuar existindo enquanto corpo). Nesse sentido, a autora esclarece: “Nós não nascemos primeiro e em seguida nos tornamos precários; a precariedade é coincidente com o próprio nascimento (o nascimento é, por definição, precário)”

(Butler, 2015, p. 32). Além dessa questão, a precariedade é tratada a partir de uma concepção política (isto é, quando as condições de precariedade são produzidas politicamente). “O ser da vida é mesmo constituído por meios seletivos; como resultado, não podemos fazer referência a esse ‘ser’ fora das operações de poder” (Butler, 2014, p. 14). A precariedade associada à noção política vai, portanto, colocar corpos igualmente vulneráveis em situações sociais diversas de vulnerabilidade, fazendo com que a alteridade ora conduza a uma aproximação entre sujeitos, ora a um distanciamento.

Reconhecer ou não reconhecer uma precariedade envolve o envolver-se ou não com o outro. O fato de um sujeito não reconhecer uma vulnerabilidade de um outro sujeito como também sendo sua coloca o outro sujeito num lugar de não existência. Essa relação de ser vulnerável sem reconhecer o outro na mesma igualdade de vulnerabilidade faz com que o sujeito que não reconhece em si a vulnerabilidade do outro se acerque de políticas sociais diferentes das políticas voltadas para os vulneráveis. Consequentemente, algumas pessoas estarão mais assistidas por leis e políticas de proteção social que outras.

Com base nisso, as condições de existência serão desiguais, visto que os reconhecimentos entre sujeitos também o são. Como efeito, as condições diferenciadas produzidas vão fazer com que alguns corpos fiquem mais propensos à inexistência que outros, e contar com a vulnerabilidade do outro (um sujeito) é importante para que ele se mantenha nessa condição e para que eu (outro sujeito) me distancie da condição de precário. “Em outras palavras, o corpo está exposto a forças articuladas social e politicamente, bem como a exigências de sociabilidade — incluindo a linguagem, o trabalho e o desejo —, que tornam a subsistência e a prosperidade do corpo possíveis” (Butler, 2023, p. 16).

De acordo com Butler (2015), a precariedade é procedente da relacionalidade e da finitude. A relacionalidade diz respeito é uma condição que se forma entre sujeitos quando se relacionam na cena do reconhecimento, ou seja, quando se reconhecem em condições de precariedade. A finitude, por sua vez, relaciona-se à insubstituibilidade do ser, ou seja, se ele deixar de existir, outro ser o substituirá. Assim, “a precariedade enfatiza nossa substituibilidade e nosso anonimato radicais em relação tanto a determinados modos socialmente facilitados de morrer e de morrer quanto a outros modos socialmente condicionados de sobreviver e crescer” (Butler, 2015, p. 32). Tal ideal tira do ser humano a sua subjetividade, sua emocionalidade, o estado imaterial de ser.

As vidas precárias são sempre reconhecidas em agrupamentos, e os ordenamentos históricos constroem em nós a visão de um ser como isso ou como aquilo. Esse ser, semelhante a outros pelas mesmas questões históricas, é colocado no grupo no qual nós colocamos os seus

semelhantes. As vidas precárias estão, portanto, *enquadrada*. “Os ‘enquadramentos’ que atuam para diferenciar as vidas que podemos apreender daquelas que não podemos (ou que produzem vidas através de um continuum de vida) não só organizam a experiência visual como também geram ontologias específicas do sujeito” (Butler, 2015, p. 17). Uma vida precária é reconhecida pelo grupo precário do qual participa. Assim, a vida precária está em grupo, é um grupo.

Passa por essa noção o sujeito reconhecer-se precário, uma vez que, ao fazer isso, a precariedade de sua vida torna-se uma forma de resistência, ou seja, o sujeito que se reconhece precário apoia-se na própria precariedade para resistir à precariedade da vida, e essa precariedade é comum a vidas agrupadas. Em grupo, a precariedade da vida passa a ser difundida e assim reconhecida enquanto tal, surgindo daí uma certificação social da vulnerabilidade de um grupo, o que, por conseguinte, gera alguma salvaguarda a essa vulnerabilidade. Um grupo passa a ser ontologicamente construído com base na sua precariedade e só vai ser colocado em evidência devido a essa precariedade e pelo fato de tê-la reconhecido enquanto tal.

A construção de grupos socialmente excluídos passa por esse processo, como os negros, os indígenas, as mulheres, o grupo LGBTQIAPN+, evidenciados porque assim se reconhecem e assim também são reconhecidos. Um país marcado e ainda caracterizado pelo racismo, colonialismo, machismo não poderia ter como consequência senão agruras segregacionistas, elitistas, portanto, excludentes, formando esse complexo tecido social de desigualdades.

Inserido nos contextos de desigualdade social está o quesito educação. Em se tratando de educação superior, o Brasil ainda se diferencia quando se fala em acesso. Segundo Heringer (2018), a maioria das instituições de ensino superior são privadas. Além disso, a autora destaca a distância existente entre o Brasil e outros países, cuja situação econômica é similar à brasileira, quando o assunto é inclusão: apesar de economicamente parecidos, a Brasil inclui menos. Uma das causas para a baixa inclusão está a “[...] gigantesca desigualdade de oportunidades no país” (Heringer, 2018, p. 8). Ademais, segundo Carvalho e Waltemberg (2015, p. 369), existe uma defasagem de pessoas no ensino superior: “o Brasil tem menos de 20% da sua população adulta com esta qualificação.”

O fato de, no Brasil, a maioria das instituições de educação básica serem particulares e por elas poderem pagar famílias que dispõem de melhor poder aquisitivo coloca nas universidades públicas alunos oriundos de escolas particulares (Heringer, 2018), tendo como consequência a manutenção da histórica desigualdade que enfrentamos: “As consequências desta estrutura no longo prazo são a grande concentração de estudantes de maior

renda e brancos nas universidades públicas” (Heringer, 2018, p. 9). Dentro das universidades públicas estava, portanto, um público mais elitizado, que tinha dinheiro para custear um melhor ensino de base: “Essa elitização refletia processos de desigualdade socioeconômica presentes também em outras esferas da sociedade, inclusive na formação educacional precedente ao ensino superior” (Rosetto; Gonçalves, 2015, p. 791).

De acordo com Heringer (2018), nos anos 1960, houve uma expansão de matrículas no ensino superior, sobretudo em instituições privadas, para atender à necessidade da classe média, a qual desejava estar na universidade. Com isso, cresceu o setor privado, que era beneficiado com incentivos e isenções fiscais, e limitou-se o acesso ao ensino superior, uma vez que muitos não tinham condições de pagar por esse tipo de ensino.

A situação foi praticamente a mesma até os anos 2000, quando alguns movimentos sociais buscaram mudar essa situação a fim de oportunizar a pessoas socialmente excluídas a entrada na universidade. Santos (2003 *apud* Heringer, 2018) destaca o Pré-Vestibular para Negros e Carentes (PVNC), no Rio de Janeiro, que dispunha de professores voluntários para preparar alunos negros e pobres para entrar na universidade. A partir de então, começou-se a pensar em ações por parte do governo que viessem auxiliar no aumento de estudantes no ensino superior, como: a criação e expansão de universidades federais e de institutos federais de educação, a criação do ProUni (Programa Universidade para Todos) em 2004, a expansão de financiamento estudantil, a criação de ações afirmativas (Heringer, 2018).

No Brasil, entre os anos de 2003 e 2017, tivemos uma significativa expansão do número de ingressantes no ensino superior, que contou com a ajuda de planos e programas como o Programa de apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), porém,

Ainda que tenha obtido expressivos avanços, o país não conseguiu atingir as metas de expansão previstas no Plano Nacional de Educação de 2001 [...] Apesar do não alcance das metas, a expansão do ensino superior brasileiro possibilitou a inserção neste nível de ensino de estudantes pertencentes a grupos antes pouco presentes na educação superior (Heringer, 2018, p. 8).

A necessidade de ações que insiram os menos favorecidos socialmente pode ser vista nos índices educacionais:

De fato, embora entre 2006 e 2008, 85% dos concluintes do ensino médio proviessem do ensino médio público, dos indivíduos que ingressaram nos cursos de graduação no Brasil nesse período, essa proporção cai para somente 57% (MEC/Inep). Na mesma linha, em 2009, enquanto 45% das pessoas com ensino médio completo provenham de famílias relativamente pobres (com renda familiar de até 3 salários-mínimos), entre os ingressantes do ensino superior, essa proporção caía para 39%. Considerando apenas as pessoas com ensino médio completo, 50,3% se declararam não brancas

enquanto entre os ingressantes dos cursos de graduação a incidência desse grupo era de apenas 36,4% (Carvalho; Waltemberg, 2015, p. 372).

Apesar das ações políticas voltadas para a inserção de pessoas no ensino superior terem tido sucesso, o alcance dessas ações passou por processos difíceis, enfrentando-se questionamentos e passando por debates contestadores: “trata-se de um caminho cheio de percalços, permeado por disputas entre diferentes atores envolvidos e também por construção de consensos à custa de muita negociação” (Heringer; Johnson, 2015 *apud* Heringer, 2018, p. 10)."

Diante disso, o que podemos perceber é que o contexto de desigualdades sociais alcança o ensino superior, cujo acesso, historicamente, ficou, por muito tempo, reservado àqueles que faziam parte de classes bastardas e/ou aos que dispunham de poder aquisitivo para tal. Apesar de políticas governamentais voltadas à entrada de pessoas socialmente minorizadas no ensino superior terem sido implementadas, ainda vemos muitas divergências, e o sistema capitalista colabora nesse processo, pois mantendo os minorizados como minorizados, mantém também a acumulação de riquezas nas mãos de poucos, sendo, assim, interessante que negros, pobres, LGBTQIAPN+, entre outros, não adentrem a universidade e possam mudar suas condições de vida.

Dessa forma, as políticas públicas, em um país subdesenvolvido e que foi colonizado como o Brasil, são instrumentos indispensáveis para se buscar soluções, ou amenizações, das desigualdades que o trouxeram até a situação atual, a qual ainda é caracterizada por uma mentalidade que o mantém em uma lógica capitalista, conforme explanado por Caio Prado Júnior em “Formação do Brasil Contemporâneo” (1981), a qual serve para dar substância às fragilidades e desigualdades que perduram no país.

Entendemos que as necessidades de políticas públicas para alguns públicos são urgentes em virtude de todo o contexto de vulnerabilidade que, ao longo dos anos, estiveram alguns grupos sociais, como aqueles relacionados à diversidade sexual e de gênero, cuja conjuntura será apresentada no próximo tópico.

## **2.2 Diversidade sexual e de gênero: para entender a diversidade e os desafios da população LGBTQIAPN+**

A diversidade sexual e de gênero é um termo amplo que se relaciona às diversas vivências e manifestações da sexualidade humana e que abrange aspectos biológicos,

psicológicos, sociais, afetivos, dentre outras variantes que advêm de um caldeirão cultural social igualmente diverso.

A sexualidade humana é formada por uma múltipla combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais e é basicamente composta por quatro elementos: sexo biológico, orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero. Chamamos de Diversidade Sexual as infinitas formas de vivência e expressão da sexualidade e da identidade de gênero (São Paulo, 2018, p. 14).

A orientação sexual é “A forma pela qual uma pessoa experimenta ou não a atração romântica, incluindo o(s) gênero(s) pelo(s) qual(is) ela se sente ou não sexualmente atraída” (Andrews, 2024, p. 326), e a identidade de gênero é a “Noção pessoal de um indivíduo sobre seu próprio gênero” (Andrews, 2024, p. 326). O sexo biológico, por sua vez, se trata, como o próprio nome indica, o conjunto de características biológicas de uma pessoa, e a expressão “de gênero” está ligada à forma como uma pessoa expressa socialmente seu gênero.

Uma das nomenclaturas contemporâneas que parece mais completa quando nos referimos a essa diversidade de pessoas dentro dessa comunidade, denominada a partir de uma “sopa de letrinhas”, se dá por meio da sigla LGBTQIAPN+, “[...] um acrônimo para lésbicas, gays, bissexuais, trans travestis, queer, intersexuais, assexuais e arromânticos, pansexuais, não binário, com o + representando outras identidades sexuais e de gênero não normativas” (Andrews, 2024, p. 325). Inicialmente chamada de GLS (gays, lésbicas e simpatizantes), a sigla foi mudando de acordo com as mudanças que ocorreram nas pautas relacionadas a lutas por direitos do movimento. A sigla LGBTQIAPN+ contém uma significação relacionada a cada letra (conforme Quadro 1), e essa sigla indica uma representação não só de identidade, mas também de orgulho de ser o que se é.

Quadro 1 – Significados da sigla LGBTQIAPN+ (continua)

L	Lésbicas	Mulheres que sentem atração sexual/romântica por pessoas do mesmo gênero (mulheres/feminino).
G	Gays	Homens que sentem atração sexual/romântica por pessoas do mesmo gênero (homem/masculino).
B	Bisexuais	Pessoas que sentem atração sexual/romântica por mais de um gênero.

Quadro 1 – Significados da sigla LGBTQIAPN+ (conclusão)

T	Transexuais	Pessoas que não se identificam com o gênero atribuído em nascimento (tanto identidades masculinas quanto femininas).
	Travestis	Pessoas que nasceram com determinado sexo, atribuído culturalmente ao gênero considerado correspondente pela sociedade, mas que passam a se identificar e construir nelas mesmas o gênero oposto.
Q	Queer/ Questionando	Pessoas que não se identificam com os padrões de heteronormatividade imposto pela sociedade e transitam entre os “gêneros”, sem necessariamente concordar com tais rótulos.
I	Intersexo	Pessoas que possuem variações biológicas não binárias.
A	Assexual	Pessoas com ausência total, parcial, condicional ou circunstancial de atração sexual.
P	Pansexuais	Pessoas que possuem atração sexual/romântica por pessoas independentemente do sexo ou gênero delas.
N	Não-Binária	Pessoas que não se identificam no padrão binário de gênero (engloba agênero e gêneros fluidos, entre outros).
+		É utilizado para incluir outros grupos e variações de gêneros e sexualidades, dado que a sigla está em constante mudança.

Fonte: UFSC Diversifica (2021).

A escolha da sigla LGBTQIAPN+, diante de tantas siglas e de modificações pelas quais elas vêm passando – de acordo com as mudanças que ocorreram nas pautas relacionadas a lutas por direitos do movimento, com letras que foram postas ou remanejadas de sua posição –, deu-se por considerar esta a mais abrangente nos dias de hoje, como forma de tentar dar

visibilidade<sup>8</sup> a todas as pessoas que, ao longo da história, foram silenciadas, acusadas, escandalizadas, reprimidas, criminalizadas, suicidadas e assassinadas, incluindo o símbolo + (que representa as possibilidades de vidas e de sentir a vida e sua natureza, deixando, inclusive, aberta à possibilidade de incluir mais formas de sentir que ainda não são conhecidas e/ou reconhecidas).

Os efeitos da busca incansável pela inclusão e pelo fim do preconceito podem resultar em traumas profundos e fazem com que o público LGBTQIA+ seja mais suscetível ao suicídio. Dados da revista científica americana Pediatrics revelam que 62,5% deles já pensaram em suicídio e têm seis vezes mais chance de tirar a própria vida em relação aos heterossexuais. [...] O estudo também mostra que eles correm risco 20% maior de suicídio quando convivem em ambientes hostis à sua orientação sexual ou identidade de gênero (Fernandes, 2021, *on-line*).

É importante destacar que a sigla contempla, inclusive, a letra referente à *queer* (Q). Queer sugere um desafio ao *status quo*: é um termo que foi ressignificado ao longo do tempo pela comunidade LGBTQIAPN+, pois, a princípio, o termo *queer* surgiu como uma ofensa, quando se queria designar homossexuais como estranhos ou desviantes, com sentido pejorativo, sendo a palavra ressignificada pela própria comunidade, dando-lhe uma conotação cujo sentido é *alguém que difere da norma*. De acordo com Andrews (2024, p. 326), *queer* se refere a: “1) Uma ofensa homofóbica que foi reivindicada por muitos na comunidade LGBTQIAPN+ como um marcador de identidade. 2) Um termo abrangente para pessoas LGBTQIAPN+ e a comunidade LGBTQIAPN+”, representando hoje todas as pessoas que estejam fora do padrão, da norma, originando também a Teoria *Queer*.

A teoria queer é uma reflexão sobre gênero, que nasce do feminismo e do movimento LGBT, marcada por uma oposição radical à dicotomia homem/mulher. Um ponto de partida é a noção de heterossexualidade compulsória, formulada pela teórica e ativista lésbica Adrienne Rich, que indicava que mesmo no feminismo as relações heterossexuais são consideradas as “naturais”, com outros arranjos podendo merecer respeito, mas sempre na qualidade de fugas à regra (Rich, 1980 *apud* Miguel; Biroli, 2014, p. 82).

O primeiro símbolo de luta LGBTQIAPN+ se deu com o movimento de *Stonewall*<sup>9</sup>, uma série de confrontos que aconteceu entre a polícia nova iorquina e pessoas LGBTQIAPN+ em junho de 1969, época em que as relações de poder passaram a ser reivindicadas enquanto problema estatal (Perroni *et al.*, 2019). De acordo com (Carvalho; Silveira; Dittrich, 2013), o movimento denominou-se Frente de Libertação Gay (FLG) e se consolidou a partir de uma

<sup>8</sup> Visibilidade se refere a reconhecimento, a ser visto e respeitado enquanto indivíduo ou grupo, colaborando para o rompimento de estereótipos e preconceitos e a promoção de inclusão e igualdade.

<sup>9</sup> Também relacionada ao episódio de *Stonewall*, está a sigla utilizada pelos movimentos relacionados à diversidade sexual. Inicialmente chamada de GLS (gays, lésbicas e simpatizantes), a sigla foi mudando de acordo com as mudanças que ocorreram nas pautas relacionadas a lutas por direitos do movimento.

batida policial num gueto de policiais que ali teriam ido, no dia 28 de julho, apurar denúncia de venda proibida de bebida alcoólica. O conflito permaneceu pelo final de semana e esse dia passou a ser considerado o Dia do Orgulho Gay. Esse foi um passo importante para inspirar diversas outras lutas países afora.

Dez anos após esse episódio e com o crescimento do movimento LGBTQIAPN+, a bandeira com as cores do arco-íris foi adotada como símbolo na década de 70, tendo cada cor um significado: rosa: sexualidade; vermelho: vida; laranja: cura; amarelo: luz do sol; verde: natureza; turquesa: mágica/arte; anil: harmonia/serenidade; violeta: espírito humano (Barbosa; [200-?]).

Recentemente, em 6 de dezembro de 2022, a bandeira passou por mudança ao incorporar a luta antirracista, a bandeira trans e a simbologia intersexo (Imagen 1 - Bandeira LGBTQIAPN+). Nesse sentido, há o entendimento de que a luta anti-LGBTQIAPN+fobia não pode ser descolada da luta antirracista uma vez que pessoas LGBTQIA+ e pessoas negras passam por situações parecidas de preconceito. Temos, portanto, várias bandeiras dentro de uma bandeira. A bandeira LGBTQIAPN+ carrega em si uma diversidade de bandeiras, como a bandeira lésbica, a bandeira bissexual, pansexual etc. O colorido nunca foi por acaso.

Imagen 1 – Bandeira LGBTQIAPN+



Fonte: Grupo Observatório (2022, *on-line*).

E por que essa comunidade carece de políticas públicas? Nesse caldeirão cultural social, igualmente diverso, em que nascemos, uma diversidade de atrocidades, posições políticas, fundamentalismos e toda sorte de preconceitos foram marcando a trajetória dessa população, colocando-a numa condição que fica à margem da sociedade.

Se caminharmos um pouco pela história LGBTQIAPN+, saberemos, por exemplo, que, “como o sexo recreativo, o homossexualismo também era reprimido na Idade Média. A punição para essa preferência sexual era, porém, a mais severa de todas. Invariavelmente, os amantes homossexuais eram condenados a morrer na fogueira” (Blanc, 2010, p. 71).

As atrocidades não ficaram apenas na Idade Média. Se passarmos também pelo século XIX, veremos que, em 1871 “[...] é adotado o parágrafo 175 do código Penal da Alemanha, que torna crime os atos sexuais entre homens” (Andrews, 2024, p. 158) e entre 1919-33, “Funciona em Berlim o Instituto de Ciências Sexuais, até ser saqueado por paramilitares nazistas” (Andrews, 2024, p. 158). Vale destacar que “Sua biblioteca exclusiva de mais de 20 mil livros e periódicos sobre assuntos LGBTQIAPN+ foi recolhida e queimada nas ruas” (Andrews, 2024, p. 159).

Outro período estarrecedor para a população LGBTQIAPN+ se localiza entre os anos de 1933 e 1945, quando se deu o conhecido Holocausto, o regime nazista que assassinou sistematicamente milhões de vidas por considerá-las inferiores. Essas vidas eram colocadas em campos de concentração nazista e, entre elas, havia as que usavam um triângulo rosa:

[...] homens homossexuais eram identificados por um triângulo rosa costurado em seus uniformes. Vários relatos lembram que homens com o triângulo rosa eram tratados de forma pior, tanto pelos guardas quanto por outros presos, do que qualquer outro grupo de prisioneiros, exceto os judeus (Andrews, 2024, p. 159-160).

Ademais, é de conhecimento que hoje alguns países ainda criminalizam a homossexualidade com penas duras, inclusive a pena de morte. “Em seis países, a lei estabelece claramente a pena capital para os atos sexuais consensuais entre pessoas do mesmo sexo. São eles: Arábia Saudita, Brunei, Iêmen, Irã, Mauritânia e Nigéria” (Rosas, 2023, *on-line*). Há países em que há pena de morte, no entanto a pena pode ser objetada por não ser determinada legalmente: “em outros cinco países – Afeganistão, Catar, Emirados Árabes Unidos, Paquistão e Somália – a pena de morte é possível devido à interpretação da sharia, ou lei islâmica” (Rosas, 2023, *on-line*).

Porém, em meio a tantos casos consternadores, é importante reconhecermos os avanços que a humanidade vem conquistando, como em 2018, quando “A Índia determina que atos consensuais entre pessoas do mesmo sexo não devem mais ser criminalizados” (Andrews, 2024, p. 184.) Ressaltamos também que, em 2011, “A ONU publicou seu primeiro relatório sobre direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+” (Andrews, 2024, p. 184).

Em se tratando de Brasil, este é o país que ocupa o topo do ranking de assassinatos de pessoas LGBTQIAPN+ (Queiroga, 2018, *on-line*), além dos mais velados e enrustidos

preconceitos que perduram na sociedade. Diante desse impactante ranking, é preciso que se aja com urgência. Entender a diversidade e os motivos pelos quais ela é atacada, discriminada e/ou excluída é tarefa para as mais diversas pesquisas nas áreas sociais e humanas. As marcas de uma história tão injusta ainda são sentidas hoje, e muita evolução precisa acontecer. Ações afirmativas na área da educação, inclusive, podem ser um escudo contra os homicídios que a assola.

Ainda muito recentemente, aconteceu a despatologização da transexualidade, “[...] durante a 72ª Assembleia Mundial da Saúde da Organização das Nações Unidas (ONU), realizada em Genebra (20/05)” (Sodré, 2019, *on-line*), saindo da lista da Classificação Internacional de Doenças (CID) e passando a constar noutro capítulo: “a transexualidade passa para o capítulo de ‘condições relacionadas à saúde sexual’ e é classificada como ‘incongruência de gênero’” (Sodré, 2019, *on-line*). Já a despatologização da homossexualidade foi removida do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos mentais em 1973. Aqui se constata um lapso temporal entre uma despatologização e outra. Além disso, ambas saíram do rol de doenças sem reparação alguma, muito pelo contrário, foram deixadas marcas profundas. Questões como essas devem ser assistidas pelo Estado: “O sexo não se julga apenas, administra-se. Sobreleva-se ao poder público; exige procedimentos de gestão; deve ser assumido por discursos analíticos” (Foucault, 2023, p. 27).

Quanto controle de corpos se faz em nome de uma suposta ciência? A “caça às bruxas” parece ter mudado seus métodos e instrumentos, mas ainda advém das mesmas raízes, que é a dominação do outro, usando dos mais diversos aparatos de poder:

Desenvolvimento rápido, no decorrer da época clássica, das disciplinas diversas - escolas, colégios, casernas, ateliês; aparecimento, também, no terreno das práticas políticas e observações econômicas, dos problemas de natalidade, longevidade, saúde, habitação e migração; explosão, portanto, de técnicas diversas e numerosas para obterem a sujeição dos corpos e o controle das populações. Abre-se assim a era de um “biopoder” (Foucault, 2023, p. 150-151).

O biopoder é indispensável para manter o sistema capitalista e suas instituições, e isso acontece o tempo todo, quando, por exemplo, aumentam-se os preços de produtos dos quais a população é dependente ou quando o Estado isenta as igrejas de pagar impostos, permitindo, assim, que elas a “amansem” ou então quando, por meio de políticas de saúde pública, se escolhe quais são as doenças nas quais serão investidos recursos. Ações desse tipo garantem o controle dos corpos para que eles sirvam ao aparelho econômico e assim mantenham uma suposta estabilidade e paz social. Abre-se uma reflexão ou constatação: “Seria, então, preciso

inverter a fórmula e dizer que a política é a guerra prolongada por outros meios?” (Foucault, 2023, p. 101).

Aqui no Brasil, em 2011, o Supremo Tribunal Federal, um dos aparatos brasileiros de poder, estabeleceu que as uniões estáveis também se referem à união entre pessoas do mesmo sexo. Em 2019, o Supremo Tribunal Federal também (agindo no vácuo de um outro aparato de poder, o Poder Legislativo), criminalizou a homofobia e a transfobia, considerando que atos preconceituosos contra homossexuais e transexuais passariam a ser enquadrados como atos de racismo. Tais condutas vêm nos dizer o quanto é preciso de uma estrutura de instrumentos e ações para se combater efetivamente as desigualdades, pois as discriminações também são estruturais.

O histórico de discriminação, dor e luta da comunidade LGBTQIAPN+ guarda semelhanças com históricos de negros e mulheres ao longo dos tempos, seja quando se discriminavam mulheres ao não lhes permitir votarem (Buonicore, 2009), seja quando os negros escravizados não podiam estudar (Silva, 2006).

A discriminação existe, então, para esses grupos em formato de exclusão enquanto cidadãos revestidos de direitos sociais, políticos ou humanos. Se somos iguais, não deveria ser preciso existir uma lei específica para determinados grupos, mas o que acontece é que mulheres, negros e LGBTQIAPN+, por exemplo, precisam dessas especificidades, pois específicas são suas perseguições: “a previsão legislativa abre um leque maior de meios legítimos para que as minorias exijam seus direitos” (Paula; Silva; Bittar, 2017, p. 3847), ficando mais evidente a diferença entre grupos de pessoas e a dificuldade e/ou facilidade na busca e no encontro de suporte para amparar os grupos socialmente vulneráveis.

Certas vidas serão altamente protegidas, e a anulação de suas reivindicações à inviolabilidade será suficiente para mobilizar as forças de guerra. Outras vidas não encontrarão um suporte tão rápido e feroz e nem sequer se qualificarão como “passíveis de ser enlutadas” (Butler, 2023, p. 52).

Uma série de fatores contribui com esses preconceitos, e a falta de educação é uma das causas desse tipo de conceito preconcebido, assim como a falta da educação também coloca as vítimas nessa permanência de vulnerabilidade. Por conseguinte, a educação se configura como um campo possível para se mudar valores, e o preconceito está entre eles (Adorno, 1995).

O preconceito que institui as maneiras de agir e pensar diante daqueles que se apresentam diverso à massa dominante precisa ser desfeito para dar espaço a comportamentos constituídos de uma visão horizontal, no sentido de definir e identificar todos como sujeitos de direitos e deveres dentro do espaço que ocupa (Gonçalves, 2022, p. 28).

No entanto é mister salientar que preconceitos não desaparecem apenas com gestos de trégua nem com formalidades escritas e assinadas, posto que preconceitos não se desfazem facilmente e muito menos suas consequências, pois entranhadas ficam na cultura da sociedade; o desfazimento de preconceitos se faz dentro de um caminho complexo, cujas circunstâncias são históricas – que envolvem países dominadores, subalternidade, violência e todas as consequências disso que foram se estruturando há décadas –, perdurando as condições de desigualdade em nossa sociedade, fomentando, assim, lutas por existência:

[...] as lutas pela igualdade continuam a refletir a igualdade na dominação, isto é, como a dominação dos mais frágeis pelos mais fortes continua a ser a expressão e o resultado de uma sociedade hierárquica, não é a pacificação entre os homens que se tem obtido, mas a igualdade do direito na luta pela sobrevivência, na qual nem todos podem sobreviver, não devido às conquistas sociais, mas, sim, à desigualdade que continua na base do sistema social (Cochik, 2006, p. 7).

Por meio de muita luta, conquistas vão se afirmando e firmando um mundo novo em constante mudança, mas é preciso que verifiquemos com atenção a engrenagem que de fato faz da questão do preconceito uma forma de produzir e reproduzir desigualdades sociais, pois, apesar de ganhos, as desigualdades ainda são muito evidentes. A desigualdade social, por questões étnicas, sexuais e outras, é tão plural quanto a própria multiculturalidade brasileira, gerando diversas formas de exclusão. De acordo com Wanderley (1999, p. 17-18), “os excluídos não são simplesmente rejeitados física, geográfica ou materialmente, não apenas do mercado e de suas trocas, mas, de todas as riquezas espirituais, seus valores não são reconhecidos, ou seja, há também uma exclusão cultural.” A cultura diz respeito ao:

[...] processo social e histórico constituído pelas relações de conhecimento e transformação do homem como natureza e pelas relações de reconhecimento do homem com o outro homem, processo que cria um mundo humano, e através do qual o homem se realiza como homem neste mundo humano (Waelhensapud Vaz, 1966, p. 6).

Nesse sentido, a exclusão opera interferindo diretamente no ser humano enquanto sujeito social, pois é na sociedade em que está inserido que ele adquire seu complexo de conhecimentos, costumes, ações, por exemplo. Se ele se encontra excluído da sociedade, sua cultura também se ausenta. Nessas condições, o ser humano fica desamparado e desapoiado socialmente.

Grupos, dos mais variados, sofrem todos os dias nas mãos das esferas que mais deveriam apoiá-los. Entre eles a população LGBTQIAPN+, um grupo que, não raro, consegue a “proeza” de ser excluído por praticamente todas as instâncias sociais, inclusive pelos deuses de muitos (Carrara; Ramos, 2005) e pelas próprias mães (Schulman, 2010). Nesse sentido,

Natividade e Oliveira (2013, p. 24) comentam que “as diferenças que caracterizam a diversidade sexual são percebidas como marcas indesejáveis de um modo de vida moralmente inferior, que devem ser ritualmente extirpadas dos sujeitos por meio de aconselhamentos, terapias e libertação”.

A diversidade é uma característica positiva (Barros, 2021), ou pelo menos assim deveria ser vista, da sociedade brasileira, porém desafiadora quando é representada, por exemplo, por uma pessoa transexual que, por não aguentar o bullying, abandona a escola (Silva; Luna, 2019), o que lhe tolhe de ousar sonhar com uma universidade. Além disso, ele tem muitas vezes as portas dos trabalhos fechadas na sua cara (Scote, 2017) – e por causa dela – e, não raro, inclusive, as portas do seu próprio lar familiar. A ruptura chega à raiz, ao âmago.

Portanto, de acordo com Scote (2017), a evasão escolar e profissional de travestis e transexuais é consequência de um histórico social, político, cultural que gera desigualdades e marginalizações, com o visível número de transexuais e travestis que, em busca de sobreviver, vão buscar “[...] a prostituição como meio de sustento” (Scote, 2017, p. 28) por conta dessa exclusão estrutural que sofrem. Frisamos, nesse instante, que não termos nada contra o trabalho das profissionais do sexo, as “mulheres da vida” – pois entendemos “[...] a prostituição como um exercício profissional” (Santos, 2013, p. 44) – e, portanto, acreditamos que todo e qualquer trabalho deve ser amparado, legalizado e garantidor de vida digna, um trabalho que garanta o que todo trabalho deveria garantir, que é a dignidade da pessoa humana enquanto cidadã, e que, principalmente, a pessoa tenha o poder de escolha, que seja profissional do sexo não por exclusão, por redução do seu corpo a um objeto sexual, por necessidade, mas por opção e poder de escolha. Nesse sentido, “o movimento organizado de prostitutas(o) no Brasil, representado pela Rede Brasileira de Prostitutas, defende o reconhecimento legal da profissão, que normalmente traz com ele o regulamentarismo” (Santos, 2013, p. 55).

Nesse contexto, destacamos um panorama curioso: a exclusão social de pessoas comumente as leva, como efeito colateral, a se tornarem bandidas, no entanto, em relação a grupos de transexuais e travestis marginalizados, o efeito, marcante e curiosamente, não é o de roubar para sobreviver, mas o de procurar no sexo e através do seu corpo (este ainda em transformação para se tornar a mulher que é e ao mesmo tempo o corpo não a definindo-a) um modo de sobrevivência:

De acordo com dados levantados pela ANTRA, 90% da população de Travestis e Transexuais utilizam a prostituição como fonte de renda, e possibilidade de subsistência, devido a dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho e a deficiência na qualificação profissional causada pela exclusão social, familiar e escolar (Associação Nacional de Travestis e Transexuais, 2018, p.18).

Às margens de uma sociedade que o rejeita e o deseja, esse corpo trans foi marginalizando-se da mesma forma que as “mulheres cis da vida”. Esse corpo agora marginalizado passa a ser visto como objeto. Sobre isso, “Simone de Beauvoir afirmava que não há crime maior do que destituir um ser humano de sua própria humanidade, reduzindo-o à condição de objeto” (Ribeiro, 2019, p. 26).

Além disso, há a questão da transição, que se mostra um processo complexo que deixa marcas no corpo e em sua história, pois as pessoas transexuais geralmente se encontram sem amparo social, familiar (Hanauer; Hemmi, 2019), além do difícil acesso econômico para realizar os procedimentos cirúrgicos de redesignação do sexo e de essa área ainda estar em desenvolvimento científico. A célebre frase “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (Beauvoir, 2019, p. 11) para as transexuais parece ter valor semântico, metafórico e literal “[...] e existe também o fato de que mulheres e minorias, incluindo minorias sexuais, são, como comunidade, sujeitas à violência, expostas à sua possibilidade, senão à sua concretização” (Butler, 2023, p. 40).

Diante de tantos desafios estruturais, por vezes, se faz necessário entrar no sistema para mudar o sistema, e para adentrar essas portas, frequentemente, são exigidas cotas de conhecimento, ou seja, de educação. A educação é um importante instrumento para adentrar o sistema social, e as minorias políticas precisam das suas cotas dentro das instituições, da política, ou seja, uma cota dentro do sistema, e “só se entra na esfera política quando se quebra a blindagem do poder. Essa entrada é ela mesma já parte da luta política, seu momento originário a ser sempre reafirmado” (Tiburi, 2018, p. 114).

A importância de entrar no sistema através da educação e do conhecimento, por exemplo, se dá porque entrar no sistema tem o poder de dar voz aos marginalizados que sempre tiveram suas histórias, suas identidades contadas a partir dos que sempre estiveram inseridos no sistema. Os temas racismo e machismo se intercalam quando se afirma que a fala autorizada é a de um homem branco:

O que se chama de lugar de fala é uma insurgência que afeta o chamado ‘falocentrismo’, que é a ‘fala-poder’ ou ‘poder-fala’ do homem branco. A ‘fala’ é autorizada por um ‘falo’ que sempre esteve em posse dos homens brancos, que dominaram os discursos e a produção da verdade (Tiburi, 2018, p. 58).

Para se contar uma história percebe-se a importância do lugar de fala, que vem dar voz e significados a outros grupos que foram e ainda são silenciados. Colonialismo, racismo, machismo, fundamentalismo, homofobia, transfobia, desigualdades estão intimamente e historicamente interligados, mesmo que a princípio possa não ficar nítida essa relação, devido,

inclusive, à falta da ótica dessas minorias políticas nos discursos. Deste modo, as minorias políticas podem lograr sair do seu lugar de fala de dor para uma fala política ou uma fala de conhecimento, em que a educação dê competência para tanto. Educação pode ser um espaço com capacidade de mudar o lugar de fala das pessoas e tirá-las de um lugar de dor, mas de acordo com o cenário atual, restam imprescindíveis políticas públicas educacionais para mudá-lo.

Em se tratando de educação, destacamos um dado que demonstra a condição de pessoas trans do que se refere à sua permanência na escola e à sua exclusão do mercado de trabalho: “Estima-se que 13 anos de idade é a média em que Travestis e Transexuais são expulsas de casa pelos pais (ANTRA). E que cerca de 0,02% estão na universidade, 72% não possuem o ensino médio e 56% o ensino fundamental (Dados do Projeto Além do Arco-íris/AfroReggae)” (Associação Nacional de Travestis e Transexuais, 2018, p. 18). Diante disso, torna-se difícil usufruir das garantias enquanto cidadão quando se parece viver uma mistura de exílio em seu próprio país, sob uma espécie de estado de exceção, pois “um sujeito privado de direitos e cidadania adentra uma zona de indeterminação, não vivendo nem como um animal político vive, em comunidade e ligado por lei, nem morto, estando, portanto, fora da condição constitutiva do estado de direito” (Butler, 2023, p. 91-92).

A educação pode vir a ser uma porta para a saída das misérias, dos igualmente excluídos, sejam pessoas trans, negras, pobres ou qualquer que seja essa minoria política, e inseridos como estamos em um sistema capitalista de poder, com instituições fazendo parte desse arranjo social, cabe a elas, enquanto instrumentos de poder, o papel de agir em prol do que se espera de uma sociedade. Indo de encontro aos instrumentos de poder, é necessário que as minorias não se deixem dividir, mas se juntem em prol de si e de seus direitos, pois:

Se, na teoria antidialógica da ação, se impõe aos dominadores, necessariamente, a divisão dos oprimidos com que, mais facilmente, se mantém a opressão, na teoria dialógica, pelo contrário, a liderança se obriga ao esforço incansável da união dos oprimidos entre si, e deles com ela, para a libertação (Freire, 2018, p. 234).

Um país que ainda encontra dificuldades em conseguir resolver problemas cuja origem remonta aos primórdios de nossa história, de modo a colocar os interesses econômicos à frente de seus indivíduos, é um país em que as minorias vão precisar se juntar, como afirmou Freire (2018), para ir em busca da sua liberdade dentro de uma nação com tanta miséria, injustiça, tantos preconceitos e disfunções sociais. Entre essas minorias, está a população LGBTQIAPN+, cujo caminho para alcançar direitos políticos e sociais não foi simples nem fácil, como poderemos conferir no item seguinte.

### **3 A TRILHA LGBTQIAPN+: UMA BUSCA POR DIREITOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE NO BRASIL**

A luta do movimento LGBTQIAPN+ no Brasil protagoniza um histórico político e social que culmina na própria trajetória das políticas públicas para a diversidade sexual e de gênero no Brasil. O sentido de políticas públicas é levado a cabo quando, através de necessidades por uma parte da sociedade, marginalizada, excluída e até mesmo demonizada que é, parte para movimentos que irão demandar igualdade, inclusão, respeito e direitos. Tal trajetória carrega a marca social indelével que é a sua dinamicidade. É marcada, portanto, por múltiplas frentes, características, formatos que, de uma forma ou de outra, desembocam em políticas públicas.

Diante de uma realidade em que a sociedade dita um padrão a ser seguido, heterossexual e patriarcal, há, naturalmente, aqueles que nele não se encaixam, pois não se veem, não se sentem, não são como tal. Em relação à sexualidade, a individualidade também se impõe, uma vez que cada um se comporta sexualmente da sua maneira, porém isso interfere no comportamento social:

A identidade sexual representa a individualidade do ser humano em seu gênero, e demonstra especialmente a forma como esta individualidade é vivenciada em termos de consciência e comportamentos: representa a experiência particular do papel sexual, que, por sua vez, traduz a sociedade e a si próprio em que grau se é homem ou mulher, ou seja, o papel sexual é a expressão pública da identidade sexual, apresenta um questionamento sobre a própria liberdade individual (Maluf, 2012, p. 307).

No Brasil, os homossexuais uniram-se, em forma de movimento, nos fins dos anos 70, “[...] predominantemente formado por homens homossexuais” (Facchini, 2011, p. 10), politizando-se em meio a associações que se denominavam não politizadas em virtude de serem voltadas para a sociabilidade (Facchini, 2011). Uma das primeiras formas de associação homossexual existente nessa época foi *O Snob*, um jornal doméstico, produzido entre 1963 e 1969, de conteúdo homossexual (Costa, 2010).

Os participantes da rede provinham de vários grupos (ou turmas) que se formaram à época, principalmente por afinidades regionais e/ou injunções sociais que os levavam ao “isolamento” em relação à sociedade maior. Dessa maneira, desenvolveram uma forma de sociabilidade que teve como característica peculiar produzir encontros em residências de alguns dos participantes, promovendo festas, concursos, peças teatrais, jantares e pequenos encontros informais, o que possibilitou a formação de sólidos laços de solidariedade (Costa, 2010, p. 9).

Foi essa uma forma que grupos encontraram de existir e de se socializar no Brasil de uma sociedade urbana preconceituosa “para o enfrentamento de ambiente hostil a suas formas de expressão sexual e comportamental, em que grande parte dos indivíduos que

compunha a rede se classificava (ou era classificado) como ‘bicha’ (ou “boneca”) em contraposição a ‘bofe’” (Costa, 2010, p. 9).

É importante lembrarmos que, nessa época, o Brasil passava por uma rígida ditadura militar, período em que a repressão era lei aos que não obedeciam às suas normas. “A sociedade fora silenciada pela força e pelo medo da repressão. Mas resistira. Por diferentes meios e caminhos, inúmeras vezes em silêncio, articulando os mais diferentes setores” (Reis, 2014, p. 8). Nesse processo, já havia movimentos inconformados com falta de liberdade sexual e com a forma como tratavam de suas vontades. Nesse contexto, Facchini (2002) destaca que a ditadura militar brasileira, para além dos acontecimentos negativos que constituíram o movimento homossexual no Brasil, serviu de incentivo para fortalecer esse movimento:

Ao invés de identificar apenas um efeito negativo da ditadura militar na possibilidade de organização de um movimento homossexual, é importante, por exemplo, notar o quanto a ditadura estimulou a formação de resistências em diversos setores sociais e como ela pode ter sido, inclusive, responsável inclusive pelo perfil fortemente autoritário que marcou a “primeira onda” do movimento homossexual brasileiro. Ainda que a “abertura” tenha tido o papel de abrir espaço para que vozes, mais ou menos isoladas e abafadas, de vários setores sociais viessem a público, não podemos negar que a ditadura produziu, por assim dizer, boa parte das condições para o “boom” movimentalista que ocorreu no decorrer dos anos 70 e pode ter marcado sensivelmente as trajetórias individuais e modos de atuação dos primeiros militantes homossexuais brasileiros (Facchini, 2002, p. 65)

O período ditatorial brasileiro estava incluído na fase do movimento LGBT que Regina Facchini (2002) chama de primeira onda, a qual começa em 1978 e vai até 1983. O Movimento Homossexual Brasileiro (MHB) surge paralelamente à ditadura, quando também são percebidas influências do pensamento feminista, tempo em que também surgem, entre outros, o primeiro grupo de lésbicas, chamado Lésbicas Feministas.

Nesse contexto, é importante salientar tanto a influência como o desafio que o próprio grupo de lésbicas teve que enfrentar ante o machismo e a lesbofobia na época, uma dupla discriminação que o grupo sentia, inclusive no próprio meio homossexual. Nascimento (2016) destaca, no livro “História do Movimento de Lésbicas no Brasil: Lésbicas contra a invisibilidade e o preconceito”, de Tania Pinafi, que os pontos de intersecção do “sujeito lésbico e feminista” é:

[...] importante para a demarcação do lugar das mulheres que compunham o primeiro grupo lésbico organizado, o Lésbico Feminista (LF). A emersão do LF se dá dentro do Movimento Homossexual brasileiro, por esta razão, a autora coloca a importância de entender a construção histórica deste espaço. A participação das lésbicas dentro do Movimento Homossexual e, posteriormente, Feminista resulta das identificações entre elas, e foram de valor significativo, mas devido a pouca sensibilidade às especificidades lésbicas, o contato com estes grupos também foi marcado pela presença do machismo e da lesbofobia (Nascimento, 2016, p. 363).

Nessa conjuntura, surgem, ainda, o Grupo Somos e o Grupo Gay da Bahia (GGB), este o primeiro grupo a se formalizar como Organização Não Governamental (ONG) e importante na campanha pela despatologização da homossexualidade (Facchini, 2002). O *Somos* “[...] admitia exclusivamente homossexuais e suas atividades tinham como foco principal as ‘reuniões de identificação’, com o compartilhamento das experiências pessoais. Uma proposta marcante desse grupo era o esvaziamento do caráter pejorativo das palavras ‘bicha’ e ‘lésbica’.” (Facchini, 2011, p. 13).

Quando Ernesto Geisel ascendeu ao poder, em 1974, a formação de grupos e movimentos que lutavam por direitos e soberania popular crescia, e foi no contexto da resistência e da força emergida pelos horrores da ditadura que surgiu o primeiro grupo homossexual organizado: *Núcleo de Ação pelos Direitos dos Homossexuais*, fundado em 1978, passando a chamar-se, um ano mais tarde, de *Somos – Grupo de Afirmação Homossexual*. O surgimento do grupo Somos se deu no mesmo ano em que foi publicada edição de número zero do “Jornal Lampião da Esquina” (noticiário com temas relevantes ao público homossexual e minorias), sendo João Silvério Trevisan<sup>10</sup> membro de ambos (Facchini, 2002).

Os grupos em defesa das causas homossexuais passaram a encontrar-se e a promover discussões em prol de suas causas. Segundo Facchini (2002), um ano mais tarde, 1979, ocorreu, no Rio de Janeiro, o I Encontro de Homossexuais Militantes. Em 1980, o I Encontro de Grupos Homossexuais Organizados (EGHO) acontecia em São Paulo (reunião fechada a integrantes de grupos específicos) concomitantemente ao I Encontro Brasileiro de Homossexuais (EBHO), aberto ao público. Mais tarde, o Somos dividiu-se em *Somos, Grupo Lésbico-Feminista* e *Grupo de Ação Homossexualista*. Entre rachas e participações em momentos de discussão sobre as causas LGBTs, o Grupo Somos decompôs-se, chegando alguns militantes a formar o Coletivo Alegria-Alegria, cuja existência foi curta. O Grupo de Ação Homossexualista, agora renomeado *Outra Coisa*, aliado a outros grupos (*Libertos* e *Eros*), constituiu o Movimento Homossexual Autônomo, que não permaneceu coligado por muito tempo a esses grupos. É importante destacar que o Outra Coisa “foi o primeiro grupo paulistano a divulgar, em julho de 1983, informações a respeito da Aids.” (Facchini, 2002, p. 70) No ano seguinte, 1984, o Outra Coisa foi extinto. O Grupo Lésbico-Feminista, agora *Grupo de Ação Lésbico-Feminista* (GALF), dedicou-se ao movimento feminista. Após uma dissensão, formou-se o *Grupo Terra Maria*, atuando em prol do movimento feminista. Ao transformar-se em ONG,

---

<sup>10</sup> Precursor do movimento LGBTQIA+ no país, escritor, roteirista, dramaturgo, ensaísta, diretor de cinema, jornalista, destacado colaborador da história LGBTQIA+ brasileira, militante LGBTQIA+.

passou a chamar-se *Rede de Informação Um Outro Olhar*, permanecendo atuante até pelo menos os anos 90.

Outros grupos surgiram nesse período, e frases como “o movimento homossexual é revolucionário e não apenas reformista!” marcavam a ênfase do momento, em que se formularam muitas das principais demandas trazidas pelo movimento até hoje: luta contra a violência e a discriminação voltadas para homossexuais, pelo “casamento homossexual”, pelo tratamento digno na mídia, por educação sexual nas escolas e contra a patologização de homossexuais (Facchini; França, 2009, p. 59).

Entre 1984 e 1992, foi percebida uma diminuição do número de grupos que compunham o movimento homossexual, que, segundo Facchini (2002), deveu-se provavelmente à epidemia de aids, chamada pejorativamente de “peste gay”. Nas palavras de Paula e Lago (2013, p. 48), “no Brasil, o auge da popularização da epidemia como peste gay ocorreu num momento de mudanças políticas e sociais e com o movimento homossexual bastante enfraquecido.” Esse período foi denominado por Facchini (2002) como segunda onda do movimento homossexual, “[...] um período de aumento da visibilidade pública da homossexualidade” (Facchini, 2011, p. 14).

O impacto da redução de grupos do movimento LGBT foi sentido, inclusive com o fim daquele que é considerado “o primeiro jornal nacional destinado ao público homossexual” (Alves, 2015, p. 43): “*Lampião da Esquina*”, cujas páginas aproveitaram “[...] o processo de abertura para criar um sentimento de pertencimento e autoaceitação da comunidade gay” (Alves, 2015, p. 43). Sobre o fim do “*Lampião*”, Regina Facchini (2002, p. 74) faz uma consideração bastante pertinente para a época:

Do mesmo modo que a redemocratização produziu um vácuo para a continuidade da atuação do *Lampião*, estruturado fortemente sobre a nossa versão autoritária de contracultura, pode-se imaginar que o final da ditadura tenha criado também dificuldades para a continuidade da atuação dos grupos homossexuais.

Assim, de acordo com Cotta (2009), na década de 80, em virtude do *frisson* que a Aids causou no mundo, a homossexualidade passou a ter certa preocupação aos olhos do poder público, porém esta não foi uma preocupação atenciosa, do tipo que visa ao bem-estar dos homossexuais pura e simplesmente; a grande preocupação era conter a epidemia, estando por trás disso tudo o “temor da classe média, de maioria branca e heterossexual, de ser infectada pelo vírus” (Cotta, 2009, p. 8).

Nesse contexto, Cotta (2009) destaca os papéis das revistas *Isto É* e *Veja*, cujas tiragens eram semanais, quando da morte de Markito (Marcus Vinícius Resende Gonçalves) em consequência das Aids: trataram do assunto de forma sensacionalista, classificando a aids como doença própria de homossexuais e associando a epidemia de Aids à homossexualidade.

As capas, o teor e conteúdo das reportagens, a escolha das vozes autorizadas e inúmeras outras estratégias de enunciação irão servir de instrumentos de manipulação de opinião pública para atribuir à homossexualidade a responsabilidade pela disseminação do HIV, criando no imaginário social a ideia de que a Aids é a “peste gay” (Cotta, 2009, p. 9).

A luta homossexual em relação à Aids tornava-se, então, ainda mais necessária em virtude da patologização da homossexualidade, conforme Classificação Internacional de Doenças (CID) pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Diante disso, além de todas as lutas que vinham sendo travadas ao longo da história LGBT, a despatologização da homossexualidade se deu

[...] por meio da extinção do § 302.0 do Código de Saúde do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social (INAMPS), o qual incluía o “homossexualismo” na lista de doenças, definido como “desvio e transtorno sexual”, reproduzindo integralmente as previsões da CID (Lelis, 2021, p. 62).

Tema tanto complexo quanto sensível é a questão da despatologização da homossexualidade, pois “A partir de meados do século de XIX, a recém-criada palavra homossexual designa o sujeito portador de uma hipotética doença do instinto sexual, o homossexualismo” (Pretes; Vianna, 2008, p. 320). Teríamos, portanto, outra batalha a ser vencida pela população LGBT: a teoria da degenerescência, “[...] motor condicionante da busca pela cura do homossexualismo durante o século XIX e XX” (Pretes; Vianna, 2008, p. 320).

Dessa forma, o saber científico cuidou de fomentar a ideia de ser apenas a heterossexualidade concebível, sendo, portanto, a homossexualidade considerada uma doença que degenera a sociedade (Pretes; Vianna, 2008). A “doencificação” da homossexualidade saiu do campo religioso – em que os sodomitas eram considerados anormais pelo cristianismo, que disciplinava as condutas morais - e entrou no científico. “Portanto, a descriminalização não ocorreu em função de um abrandamento moral, pelo contrário, o que houve foi uma mudança de mecanismos de poder: o corpo foi retirado do campo de projeção da teologia moral e adentrou o campo da ciência” (Pretes; Vianna, 2008, p. 350).

Tratar a homossexualidade como doença trouxe consequências lastimáveis ao longo da nossa história, levando inúmeras pessoas homossexuais ao suicídio por não suportarem a pressão social do preconceito e da violência. Pesquisas mostram que um dos públicos que correm maior risco de cometer suicídio é a população LGBT:

No Brasil temos o estudo de Daniela Ghorayeb, que mostrou que 67% dos entrevistados afirmaram sentir vergonha de sua orientação sexual, sendo 35% com Depressão e 10% com risco de suicídio. Segundo os entrevistados a religião e as pressões da sociedade foram os fatores que mais induziram a esse tipo de sentimento

e as mulheres e adolescentes entre 16 e 21 anos afirmaram que o medo de frustrar a família era o que mais pesava (Rosa, [20--?], *on-line*).

O suicídio entre pessoas LGBTQIAPN+ geralmente é oriundo de sofrimentos e traumas que os fazem questionar sobre o sentido da própria vida. Se não podem ser o que são, então, como ser o que não são? Não teria que ser crime de responsabilidade social estatal o descuido a ponto de ocasionar uma pessoa atentar contra a própria vida em virtude de preconceitos e homofobia? Esse é um assunto delicado e, ao mesmo tempo, urgente, uma vez que pessoas estão morrendo devido ao preconceito:

Os efeitos da busca incansável pela inclusão e pelo fim do preconceito podem resultar em traumas profundos e fazem com que o público LGBTQIA+ seja mais suscetível ao suicídio. Dados da revista científica americana Pediatrics revelam que 62,5% deles já pensaram em suicídio e têm seis vezes mais chance de tirar a própria vida em relação aos heterossexuais.

[...]

O estudo também mostra que eles correm risco 20% maior de suicídio quando convivem em ambientes hostis à sua orientação sexual ou identidade de gênero (Fernandes, 2021, *on-line*).

Ainda durante a segunda onda do movimento LGBTQIAPN+, a expressão “orientação sexual” entrou em discussão como um termo assentido para ser incluído no texto constitucional, o qual deveria não discriminá-la homossexualidade. O referido termo evitaria que se procurasse saber quais as causas da homossexualidade ou os seus fundamentos, além de ajudar a pensar tal expressão relacionada à essência da pessoa LGBT (Facchini, 2002). Apesar do esforço, a nova expressão não foi integrada à Constituição, porém influenciou os movimentos pró-LGBTs a buscar legislações punitivas em âmbito estadual e municipal (Facchini, 2002).

Fato é que, a partir da epidemia de Aids, o Estado voltou os olhos ao público LGBTQIAPN+, porém isso se deu meramente por questão de saúde, pois seriam, de acordo com a sociedade, os responsáveis pela enfermidade que acometia o país naquela época. Era preciso agir para que a doença fosse controlada. Nessa conjuntura, porém, os grupos LGBTQIAPN+ ficaram entre serem reduzidos a buscadores de políticas estatais que lutavam contra a Aids e buscarem políticas de governo em prol de sua cidadania e de seus direitos, criando-se, então, uma fenda que dividiu movimentos.

Do lado da luta por direitos e cidadania ficou o Triângulo Rosa, grupo carioca que se destacou durante a segunda onda do movimento LGBTQIAPN+, reafirmando sua busca em prol desse público por meio de estatuto (Cotta, 2009). Para o Triângulo Rosa, “A associação entre Aids e homossexualidade era por demais conflitante com a busca de legitimidade para a homossexualidade, presente na proposta de atuação mais legislativa que predominou nesse

grupo” (Facchini, 2002, p. 84). O Grupo Gay da Bahia (GGB) e o Atobá – grupos que também se destacaram durante a segunda onda homossexual –, por sua, vez, “[...] conseguiram conjugar de outra maneira essa relação entre legitimidade da homossexualidade e atuação da epidemia” (Facchini, 2002, p. 85). Apesar das discordâncias, o que queriam os grupos LGBTQIAPN+ era seu reconhecimento enquanto pessoa, que tem direitos e cidadania como qualquer outra pessoa.

Apesar de alguns estudiosos entenderem a década de 80 como um período em que o movimento LGBTQIAPN+ entra em declínio, Facchini (2002) mostra entender que isso não se deu, elencando diversos encontros dos quais diversos grupos LGBTQIAPN+ brasileiros participaram. Assim, ocorreu o II Encontro Brasileiro de Homossexuais (EBHO) em 1984, em Salvador; o III EBHO em 1989; o IV EBHO em 1990, em Aracaju; o V EBHO em 1991, em Recife. Entre outros grupos, o Atobá e o GGB participaram de todos os EBHOs. Ainda segundo Facchini (2002), a luta contra a Aids e o fortalecimento dos movimentos estiveram entre os principais assuntos discutidos nesses encontros.

Nessa conjuntura, termina a segunda onda do movimento LGBTQIAPN+, iniciando-se a terceira onda a partir de 1992, indo até 2005, quando o movimento ganha novo fôlego e a quantidade de agrupamentos é ampliada, sobretudo a datar de 1993 (Facchini, 2002). Destaca Facchini (2002) que os encontros de homossexuais passam a ter apoio financeiro de programas estatais a partir de 1995 em prol do combate a Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs) e à Aids. Também em 1995, foi fundada a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), a qual representou a concretização daquilo que seria visto como um crescimento do movimento homossexual brasileiro (Cotta, 2009).

É na década de 90 também que os movimentos exclusivamente compostos por lésbicas passam a ter mais destaque e mais participação em encontros do movimento LGBTQIAPN+, passando o VII EBLHO a incluir o termo “lésbicas” na sigla, por meio da letra “L”. Em 1997, o IX EBGLT trouxe à sigla a letra “T”, incluindo no nome do encontro pessoas travestis (Facchini, 2002). A década de 90 foi marcada pela realização de diversos eventos nacionais e internacionais de temática LGBTQIAPN+, muitos deles com financiamento governamental. Apesar disso, o presidente de então, Fernando Henrique Cardoso, não deu muita atenção às causas LGBTQIAPN+, mostrando-se interessado nelas o seu sucessor, Luiz Inácio Lula da Silva, em seu primeiro mandato (2003-2006) (Cotta, 2009). Além disso, também “Na década de 1990, assistimos à valorização da atitude do ‘orgulho’ e do assumir-se publicamente” (Facchini; França, 2009, p. 66).

Facchini e França (2009) classificam a segunda metade dos anos 1990 como um momento de efervescência ao movimento sexual, impulsionando pela mídia segmentada e pela imprensa. Para demonstrar isso, as autoras destacam um trecho da *Revista Sui Gêneris*:

[...] “se você ainda não relaxou, aprenda a se divertir. Saia de casa desencanado, nem ligue se vai ouvir desafetos de algum aleijo. Não dá mais para ficar se sentindo ‘inferior’. Essa postura ficou para trás, em algum lugar dos anos 80. Você está nos anos 90, meu bem. É tempo de gozar (com camisinha!). E sentir orgulho disso!” (Hidalgo, 1995, p. 23 *apud* Facchini; França, 2009, p. 66-67).

Por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Lula instituiu o Programa Brasil sem Homofobia<sup>11</sup>, em 2004, concretizando, de fato, a inserção do movimento LGBTQIAPN+ nas políticas públicas governamentais. Finalmente o movimento pôde pensar, discutir, propor e executar diretrizes e ações que culminariam no acesso a direitos e à cidadania, características quase incansavelmente buscadas ao longo de toda a história LGBTQIAPN+.

Também recebeu grande destaque entre as políticas do governo federal pró movimento LGBTQIAPN+ o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, lançado em 2009, contemplando pontos interessantes a gays, lésbicas, transexuais, travestis, sustentando, assim, o seu posicionamento sobre serem todas as pessoas, independentemente de orientação sexual, importantes ao Estado brasileiro e a sua sociedade. “Com esse tipo de atuação, o presidente se mantém na posição de único chefe brasileiro de estado a ter uma postura declaradamente pró-LGBT, o que faz o Movimento ganhar visibilidade nacional e internacional” (Cotta, 2009, p. 14).

Diante disso, podemos afirmar que a terceira onda do movimento LGBT é marcada pelo aumento do número de ONGs e grupos dos mais variados formatos, como políticos, acadêmicos, para citar alguns exemplos. Em virtude do contexto da Aids, a pauta de políticas públicas que mais se evidencia é a da saúde pública, que depois se transforma em políticas de direitos humanos e cidadania. Nesse contexto, queremos salientar o aumento da visibilidade do movimento LGBTQIAPN+ na sociedade e na mídia por meio da Parada do Orgulho LGBTQIAPN+. Aqui, uma parada para falar sobre a Parada.

Há quem diga que toda festa é uma revolução e toda revolução é uma festa: a energia cúmplice dos presentes, a perturbação do normal e da estrutura social. O poder se assusta com o que é avesso à ordem. A festa é onde tudo que constrange, tudo que inibe é inibido ou minimizado; é um espaço de tempo em que se é permitido viver como se quer ou como se gostaria, uma pausa na obrigação de ser e fazer, espaço para a sátira, para a crítica,

---

<sup>11</sup> O Programa Brasil sem Homofobia pode ser acessado pelo link : [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf).

onde o riso é largo e não só permitido como necessário, e quem é que tem medo quando se está rindo? Para os que estão no poder um povo sem medo pode ser ameaçador. Festa é onde até a ordem, travestida de polícia, tem que resguardar e manter a “desordem”, a diferença.

A Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ iniciou em Nova York, a partir daquele 29 de julho de 1969, no bar Stone Wall, em que lésbicas, gays e travestis enfrentaram a polícia. O dia virou referência para lutas e reivindicações LGBTQIAPN+, reunindo, a partir do ano seguinte, centenas, depois milhares de pessoas em vários países. Machado (2007, *on-line*) consideram as Paradas expressão máxima da busca por direitos homossexuais por parte dos movimentos LGBTQIAPN+. No Brasil, a Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ de São Paulo reúne milhares de pessoas sob a organização da Associação da Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ de São Paulo (APOLGBT-SP), “é uma manifestação social que reivindica direitos, promove a visibilidade e celebra a diversidade, com ações políticas e afirmativas.” (Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, [200-?]) Participaram da primeira edição, em 1997, cerca de duas mil pessoas. Hoje dela participam milhares, já tendo alcançado um público de quatro milhões de pessoas, entrando para o Guinness Book como a maior do mundo. (Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, [200-?])

Há quem critique a Parada devido ao seu caráter festivo, semelhante ao carnavalesco, pois a festividade conta com cores, brilho, música, fantasias, danças, paqueras, porém é inegável o que a parada rendeu de conquistas para as pessoas LGBTQIAPN+. Nesse sentido, a antropóloga regina Facchini comenta:

Nesses anos todos, vimos o engajamento de várias gerações de uma comunidade: comunidade que descobriu que a política não precisa ser sisuda, que há várias formas de participação e que gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros não precisam ter vergonha de celebrar na rua, à luz do dia e dançando, a beleza do amor. Amor que hoje não só ousa, como já pode dizer, em alto e bom som, os seus vários nomes (Acapa, 2008, *on-line*).

Assim, a Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ abarca a pretensão por direitos e visibilidade assim como o festejo daquilo de que se tem orgulho: ser o que se é. Além disso, a Parada acolhe todos, seja homem, mulher, jovem, velho, pobre, rico, negro, branco, miscigenado para que celebrem, juntos, a diversidade, tão própria de um país tão heterogêneo. Os padrões que a sociedade impõe não entram na festa. Lá é lugar de liberdade, de tolerância, de respeito, de festejar as diferenças, de comemorar a vida e as conquistas legais.

Assim, em meios a diversas Paradas do Orgulho LGBTQIAPN+, o movimento LGBTQIAPN+ atua com mais enfoque na pauta de direitos humanos, sobretudo a partir de meados dos anos 2000. A mudança do partido político (entrando o Partido dos Trabalhadores

– PT), a nível nacional/federal, em muito influencia e inclui o movimento na agenda nacional, com políticas transversais, interministeriais, criação e aprovação de projetos de lei. Além disso, formaram-se parcerias civis, criminalizou-se a homofobia e reconheceram-se as identidades trans, a nível legislativo. Destacamos, ainda, o surgimento do “mercado rosa”<sup>12</sup> e de grupos universitários de pesquisa e ativismo, quando o Executivo expande as vagas, democratizando espaços no Ensino Superior.

A partir do fim da terceira onda, observa-se tanto uma atuação forte dos Estados na execução de políticas públicas quanto o aumento da responsabilidade estatal, que também vem para somar, ampliando, assim, as políticas públicas em benefício da comunidade LGBTQIAPN+. Na contramão disso, é notável o aumento da resistência e de conservadorismos religiosos a reverberar no polo legislativo, principalmente quando esses conservadores conseguem obstruir implementações de políticas públicas e matérias de leis que beneficiariam pessoas LGBTQIAPN+ ou que as prejudicariam, a exemplo da proposta sobre a cura gay, de autoria do deputado João Campos (PSDB-GO), que foi aprovada na Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal (Agência, 2013).

O que podemos observar, a partir disso, é que, se uma política pública, quando mal-intencionada ou mal planejada, pode servir em desfavor de uma parcela da sociedade, uma má política pública pode desfavorecer toda ela. No entanto, mesmo perante um contexto negacionista em relação às causas LGBTQIAPN+, ganham força também novas perspectivas, como a teoria Queer<sup>13</sup>, e aumentam as participações sociais nessas questões, apesar da arena política.

Nesse contexto, podemos afirmar que a constante formulação e reformulação das políticas públicas também é inerente a uma sociedade que, por natureza, é viva. A cultura, a educação, o mercado, o sistema político, todos fazem parte dessa necessária, constante e inerente transformação, algumas vezes consertando – cooperando, assim, para o bem-estar

<sup>12</sup> Mercado rosa é um termo referente a *pinkmoney* (dinheiro rosa), “terminologia pela qual se disseminam os serviços e produtos oferecidos ao público LGBT em diversos segmentos de mercado) uma estratégia poderosa que assimila uma fatia de consumidores antes desprezada da sociedade. Assim, passam a ser percebidos pelo capitalismo como uma expressiva clientela” (Serafim, 2017, p. 31).

<sup>13</sup> “*Queer* pode ser traduzido por estranho, talvez ridículo, excêntrico, raro, extraordinário. Mas a expressão também se constitui na forma pejorativa com que são designados homens e mulheres homossexuais. [...] Este termo, com toda sua carga de estranheza e de deboche, é assumido por uma vertente dos movimentos homossexuais precisamente para caracterizar sua perspectiva de oposição e de contestação. Para esse grupo, *queer* significa colocar-se contra a normalização - venha ela de onde vier. Seu alvo mais imediato de oposição é, certamente, a heteronormatividade compulsória da sociedade; mas não escaparia de sua crítica a normalização e a estabilidade propostas pela política de identidade do movimento homossexual dominante. *Queer* representa claramente a diferença que não quer ser assimilada ou tolerada e, portanto, sua forma de ação é muito mais transgressiva e perturbadora” (Louro, 2001, p. 546).

social –, outras vezes contribuindo para uma disfunção social e um aprofundamento de crises, desigualdades e injustiças.

Percebemos também, nos últimos anos, uma mudança de corrente de pensamento, que antes tinha o intuito de afirmar identidades e hoje se dá como um movimento em que a pulverização das identidades tem como objetivo questionar as construções e padronizações, com ênfase na liberdade sobre os corpos e gêneros (Colling, 2015). Identificamos, ainda, a ampliação de grupos LGBTQIAPN+ universitários via encontros universitários, núcleos, grupos de pesquisas, além do ativismo e de eventos científicos com a temática sexualidade e gênero.

Portanto, como pudemos observar diante deste breve histórico, a luta LGBTQIAPN+ por direitos e cidadania é antiga, extensa e contínua. As lutas foram (e continuam sendo) largas e muitas conquistas foram alcançadas por grupos e movimentos que não renunciaram a seus direitos e de fazerem a sociedade compreender que todos são iguais e, assim sendo, têm o direito de terem seus direitos respeitados. Porém, apesar de passados todos esses anos, o público LGBTQIAPN+ continua sendo alvo de discriminações e preconceitos, comumente, inclusive, estampando, diariamente, os noticiários policiais brasileiros. Em virtude de todo esse contexto, os movimentos LGBTQIAPN+ são responsáveis também por leis que foram sendo conquistadas ao longo desse alongado caminho. Assim, no tópico seguinte, apresentaremos um marco legal que elenca leis brasileiras que têm ajudado a construir políticas públicas para a diversidade sexual e de gênero no Brasil.

### **3.1 Leis para a diversidade: a construção de políticas públicas no Brasil**

O artigo 5.º da Constituição Federal – constante do Capítulo I, que trata “Dos direitos e deveres individuais e coletivos” – afirma que, perante a lei, todos são iguais (Brasil, 1988), não devendo haver, portanto, qualquer distinção entre eles, sendo, inclusive, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988, Art. 3.º, inc. IV).

No entanto, a história mostra que a orientação sexual da homossexualidade tornou-se motivo de luta por políticas públicas que, transformadas em normativos e legislações, garantissem aquilo que preconiza a Declaração Universal dos Direitos Humanos: todos os seres humanos, sem exceção, têm direito iguais, “[...] sem distinção alguma de raça, de cor, de sexo,

de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação” (Organização das Nações Unidas, 1948, *on-line*).

Apesar de essa luta por direitos promovida pelos movimentos sociais em favor da comunidade LGBTQIAPN+ ter iniciado há muito anos, as políticas públicas de Estado começaram a ser elaboradas no Brasil muito mais tarde, sendo o Programa Nacional de Direitos Humanos 2 (PNDH 2), publicado pelo então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, considerado um marco inicial de políticas públicas voltadas às necessidades de LGBTQIAPN+ no país (Mello; Brito; Maroja, 2012, p. 407).

O PNDH 2, seria uma atualização do PNDH 1 (publicado em 1996), este originado a partir de recomendação manifestada durante a Conferência Mundial de Direitos Humanos (1993), passando o Brasil, desde então, a atribuir “[...] imediatamente aos direitos humanos o status de política pública governamental” (Brasil, 2002, p. 3), incluindo, assim, no novo PNDH temas antes não contemplados pela pauta das políticas públicas brasileiras, entre os quais os direitos dos homossexuais, considerado como um daqueles que eram considerados “[...] tabus ou não recebiam a devida atenção” (Brasil, 2002, p. 1).

O PNDH 2 foi anexado ao Decreto n.º 4.229 (Brasil, 2002), de 13 de maio de 2002, nele constando as Propostas de Ações Governamentais, divididas por assunto/temas, sendo um deles a “Garantia do Direito à Liberdade”, no qual foi inserido, entre outros, o subtópico “Orientação Sexual”, este último composto por cinco ações (enumeradas de 114 a 118), e outro “Garantia do Direito à Igualdade”, o qual foi dividido em subtópicos que contemplam público específicos, a exemplo do subtópico “Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais – GLTTB” no qual estão contidas 10 ações governamentais (enumeradas de 240 a 249).

Se nos debruçarmos sobre o Anexo II do Decreto n.º 4.229/2002, mais precisamente sobre o subtópico “Orientação Sexual”, deparar-nos-emos com pautas que, incrivelmente, em meados do século XXI, ainda eram novidade dentro da promoção dos direitos humanos no país. A exemplo disso, destacamos a ação governamental 114, que diz: “Propor emenda à Constituição Federal para incluir a garantia do direito à livre orientação sexual e a proibição da discriminação por orientação sexual” (Brasil, 2002, p. 12). Interessante é observarmos que, 22 anos depois, a Constituição brasileira não goza de qualquer dispositivo que aluda diretamente ao combate à discriminação por orientação sexual, restando tal pauta a leis criadas mediante projetos. Diante disso, não podemos dizer sequer que a menção à orientação sexual no texto constitucional é novidade, pois tal assunto, até hoje, não consta registrado lá. O que temos são referências gerais, como o artigo 3.º, que trata objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que diz, em seu inciso IV: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem,

raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988, Art. 3º, inc. IV).

Apesar de incluir questões LGBTQIAPN+ como ações governamentais, o PNDH 2 não chegou a implementar ações afirmativas para esse público, pois “Tais ações voltadas para atender demandas do movimento LGBT, contudo, não chegaram a ser assumidas por nenhum órgão de governo como um conjunto de diretrizes para a formulação de políticas públicas” (Mello; Brito; Maroja, 2012, p. 407-408).

A atuação do governo federal em prol das demandas perseguidas pela comunidade LGBTQIAPN+ só passaram, de fato, a ser colocadas em prática a partir de 2004, durante o primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, a começar pelo Programa Brasil sem Homofobia (BSH), em 2004, o qual propunha combater a discriminação e a violência contra LGBTQIAPN+ e promover a cidadania homossexual, Programa este reivindicado pelo movimento LGBTQIAPN+ (Rossi, 2008).

O interesse do novo governo por pautas sociais já pôde ser sentido quando da reforma ministerial, a partir da qual criou secretarias especiais, com status de ministério, vinculadas diretamente à presidência, o que, conforme Daniliauskas (2011), demonstrou o interesse do Governo Federal em acompanhar mais de perto os feitos de seus ministros/secretários. Entre as secretarias de governo, destacamos a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), passando depois a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), na qual foram inseridas as questões do movimento LGBTQIAPN+.

Combater a histórica violência e discriminação direcionadas às pessoas LGBTQIAPN+ se tornaria uma pauta muito importante dentro do Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB (Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais) e de Promoção da Cidadania de Homossexuais “Brasil sem Homofobia”, sendo apontado como “Um verdadeiro marco histórico na luta pelo direito à dignidade e pelo respeito à diferença. É o reflexo da consolidação de avanços políticos, sociais e legais tão duramente conquistados” (Brasil, 2004, p. 7). Tal iniciativa do governo federal representou um marco dentro das lutas LGBTQIAPN+, visto que, por meio dele, promoveram-se amplas discussões, estendidas a estados e municípios por intermédio de fóruns, que culminaram no desenvolvimento de ações e políticas públicas em prol da comunidade LGBTQIAPN+.

Dentro do contexto do Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBTQIAPN+, é importante destacar um significativo instrumento que endossou a seriedade com a que o movimento LGBTQIAPN+ encarou o interesse do governo de se movimentar em direção às históricas demandas empreendidas pela população LGBTQIAPN+ ao longo dos

anos: a criação de um conselho que pudesse respaldar as pautas LGBTQIAPN+ junto ao governo federal, denominado Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), alocado na Secretaria de Direito Humanos (Daniliauskas, 2011), proposto e formado por membros do movimento LGBTQIAPN+.

Há dois pontos de destaque dentro desse contexto: 1) a receptividade e respeitabilidade do governo diante de decisões tomadas pela própria comunidade LGBTQIAPN+ para a discussão e formação de políticas públicas que beneficiassem esse público, havendo um entendimento por parte do governo de que é o público alvo da discriminação e da violência quem vai saber dizer de suas necessidades; 2) o protagonismo da comunidade LGBTQIAPN+ frente à urgência de se pensar em políticas públicas que cheguem e estanquem o sofrimento daqueles que são discriminados apenas por serem o que são.

Sendo uma ação nova no contexto político brasileiro, o Programa Brasil sem Homofobia (2004) não teve apenas o objetivo de combater discriminações e agressividade, mas também promover direitos, há muito almejados pelo Movimento LGBTQIAPN+, para além da não violência. É possível entender a ausência de direitos e de sua garantia como uma forma de violência, visto que coloca as pessoas discriminadas num lugar diferente das demais e as expõe a tratamentos desumanos e injustiças sociais. Assim, não dispor de direitos é uma agressão à pessoa humana.

Diante disso, o referido Programa adotou três princípios que fundamentam o programa e norteiam sobre as expectativas de sua disseminação, sendo o primeiro deles voltado para o envolvimento de ministérios e secretarias do governo para que a não discriminação por orientação sexual e a promoção dos direitos humanos de gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais sejam incluídos nas políticas públicas e estratégias do governo (Brasil, 2004), inserindo, dessa forma, essa população no rol das garantias, vantagens e prerrogativas que lhe são basilares na conjuntura social democrática. O segundo princípio diz respeito à produção de conhecimento no que tange à luta contra a violência e à discriminação devido à orientação sexual de modo a subsidiar, a partir de pesquisas pautadas em orientação sexual e questões LGBTQIAPN+, políticas públicas em favor dessa população (Brasil, 2004). Por fim, o terceiro princípio trata do engajamento do governo e da sociedade para a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos para o combate à discriminação e à violência de homossexuais (Brasil, 2004), ou seja, inclui nessa luta não só os administradores públicos, mas também todo o corpo social.

De acordo com os princípios do Brasil sem Homofobia (2004), o que o movimento LGBTQIAPN+ busca por meio desse Programa são formas de inclusão, uma vez que almejam:

- 1) estar dentro dos propósitos dos ministérios e das secretarias promotoras de políticas públicas;
- 2) estar inserido nas pesquisas promotoras de resultados que lhe beneficiem enquanto público social; 3) estar nas pautas do governo e da sociedade quanto ao combate às intolerâncias e injustiças sociais.

O Programa Brasil sem Homofobia (2004) traz, ainda, uma série de ações que almejam colocar em prática procedimentos, atitudes, comportamento e conscientizações que possam colaborar, efetivamente, para o combate real à discriminação e à violência vertidas contra a população LGBTQIAPN+, envolvendo, assim, questões como a promoção de direitos homossexuais (à segurança, à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura), proposições legislativas, instruções judiciais, cooperações internacionais (Brasil, 2004).

Portanto, o Programa Brasil sem Homofobia trouxe ao movimento LGBTQIAPN+ questões que representam avanços perante o cenário social brasileiro de até então, proporcionando mais ações a favor desse público. A exemplo disso, temos a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais Travestis e Transexuais (GLBT), ocorrida em 2008.

Convocada por meio do Decreto de 28 de novembro de 2007<sup>14</sup> pela Presidência da República, a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais Travestis e Transexuais figurou no cenário de lutas LGBTQIAPN+ como importante instrumento de discussão e busca por direitos devidos a um público que almejava o acesso à cidadania e a direitos humanos que historicamente lhe foram negados em virtude de sua orientação sexual.

Sob responsabilidade da Secretaria Especial de Direitos Humanos, elaborou-se um texto-base, cujo título é “Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transsexuais”, que, como o próprio tipo de documento indica, serviria de base para se “[...] discutir e propor, de forma coordenada e com a garantia de participação popular, as políticas que nortearão as ações dos Poderes Públicos” (Brasil, [200-], p. 2).

O referido documento, portanto, nortearia os debates a partir de contextualizações político-sociais ali presentes, informando sobre o histórico de lutas do movimento LGBTQIAPN+, sobre as condições em que se encontra, os avanços sociopolíticos, pautando ainda medidas estratégicas para o alcance de direitos e também apresentando diagnósticos de conquistas e estratégias de gestão oriundos dos setores do governo que estariam comprometidos com a políticas públicas para a população LGBTQIAPN+, como Direitos Humanos, Saúde,

---

<sup>14</sup> O Decreto de 28 de novembro de 2007 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Dnn/Dnn11426.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Dnn/Dnn11426.htm)) foi revogado pelo Decreto n.º 10.346, de 11 de maio de 2020, ([https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10346.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10346.htm)), pela presidência do governo fascista que assumiu o Brasil durante o período de 2018 a 2022.

Educação e Segurança Pública. Assim, para cada setor desse (por exemplo, educação) é feita uma explanação sobre o tema, incluindo formas de ação governamental que estariam contribuindo para a sua promoção enquanto política pública, seguida de Estratégias de Gestão e de Ação que ajudem a solidificar políticas públicas voltadas ao público LGBTQIAPN+.

Contando com a participação popular, por meio de conferências estaduais realizadas em todos os estados brasileiros, a Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais Travestis e Transexuais ocorreu no período de 5 a 8 de junho de 2008, em Brasília, sob o mesmo tema do texto-base: “Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais Travestis e Transexuais”. Da Conferência originou-se um relatório final, solidificado nos Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais Travestis e Transexuais - GLBT (Brasil, 2008), a partir do qual se pode ter acesso, entre outros pontos, às deliberações oriundas dos seguintes eixos: 1. Direitos Humanos; 2. Saúde; 3. Educação; 4. Justiça e Segurança Pública; 5. Cultura; 6. Trabalho e Emprego; 7. Previdência Social; 8. Turismo; 9. Cidades; 10. Comunicação. Esses itens são importantes para fomentar políticas públicas em prol de cidadania e direitos humanos para pessoas LGBTQIAPN+. Levando em consideração que tais deliberações resultaram de discussões feitas em sociedade, com o público LGBTQIAPN+, elas se tornam ainda mais significativas, sendo, portanto, necessário dedicar-lhes maior atenção. Além disso, outras questões relevantes se deram durante a citada Conferência:

Como principais destaques do processo da Conferência Nacional, ressalto a reaproximação e rearticulação do Movimento LGBT com os governos municipais, estaduais e federal; o reconhecimento político e marco simbólico das demandas em questão pela abertura do evento pelo Presidente Lula; a mudança da nomenclatura GLBT para LGBT, justificada pela valorização das mulheres lésbicas consideradas duplamente discriminadas pelo seu sexo e sua sexualidade; as resoluções – propostas aprovadas - que serviram de base para a construção de um Plano Nacional LGBT que foi lançado em 2009 (Daniliauskas, 2011, p. 109).

As questões voltadas para a busca de direitos da comunidade LGBTQIAPN+, após a ascensão do presidente Lula à presidência, passaram a fazer parte de ações de governo como antes não se via, ganhando notoriedade e tornando-se pauta de discussão em diversos momentos. Assim, em 2009, o Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH-3) – aprovado via Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009<sup>15</sup> – contou com maior participação popular, tendo sido realizadas mais de 50 conferências nacionais temáticas e incorporado resoluções da 11.<sup>a</sup> Conferência Nacional de Direitos Humanos (Brasil, 2010a).

---

<sup>15</sup> O art. 4.<sup>º</sup> do Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009, foi revogado pelo Decreto n.º 10.087, de 5 de novembro de 2019.

O PNDH-3 deu mais atenção a ações relacionadas ao público LGBTQIAPN+, trazendo 23 ações programáticas voltadas para essa população oriundas de objetivos estratégicos compostos para atender diretrizes, por exemplo: o Eixo Orientador III tem como título *Universalizar direitos em contexto de desigualdades*, no qual estão as diretrizes 7 a 10. A Diretriz 10 diz respeito à *Garantia da Igualdade na Diversidade*, sendo seu primeiro objetivo estratégico a “Afirmação da diversidade para a construção de uma sociedade igualitária” (Brasil, 2010a, p. 106). Para se alcançar tal objetivo, há seis ações programáticas a serem realizadas, sendo a primeira relacionada a realização de “campanhas e ações educativas para desconstrução de estereótipos relacionados com diferenças étnico-raciais, etárias, de identidade e orientação sexual, de pessoas com deficiência, ou segmentos profissionais socialmente discriminados” (Brasil, 2010a, p. 92). Cada ação programática tem seus responsáveis, geralmente secretarias e ministérios do governo, e pode ter também parceiros, como ministérios, fundações, conselhos, comitês.

As demandas LGBTQIAPN+ se tornaram uma preocupação do presidente Lula, sendo inseridas no contexto dos Direitos Humanos, elemento basilar para o alcance da cidadania e da paz social. Nesse sentido, o PNDH-3, notavelmente organizado e preocupado em dirimir as diferenças que assolam, historicamente, nossa sociedade, relaciona o alcance da paz ao fim das desigualdades e injustiças, como fica claro na Apresentação do documento em que se manifesta o então presidente:

Não haverá paz no Brasil e no mundo enquanto persistirem injustiças, exclusões, preconceitos e opressão de qualquer tipo. A equidade e o respeito à diversidade são elementos basilares para que se alcance uma convivência social solidária e para que os Direitos Humanos não sejam letra morta da lei (Silva, 2010, p. 13).

Nesse processo, é importante destacarmos a instituição do processo transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.707<sup>16</sup>, de 18 de agosto de 2008, contemplando as unidades federadas. Mais tarde, aos 19 de novembro de 2013, a Portaria n.º 2.803<sup>17</sup> foi publicada a fim de redefinir e ampliar o processo transexualizador no SUS considerando diversas proposições citadas na própria portaria (decretos, portarias, resoluções) que interferem no assunto.

Outro importante instrumento de ação promovido pelo governo foi, certamente, o I Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (Brasil, 2009), previsto no mesmo decreto que convocou a I

---

<sup>16</sup> Acesso em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707\\_18\\_08\\_2008.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html).

<sup>17</sup> Acesso em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html).

Conferência Nacional GLBT (Decreto de 28 de novembro de 2007) e oriundo das discussões realizadas nesta mesma Conferência. O mencionado Plano Nacional, citado pelo então Ministro da SEDH, Paulo Vannuchi, como uma “verdadeira política de Estado” (2009, p. 7), vem documentar aquilo que o movimento LGBTQIAPN+ perseguia há anos: políticas de acesso a direitos que colocassem essa população no patamar em que se encontram os que são ditos “não diferentes”: um lugar de garantias e de igualdade sociais.

A necessidade de um plano específico para a população LGBTQIAPN+ – sobretudo em se tratando de direitos que garantem o seu existir – sinaliza-nos o quanto a sociedade brasileira é preconceituosa e discriminadora, desfrutando de direitos e os exigindo, mas excluindo deles pessoas cuja orientação sexual é diversa da heterossexualidade. Entre outros quesitos, é isto, portanto, que o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos GLBT atesta-nos (em suas entrelinhas): que a sociedade brasileira é extremamente preconceituosa e que o movimento LGBTQIAPN+ exige seus direitos.

O fato é que o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos GLBT finalmente colocou no papel aquilo que representa o combate ao apagamento e à invisibilidade homossexual na sociedade através dos objetivos constantes no referido Plano:

### 3.1 Geral

Orientar a construção de políticas públicas de inclusão social e de combate às desigualdades para a população LGBT, primando pela intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação dessas políticas.

### 3.2 Específicos

3.2.1. Promover os direitos fundamentais da população LGBT brasileira, de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, dispostos no art. 5º da Constituição Federal;

3.2.2. Promover os direitos sociais da população LGBT brasileira, especialmente das pessoas em situação de risco social e exposição à violência;

3.2.3. Combater o estigma e a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero (Brasil, 2009, p. 10).

Os objetivos do Plano atravessam questões que são constitucionais, como o combate às desigualdades, à violência, à discriminação e a promoção de direitos básicos, presentes desde o objetivo geral até os específicos. Se recordarmos que o texto constitucional brasileiro data de 1988, perceberemos que a exclusão da comunidade LGBTQIAPN+ dos direitos legais tem se estendido por anos, e, apesar das políticas públicas implementadas, o preconceito em relação à orientação sexual ainda ressoa no seio social brasileiro, daí a busca incessante por políticas públicas que ajudem a sanar esse gargalo social.

Também faz parte das conquistas LGBTQIAPN+ a criação da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais por meio da

Secretaria Especial dos Direitos Humanos mediante o Decreto n.º 6.980<sup>18</sup>, de 13 de outubro de 2009, da presidência da República. A referida Coordenação dedicava-se aos programas, projetos e planos direcionados à população LGBTQIAPN+, trabalhando, assim, em prol da construção e implementação de políticas públicas específicas para esse público. Hoje, o Ministério dos Direitos Humanos conta com a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, criada pelo Decreto, em vigor, n.º 11.341, de 1.º de janeiro de 2023, no seu Anexo I.

As ações governamentais em prol do movimento LGBTQIAPN+ continuaram sendo criados, em 2010, o Conselho Nacional Combate à Discriminação (CNCD) por meio do Decreto n.º 7.388<sup>1920</sup>, de 9 de dezembro de 2010. Integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o CNCD tinha por finalidade “formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT” (Brasil, 2010b, *on-line*). Deste Conselho participaram governo e entidades da sociedade civil, cuja intenção era decidir, de forma colaborativa, sobre as diretrizes que deveriam ser tomadas em favor da comunidade LGBTQIAPN+ brasileira. Para isso, seus participantes deveriam elaborar critérios para assegurar igualdade, revisar ações do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBTs, monitorar ações voltadas a esse público, sugerir ações de interesse de LGBTQIAPN+, entre outros.

Também no ano de 2010, uma medida importante, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, foi publicada no Diário Oficial em 19 de maio: o direito de os servidores públicos federais usar o nome social adotado por travestis e transexuais (Portaria n.º 233, de 18 de maio de 2010<sup>21</sup>). “Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.” (Brasil, 2010c, *on-line*) A partir dessa Portaria, o funcionário interessado pôde requerer o uso do nome social, conforme o artigo 2.º, a saber:

---

<sup>18</sup> O Decreto n.º 6.980 foi revogado pelo Decreto n.º 10.473, em 2020, pela presidência do governo fascista que assumiu o Brasil durante o período de 2018 a 2022. Os anexos pertencentes ao Decreto n.º 6.980 foram revogados pelo Decreto n.º 7.256, de 2010. Como o Decreto n.º 6.980 trata da estrutura ministerial dos direitos humanos, houve várias revogações devido às mudanças de governo ao longo dos anos. Atualmente, a estrutura do Ministério dos Direitos Humanos é definida pela atual presidência (Luiz Inácio Lula da Silva, terceiro mandato) por meio do Decreto n.º 11.341, de 1.º de janeiro de 2013, em vigência.

<sup>19</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7388.htm).

<sup>20</sup> O Decreto n.º 7.388 foi revogado pelo Decreto n.º 9.883, de 27 de julho de 2019, e este revogado pelo Decreto atualmente em vigor n.º 11.471, de 6 de abril de 2023.

<sup>21</sup> Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=76&data=19/05/2010>.

Art. 2.º Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V - lista de ramais do órgão; e
- VI - nome de usuário em sistemas de informática. (Brasil, 2010c, *on-line*)

Apesar de ser considerada importante, em virtude de garantir àqueles e àquelas a serem tratados pelo nome com o qual se identifica enquanto pessoa, porém há outras questões que colocam em xeque a concessão de uma verdadeira cidadania a esses indivíduos. A exemplo disso, citamos Bento (2014), que chama atenção para uma questão bastante séria e, segundo ela, própria do Brasil: o nosso é o único país em que são instituições que vão garantindo, a migalhas, direitos que são globalmente negados, havendo, assim, um “[...] vazio de uma legislação geral” (Bento, 2014, p. 12). Isso faz com que os excluídos assim permaneçam:

[...] há um modus operandi historicamente observável das elites que estão majoritariamente nas esferas da representação política no Brasil, qual seja: a votação/aprovação de leis que garantem conquistas para os excluídos (econômicos, dos dissidentes sexuais e de gênero) são feitas a conta-gotas, aos pedaços. E assim se garante que os excluídos sejam incluídos para continuarem a ser excluídos (Bento, 2014, p. 3).

Nesse contexto, ora positivo pelo fato de ser possibilitado o uso do nome social às pessoas que assim desejam, ora negativo por causa de normas legislativas que ajudam a perpetuar as diferenças, os legisladores vão mantendo o domínio da situação para controlá-la a seu modo, sem resolver, de fato, o problema e disseminando a impressão de que estão agindo em prol da igualdade social. Apesar das críticas, cada dispositivo pensado para amenizar a situação de violência e discriminação sofrida pela comunidade LGBTQIAPN+ representa a possibilidade de ser esses (dispositivos) mais uma chance de acabar com o sofrimento secular dessa população.

Em 2010, por meio de decreto não numerado<sup>22</sup>, o presidente Lula instituiu o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia, uma data simbólica em virtude de ter sido o dia 17 de maio de 1990 a data em que o “homossexualismo” foi retirado do Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde, momento em que o termo “homossexualismo” foi substituído por “homossexualidade”, já que o termo “ismo” remete a doença no âmbito médico. Assim, 17 de maio tornou-se uma data mundial para discussão sobre discriminação, preconceito e igualdade em relação à população LGBTQIAPN+, um momento

---

<sup>22</sup> Decreto de 4 de junho de 2010, disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/dnn/dnn12635.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/dnn/dnn12635.htm).

de conscientização<sup>23</sup>, de disseminação de informações pró igualdade de gênero e de apoio à diversidade.

No ano seguinte, 2011, o governo brasileiro estendeu o atendimento do Disque Denúncia (Disque 100) para receber denúncias de discriminação e violência por orientação sexual bem como por identidade de gênero (homofobia). Nessa ocasião, a então ministra da Secretaria de Direitos Humanos, Maria do Rosário, lançou a campanha “Faça do Brasil um território sem homofobia”, divulgada por meio de adesivo que seria fixado em locais nos quais pessoas LGBTQIAPN+ são vítimas de violência (Reis, 2011).

Mais tarde, em 1.º de dezembro de 2011, o Ministério da Saúde, cujo ministro era Alexandre Rocha Santos Padilha, instituiu, por meio da Portaria n.º 2.836<sup>24</sup>, de 1.º de dezembro de 2011, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT) no SUS na busca da promoção da saúde integral dessa população. Entre os objetivos, constantes no artigo 2.º (incisos I ao XXIV), estão a ampliação do acesso ao serviço de saúde, qualificação da rede SUS para o atendimento desse público, fomento de informações de saúde, acompanhamento de indicadores de saúde LGBT, atendimento para o processo transexualizador, assistência em relação ao uso de hormônios, auxílio para promoção da redução da mortalidade de travestis, atenção a doenças sexualmente transmissíveis (Brasil, 2011b).

Embora este tenha sido um passo importante direcionado ao público LGBT, há dificuldades que parecem persistentes no sistema público de saúde que fazem com que uma política pública como essa – a Política Nacional de Saúde Integral LGBT – não tenha plena funcionalidade, como a ausência de dados oficiais relacionados ao quantitativo de pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil e de capacitação de profissionais de saúde para atendê-los,

O processo de construção de serviços não discriminatórios na área da saúde enfrenta diversas barreiras diante de uma sociedade na qual a heterossexualidade (e acrescento também a cisnormatividade binária) se configura como um padrão amplamente difundido. Há uma dificuldade em acolher as demandas de saúde do segmento LGBTQIA+, compreendendo esse grupo como diversificado em si, para que cada especificidade seja atendida (Gouvêa; Souza, 2021, p. 33-34).

Apesar disso, por ser a saúde um direito básico, que deveria, então, ser garantido a todos os cidadãos, a Política Nacional de Saúde Integral LGBT torna-se algo a ser comemorado,

---

<sup>23</sup> “Percepção ou atividade de tomada de consciência quanto à natureza das questões de ordem política, social, econômica e cultural afeitas à realidade circundante” (Michaelis, 2024, *on-line*).

<sup>24</sup> A portaria n.º 2.836 pode ser acessada em:  
[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836\\_01\\_12\\_2011.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html).

pois a sua existência possibilita a sua exigência, principalmente, por parte, do público a quem ela se direciona.

Também em 2011, em 18 de maio, foi publicado o decreto<sup>25</sup> de convocação da II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, em que foram discutidas e avaliadas políticas públicas bem como pensadas diretrizes sobre o tema, além de realizados debates sobre avanços políticos e sociais em torno das questões LGBTs. A II Conferência valeu-se de texto-base, regimento interno, guia orientador, convocação e Anais<sup>26</sup>.

A cultura LGBTQIAPN+ também recebeu atenção do governo, por meio da Secretaria de Cidadania Cultural, com a publicação da Portaria n.º 19<sup>27</sup>, de 16 de maio de 2012, em que foi criado o Comitê Técnico de Cultura LGBT. O inciso II do artigo 2.º da mencionada portaria destaca que é incumbência do comitê, entre outras, pensar ações e estratégias de

[...] fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e demais grupos da diversidade sexual, que tenham como foco principal o combate ao preconceito, à homofobia e a promoção dos direitos humanos dessa população (Brasil, 2012a, p. 7).

Cuidar da cultura significa atentar para a própria sociedade, pois todos somos culturais, uma vez que ela se relaciona com comportamentos, valores, contatos, afinidades e tantas outras características que nos compõem como seres humanos. Nas palavras de Marilena Chauí (2008, p. 61), “a cultura é um direito do cidadão, direito de acesso aos bens e às obras culturais, direito de fazer cultura e de participar das decisões sobre a política cultural.” Desse modo, a cultura LGBTQIAPN+ deve também ser valorizada e incentivada, fomentando na sociedade uma conscientização, pois, assim como todas as pessoas, esse público se manifesta culturalmente. A cultura é própria do ser humano.

LGBTQIAPN+ são pessoas que estão inseridas em contextos próprios, vivenciam acontecimentos singulares, interagem e se identificam de diversas formas que, assim como todas as demais pessoas, originam formas de ser e de existir, através, também, de uma reflexão sobre a própria cultura, pois as experiências formam uma espécie de rede que interliga as

<sup>25</sup> Decreto de 18 de maio de 2011, disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/dsn/dsn13044.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/dsn/dsn13044.htm). O Decreto de 18 de maio de 2011 foi revogado pelo Decreto n.º 10.346, de 11 de maio de 2020.

<sup>26</sup> Esses documentos podem ser acessados em <https://fpabramo.org.br/pt42anos/timeline/realizada-a-2a-conferencia-nacional-lgbt/>.

<sup>27</sup> A Portaria n.º 19, de 16 de maio de 2012, da Secretaria de Cidadania Cultural, pode ser acessada por meio do seguinte link: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/05/2012&jornal=1&pagina=6&totalArquivos=132>.

pessoas. Dessa forma, a cultura LGBTQIAPN+ está no nosso dia a dia, em todos os espaços, sobretudo os urbanos, frequentados por LGBTQIAPN+ e não LGBTQIAPN+.

Ainda que seja impossível pensar em experiências universais quando o assunto é gênero e sexualidade – mesmo se pensarmos apenas no mundo ocidental –, é inegável que um contexto urbano de performances e territorialidades parece colocar em rede as políticas e poéticas das culturas LGBTs recorrentes nas metrópoles de muitos países. Circuitos de boates, saunas e bares, bairros residenciais, militância política, festivais de cinema e paradas do orgulho LGBT ou da diversidade de sexo e gênero são algumas manifestações dessas culturas LGBTs (Silva, 2021, p. 56).

A violência contra o público LGBTQIAPN+ também foi colocada em pauta governamental, tendo lançado, em 2012, um balanço da violência contra LGBTQIAPN+ referente a 2011, mapeamento necessário à criação de políticas públicas que ajudassem a confrontá-la. A partir de então, com base nos dados de 2013, foi lançado o Relatório de Violência Homofóbica no Brasil<sup>28</sup>. Os dados do referido Relatório foram baseados em levantamento de notícias sobre homicídios contra LGBTQIAPN+ feito pelo Grupo Gay da Bahia. “Estabeleceu-se, pois, uma série histórica de dados que permite comparar, se não o número real de assassinatos de caráter homofóbico no Brasil, pelo menos o volume de notícias relacionadas a este tipo de crime na mídia brasileira.” (Brasil, 2012b, p. 39) O Relatório de Violência Homofóbica no Brasil foi um importante instrumento de divulgação sobre a realidade violenta que esse público enfrenta dia a dia, mostrando a gravidade do assunto e chamando atenção para a urgência de políticas públicas que possam cuidar dessas pessoas.

Posteriormente, aos 3 de julho de 2013, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania publicou a Portaria n.º 766<sup>29</sup>, por meio da qual instituiu o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, cuja finalidade era “[...] com a finalidade de organizar e promover políticas de promoção da cidadania e direitos de LGBT, compreendidas como conjunto de diretrizes a serem observadas na ação do Poder Público e na sua relação com os diversos segmentos da sociedade.” (Brasil, 2013, *on-line*)

Também com o objetivo de promover políticas públicas à população LGBTQIAPN+ por meio de ações do Poder Público e com diversos segmentos sociais, articulando gestores estaduais e municipais, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

<sup>28</sup> O Relatório de Violência Homofóbica no Brasil (2011) pode ser acessado através do seguinte link: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/572/1/Relatorio%20Violencia%20Homofobica%202011.pdf>. Nossas pesquisas identificaram publicações desse Relatório pelo Governo Federal em 2011, 2012 e 2016.

<sup>29</sup> A Portaria SDH n.º 766, de 3 de julho de 2013, pode ser acessada por meio do seguinte link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-766-de-3-de-julho-de-2013>.

publicou a Portaria n.º 767<sup>30</sup>, de 3 de julho de 2013, que institui o Comitê Nacional de Políticas Públicas LGBT, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instalado em 2014.

Já em 2016, ocorreu, em Brasília, sob o tema “Por um Brasil que Criminalize a Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”, a III Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de LGBT, de 24 a 27 de abril de 2016. Durante esta Conferência, foi assinado e publicado pela presidente Dilma Rousseff (que passava pelo processo de *impeachment*) o Decreto n.º 8.727<sup>31</sup>, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Após o *impeachment* de Dilma Rousseff, houve um vácuo no que tange ao fomento de políticas públicas para a população LGBTQIAPN+ no Brasil, sobretudo durante o governo de extrema direita que assumiu o país entre 2019 e 2022. A partir de então, o que temos são decisões de órgãos e instituições independentes do governo federal e, em meio ao que ficou conhecido como o *revogaço* no governo Bolsonaro, que foi um complexo de medidas infralegais e atos de ofício prejudiciais para o povo brasileiro, como exemplo, a “[...] medida provisória que retira a população LGBT das diretrizes de Direitos Humanos.” (Poder360, 2019, *on-line*).

Bolsonaro incorpora um tipo de conservadorismo encontrado em várias fatias da população brasileira, que visa à manutenção de privilégios de gênero, sexualidade, raça e classe aos já privilegiados e à revogação de direitos conquistados por minorias sociais.[...] Bolsonaro mostra quais vidas importam para ele, legitimando hierarquias em que pessoas negras, mulheres, LGBTs, indígenas, apoiadoras de partidos de esquerda e muitas outras são colocadas em grau de inferioridade (Medeiros, 2019, p. 289).

Nesse período, no âmbito mundial, é importante que destaquemos a retirada da transexualidade da lista de doenças mentais pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Em 2018, durante o lançamento da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11), foi anunciado que os chamados *transtornos de identidade de gênero* seriam removidos do capítulo que se refere aos transtornos mentais e incluído em novo capítulo, destinado à saúde sexual, a nova classificação, denominada *incongruência de gênero*.

---

<sup>30</sup> A Portaria n.º 767, de 3 de julho de 2013, pode ser acessada por meio do seguinte link: <https://www.diariodasseis.com.br/legislacao/federal/223897-comite-nacional-de-politicas-publicas-lgbt>.

<sup>31</sup> O Decreto n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, pode ser acessado por meio deste link: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm).

“A incongruência de gênero pode ser descrita como um sentimento de angústia vivenciado quando a identidade de uma pessoa entra em conflito com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento” (Nações Unidas Brasil, 2019, *on-line*). Tal decisão foi comemorada em todo o mundo, pois, além de combater a discriminação, remove-se um obstáculo que se constrói entre o cuidado com a saúde e o estigma.

Nesse sentido, outro marco a ser destacado no contexto social LGBTQIAPN+ é a publicação da Resolução n.º 1<sup>32</sup>, de 29 de janeiro de 2018, do Conselho Federal de Psicologia, estabelecendo normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Com esta resolução, ficaram proibidas terapias de conversão, reversão, readequação ou reorientação transgênera bem como a patologização de pessoas trans, conforme esclarecem os artigos 7.º e 8.º do referido documento:

Art. 7.º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização das pessoas transexuais e travestis.  
Parágrafo único: As psicólogas e os psicólogos, na sua prática profissional, reconhecerão e legitimarão a autodeterminação das pessoas transexuais e travestis em relação às suas identidades de gênero.

[...]

Art. 8.º - É vedado às psicólogas e aos psicólogos, na sua prática profissional, propor, realizar ou colaborar, sob uma perspectiva patologizante, com eventos ou serviços privados, públicos, institucionais, comunitários ou promocionais que visem a terapias de conversão, reversão, readequação ou reorientação de identidade de gênero das pessoas transexuais e travestis (Conselho Federal de Psicologia, 2018, p. 4).

Avançando nas causas LGBTQIAPN+, em 2019 o Supremo Tribunal Federal incluiu, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>33</sup>, a transfobia e homofobia nos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei n.º 7.716<sup>34</sup>, de 5 de janeiro de 1989) devido à omissão do Congresso Nacional.

Em 2 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça decidiu, por meio da Resolução n.º 348<sup>35</sup> (13 de outubro de 2020), que pessoas condenadas serão encaminhadas a presídios segundo a sua autoidentificação de gênero. Tal decisão se encontra em conformidade com a Constituição Federal e com os Direitos Humanos.

A partir de 2023, após o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumir o país pelo terceiro mandato, as ações em prol da população LGBTQIAPN+ voltaram a ser uma preocupação do governo federal, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da

<sup>32</sup> A Resolução n.º 1 do Conselho Federal de Psicologia, pode ser acessada por meio do seguinte link: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/resolucao\\_cfp\\_01\\_2018.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/resolucao_cfp_01_2018.pdf).

<sup>33</sup> A Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 Distrito Federal pode ser acessada por meio do seguinte link: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>.

<sup>34</sup> A Lei n.º 7.716/1989 por ser acessada por meio do link [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm).

<sup>35</sup> A Resolução n. 348 do CNJ pode ser acessada em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>.

Cidadania, o qual criou o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CNLGBTQIA+) por meio do Decreto n.º 11.471<sup>36</sup>, de 6 de abril de 2023. De natureza consultiva e deliberativa, o CNLGBTQIA+ tem a incumbência de formular e estabelecer ações e diretrizes de governo em prol da comunidade LGBTQIAPN+. Uma de suas ações será a coordenação da 4.<sup>a</sup> Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras, a qual foi convocada pelo Decreto n.º 11.848<sup>37</sup>, de 26 de dezembro de 2023. A 4.<sup>a</sup> Conferência está prevista para ocorrer no período de 14 a 18 de maio de 2025, em Brasília, com os objetivos de:

Art. 3.<sup>º</sup> [...]

I - propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas:

a) ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+; e

b) à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+; e

II - elaborar diretrizes para a criação do Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+ (Brasil, 2023b, *on-line*)

Constituem também políticas LGBTQIAPN+ do novo Governo Lula a instituição do Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+ – Programa Acolher+, por meio da Portaria n.º 755<sup>38</sup>, e a Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIAPN+, por meio da Portaria n.º 756<sup>39</sup>, ambas de 5 de dezembro de 2023. Compreendendo a dura realidade pela qual passam as pessoas LGBTQIAPN+ de serem expulsas de casa e de seus vínculos familiares devido à orientação sexual, a Portaria n.º 755 busca fortalecer e/ou implementar casas de acolhimento para pessoas LGBTQIAPN+, a fim de promover sua cidadania plena. A Portaria n.º 766, por sua vez, tem o objetivo de pensar, construir, fortalecer, monitorar políticas públicas em proveito do fim da violência contra essa população a fim de lhe conceder cidadania plena.

Outras ações<sup>40</sup>, no primeiro ano de governo, foram tomadas, em virtude do Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+, para beneficiar a população LGBTQIAPN+ as quais serão aqui listadas, a título de registro: Selo Institucional “Orgulho LGBTQIA+ (selos dos Correios que vem festejar o movimento LGBTQIA+ usando as cores do orgulho LGBTQIA+);

<sup>36</sup> O Decreto n.º 11.471/2023 pode ser acessado em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11471.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11471.htm).

<sup>37</sup> O Decreto n.º 11.848/2023 pode ser acessado em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.848-de-26-de-dezembro-de-2023-533828905>.

<sup>38</sup> A Portaria n.º 755/2023 pode ser acessada por meio do link <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-755-de-5-de-dezembro-de-2023-528564624>.

<sup>39</sup> A Portaria n.º 756/2023 pode ser acessada por meio do link <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-756-de-5-de-dezembro-de-2023-528573880>.

<sup>40</sup> As ações listadas neste parágrafo podem ser encontradas no site <https://pt.org.br/governo-federal-anuncia-medidas-em-defesa-da-comunidade-lgbtqia/>.

Dez Compromissos para Proteção de Direitos das Pessoas LGBTQIA+ em Aplicativos de Mobilidade (termo de compromisso com plataformas virtuais para segurança de pessoas LGBTQIA+); Publicação da Portaria da Agenda Nacional de Enfrentamento à Lesbofobia e ao Lesbo-Ódio (construção de agenda com prioridades de políticas públicas em educação, saúde, justiça, segurança, cultura e assistência social para pessoas LGBTs); Cartilha de Enfrentamento a violência contra mulheres LBTs (produção de cartilha virtual para enfrentamento da violência contra mulheres LBTs); Lançamento de Edital, pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (financiamento de projetos em prol dos direitos da população LGBTQIA+); Levantamento de boas práticas no mercado de trabalho (chamamento da sociedade para participar de levantamento de boas práticas em empregabilidade para a comunidade LGBTQIA+). Além dessas ações, o Ministério da Cultura publicizou a realização do Prêmio da Diversidade Cultural, a retomada do Comitê Técnico de Cultura LGBTQIA+ e o investimento na Política Nacional de Cultura Viva.

Apesar do apanhado de leis e dispositivos que hoje contemplam a população LGBTQIAPN+ brasileira, ainda é longínquo o caminho para pensar ferramentas de políticas públicas efetivas, elaborá-las, implementá-las e fiscalizá-las, tanto é que, mesmo com os dispositivos de que essa população dispõe hoje, o enfretamento à violência e à discriminação é constante, afinal moramos no país que mais mata LGBTQIAPN+ no mundo.

Diante dessa realidade, a importância da promoção de políticas públicas voltadas ao público LGBTQIAPN+ é indiscutível, porém, para que se consiga alcançar o mínimo de direitos em prol desse público, é imprescindível garantir educação, por meio de políticas que alcancem e sejam responsáveis por uma mudança social para que não mais haja desigualdades e preconceitos. Assim, no tópico a seguir, trataremos sobre ações e políticas públicas em educação que marcam o acesso a direitos das pessoas LGBTQIAPN+ no que se refere ao ensino superior, destacando, em seguida, a política de cotas no Brasil e as cotas direcionadas a pessoas trans.

#### **4 LGBTQIAPN+ NO ENSINO SUPERIOR: ENTRE AS CONQUISTAS EDUCACIONAIS E A NECESSIDADE DA POLÍTICA DE COTAS**

A educação brasileira enfrenta problemas desde a colonização, da base ao ensino superior. Com os interesses políticos voltados para o capital, o elitismo e o tradicionalismo se sustentaram no ensino superior, o que demonstra a tradição brasileira de salientar o crescimento da economia e relegar a proteção da sociedade (Bacelar, 2003).

Interesses políticos e econômicos, portanto, priorizam o crescimento do capital em detrimento do crescimento social, comprometendo o desenvolvimento social e reforçando as desigualdades, o que, por consequência, gera a perpetuação do tradicionalismo, do elitismo (classes privilegiadas financeiramente) na esfera educacional, porta de entrada para a esfera profissional, mantendo o espaço escolar ainda muito excludente para os mais hipossuficientes.

Ao contrário disso, sabe-se hoje que a universidade é responsável por preparar seres humanos para a sociedade, para a vida, pois não é apenas dentro da sala de aula que se constroem cidadania e humanidade, mas no dia a dia das relações universitárias. No entanto, percebe-se, principalmente em 2018, um aprofundamento das desigualdades sociais, por meio de políticas públicas, como o “Novo Regime Fiscal”, ou PEC 55, que “acaba com as vinculações constitucionais de recursos para educação e saúde” (Fagnani, 2017, p. 14).

Na contramão dessa realidade, a própria legislação brasileira preceitua ser papel do governo, da família, da sociedade e da universidade a democratização do ensino em prol do desenvolvimento pessoal, da cidadania e da qualificação profissional (Brasil, 1988). Nessa mesma linha, está a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que estipula ser direito de toda pessoa a instrução, gratuita e acessível a todos.

Apesar de leis tão significativas, como a nossa Carta Magna e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, há grupos que, por longo tempo, não foram alcançados pelas leis educacionais devido a discriminações e preconceitos. Em se tratando de ensino superior, esse período se alonga ainda mais no Brasil, ficando boa parte da população LGBTQIAPN+ fora da universidade e, por conseguinte, carente de melhores oportunidades no mercado de trabalho e de um futuro, dizem, mais promissor, uma vez que “Generaliza-se a convicção de que o desenvolvimento requer cada vez mais a ampliação dos níveis de escolaridade da população [...]” (Neves, 2007, p. 14). Além da importância para o sujeito, a educação superior é relevante à sociedade de um país. Nas palavras de Neves (2007, p. 14):

Há uma demanda crescente por educação superior e um reconhecimento sobre sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social. Sem dúvida, a educação superior vem dando amplas demonstrações de sua importância para promover transformações na sociedade, por isso passou a fazer parte do rol de temas considerados prioritários e estratégicos para o futuro das nações.

Porém, no Brasil, os direitos educacionais de que agora dispomos foram fruto de muita luta, e, em se tratando de acesso ao ensino superior voltado à população LGBTQIAPN+, para parte desse grupo as portas da universidade lhes foram abertas “dia desses”. Para compreendermos esse contexto, faremos, neste capítulo, um percurso pelas principais leis que ajudaram a construir a trilha percorrida em nosso país para que esse público pudesse, com a ajuda da lei, conseguir chegar e permanecer no ensino superior.

A busca pela primeira lei voltada para a educação superior nos direciona para contextos que não esclarecem, com precisão, que normativo teria sido esse. O que sabemos é que “As escolas anatômica, cirúrgica e médica da Bahia e do Rio de Janeiro foram as primeiras instituições de ensino superior criadas no Brasil, respectivamente, pela Decisão n. 2<sup>41</sup>, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto de 2 de abril de 1808<sup>42</sup>, pouco depois da transmigração da Corte lusa.” (Gabler, 2023, *on-line*) Depois disso, citamos a Constituição de 1824, outorgada por Dom Pedro I, à época do Império, que se limita a informar o conteúdo que deveria ser ensinado no ensino básico e no superior, conforme consta no inciso XXXIII do artigo 179: “Collegios, e Universidades, onde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes” (Nogueira, 2012, p. 87).

Três anos mais tarde, foram criados os primeiros cursos de Direito brasileiros, em 11 de agosto de 1827, um em São Paulo e outro em Recife, conforme podemos verificar em seu artigo 1.º, no qual também consta o conteúdo que teria de ser ensinado ao longo de cinco anos:

Art. 1.º - Crear-se-ão dous Cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

1.º ANNO

1ª Cadeira. Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia.

2.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação das matérias do anno antecedente.

2ª Cadeira. Direito público ecclesiastico.

3.º ANNO

1ª Cadeira. Direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal.

<sup>41</sup> A Decisão n.º 2, de 1808, pode ser acessada por meio do link [https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/legimp-a2\\_2.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/legimp-a2_2.pdf).

<sup>42</sup> O Decreto de 2 de abril de 1808 pode ser acessado por meio do link [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM-2-4-1808.htm#:~:text=DECRETO%20DE%202%20ABRIL,cadeira%20de%20Anatomia%20no%20Hospital.&text=Palacio%20do%20Rio%20de%20Janeiro,do%20Principe%20Regente%20Nosso%20Senhor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-2-4-1808.htm#:~:text=DECRETO%20DE%202%20ABRIL,cadeira%20de%20Anatomia%20no%20Hospital.&text=Palacio%20do%20Rio%20de%20Janeiro,do%20Principe%20Regente%20Nosso%20Senhor).

## 4.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo.

## 5.º ANNO

1ª Cadeira. Economia política.

2ª Cadeira. Theoria e prática do processo adoptado pelas leis do Império. (Brasil, 1827, *on-line*).

Dom Pedro I acreditava precisar o Brasil de um aparato jurídico próprio, pois “Até então, a maioria dos bacharéis em direito, juristas e advogados no Brasil era formada pela Universidade de Coimbra, em Portugal.” (Ordem dos Advogados do Brasil, 2022) O ensino superior estava voltado para os interesses da elite, tendo a Igreja tomado a educação como sua responsabilidade desde que os jesuítas fincaram os pés em solo brasileiro.

A educação só passou a ser uma preocupação estatal muito mais tarde, a contar da criação da primeira lei educacional brasileira, em 15 de outubro de 1827<sup>43</sup>, chamada de Lei Orgânica do Ensino no Brasil, por meio da qual deveriam ser criadas escolas de primeiras letras nas localidades mais populosas, conforme necessário, para meninos e meninas, sendo o currículo das garotas menor que dos garotos. Apesar de ter que ser garantida pelo Estado, as escolas continuariam a ser acessadas pela elite da época.

Isso passou a ser visto de forma diferente somente a partir de meados da década de 1930, entre o final da República Velha e a chegada do Estado Novo, quando entraram em ebulição as discussões sobre o desenvolvimento social brasileiro, no qual seria primordial o acesso das camadas populares à escolarização.

No Brasil foi significativo o esforço de construção institucional e de gasto público realizado pelo país, na área social, ao longo do período desenvolvimentista. Com efeito, entre os anos 30 e finais dos anos setenta, o Brasil logrou construir um sistema de políticas sociais que, por suas definições, recursos institucionais mobilizados e mesmo alguns resultados, pode ser apreendido sob o conceito de Estado de Bem-estar Social (Draibe, 1998, p. 2).

Nesse contexto, em 1931, Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório, criou o Conselho Nacional de Educação (órgão gerido pelo Ministério da Educação e Saúde Pública) por meio do Decreto n.º 19.850<sup>44</sup>, de 11 de abril de 1931, que responderia ao ministro sobre os

<sup>43</sup> A Lei de 15 de outubro de 1827 pode ser acessada por meio do seguinte link:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm#:~:text=LEI%20DE%2015%20DE%20OUTUBRO,lugares%20mais%20populosos%20do%20Imp%C3%A9rio](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm#:~:text=LEI%20DE%2015%20DE%20OUTUBRO,lugares%20mais%20populosos%20do%20Imp%C3%A9rio). Acesso em 27 nov. 2023.

<sup>44</sup> O Decreto n.º 19.850, de 11 de abril de 1931, pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19850-11-abril-1931-515692-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 nov. 2023.

assuntos relacionados à educação. Nesta mesma data, o presidente provisório publica a Lei Orgânica do Ensino Superior por meio do Decreto n.º 19.851<sup>45</sup>, cuja finalidade era:

Art. 1.º O ensino universitário tem como finalidade: elevar o nível da cultura geral, estimular a investigação científica em quaisquer domínios dos conhecimentos humanos; habilitar ao exercício de actividades que requerem preparo técnico e científico superior; concorrer, enfim, pela educação do indivíduo e da collectividade, pela harmonia de objectivos entre professores e estudantes e pelo aproveitamento de todas as actividades universitárias, para a grandeza na Nação e para o aperfeiçoamento da Humanidade (Brasil, 1931, *on-line*).

Podemos observar neste Decreto uma valorização do ensino superior, que seria importante para desenvolver o país enquanto nação e o homem enquanto parte da humanidade.

Nesse contexto, em 1932, foi lançado o Manifesto dos Pioneiros da Educação<sup>46</sup> (com 26 signatários), que propunha promover uma espécie de reforma escolar transformando padrões de ensino tradicionalistas (em que os problemas sociais seriam resolvidos por meios espirituais) em um ensino voltado para uma educação científico-racional, por meio da qual os obstáculos sociais seriam sanados, conforme podemos ler já no início do referido Manifesto, destacado abaixo:

A situação atual, criada pela sucessão periódica de reformas parciais e freqüentemente arbitrárias, lançadas sem solidez econômica e sem uma visão global do problema, em todos os seus aspectos, nos deixa antes a impressão desoladora de construções isoladas, algumas já em ruína, outras abandonadas em seus alicerces, e as melhores, ainda não em termos de serem despojadas de seus andaimes...

Onde se tem de procurar a causa principal desse estado antes de inorganização do que de desorganização do aparelho escolar, é na falta, em quase todos os planos e iniciativas, da determinação dos fins de educação (aspecto filosófico e social) e da aplicação (aspecto técnico) dos métodos científicos aos problemas de educação. Ou, em poucas palavras, na falta de espírito filosófico e científico, na resolução dos problemas da administração escolar (O Manifesto, 1932, p. 1).

Ainda durante o governo getulista, a educação foi reconhecida enquanto direito político, a ser garantido pelo Estado brasileiro, constante na Constituição de 1934<sup>47</sup>, chamada Constituição dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana (Brasil, 1934, *on-line*).

<sup>45</sup> O Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931 pode ser acessado por meio do link: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 nov. 2023.

<sup>46</sup> O Manifesto dos Pioneiros da Educação pode ser acessado por meio do link: [http://floboneto.pro.br/\\_pdf/outrsdoc/manifpioneiros1932.pdf](http://floboneto.pro.br/_pdf/outrsdoc/manifpioneiros1932.pdf).

<sup>47</sup> A Constituição de 1934 pode ser acessada por meio do seguinte link: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm).

Foi também na Constituição de 1934 que se destinaram recursos para a educação ao estabelecer que Estados e municípios direcionassem aos sistemas de educação um percentual de seus impostos: nunca menos de 10% por parte dos municípios e da União e nunca menos de 20% por parte do Distrito Federal e dos estados.

No texto constitucional de 1946, a educação continua como direito de todos e inspirada “nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana” (Brasil, 1946, Art. 166), sendo assegurada, em todos os níveis de ensino, assistência educacional a alunos carentes.

Constou também como conquista do ensino superior a criação da Capes, em 11 de junho de 1951, por meio do Decreto n.º 29.741<sup>48</sup>, à época chamada Comissão para promover a Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de pessoal de nível superior, sob a presidência do então chamado Ministério da Educação e Saúde. Hoje a Capes significa Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e está vinculada ao Ministério da Educação.

Dez anos mais tarde, aos 20 de dezembro de 1961, o Governo Federal fixou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação por meio do Decreto n.º 4.024<sup>49</sup>, sendo o Título IX (capítulo I ao III) a parte responsável pela Educação de Grau Superior (do artigo 66 ao 87). A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1961 concedeu autonomia às universidades, que consistia praticamente na fixação de currículos, métodos de ensino e programas.

Em 1965, o Conselho Federal de Educação (criado pela LDB de 1961) publicou o Parecer n.º 977<sup>50</sup>, de 3 de dezembro, no qual definiu os cursos de pós-graduação, regulamentando-os e estabelecendo suas características. Nesse mesmo ano, na data de 6 de dezembro, foi publicado o Estatuto do Magistério Superior por meio da Lei n.º 4.881-A<sup>51</sup>, instituindo “o regime jurídico de pessoal de nível superior, vinculado à administração federal” (BRASIL, 1965, Art. 1.º), o “sistema indissociável do ensino e pesquisa” (Brasil, 1965, Art. 2.º) e a “administração escolar e universitária privativas de docentes de nível superior” (Brasil, 1965, parágrafo único).

---

<sup>48</sup> O Decreto n.º 29.741, de 11 de julho de 1951, por meio do seguinte link:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-29741-11-julho-1951-336144-publicacaooriginal-1-pe.html>.

<sup>49</sup> O Decreto n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, pode ser acessado por meio do link [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4024.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm). Este Decreto foi revogado pela Lei n.º 9.394, 20 de dezembro de 1996, exceto os artigos 6.º ao 9.º, em vigor.

<sup>50</sup> O Parecer n.º 977/1965 pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/parecer-cesu-977-1965-pdf>.

<sup>51</sup> A Lei n.º 4.881-A/1965 pode ser acessada por meio do link:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1950-1969/L4881A.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4881A.htm).

A Reforma Universitária, por sua vez, foi promulgada por meio da Lei n.º 5.540<sup>52</sup>, de 28 de novembro de 1968, que fixou as “normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média”, na qual os cursos foram parcelados pelo sistema de créditos, o vestibular unificado e classificatório foi instituído, a estrutura universitária foi departamentalizada. Tais medidas refletem uma preocupação relacionada mais a questões de cunho organizador que de ampliação de acesso à universidade.

As mudanças que ocorriam no ensino superior não foram tão significativas, sobretudo no que tange à ampliação do acesso, até o fim do Regime Militar. Apesar de alguns avanços, a parte social era insuficiente no texto constitucional. Apenas com a promulgação da Constituição de 1988, a área educacional, por meio de muitas reivindicações e lutas de movimentos sociais e estudantis, ganhou atenção mediante o processo de redemocratização pelo qual passava nosso país após duas décadas de repressão militar.

Apesar disso, as políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+ ainda tardaram a aparecer, e quanto mais tempo sem apoio e incentivos educacionais, mais urgente e emergencial se tornaria a concessão de políticas ao grupo que, discriminado em virtude de sua orientação sexual e de gênero, tinha menos facilidade de acessar e permanecer na universidade. A luta que o público LGBTQIAPN+ travava contra a discriminação social e pelo livre exercício da sexualidade, cujo percurso acompanhamos em outro capítulo desta pesquisa, incluiu também a busca por direito à educação, especialmente após a criação da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) em 1995, conforme vimos no capítulo anterior, quando a luta desse público por direitos também cresceu, ganhando mais atenção legislativa.

De acordo com Vianna (2015, p. 798), “A partir de meados de 1990 e início de 2000, houve uma abertura gradual da educação para a discussão das relações de gênero no âmbito das políticas públicas”, e isso se tornou visível durante os dois primeiros governos Lula e o governo Dilma, em cujo discursos eram constantes as pautas sociais. “Nesse processo, articularam-se as demandas do movimento LGBTQ, a produção acadêmica sobre o tema e a elaboração de políticas públicas” (Vianna, 2015, p. 798).

As iniciativas públicas educacionais iniciaram superficialmente, a começar pela inclusão da temática “orientação sexual” nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)<sup>53</sup>, em 1998, documento que foi publicado após a aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases para a

<sup>52</sup> A Lei n.º 5.540/1968 pode ser acessada por meio do seguinte link:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5540.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5540.htm). A Lei n.º 5.540/68 foi revogada pela Lei n.º 9.394, de 1996, com exceção do artigo 16, alterado pela Lei n.º 9.192, de 1995.

<sup>53</sup> Os PCNs podem ser acessados por meio do seguinte link:

<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>.

Educação (LDB), em 1996. Dentro dos PCN, o termo “orientação sexual” está incluso no item “Abordagem de questões sociais urgentes: os temas transversais”, ou seja, não é um tema de uma disciplina específica, mas para ser abordado por entre as disciplinas, devendo, portanto, ser encaixado entre elas ou noutro momento que pareça oportuno. É com base na LDB (Lei n.º 9.394/1996) que a orientação sexual é colocada como tema nos PCN:

A Lei Federal n.º 9.394/96, em seu artigo 27, inciso I, também destaca que os conteúdos curriculares da educação básica deverão observar “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”.

Nessa perspectiva, as problemáticas sociais em relação à ética, saúde, meio ambiente, pluralidade cultural, **orientação sexual** e trabalho e consumo são integradas na proposta educacional dos Parâmetros Curriculares Nacionais como Temas Transversais. Não se constituem em novas áreas, mas num conjunto de temas que aparecem transversalizados, permeando a concepção das diferentes áreas, seus objetivos, conteúdos e orientações didáticas (Brasil, 1998, p. 65, grifo nosso).

Nesse contexto, chamamos atenção para o próprio termo usado no Parâmetros – “orientação sexual” – em que há um certo não comprometimento com a questão da diversidade sexual, de fato, evitando-se, possivelmente, contestações e afetações por parte de grupos e pessoas preconceituosas, discriminadoras e fundamentalistas. Assim, o termo “orientação sexual” pode ser “absorvido” ao se dizer que o Estado brasileiro está, na verdade, preocupado com a saúde sexual, com a gravidez precoce, com a transmissão de doenças.

A questão LGBTQIAPN+ em nosso país é singular, pois a transversalidade da política pública específica para a diversidade tem nuances, como a necessidade de uma transição para um novo governo para se ter mais visibilidade da própria temática dessas políticas, como se fosse preciso educar primeiramente a sociedade e as instituições para, a partir daí, a própria instituição educacional implementar tais políticas de conscientização; educar para educar. Exemplo disso é I Fórum Nacional de Diversidade na Universidade, ocorrido em 2002, que, viabilizado pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação (SEMTEC/MEC), que realizou debates com organizações da sociedade civil que giraram em torno da diversidade étnico-racial e inclusão social, momento que serviu de base para reflexões entre pesquisadores e estudiosos de modo a realizarem uma coleta de sugestões sobre o assunto (Vianna; Cavaleiro, 2012).

Apesar de iniciativas para discussões sobre os direitos e as questões LGBTQIAPN+, nas instituições públicas de educação, o tema acerca do reconhecimento das diversas orientações sexuais passou a ser incluído no campo das políticas públicas de educação apenas no início do século XXI, de onde destacamos três importantes instrumentos de políticas públicas: Programa Brasil sem Homofobia (BSH), Secretaria de Educação Continuada,

Alfabetização e Diversidade (SECAD) e Plano Nacional de Promoção de Cidadania e Direitos Humanos LGBT (PNPCDH-LGBT).

Instituído em 2004, o Programa Brasil sem Homofobia (BSH) – estruturado pelo Governo Federal junto à Sociedade Civil Articulada –, no que se refere ao contexto educacional, contempla propostas de enfrentamento à homofobia nos espaços escolares. Esse Programa foi resultado do compromisso que a Secretaria Especial de Direitos Humanos assumiu junto ao Plano Plurianual – PPA 2004-2007<sup>54</sup>, que definiu o Plano de Combate à Discriminação contra Homossexuais (Vianna; Cavaleiro, 2012). Dentro do Programa de ações do BSH, é o item V que trata do “Direito à educação: promovendo valores de respeito à paz e à não discriminação por orientação sexual”, no qual está a ação de número 23, que, para ser alcançada, seria preciso seguir as ações subsequentes, de acordo com o destaque abaixo:

V – Direito à Educação: promovendo valores de respeito à paz e à não discriminação por orientação sexual.

23 Elaborar diretrizes que orientem os Sistemas de Ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não-discriminação por orientação sexual.

- Fomentar e apoiar curso de formação inicial e continuada de professores na área da sexualidade;
- Formar equipes multidisciplinares para avaliação dos livros didáticos, de modo a eliminar aspectos discriminatórios por orientação sexual e a superação da homofobia;
- Estimular a produção de materiais educativos (filmes, vídeos e publicações) sobre orientação sexual e superação da homofobia;
- Apoiar e divulgar a produção de materiais específicos para a formação de professores;
- Divulgar as informações científicas sobre sexualidade humana;
- Estimular a pesquisa e a difusão de conhecimentos que contribuam para o combate à violência e à discriminação de GLTB.
- Criar o Subcomitê sobre Educação em Direitos Humanos no Ministério da Educação, com a participação do movimento de homossexuais, para acompanhar e avaliar as diretrizes traçadas (Brasil, 2004, p. 22-23).

As ações constantes no mencionado item V estão voltadas para o sistema de ensino, envolvendo formação docente, materiais pedagógicos, propagação de pesquisas e informações sobre o público LGBTQIAPN+, ou seja, contempla ações básicas para que, por meio da educação, se combatam preconceitos e se cultive a paz. Em relação ao ensino superior, dentro do item “Articulação da Política de Promoção dos Direitos Sexuais”, o BSH propõe, junto a universidades e institutos de pesquisa, o mapeamento das condições sociais e econômicas do público LGBTQIAPN+ e o monitoramento de indicadores que combatam a discriminação por orientação sexual. Diante disso, é clara a importância que têm as universidades na produção e

---

<sup>54</sup> O PPA 2004-2007 pode ser acessado por meio do link:

<https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/1002/2/Programa%20Nacional%20de%20Direitos%20Humanos%20-%20PNDH3.pdf>.

no fomento de conhecimento e dados sociais em prol da comunidade LGBTQIAPN+, de modo a influenciar no direcionamento de políticas públicas que lhe atinjam, de acordo com sua realidade.

Também importante aos direitos educacionais da população LGBTQIAPN+ está a criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), em 2004, em decorrência de uma proposta – feita pela Secretaria de Direito Humanos (SDH), por ocasião do XI Encontro Brasileiro de Gays, Lésbicas e Transgêneros (EBLGT) – de confecção de uma cartilha cuja finalidade seria a de orientar a sociedade em relação às questões LGBTQIAPN+. A proposta foi recusada pelo movimento LGBTQIAPN+, passando a exigir políticas públicas que, de fato, cuidassem dessa questão (Daniliauskas, 2011).

Desse modo, na esfera ministerial, via Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), ações afirmativas são implementadas, desde 2005, como as políticas educacionais relativas a gênero e diversidade de orientação sexual, enfrentamento do sexismo e da homofobia, questões essas que estão interligadas social e culturalmente.

Esse enfrentamento sexista muitas vezes acontece dentro do próprio movimento LGBTQIAPN+, como o machismo, que, numa sociedade patriarcal, é uma violência estrutural, gerando frutos, como a própria homofobia, produto do machismo. (Quinalha, 2022), “Isso porque a sexualidade é profundamente generificada nesse mundo patriarcal. Os primeiros ‘xingamentos’ e ‘injúrias’ que um garoto homossexual sofre consistem em associá-los ao feminino, tal como ‘mulherzinha’” (Quinalha, 2022, *on-line*).

A diversidade se mostra, portanto, diversa em seus enfrentamentos e em seus desafios. Nesse contexto, a SECAD colocou a questão da diversidade no centro do debate educacional, da seguinte forma:

As políticas educacionais precisam levar em conta as discussões acerca da função social da escola na construção e masculinidades e feminilidades contrapostas ao modelo convencional, masculino, heteronormativo, branco e de classe média. Não podem ignorar os efeitos que o processo de construção de identidades e subjetividades masculinas, femininas, hetero, homo ou bissexuais produzem sobre a permanência, o rendimento escolar, a qualidade de interação de todos os atores da comunidade escolar e as suas trajetórias escolares e profissionais (Brasil, 2007b, p. 35).

Ainda nesse período, destacamos o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (PMDH), instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2004, quando da realização da Assembleia Geral das Nações Unidas “com o objetivo de fomentar ações de educação em direitos humanos que promovam o respeito à dignidade humana e à igualdade, a nível internacional.” (Brasil, 2020) Partindo disso, o Brasil, por meio do Comitê Nacional de

Educação em Direitos Humanos (CNEDH), elaborou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), em 2007, construído em parceria com a sociedade por meio de encontros estaduais de educação em direitos humanos. No PNEDH, o Estado brasileiro afirma que, para efetivação dos direitos humanos, “[...] todas as políticas públicas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã” (Brasil, 2007a, p. 11).

Além das linhas gerais de ação, o PNEDH reserva uma seção para cada uma das seguintes modalidades: educação básica, educação superior, educação não formal, educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança bem como educação e mídia. No que tange ao ensino superior, o documento aponta que “a educação em direitos humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outros” (Brasil, 2007a, p. 38).

A publicação do PNEDH demonstra preocupação, por parte do governo brasileiro, em consolidar os direitos humanos no Brasil, e faz por meio da educação, visto que a concepção do cidadão brasileiro estará pautada na formação do ser humano enquanto tal, considerando sua dignidade, a qual é fundamental num país democrático; “a própria democracia exige que os direitos mais fundamentais à existência digna da pessoa humana sejam colocados em prática e em destaque, e não olvidados a um segundo plano, desprezados e até mesmo mitigados pelo Estado e pela sociedade civil” (Ferreira; Eliezer; Sousa, 2020, p. 24).

Em 2009, foi instituído pelo governo federal o Plano Nacional de Promoção de Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (PNPCDH-LGBT) com o fim de fomentar políticas públicas que alcancem as necessidades da população LGBTQIAPN+ e garanta-lhes direitos. No que se refere ao contexto educacional superior, o PNPCDH-LGBT propõe as seguintes diretrizes:

5.13 Inserção da temática LGBT no sistema de educação básica e superior, sob abordagem que promova o respeito e o reconhecimento da diversidade da orientação sexual e identidade de gênero;

[...]

5.15 garantia, a estudantes LGBT, do acesso e da permanência em todos os níveis e modalidades de ensino, sem qualquer discriminação por motivos de orientação sexual e identidade de gênero (Brasil, 2009, p. 15).

O PNPCDH-LGBT apresenta, ainda, dois eixos estratégicos cujo fim é “promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações sociais e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas LGBT como cidadã(o)s e sujeitos de direitos”

(Brasil, 2009, p. 20). O primeiro eixo cuida da “Promoção e socialização do conhecimento; formação de atores; defesa e proteção dos direitos; sensibilização e mobilização” enquanto o segundo encarrega-se da “Defesa e proteção dos direitos da população LGBT (integração de políticas LGBT e políticas setoriais)”. Dentro do Eixo I, item (1.1.5), é de competência do Ministério da Educação (MEC), no período de 2010/2011, “Fomentar e apoiar cursos de pós-graduação em parceria com as universidades públicas sobre diversidade sexual para professores, gestores e profissionais que atuam nas diferentes áreas da gestão pública” (Brasil, 2009, p. 21). No Eixo II (item 2.1.6), por sua vez, cabe à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH):

Promover a articulação e a parceria entre o poder público, sociedade civil organizada, institutos de pesquisa e universidades visando a estabelecer estratégias específicas e instrumentos técnicos que possam mapear a condição socioeconômica da população LGBT, com o objetivo de monitorar o combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, com indicadores de resultados a serem estabelecidos (Brasil, 2009, p. 35).

O PNPCDH-LGBT, assim sendo, dentro desses itens exemplificativos, e em outros, busca estimular a inserção de temáticas relacionadas a questões LGBTQIAPN+ no contexto do ensino superior, buscando contemplá-las em atividades de ensino, pesquisa e extensão, porém, apesar de essa política ter sido instituída há mais de dez anos, a população LGBTQIAPN+ tem enfrentado dificuldades ao longo dos anos em busca de direitos educacionais.

Outra importante política que envolveu a população LGBTQIAPN+ diz respeito ao novo Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020, pensado a partir da Conferência Nacional de Educação (CONAE) 2010, cujo tema foi *Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias de ação*. Entre os seus objetivos estão “difusão dos princípios de equidade, respeito à diversidade e gestão democrática da educação” (Brasil, 2011a, p. 15) Damos destaque, ainda, à estratégia 3.9 “Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão” (Brasil, 2011a, p. 27) da Meta 3, cuja finalidade é a universalização do ensino a jovens de 15 a 17 anos elevar o número de matrículas de pessoas nessa faixa etária para 80 e 85% até 2016.

O documento final da Conae é apresentado “como marco histórico para a educação brasileira na contemporaneidade” (Brasil, 2010, p. 7), o qual, sendo construído colaborativamente, “construiu um patamar histórico para a efetivação do Sistema Nacional de Educação no Brasil” (Brasil, 2010, p. 9). Já na Introdução do documento, assinada pela

Comissão Organizadora Nacional da Conae, podemos encontrar o primeiro registro da palavra “diversidade”:

O resultado desse estimulante processo de mobilização e debate sobre a educação brasileira está consolidado neste Documento Final que apresenta diretrizes, metas e ações para a política nacional de educação, na perspectiva da inclusão, igualdade e diversidade, o que se constitui como marco histórico para a educação brasileira na contemporaneidade (Brasil, 2010, p. 7).

O Documento Final da Conae 2010 apresenta seis eixos, ficando a questão da diversidade inclusa no Eixo VI, a saber: *Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade*. Laplane e Prieto (2010) chamam atenção para o fato de a temática *gênero e diversidade sexual* estar incluída num eixo em que também estão muitos outros temas (como relações étnico raciais, educação quilombola, educação especial), relegando o tema da diversidade sexual a um patamar muito aquém do necessário, como se esta não fosse uma questão prolongada, cheia de singularidades e, portanto, carecente de discussões mais profundadas e detalhadas. Nas palavras das autoras:

Pode-se, sem muito auxílio analítico, antever que a discussão de cada proposta dos referidos temas foi absolutamente prejudicada pela própria organização do eixo. Assim, muitas propostas foram referendadas por uma dinâmica movida muito mais pelo sentido de reconhecimento do processo de construção das reivindicações de cada segmento representado nas plenárias, do que pela discussão aprofundada de algumas destas (Laplane; Prieto, p. 921).

As metas constantes no eixo voltado para gênero e diversidade sexual incluem a necessidade de se discutir sobre gênero sexual na formação de profissionais federais, estaduais e municipais da educação; incluir como critério a eliminação de livros cujos conteúdos veiculem preconceitos, inclusive de gênero; inserir nos currículos de formação estudos sobre gêneros, diversidade sexual, orientação sexual; implementar formação continuada sobre gênero e diversidade sexual no campo da pós-graduação, entre outras.

Embora as metas sejam direcionadas a pensar, discutir e implementar questões LGBTQIAPN+ no contexto educacional, essas não apresentam grande avanço ou algo a ser conclamado dentro do contexto de lutas dessa população. Nesse sentido, salientam Laplane e Prieto (2010, p. 935):

[...] o destaque dos temas do Eixo VI na CONAE 2010 acontece de um modo singular, que reforça as diferenças históricas entre os grupos focalizados em relação à educação, à inclusão social e ao trabalho. Não se vislumbram grandes novidades nas propostas de políticas para o Eixo. A maior parte delas expressa reivindicações já conhecidas por sua explicitação em vários canais (legislação brasileira e outras fontes) e, de um modo geral, conclama a atenção do Estado e da sociedade para si. São grupos, em sua maioria, preteridos historicamente, que há muito vêm se organizando para reivindicar

a implantação e o incremento de políticas que garantam o direito à educação e à cidadania.

Os avanços foram significativos e as lutas dos movimentos LGBTQIAPN+ foram constantes em busca de direitos e garantias educacionais ao longo dos anos. As diversas ações pensadas, discutidas e implementadas, mesmo com as dificuldades enfrentadas – desde a falta total de direitos em prol da comunidade LGBTQIAPN+ até a implementação de políticas, considerando, inclusive aquelas mornas e superficiais –, colocaram, em alguma medida, esse público em evidência, tornando notória tanto a sua existência quanto a necessidade da garantia de direitos. Apesar disso, algumas pessoas e grupos optaram por permanecer no lugar do preconceito e da discriminação, passando a difundir ideias que vão na contramão de uma educação libertadora (Freire, 2009).

Assim, todo esse debate em torno de assuntos que envolviam as questões LGBTQIAPN+ também traziam consequências negativas para a temática em questão, pois setores mais conservadores da sociedade, como grupos de evangélicos e/ou fundamentalistas e da política brasileira de direita começaram a propagar a narrativa da *Escola sem Partido*, cuja alegação era a seguinte: caberia apenas à família debater certos temas, de cunho moral, interferindo, portanto, em como escolas e os professores deveriam abordar ou não tal conteúdo. Assim, não caberia à escola “tomar partido” em relação a questões de orientação sexual. Sobre o termo *Escola sem Partido*, utilizado por Frigotto (2016) entre aspas, significa o oposto daquilo que defendem seus idealizadores:

Ao pôr entre aspas a denominação de “Escola sem Partido” quer-se sublinhar que, ao contrário, trata-se da defesa, por seus arautos, da escola do partido absoluto e único: partido da intolerância com as diferentes ou antagônicas visões de mundo, de conhecimento, de educação, de justiça, de liberdade; partido, portanto da xenofobia nas suas diferentes facetas: de gênero, de etnia, da pobreza e dos pobres, etc. Um partido, portanto, que ameaça os fundamentos da liberdade e da democracia liberal, mesmo que nos seus marcos limitados e mais formais que reais. Um partido que dissemina o ódio, a intolerância e, no limite, conduz à eliminação do diferente (Frigotto, 2016, p. 12).

Além disso, passaram a usar o termo “ideologia de gênero”, criado pelos conservadores, por meio do qual confrontavam a ideia de a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)<sup>55</sup> – a qual passou a ser discutida entre 2015 e 2017 – abordar em currículos da escola básica assuntos relacionados à diversidade sexual.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica,

---

<sup>55</sup> A BNCC pode ser acessada por meio do link:  
[https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf).

de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE)” (Ministério da Educação, 2017, p. 7).

O termo “ideologia de gênero” passou a ser difundido por fundamentalistas, a partir de Projeto de Lei da Bahia (PL 7.180/2014) que propunha que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação não absorvesse qualquer política de ensino nem inserisse em currículos e disciplinas qualquer conteúdo relacionado a “ideologia de gênero”, bem como não utilizasse os termos “gênero” ou “orientação sexual”. Na verdade,

Os defensores da ideologia de gênero alinharam-se às práticas reguladoras que visam gerar identidades coerentes por meio da defesa de uma matriz de normas de gênero também coerentes, a saber, normas compulsoriamente heterossexuais, sustentadas na diferença assimétrica entre “feminino” e “masculino”, estes compreendidos como atributos expressivos de “macho” e “fêmea”, respectivamente (Marafon, 2018, p. 119).

Porém, ainda conforme Marafon (2018) o termo em questão é contestável e explicável, no sentido de não fazer sentido, considerando o termo “ideologia” com base na filosofia:

[...] torna-se difícil não pensar que, em termos filosóficos, o uso do termo “ideologia de gênero” é ideológico! Não em sua vertente marxista, pois não se explicita como interesse de uma classe ou grupo social. Mas, sim, como doutrina sem fundamentação teórico-científica que lhe dê respaldo. Entretanto, por sua fácil apreensão no senso comum, ao inflar um moralismo familialista assentado em crenças religiosas, veicula um discurso de controle de comportamentos no campo do gênero e da sexualidade. Paralelamente, alguns ditos e escritos de Michel Foucault apresentam a recusa, em suas investigações, a realizar estudos de tipo ideológico, a exemplo de como procedeu com o tema das prisões. Ou, ainda, no estudo da loucura, não seguiu um universal que diria: eis a loucura – ela é isso ou aquilo. Preferiu evitar a noção de ideologia por ela sempre se oferecer, de alguma maneira, em oposição a algo que seria a verdade (Foucault, 1979). De modo que, em geral, acusa-se algo de ser “ideológico” para dizer que não é científico ou verdadeiro. E aqui fica perceptível que a cruzada antigênero acusa o campo de Estudos de Gênero de fazer “ideologia de gênero”, estratégia discursiva para desqualificar e acusar o gênero de algo falso, não verdadeiro ou mesmo não científico. Em oposição, outorga o lugar de verdade ao termo “ideologia de gênero” (Marafon, 2018, p. 124).

Ainda assim, por mais que a incoerência do termo “ideologia de gênero” encontre amparo na literatura científica e filosófica, a reação conservadora ganhou adesão e conseguiu barrar qualquer menção sobre Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Para mais, dentro desse mesmo contexto fundamentalista, o material destinado à discussão sobre homofobia nas escolas, logo foi alcunhado, de forma difamatória, de *kit gay*, promovendo na sociedade controvérsias e desinformação.

Apesar de tudo, em 2020 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucionais leis que proibiam o ensino sobre questões de gênero e sexualidade na escola.

O relator das ações de constitucionalidade, ministro Luís Roberto Barroso, considerou que “a liberdade de ensinar e o pluralismo de ideias são princípios e diretrizes do sistema educacional brasileiro. Por isso, a norma afronta o direito à educação com o alcance pleno e emancipatório.” (Supremo Tribunal Federal, 2020, *on-line*)

Com a reeleição do presidente Lula para o terceiro mandato de presidente, algumas ações foram tomadas, conforme vimos em capítulo anterior. No área da educação, foi atualizada a Lei de Cotas (Lei n.º 12.711<sup>56</sup>, de 29 de agosto de 2012), havendo mudanças no percentual de cotistas, sendo este dividido com base na renda familiar e com base no critério das cotas afirmativas, sendo também incluídos nas cotas estudantes quilombolas.

Destacamos ainda a revogação do Decreto n.º 10.502<sup>57</sup>, de 30 de setembro de 2020, que previa o atendimento de estudantes com deficiência em escolas especializadas, segregando-os socialmente, visto que não estariam em contato com estudantes de escolas regulares.

Para o ensino superior, o Governo Federal recriou, junto ao MEC e à Capes, Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento, cujo objetivo é:

[...] propiciar a formação e capacitação de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas, população do campo e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com elevada qualificação em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica e centros de pesquisa de excelência, no Brasil e no exterior (Brasil, 2023a, *on-line*).

Outra iniciativa atual, está voltada ao público Trans e a Travestis, denomina-se *Agora 3T - Tecnologia para Pessoas Trans e Travestis*, em alusão ao Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAPN+. A ação é de responsabilidade da Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados) cujo objetivo é promover a inclusão digital e tecnológica de trans e travestis, por meio da seleção de projetos educacionais e tecnológicos, dando mais oportunidades a essas pessoas e efeitos positivos.

A promoção da educação é imprescindível para que um país seja minimamente justo e pleno de oportunidades para todos, mas, para isso, é preciso pensar numa agenda transversalizada, que trate sobre direitos humanos, questões de raça, assim como pensar as várias formas de enfrentamentos, atingindo a cooptação de pessoas LGBTQIAPN+ para espaços educacionais, garantindo a permanência desse público nas escolas e nas universidades e agindo sobre questões que flexibilizam sua evolução escolar e educativa. Como afirma a Carta Constitucional, a educação é um direito de todos, independentemente da orientação sexual. Em

---

<sup>56</sup> A Lei n.º 12.711/2012 pode ser acessada por meio do seguinte link:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm).

<sup>57</sup> O Decreto n.º 10.502/2020, pode ser acessado por meio do link <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>.

síntese, a educação é necessária para a construção de uma sociedade mais livre, justa e diversa, e as políticas públicas restam fundamentais enquanto ferramentas para que esse direito seja assegurado aos brasileiros e às brasileiras, sob qualquer circunstância.

Esse percurso pelas lutas LGBTQIAPN+ e pelas ações governamentais voltadas para a educação (sobretudo a educação superior) e para a proteção e o fomento de direitos LGBTQIAPN+ nos ajudou a compreender como essa população tem vivido até aqui e como ela foi/está sendo amparada pelas políticas públicas brasileiras, de modo a podermos visualizar o contexto desse público até chegar no ensino superior, mais precisamente, na Universidade Federal do Ceará (UFC). No entanto, a garantia do acesso à universidade pela comunidade LGBTQIAPN+ ainda está muito aquém da sua necessidade, destacando-se desse grupo as pessoas trans e travestis, cuja realidade se mostra muito carente de políticas públicas que lhes assegurem tal prerrogativa. Uma das alternativas está na política de ação afirmativa relacionada às cotas, da qual trataremos a seguir.

#### **4.1 Cotas no Brasil: entre contemplados, não contemplados e desagradecidos**

O contexto social de um país colonizado, como o Brasil, gerou diversas questões sociais que culminaram na segregação social de determinados grupos, restando a uns melhores condições de vida e a outros piores. A fim de amenizar realidades como essa, ações governamentais devem ser discutidas e implementadas como formas de garantir ao desfavorecidos socialmente chances de usufruir digna e plenamente da vida. A exemplo dessas ações, o Brasil tem as cotas. De acordo com Feres Júnior (2018, p. 20):

Cotas correspondem à reserva de uma porcentagem ou número fixo de postos disponíveis para serem preenchidos por beneficiários pertencentes a determinado grupo, enquanto a ocupação dos postos ou vagas restantes é decidida de acordo com as formas tradicionais de competição.

Em sua essência, a política de cotas tem a incumbência de garantir a reserva de um percentual de vagas para serem destinadas a pessoas historicamente excluídas no contexto social brasileiro, de modo a lhes garantir acesso a cursos universitários no país, buscando-se, assim, diminuir a desigualdade histórica que esse público vem enfrentando para conseguir alcançar patamares sociais e condições de vida melhores. As cotas, portanto, estão relacionadas à discriminação. De acordo com Piovesan (2006, p. 40), “a discriminação ocorre quando somos tratados de maneira igual, em situações diferentes; e de maneira diferente, em situações iguais”.

Na tentativa de propor uma forma de combate à discriminação, Piovesan (2006) traz à discussão duas estratégias que estão relacionadas ao Direito Internacional dos Direitos

Humanos, quais sejam: “a) a estratégia repressivo-punitiva (que tem por objetivo punir, proibir e eliminar a discriminação); b) a estratégia promocional (que tem por objetivo promover, fomentar e avançar a igualdade).” (Piovesan, 2006, p. 40). No entanto, diante da urgência que se tem em pôr fim a todas as formas de discriminação, esta autora defende a necessidade de se adotar ambas as medidas de forma combinada:

Faz-se necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade como processo. Isto é, para assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação mediante legislação repressiva. São essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão de grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais (Piovesan, 2006, p. 40).

Ainda em relação ao contexto de desigualdades, Piovesan (2006) chama atenção para o fato de a inclusão não estar relacionada simplesmente à proibição da exclusão, pois a garantia de igualdade relaciona-se à inclusão real de grupos histórica e socialmente excluídos, que permanecem sofrendo exclusões e discriminações, e isso tem a ver com a garantia da democracia: “A implementação do direito à igualdade é tarefa fundamental a qualquer projeto democrático, já que em última análise a democracia significa a igualdade – a igualdade no exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais” (Piovesan, 2006, 43).

Nesse processo, entram as ações afirmativas, que estão fundamentadas nas chamadas “discriminações positivas” (Segato, 2006, p. 83): “as medidas de discriminação positiva [...] permitem adoptar accções equitativas, ou sejam, accções destinadas a corrigir as injustiças sociais” (Martín, 2006 *apud* Ribeiro, 2008, p. 47). As ações afirmativas são, assim, “[...] políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado discriminatório” (Piovesan, 2006, p. 40), ou seja, são uma forma concreta de levar à população discriminada reparações sociais, culturais, políticas, educacionais, por exemplo. “O termo Ação Afirmativa refere-se a um conjunto de políticas públicas para proteger minorias e grupos que, em uma determinada sociedade, tenham sido discriminados no passado” (Oliven, 2007, p. 30). Feres Júnior (2018, p. 14) segue o mesmo sentido ao definir ação afirmativa, considerando a coletividade: ação afirmativa é “[...] todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo.” A ação afirmativa, portanto, é diferente das políticas discriminatórias punitistas, as quais “[...] só se preocupam em coibir comportamentos e práticas que promovem discriminação, sem, contudo, cuidarem de promover os grupos e indivíduos discriminados” (Feres Júnior, 2018, p. 15).

No entanto, seu significado tem uma essência mais profunda, indo muito além da proteção de minorias injustiçadas: “as ações afirmativas devem ser compreendidas não somente

pelo prisma retrospectivo – no sentido de aliviar a carga de um passado discriminatório –, mas também prospectivo – no sentido de fomentar a transformação social, criando uma nova realidade” (Piovesan, 2008, p. 889). Assim, as cotas transcendem o quesito reparação para chegar ao quesito mudança de realidade.

As cotas, segundo Wanderley (2007 *apud* Teles, 2015, p.236-237), “são medidas de exceção ao Princípio da Igualdade e, por constituírem exceção a um princípio tão valioso, submetem-se a dois principais requisitos de legitimidade e validade, quais sejam: a relevância social e a provisoriadade” (Wanderley 2007 *apud* Teles, 2015, p.236-237), isto é, precisam estar associadas à promoção de inclusão de grupos minorizados bem como ter limite de tempo para não acabar gerando privilégios para determinado estrato da sociedade. Gomes (2001 *apud* Teles, 2015, p. 237) esclarece que a Política de Cotas se trata de um tipo de ação afirmativa, assim como o são, por exemplo, os programas governamentais que buscam promover a distribuição de renda.

No Brasil, a primeira lei que garantiu cotas nas universidades públicas data de 3 de julho de 1968, publicada pelo ditador Costa e Silva, foi apelidada de “Lei do Boi”. Sob o número 5.465/68, a Lei do Boi “Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola” (Brasil, 1968, p. 5537), sendo “criada para atender os filhos de fazendeiros.” (Rosinha, 2017, *on-line*), conforme podemos verificar em seu artigo primeiro:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.

§ 1º A preferência de que trata este artigo se estenderá os portadores de certificado de conclusão do 2º ciclo dos estabelecimentos de ensino agrícola, candidatos à matrícula nas escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidas pela União (Brasil, 1968, p. 5537).

Evidencia-se que as cotas “do Boi” não tem cunho de ações afirmativas. Diferentemente disso, afirmam os privilégios àqueles que socialmente já eram privilegiados.

A Lei do Boi, revogada em 1985, não atendia os princípios da justiça de reparação da história. Pelo contrário, criava privilégios e mantinha as distorções históricas, pois o (fazendeiro) dono da Casa Grande podia estudar graças aos da Senzala, que trabalhavam para manter o patrão na cidade e na universidade (Rosinha, 2017, *on-line*).

Assim sendo, “essa lei de cotas não foi para os pobres” (Rosinha, 2017, *on-line*). Dr. Rosinha (2017) acrescenta que, apesar de a lei contemplar os não proprietários de terra residentes em zona rural e residentes de vilas e cidades nas quais não houvesse ensino médio,

pobres e pequenos agricultores acabavam não tendo acesso à universidade em virtude de, primeiro, a lei ser pouco conhecida, devido às condições de vida no campo e à dificuldade de acessar informações, depois porque apenas a elite rural “tinha condições de manter financeiramente um filho estudando na cidade. Os demais precisavam do filho na roça, trabalhando para a própria sobrevivência e da família” (Rosinha, 2017, *on-line*).

Com a “Lei do Boi”, criou-se, portanto, “cotas para ricos fazendeiros” (Rosinha, 2017, *on-line*), e parece não ter havido discussões ou questionamentos por parte de ruralistas que essas cotas seriam sinônimo de privilégio (Rosinha, 2017, *on-line*). A lei foi revogada há poucas décadas, mas seus “frutos” ainda perduram: “Hoje, há muitos agrônomos e veterinários, com mais de 65 anos e que foram formados em universidade pública e gratuita, em que entraram usando a cota estabelecida nessa lei.” (Rosinha, 2017, *on-line*). As cotas, portanto, adentraram o país para a capitalização de pessoas, fora, portanto, das ações afirmativas, no contexto do lucro e do colonizador. Sobre isso, Golin (2014, *on-line*) critica:

Nos ambientes sociais, invariavelmente, escuto descendentes de imigrantes condenarem a política de cotas. São ignorantes ou hipócritas. A parte rica do Rio Grande do Sul e outras regiões do Brasil é o presente de cotistas do passado. As políticas de colonização do país foram as aplicações concretas de políticas de cotas. Aos servos, camponeses, mercenários, bandidos, ladrões, prostitutas da Europa foi acenado com a utopia cotista. Ofereceram-lhes em primeiro lugar um lugar para ser seu, um espaço para produzir, representado pelo lote de terra; uma colônia para que pudesse semear o seu sonho.

Diante desse contexto, Golin (2014, *on-line*) chama de cotistas desagradecidos aqueles que se beneficiaram com esse tipo de cota, mudaram de vida, mas o pensamento ficou estancado em algum lugar de esquecimento:

Sendo cotistas do Brasil puderam superar a maldição de miseráveis, pobres, servos, e de execrados socialmente. Muitos sequer podiam montar a cavalo, hoje, seus descendentes são até patrões de CTG, mas condenam as cotas, a mão, a ponte, o vento benfazejo, que mudaram a vida de suas famílias.

O debate sobre cotas afirmativas no Brasil começou a ganhar destaque em 2001, a partir da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, que aconteceu na África do Sul, na qual o Brasil se colocou favoravelmente a políticas em favor de grupos que foram discriminados historicamente (Oliven, 2007). Debates sobre a discriminação são essenciais em um país no qual as desigualdades são seculares e prevalecentes. Segundo pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2022, observou-se que a diferença de renda entre pessoas brancas e negras alcança a média de 87%, considerando que “A maior distância era entre as mulheres negras e os homens brancos. Estes últimos viviam em domicílios cuja renda por membro era o dobro da renda com

que viviam as mulheres negras e suas famílias.” (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2022, *on-line*). Esta mesma pesquisa revela que:

Em 2022, o Brasil tinha 5,5% de pessoas vivendo com menos de R\$6,67 por dia, 11,5% de pessoas vivendo com menos de R\$ 11,32 por dia e 30,1% abaixo da linha de pobreza de R\$ 21,25 por pessoa por dia. Medida pela linha de maior pobreza (R\$6,67 por dia por pessoa), entre as pessoas negras a pobreza era mais que o dobro do que entre as pessoas brancas, 7,4% e 3,1% respectivamente (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2022, *on-line*).

Dados como esses são demonstrativos da realidade que não deixam dúvidas da necessidade de ações afirmativas que possam atenuar um histórico de desigualdades o qual permanece nítido no território brasileiro. Diante disso, as cotas são uma forma de se fazerem ações afirmativas de forma efetiva, buscando-se colocar aqueles que histórica e socialmente foram minorizados em locais nos quais não puderam estar, como a escola, a universidade e o mercado de trabalho.

O primeiro projeto de lei voltado, enquanto ação afirmativa, para adoção de cotas no Brasil de que se tem notícia data de 1983, quando, por meio do Projeto de Lei nº 1.332, propôs ações que pudessem compensar os séculos de discriminação por que passaram os afro-brasileiros, como as seguintes:

[...] reserva de 20% de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público; bolsas de estudos; incentivos às empresas do setor privado para a eliminação da prática da discriminação racial; incorporação da imagem positiva da família afro-brasileira ao sistema de ensino e à literatura didática e paradidática, bem como introdução da história das civilizações africanas e do africano no Brasil (Moehlecke, 2002, p. 204).

Apesar de as ações estarem condizentes com o histórico de desigualdades dessa população, de acordo com Moehlecke (2002), o Congresso Nacional não aprovou o projeto. Anos mais tarde, foi aprovada primeira política de cotas brasileira. Em 1995, “[...] foi estabelecida uma cota mínima de 30% de mulheres para as candidaturas de todos os partidos políticos.” (Moehlecke, 2002, p. 205). A primeira política de cotas, portanto, se refere à diminuição de desigualdade de gênero na política. Outras iniciativas começaram a ocorrer em alguns órgãos públicos, como a criação de uma cota de 20% na estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio de portaria de 2001; e como a reserva de 20% dos cargos de assessoramento para mulheres, 20% para negros e de 5% para pessoas portadoras de deficiência física no Ministério da Justiça em 2001 para implementação até 2002 (Moehlecke, 2002).

Em termos de ensino superior, as primeiras universidades a implantarem ações afirmativas no país foram a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade

Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) por meio da Lei nº 3.524, de 28 de dezembro de 2000, a qual, primeiramente reservou 50% das vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, sendo alterada mais tarde pela Lei 3.708, de 9 de novembro de 2001, passando a reservar 40% das vagas para alunos negros e pardos, estando associado aos critérios a comprovação de carência socioeconômica. No âmbito federal, a Universidade de Brasília (UnB) foi a pioneira no que se refere à reserva de vagas raciais (Feres Júnior, 2018). Por disporem de autonomia administrativa, a UnB, diante de sua iniciativa, sugeriu que as demais universidades federais deveriam participar dessa discussão, abrindo, assim, “[...] precedente para que outras instituições do tipo adotassem políticas semelhantes de forma autônoma” (Feres Júnior, 2018, p. 75).

Foi em decorrência da III Conferência Mundial contra o Racismo, mencionada anteriormente, que as ações afirmativas passaram a adentrar, mais formalmente, o contexto educacional, pois foi nessa ocasião, em solo africano, que o Brasil se comprometeu, por meio do Programa de Ações Afirmativas no Brasil, a dar atenção a algumas questões, entre as quais “a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas de ensino básico, e a política de cotas sociais e étnico-raciais para o acesso ao ensino superior público e para os concursos públicos” (Mocelin, 2020, p. 105). Assumir um compromisso perante líderes e sociedades dentro de uma conferência mundial mostra como esse compromisso é algo urgente e torna esse compromisso mais propício de ser realizado, pois o país está se comprometendo com e perante outros países os quais jugam ações afirmativas algo digno que ser assumido, mundialmente, como uma questão fundamental. Em meio a esse contexto, promulgou-se a Lei 10.639, em 2003, que incluiu a temática *História e Cultura Afro-brasileira* na rede de ensino de todo o país.

As cotas, compromisso também assumido durante a referida Conferência, foram inseridas em lei anos mais tarde, em 29 de agosto de 2012, mediante a Lei nº 12.711, beneficiando, a princípio, pessoas com base na renda per capita e depois com base em critérios étnico-raciais. Aquilo que por muitas décadas era impossível passou a se tornar real por meio desta lei: “os/as estudantes cotistas, ao ingressarem nas IFES, estão acessando o que antes, se não lhes era proibido, era limitado devido à classe, raça e às suas condições materiais de existência” (Mocelin, 2020, p. 105).

A política de cotas tem trazido resultados importantes, conseguindo, de fato, inserir nas universidades uma quantidade notável de pretos, pardos e indígenas (Heringer, 2018), e o fato de a reserva de vagas ser colocada em lei se torna uma forma de a sociedade compreender

a importância disso e a aceitar de uma melhor forma que há públicos aos quais é devida a oportunidade de acessar o ensino superior:

Estas mudanças legais e institucionais recentes trazem uma dimensão importante de legitimidade do tema e das políticas de ação afirmativa para o conjunto da sociedade brasileira, levando a redução de resistências em relação a estas políticas seja dentro das instituições de ensino superior ou no âmbito da opinião pública” (Heringer, 2018, p. 12).

Há quem questione a política de cotas apoiando-se na tese da meritocracia, a qual consiste na seguinte ideia: se todos os cidadãos são, perante a lei, iguais, a adoção de ações afirmativas voltadas para um grupo social específico sugere que esse grupo não tem capacidade intelectual de alcançar um patamar que é alcançado, meritocraticamente, por outros (subtendendo-se que esse grupo precisa de ajudar para alcançar determinado lugar ou patamar social) e desvirtua a questão dos direitos universais. A “adoção de ações afirmativas, nesse sentido, subverteria o princípio do mérito, prejudicando o desenvolvimento do próprio país e provocando uma discriminação às avessas” (Silva, 2017, p. 1210-1211).

No entanto, é preciso primeiramente conseguir afirmar que ações afirmativas são necessárias para uma cota de gente que dela foi retirada uma cota de chão, uma cota de vida, uma cota de igualdade, uma cota de possibilidades. Depois, é preciso compreender que todos adquirimos conhecimento ao longo da vida, mas nem todos temos as mesmas condições sociais:

Os sujeitos não chegam desprovidos de conhecimento, uma vez que adquirem desde a infância uma determinada bagagem cultural e um modo de valorar a cultura que incide no desempenho individual. Dessa forma, o discurso da meritocracia mascara uma reprodução social e mantém uma ordem que prima as desigualdades sociais (Bourdieu, 1996 *apud* Silva, 2021, *on-line*).

A questão do mérito é algo que não pode ser separada das condições sociais em que se encontram os indivíduos. Sobre essa questão, Silva, Xavier e Calbino (2022, p. 8) evocam as ideias do filósofo John Rawls (1997), o qual considera que as aptidões estão associadas à sociedade:

Mesmo quando instituições como a escola estão organizadas para a expressão dos potenciais dos indivíduos, não há como dizer, de maneira justa, que alguém merece mais, pois não é possível avaliar quem tem mais talentos naturais, sem considerar os arranjos sociais em que estão inseridos.

Nesse sentido, Rawls (1997 *apud* Silva; Xavier; Calbino, 2022, p. 8) complementa: “O conceito de igualdade considera que a desigualdade deve ser tratada de maneira específica, a fim de minimizar os abismos entre os indivíduos”. Equidade é a resposta para as desigualdades e o princípio do seu raciocínio, o qual se baseia em tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual na medida de suas desigualdades, deve prevalecer para que outras minorias

políticas alcancem mais facilmente ou por isonomia a mesma cota de direito, a mesma cota de oportunidade, pois vindas das mesmas raízes de desigualdades. Que a cota de justiça chegue a quem de direito e por direito.

Silva, Xavier e Calbino (2022) chamam atenção, ainda, para a baixa remuneração e *status* social no que tange à divisão social do trabalho com base na raça, restando a pessoas brancas melhores remunerações e *status*, evidenciando, a partir desse quadro social, assentado no período escravocrata, a necessidade de compensações sociais que ajudem a mudar essa realidade: “sob esse aspecto, a injustiça racial aparece como uma espécie de injustiça distributiva que clama por compensações redistributivas” (Silva; Xavier; Calbino, 2022, p. 9).

Há quem diga, ainda, que os programas de baixa renda já seriam solução para os grupos socialmente excluídos, uma vez que grande parte é pertencente à classe pobre, evitando-se a estigmatização dessa parte da população. No entanto, alguns estudos demonstram que “as políticas de ação afirmativa baseadas exclusivamente na classe não incluem membros de grupos étnicos e raciais discriminados” (Feres Júnior, 2018, p. 21). Feres Júnior (2018, p. 21) complementa que, ao focar na minoria específica, a ação afirmativa “[...] tem maior probabilidade de sucesso na introdução de membros desses grupos em ocupações-chave e posições sociais, promovendo a diversificação étnica das elites sociais”

Diante disso, “É importante que se analise as ações afirmativas não como reivindicações que reproduzem hierarquias, mas como medidas que garantem a justiça social através da equidade” (Passos, 2022, p. 9). Essa tese, no entanto, não pode ser considerada diante de um país cuja realidade social se faz em que as condições de vida são muito diversas, não dando as mesmas oportunidades para todas as pessoas. Em relação aos críticos das cotas, Golin (2014, *on-line*) afirma:

Depois que o Brasil começou recentemente a política de cotas, a algaravia da intolerância tomou conta do país. A cota, no geral, é um pequeno acelerador para retirar as pessoas da naturalização da miséria, um meio temporário de correção histórica da condição imutável da pobreza. Se a política de cotas é essencial em sociedades estratificadas, pode-se imaginar a sua necessidade neste Brasil amaldiçoado pela escravidão e etnicídio dos povos indígenas.

Ao contrário disso, enquanto uns não sabem nem o que vão comer no jantar, outros estão jogando fora a comida que sobrou e não a querem mais. O histórico brasileiro de desigualdades não deixa dúvidas da disparidade existente entre as elites e a classe pobre, atuais representantes, respectivamente, da casa-grande e da senzala. “Foi essa elite branca, a casa-grande, que monopolizou historicamente o acesso aos privilégios na sociedade brasileira. Ora,

que privilégios são as cotas sociais e étnico-raciais frente aos mais de 500 anos de benesses da população branca no Brasil?” (Mocelin, 2020, p. 105).

A população trans e travesti é um grupo também histórica e socialmente excluído, faltando-lhe, de igual forma, meios legais que lhe garantam chegar a lugares e patamares sociais tão prestigiados quanto a população branca conseguiu/consegue no Brasil, no entanto ainda não há lei que garanta às pessoas acesso ao ensino superior. Apoiando-se na Lei de Cotas raciais, universidades têm incluído em seus editais, conforme veremos em capítulo posterior, cotas para pessoas trans, sendo tal atitude uma forma de colocar em prática ações afirmativas no campo educacional universitário. Além disso,

A criação das cotas para acesso e permanência de pessoas transexuais e travestis no ensino superior brasileiro representa um avanço nas discussões sobre gênero no Brasil, além de representar também uma conquista por parte dos integrantes da comunidade LGBTQIAP+ no que se refere à visibilidade diante de uma sociedade marcada pelo heteroformalismo (Pereira; Sartori, 2023, p. 989).

No entanto, a ação afirmativa cotas direcionada para pessoas trans e travestis nas universidades ainda se arrasta, uma vez que contempla poucas pessoas, representando um universo ínfimo dentro do total de alunos matriculado no ensino superior, em âmbito federal: “transexuais e travestis representam cerca de 0,1% do total de 420 mil alunos de universidades federais” (Sartori, 2022, p. 266).

Conforme Passos (2022), as críticas que se fazem a respeito da reserva de cotas inibem a sua criação, sendo necessário se pensar por um viés que se apoie no cuidado e na vulnerabilidade, motivos que podem servir de apoio para mudar a realidade da baixa taxa de transexuais ingressantes no ensino superior. Apoiado na ideia de Feito (2007) sobre vulnerabilidade sócio-política – “entendida como derivada do pertencimento de um grupo, gênero, localidade, condição sócio econômica, cultura” (Feito 2007 *apud* Passos, 2022, p. 12) – e na ideia do cuidado – que não tem sentido de caridade ou se assistencialismo, mas de ação institucional “organizada envolvendo os destinatários dos cuidados no planejamento e implementação de políticas” tendo a ver com “práticas de democracia” (Passos, 2022, p. 12) –, Passos afirma que o fomento da autonomia de pessoas trans é fundamental, e isso perpassa pelas políticas públicas.

Passos (2022) cita o Programa Transcidadania, criado em São Paulo, em 2015, pelo então prefeito de São Paulo que ofereceu à população trans uma série de benefícios que lhes oportunizaram concluir os ensinos fundamental e médio, tendo duas dessas pessoas obtido no Enem “nota suficiente para concorrer a uma vaga em uma universidade federal pelo Sistema de Seleção Unificado (Sisu) ou a uma bolsa de estudos pelo programa Universidade Para Todos

(Prouni)” (Passos, 2022, p. 13). Por meio desse programa, cuidou-se de pessoas trans em condição de vulnerabilidade, e foi essa ação que tornou realidade a essas pessoas a possibilidade de entrar numa universidade.

Pensar nas cotas para além da simples reserva de vagas dialoga com essa necessidade de olhar as pessoas trans mais de perto, com mais cuidado, pensando-se em formas de garantir que elas vão realmente usufruir do espaço universitário e ali permanecer até finalizar seus cursos. Nesse sentido, Stellet e Lima Júnior (2023, p. 89) destacam que “[...] a política de reserva de vagas seja acompanhada de outras medidas que lhes permitam concluir seus cursos de graduação e evitar a evasão, como ocorre no ensino básico.”, sendo preciso, inclusive, pensar em apoio financeiro para essas estudantes, pois a realidade social desse público envolve abandono familiar, falta de apoio, desabrigo, marginalização, entre outras questões. Além disso,

A implementação de cotas para pessoas transexuais possui o potencial de garantir a representatividade e o acesso igualitário à educação. Essa medida contribui para a promoção da diversidade nos ambientes acadêmicos, estimula a inclusão social e combate a discriminação estrutural (Domingues; Sena, 2023, p. 48).

Domingues e Sena (2023, p. 52) destacam, ainda uma questão importante para que seja evitada a exclusão da população trans no que se refere à política de cotas: os critérios de legibilidade. “Frequentemente, tais políticas se fundamentam em critérios de identidade de gênero, exigindo que os indivíduos sejam legalmente reconhecidos como transexuais ou tenham se submetido a procedimentos médicos específicos, como cirurgias de redesignação sexual.” Critérios como esses, segundo os autores, podem acabar deixando de lado contextos discriminatórios pelos quais tenham passado essas pessoas, uma vez que elas não necessariamente terão se submetido a procedimento médico, bem como ajudar a sustentar a ideia de que identidade de gênero está associada ao corpo anatômico físico.

Conforme podemos perceber, as cotas para pessoas trans e travestis envolvem muitas questões as quais devem ser tratadas com cuidado, pois trata-se, acima de tudo, de pessoas que passam por muita violência, discriminação e preconceito, no entanto elas são pessoas, como qualquer outra, que sente, sofre, ri, chora, necessitando serem tratadas com respeito e dignidades. Ações afirmativas, como as cotas, são fundamentais para tirá-las da condição de vulnerabilidade (social e psicológica) em que se encontram historicamente, e a universidade deve, com base em sua autonomia, se sentir responsabilizada por mudar, positivamente, a realidade desse público.

Diante dessas questões aqui apresentadas, combinadas a tantas outras que envolvem a comunidade LGBTQIAPN+, considerando, ainda, o meu lugar enquanto parte dessa

comunidade, tecerei, no tópico a seguir, algumas considerações-reflexões (muitas vezes em tom de revolta) que, ao escrever sobre o histórico de discriminação e vulnerabilidade dessa maioria minorizada, ressoam dentro de mim.

#### **4.2 Cotas e cotas de desigualdade: brechas de esperança no *transcender da norma***

Cota-parte, frações, parcelas, quinhões, fatias de um todo mal distribuído, assim nascem as necessidades da “re”distribuição de cotas. Brechas de esperança surgem, seja em tempos antigos, quando, por exemplo (em meio ao colonialismo brasileiro, em que a classe dominante, sem o intuito de formar uma nação autônoma, forma um povo-massa, excluído da civilização letrada, surgem os que subvertem o *status quo* da época):

Entre aquela estreita cúpula e esta larga base, um contingente de escapados da miséria e da ignorância geral busca brechas institucionais em que se possa meter para fazer o Brasil a seu jeito. No princípio eram principalmente curas e militares subversivos, mesmo porque só eles eram alfabetizados e minimamente informados naquele submundo de opressão colonial (Ribeiro, 1995, p.178).

Seja em tempos atuais, por meio de cotas de esperança que lançam luz nas universidades sob forma de vagas para pessoas que se autodeclararam e se autoafirmam negras, pardas, indígenas, quilombolas e alunos de baixa renda por meio da Lei Federal n.º 12.711/2012, cujo “[...] Projeto de Lei n.º 73/1999, que lhe deu origem, tramitou por mais de dez anos até sua sanção efetiva, quando 40 das 58 universidades federais já praticavam alguma modalidade de ação afirmativa” (Feres Junior, 2018, p. 84).

Mas luz que é luz sempre há de iluminar para além do foco primeiro (os contemplados pela Lei de Cotas), pois a luz, aqui representando a esperança, começa a atingir outros focos, não menos importantes e igualmente necessários, como as pessoas transexuais. Um negro em uma escola não representa apenas um negro em uma escola, representa luta, reparação, consciência histórica da civilização, representa quem quer que se sinta também representado, pois aqueles que estão afastados do ambiente escolar, seja por motivos históricos, políticos, culturais e/ou sociais, se sentem por esse negro representados. A representatividade importa e se expande para além de sua identidade enquanto alguma minoria específica (como o negro), ou seja, se expande também para outras identidades enquanto minorias políticas.

Percebe-se que a exclusão e a privação a que um povo é submetido o coloca em uma espécie de paradoxo, pois como alguém vai, por exemplo, requerer, lutar, sonhar, esperançar, desejar alcançar a educação se esse alguém mesmo foi tolhido do contato com a educação? Mesmo que consiga enxergar a importância da educação sem ao menos tê-la tocado,

como alcançá-la? E mais: quão desumano é – por pleno acesso à sua “cota”, ou ao todo, na educação – usar o lugar de fala para instituir academicamente o racismo! Isso se deu quando o branco, tendo acesso à ciência, quis usá-la como lugar de fala para dar científicidade ao racismo, enquanto o negro não tinha sequer acesso a este lugar chamado ciência: “Uma das heranças da escravidão foi o racismo científico do século XIX, que dotou de suposta científicidade a divisão da humanidade em raças e estabeleceu hierarquia entre elas, conferindo-lhes estatuto de superioridade ou inferioridades naturais” (Carneiro, 2011, p.16).

Quão parecido é o racismo com a homofobia: ambos foram usados pela ciência em uma tentativa de diminuí-los de alguma forma, seja colocando o negro como inferior, seja colocando os homossexuais como doentes, pois faz relativamente pouco tempo que aconteceu a despatologização da homossexualidade, que os homossexuais saíram das páginas do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), publicado pela primeira vez em 1952 pela Associação Psiquiátrica Americana (APA) (Andrews, 2024). Em meio a reações indignadas por parte de gays e lésbicas e a lobby<sup>58</sup> de psiquiatras que queriam remover a patologização, “estudos de Evelyn Hooker, por exemplo, provaram que os gays não eram mais mentalmente perturbados do que os heterossexuais” (Andrews, 2024, p. 219).

Não podemos deixar, portanto, de destacar como a heteronormatividade se faz presente nas relações sociais, posto que os estudos de Hooker demonstram que a saúde mental dos heterossexuais foi utilizada como uma espécie de balizador mental, sendo, então, usada como parâmetro, como modelo. E se fôssemos homossexuais e heterossexuais mentalmente diferentes, haveria um balizador neutro de saúde mental? Cremos que não, pois, mesmo o balizador sendo a saúde mental dos heterossexuais, o estudo não foi suficiente por si só, e de imediato, para tirar os homossexuais do rol de transtornados mentalmente, mesmo sem o serem.

Tanto o racismo científico, cujo alvo foram as pessoas negras, como a patologização e despatologização, pelos quais homossexuais e transexuais passaram, nos fazem refletir sobre a hipótese de Foucault a respeito do poder médico, que sugere que a medicina exerce um controle social sobre indivíduos, como por exemplo foi com a crise da histeria, que a medicalização ao invés de curar, exacerbava a condição e criava uma doença que não existia.

Hipótese: a crise foi inaugurada e a idade ainda mal esboçada da antipsiquiatria começa quando se desconfiou, para em seguida se ter certeza, que Charcot produzia efetivamente a crise de histeria que descrevia. Tem-se aí mais ou menos o equivalente

---

<sup>58</sup> “Polít. Atividade de pressão por parte de um grupo organizado, a fim de exercer influência no voto de parlamentares, conforme determinados interesses; lobismo” (Michaelis, 2024, *on-line*).

à descoberta feita por Pasteur de que o médico transmitia as doenças que devia curar (Foucault, 2021, p. 205).

A histeria, construída como doença, controlava e restringia a liberdade das mulheres, pois reforçava estereótipos sexista. É preciso, pois, que fiquemos atentos para refutarmos o *discurso do universal* quando percebermos – representada pelo homem, branco, cisgênero e heterossexual – que essa ideia esteja querendo se impor, esteja querendo ser balizadora de algo que requer, muitas vezes, mais humanidade e sensibilidade do que qualquer forma de científicidade, até porque a ciência é apenas parte da humanidade e não toda ela. “Trata-se de refutar a ideia de um sujeito universal – a branquitude também, é um traço identitário, porém marcado por privilégios construídos a partir da opressão de outros grupos” (Ribeiro, 2019, p. 33). E por que é importante refutar *o universal* enquanto um grupo dado como “centro do universo”? Para que não se criem os que ficarão nas bordas: os marginalizados que demandarão, por exemplo, cotas raciais e cotas trans para conseguirem se inserir no centro da educação.

Narrativas, manipulações a respeito de raças, sexo, sexualidade podem gerar marginalizações, pois os discursos segregam, e isso “[...] constituiu-se uma aparelhagem para produzir discursos sobre sexo, cada vez mais discursos, susceptíveis de funcionar e de serem efeito de sua própria economia” (Foucault, 2023, p. 26), mas, para cada cota de poderio, uma cota de resistência, de representatividade, de reações necessárias ou mais uma cota afirmativa.

Não é de se estranhar, portanto, que hoje as cotas raciais estejam se expandindo para outras minorias políticas, como as pessoas transexuais e travestis. As minorias têm a característica principal para embasar tais políticas públicas, quais sejam, o histórico de discriminação e marginalização que sofrem. Uma reflexão também vem a se impor em tais circunstâncias: peguemos o seguinte perfil, não incomum, no Brasil: mulher, negra, pobre, transexual, ou seja, quatro vezes excluída, quatro vezes discriminada. Qual o tamanho que sua cota interseccional deveria ter?

As minorias políticas sabem que devem se apoiar, pois assim como a defesa de um direito de uma mulher negra recai sobre outras mulheres negras, também recai sobre outras mulheres, sobre outras minorias. Essas realidades têm raízes de preconceitos distintos, mas que se cruzam; são distintas, mas, ao mesmo tempo, marcadas pelas mesmas precariedades, pelas mesmas condições que tentam desumanizar as minorias, humilha-las, expurgá-las ou ridicularizá-las.

Os negros são considerados infantis, ignorantes, raça inferior e perigosa, tanto assim que uma inscrição gravada até pouco tempo na entrada da Escola de Polícia de São Paulo dizia: “Um negro parado é suspeito; correndo é culpado” (Chauí, 2009, p. 62-63).

[...]

As mulheres que trabalham (se não forem professoras ou assistentes sociais) são consideradas prostitutas em potencial, e as prostitutas, degeneradas, perversas e criminosas, embora, infelizmente, indispensáveis para conservar a santidade da família (Chauí, 2009, p. 67).

E todos dois, no final, sofrem por serem inferiorizados, humilhados, reduzidos, sendo este o começo de um processo de apagamento, de silenciamento de alguém, de violências que vão pouco a pouco minando existências:

A humilhação mata alguma coisa em nós, por isso podemos dizer que é o primeiro grau de eliminação de alguém; o assassinato é o último grau. Entre o menosprezo e a morte, há uma linha na qual transitam intensidades de violências. Todas aplicam o apagamento, o silenciamento, a invisibilização, a negação até a eliminação completa do outro. É a atividade dos afetos negativos - da inveja, do ódio, e do medo - que está na base desse emaranhado de processos (Tiburi, 2021, p. 22).

A educação pode ser solucionadora para os dois mundos (oprimidos e opressores), resgatando os oprimidos das margens da sociedade e ensinando humanidade para os opressores.

A educação é vasta, ampla e quiçá infinita – se pensarmos pela ótica da educação enquanto ciência e sua eterna busca por sempre e mais conhecimento – e se insere de várias formas nas mentes, seja pela simples observação, esta precursora de tantas e valiosas pesquisas e descobertas, seja por meio da cultura, esta que também educa.

Nessa vivência de cultura, encontra-se muitas vezes a educação dita mais formal, e é na busca de mais educação que se alimenta uma cultura com mais e melhores valores a fim de se conquistar uma sociedade mais cidadã, livre, justa e solidária, pautada em uma cultura que preza por princípios democráticos de direitos humanos. Nesse contexto, “podemos dizer que as políticas sociais de afirmação dos direitos econômicos e sociais, contra o privilégio, e as políticas culturais de afirmação do direito à cultura, contra a exclusão cultural, constituem uma verdadeira revolução democrática no Brasil” (Chauí, 2008, p.75).

Depreende-se, então, a importância de alguma cota de esperança para alcançarmos sonhos, assim como foi preciso uma cota de terra para colonizar pessoas, mal comparando. Desde que descobriram, invadiram e pegaram para si o Brasil – ou qualquer outra nomenclatura que o lugar de fala do homem branco europeu tenha dado ao acontecimento –, a cota de terra pertencente às pessoas que nela estavam e às pessoas que foram trazidas embarcadas em navios denominados negreiros nunca foi repartida, compartilhada, oferecida, devolvida, possibilitada, com a justificativa de que elas não eram pessoas, mas escravas. Sem-terra, sem educação, sem trabalho, viraram mendigos, marginalizados, carentes de direitos. Quanto à cota de terra, esta foi oferecida aos brancos que vieram da Europa (Saviani, 2013).

Hoje as cotas para negros não parecem contemplar ainda, numericamente, as vagas que lhes foram tolhidas desde, por exemplo, 1839. Pensar em cotas parece mais complexo, até mesmo pensá-las enquanto reparação histórica. Numericamente parece improvável, desproporcional fazer tal reparação, se olharmos pela ótica da moral, e parece irreparável para milhares, se levarmos em consideração o decurso do tempo. “Como diria a pesquisadora Joice Berth, a questão, para além de representatividade, é proporcionalidade” (Ribeiro, 2019, p.53).

Se existe hoje cota racial, por simples lógica, era para existir, além da cota para negro, para indígena, também a cota para branco, mas esta última não existe, pois o branco não tem apenas sua cota, proporcional e equânime à sua condição histórica e meritocrática; ele, o branco, detém quase o todo, e por algum tempo, deteve o todo. A cota para negro está aquém de contemplar proporcionalmente a população negra brasileira, e a cota para o branco, se existisse a nomenclatura, estaria além, proporcionalmente falando. E mais:

Na época em que o debate sobre ações afirmativas estava acalorado, um dos principais argumentos contrários à implementação de cotas raciais nas universidades era ‘as pessoas negras vão roubar a minha vaga’. Por trás dessa frase está o fato de que pessoas brancas, por causa de seu privilégio histórico, viam as vagas em universidades públicas como suas por direito (Ribeiro, 2019, p.45).

Sabemos também que tal disparidade se aplica ao ambiente profissional, o que é uma consequência até esperada, pois o ambiente profissional em muito depende do ambiente educacional. Sem acesso à educação, os negros têm menos oportunidades profissionais, ficando os melhores postos reservados aos que tiveram acesso ao ambiente escolar:

Embora a população negra seja majoritária entre os pobres e desempregados no Brasil, não há como negar o contingente populacional branco que compõem o imenso grupo das pessoas sem emprego no país, além de brancos fazerem parte da população que mora nas favelas. No entanto, é fundamental observar também que nos altos postos de empresas, universidades, do poder público, enfim, em todas as esferas sociais, temos, ao que parece, uma cota não explicitada de 100% para brancos. Esses lugares de alta liderança são quase que exclusivamente masculinos e brancos (Bento, 2022, p. 9-10).

O nome cota racial faz pensar sobre algo que é parte de um todo, que advém de um universo. Pensar sobre esse universo – qual, onde, o quê ou quem é esse universo – nos remete ao “universal”, ao centro, ao modelo. Portanto, o universo não precisa ser denominado enquanto parte de um todo, pois ele é o todo.

Ou seja, trata-se de compreender a perspectiva que emerge quando deslocamos o olhar que está sobre os “outros” racializados, os considerados “grupos étnicos” ou os “movimentos identitários” para o centro, onde foi colocado o branco, o “universal”, e a partir de onde se construiu a noção de “raça” (Bento, 2022, p. 15).

A cota é uma razão que parte de uma disfunção social, parte de uma raiz hegemônica e um conceito sobre a supremacia branca, sobre a branquitude, que pode ser definida como “uma posição em que sujeitos que ocupam esta posição foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e simbólicos, gerados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo, e que se mantêm e são preservados na contemporaneidade” (Schucman, 2012, p. 23), por isso, por exemplo, não podemos falar sobre cotas para brancos, pois não é possível devolver algo para quem nunca o perdeu ou que nunca lhe foi tirado.

Contra privilégios e marginalizações tem-se a equidade, portanto a educação, representada aqui pela universidade, sendo uma forma de promover igualdade, é um meio que tem sua cota de responsabilidade para com toda e qualquer desigualdade, seja racial, sexual ou de gênero. Quando falamos de desigualdades, não nos restringimos apenas às questões materiais, mas também às culturais, pois estas últimas são igualmente relevantes para se fazer uma justiça substantiva:

Essa categoria é relevante para pensar a justiça, na medida em que a injustiça se radica nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. Suas formas incluem a dominação cultural (submissão a padrões de interpretação e comunicação); o ocultamento (invisibilidade pelo efeito de práticas comunicativas e representacionais); e o desrespeito (difamação ou desqualificação nas representações culturais estereotipadas) (Silva, 2021, *on-line*.).

Destarte, em uma Universidade, diversa que é, coexistem multiuniversos de ciências e pessoas, alguns universos já criados, outros em construção e até os que estão em desconstrução; um universo de possibilidades. Dentre os públicos que esses universos contemplam, existe um que, assim como os negros, não raro é bastante carente de perspectivas e apoio, o qual, por motivos culturais, sociais, religiosos, é, por vezes, proibido de lutar e até de simplesmente ser. Tal público é, a um só tempo, exposto e invisibilizado, qual seja, o grupo LGBTQIAPN+.

Afora todos os percalços que o jovem enfrenta ao almejar ingressar em uma faculdade, os que fazem parte da comunidade LGBTQIAPN+ também têm que enfrentar resistências da sociedade e da família em aceitá-los inteiramente ou em parte. Em uma fase de descobertas, os jovens são “obrigados” a escolher um futuro para si, inclusive os que são marginalizados quando ousam ser, restringindo, assim, a diversidade e a riqueza que os multiuniversos oferecem. Reflete-se, portanto, sobre quais expectativas e perspectivas esse público pode ter em relação à faculdade para assim atraí-lo e mantê-lo na universidade. “Desse modo, poderíamos refletir sobre a importância das políticas de permanência. Estudantes menos

privilegiados não podem contar com a família (ou contam de forma reduzida) para os apoiarem nas demandas surgidas em função de uma escolarização prolongada” (Heringer, 2018, p.13).

A universidade, pois democrática, deve proporcionar a essas pessoas serem o que são, e o que ainda pretendem ser, enquanto seres humanos e profissionais. Diante disso, questionamos como essa ação é feita para e na comunidade universitária e se é feita, pois “Pela criação dos direitos, a democracia surge como o único regime político realmente aberto às mudanças temporais, uma vez que faz emergir o novo como parte de sua existência e, consequentemente, a temporalidade como constitutiva de seu modo de ser” (Chauí, 2009, p. 54).

Quando uma pessoa se sente realizada no mundo, é capaz de melhor contribuir com seu papel para o bem social, e isso perpassa por políticas de inclusão, sendo um fim ou um dever de uma universidade enquanto propagadora de consciências, rompendo determinismos sociais. Diante disso, questiona-se sobre o que a sociedade espera da universidade e para quê e para quem serve a universidade (Speller; Robl; Meneghel, 2012).

Outrossim, na construção de uma civilização em constantes transformações, caberá a todos e todas decidir os rumos dela, a partir de participações decisivas, defendendo a natureza pública, gratuita e universal do conhecimento, sendo a universidade um ambiente de acolhimento e propulsor de profissionais e de humanos realizados. Eis o papel da universidade, o de, também, democratizar o ensino e reduzir as desigualdades, formando identidades, promovendo autoconsciência (Catani; Hey; Gilioli, 2006).

Pensar a educação nesse contexto é pensar de forma global e aberta, aberta ao ensinar, ao abrir a porta para o ensino a pessoas que sempre tiveram dificuldades para adentrar esse espaço ou tiveram dificuldade de estar e permanecer nesse universo de aprendizagem, o qual deve ser o principal espaço para pensar em ensinar sobre igualdade e para pensar em produzir igualdade, pois:

Faz parte igualmente do pensar certo a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação. A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia. Quão longe dela nos achamos quando vivemos a impunidade dos que matam meninos na rua, dos que assassinam camponeses que lutam por direitos, dos que incriminam negros, dos que inferiorizam mulheres (Freire, 1996, p. 36).

Insistir em temáticas acerca das desigualdades, em educação pública, em minorias políticas, em ações afirmativas, em ampliá-las para abraçar mais minorias (estas que não são minoria, mas formadoras do todo); insistir em cotas enquanto reparação, como transformadora; insistir em ampliar essa política pública, expandir a cota indo ao encontro do seu todo, reparti-

la (não diminuindo-a, mas fatiando mais uma cota e outra, até atingirmos uma nação em sua totalidade, quiçá fazendo-a “transbordar” de valores que contemplem uma cultura que valorize, enfim, as pessoas em sua individualidade, criatividade, atitude, essência, empenho, sabedoria) é, portanto, insistir em valorizar uma humanidade mais igualitária. Diante disso, a educação tem um papel importante: “[...] como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção no mundo. Intervenção que além do conhecimento dos conteúdos bem ou mal ensinados e/ou aprendidos implica tanto esforço de reprodução da ideologia dominante quanto o seu desmascaramento” (Freire, 1996, p. 98).

O papel de uma das mais renomadas universidades brasileiras, a UFC, se faz presente quando resolve, por meio de sua autonomia, expandir uma política de cota para outro grupo que ainda não está amparado pela lei, resultando em um transcender da norma, para além da proposta primeira da cota racial. Analisaremos, então as cotas trans na UFC. No entanto, antes disso, apresentaremos, na sequência, os procedimentos metodológicos que nortearam este estudo.

## 5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

As políticas públicas são instrumentos de cidadania que surgem a partir de demandas e problemas sociais, e a pesquisa é uma forma de se compreender questões que assolam a sociedade e de se buscar respostas. Assim, “a pesquisa tem importância fundamental no campo das ciências sociais, principalmente na obtenção de soluções para problemas coletivos” (Marconi; Lakatos, 1999, p. 18).

Buscar ultrapassar o senso comum, entendendo a realidade como objeto de conhecimento, é possível através de método e, mais ainda, de método mais adequado para a situação posta, levando em consideração toda a complexidade e problematização da realidade social na qual o objeto de estudo está inserido.

Apesar de estarmos aqui falando sobre método, que pressupõe um processo sistemático e uma forma organizada de realizar uma pesquisa, pautada numa série de regras que devem ser seguidas passo a passo, estaremos, nesta pesquisa, avaliando, analisando, apreendendo contextos e comportamentos sociais, o que pode parecer ilógico, visto que pesquisa social envolve atores sociais, os quais são subjetivos.

Ocorre que compreender o ser humano significa uma forma de adquirir conhecimentos e agir a favor da sociedade em que vivemos, o que afeta, automaticamente, o indivíduo enquanto coletividade. Antes da metade do século XIX, os estudos científicos cuidavam somente de ocorrências advindas da natureza. Porém, após esse período, “passou-se a buscar conhecimentos acerca do homem e da sociedade tão confiáveis quanto os proporcionados pelas ciências da natureza” (Gil, 2011, p. 4). Assim, pela pesquisa social, a aquisição de conhecimento se faz na realidade social, utilizando-se metodologia científica (Gil, 2011).

Posta em ênfase essa contextualização, percebemos a importância e a necessidade das subjetividades, pois o óbvio, o dado, muitas vezes, apenas parece óbvio. Enxergar o mundo alargando a sua lente em muito vem contribuir para que nossa ciência seja compreendida de acordo com sua amplitude. A Imaginação sociológica, por exemplo, segundo explica C. Wright Mills (1969), é a capacidade de passar de uma perspectiva para outra – da política para a psicológica, da escola teológica para a estrutura militar. No entanto, o homem está limitado pelas órbitas privadas em que vive. Ele não dispõe da qualidade intelectual básica para sentir o jogo que se processa entre homens e a sociedade, a biografia e a história, o eu e o mundo. O homem não pode enfrentar suas preocupações pessoais de modo a controlar sempre as transformações estruturais que habitualmente estão atrás deles.

O homem, portanto, não precisa apenas da habilidade da razão, pois esmagada está a capacidade de assimilá-la; precisa, pois, da consciência da ideia da estrutura social e de utilizá-la com sensibilidade, para assim ter a capacidade de identificar as ligações entre uma grande variedade de ambientes de pequena escala e ter a qualidade de espírito que lhe ajude a usar a informação e a desenvolver a razão, a fim de perceber, com lucidez, o que ocorre no mundo e o que pode estar acontecendo dentro dele mesmo. A imaginação sociológica é, assim, a capacidade que nos permite compreender a história e a biografia e as relações entre ambas, dentro da sociedade.

Depreende-se, portanto, que Imaginação Sociológica é uma neologia da sociologia, que procura conceituar, explicar um processo segundo o qual uma pessoa possa refletir além de sua experiência individual com as instituições sociais e também para além do seu contexto histórico; é um pensamento mais amplo de conexões entre indivíduo e sociedade; é uma visão de análise da sociedade procurando diminuir as influências dos próprios valores culturais, com um maior distanciamento possível, podendo, por meio da imaginação sociológica, perceber o que ocorre à nossa volta e o que ocorre conosco como cruzamento entre biografia e história da sociedade.

Em algum sentido, imaginação sociológica é o refletir do *porquê*, do *como*, do *para quê* das coisas. É um filosofar sobre indivíduo e sociedade. É pensar e repensar sobre as coisas e seus valores. É também observar, com estranhamento e novidade, algo tido como comum. É tentar enxergar para além do posto, óbvio ou dado. É um “reolhar”, uma reavaliação, tentando compreender as intenções por detrás das coisas, ultrapassando o senso comum em busca de uma reflexão crítica sobre si e a sociedade em determinado tempo. A ciência, portanto, atinge partes sensíveis e não tangíveis peculiares do ser humano, compreendendo, por meio da pesquisa, sua relação consigo mesmo, com o meio em que se encontra e com o outro.

As avaliações de políticas públicas têm um campo de estudos e práticas historicamente guiados por modelos tecnicistas, os quais buscam resultados eficientes, técnicos e efetivos. Porém, no âmbito do Mestrado Profissional em Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará (MAPP/UFC), visões contra hegemônicas vêm ganhando espaço ao longo dos anos, permitindo que os pesquisadores se envolvam mais com a pesquisa e, consequentemente, entendam mais profundamente a sua razão e o seu funcionamento, podendo ser partícipes de ações que auxiliem outras pessoas a serem atingidas pelas políticas públicas avaliadas bem como coadjuvantes no aperfeiçoamento dessas políticas públicas. “O avaliador chega perto da realidade observada e dos sujeitos contemplados pela política” (Cruz, 2019, p. 169).

Com base nessa aproximação entre o objeto de pesquisa e o pesquisador, o presente

estudo foi pensado em busca de compreender como uma política pública ocorre (tem ocorrido), aproximando-se de uma compreensão interpretativista da política pública. O esforço em compreender uma política pública por meio de sua interpretação foi inspirado na Avaliação em Profundidade, que orienta a avaliação para o campo da compreensão interpretativista da política pública por meio de sentidos e significados construídos pelos próprios sujeitos que experienciam tal política (Rodrigues, 2008). Portanto, apesar de não se tratar de uma Avaliação em Profundidade, esta pesquisa foi nela inspirada por buscar investigar mais a fundo como tem de dado determinada política pública, tratando-se, portanto, de um diagnóstico analítico-reflexivo.

Nessa conjuntura, entendemos que diversas políticas públicas merecem ser estudadas mais profundamente de modo que os resultados desses estudos possam auxiliar o entendimento e a convivência em sociedade, uma delas diz respeito à população LGBTQIAPN+ e seu acesso ao ensino superior. Por esse motivo, a nossa pesquisa coloca no centro, elenca, analisa e avalia a ação afirmativa cotas para pessoas trans e travestis na Universidade Federal do Ceará (UFC), atentando, assim para a entrada e permanência desse público no ensino superior.

A escolha desse objeto se deu a partir do histórico de discriminação, marginalização e exclusão pelo qual, de forma alarmante, pessoas trans e travestis passam e da dificuldade de acesso ao ensino superior por parte de um dos grupos que compõem a comunidade LGBTQIAPN+, dentro de um local que é, e/ou deveria ser, o propagador, incentivador, o fertilizante de uma mudança na mentalidade da cultura da sociedade. Entre os participantes dessa comunidade, as pessoas trans e travestis, por conta das interseccionalidades e da complexidade e variada desigualdade brasileira, acabam sofrendo mais preconceito, pois sofrem o preconceito sexual e o de gênero, e mais exclusão familiar, sendo um grupo mais vulnerável, além da exclusão educacional e trabalhista que parece afetar mais essa “letra” dentre as que compõem a sigla LGBTQIAPN+.

Sendo a UFC referência de excelência de ensino, pesquisa e extensão, instiga-nos avaliar o engajamento dessa instituição para com o público LGBTQIAPN+. Assim, por meio dessa medida de cotas de vagas promovida pela Universidade, intencionamos analisar e compreender até que ponto a UFC se envolve na temática LGBTQIAPN+, de que forma a implementa a ação afirmativa e qual o nível de sensibilidade e de profundidade desse comprometimento.

Em vista disso, articulamos (nos capítulos anteriores) os pressupostos teóricos que tratam sobre os contextos de desigualdade, de diversidade e o público LGBTQIAPN+ e da ação

afirmativa cotas trans no Brasil, atentando também para o histórico de lutas enfrentadas pelos grupos e movimentos LGBTQIAPN+, para as principais leis e ações decorrentes de suas reivindicações, para as leis voltadas ao contexto educacional que beneficiaram, de alguma forma, a população LGBTQIAPN+, dando enfoque ao ensino superior (uma vez que esta pesquisa tem como palco a universidade), que serviram de suporte para a análise das políticas públicas de cotas trans que têm sido realizadas dentro da UFC, de modo a percebermos e, assim, avaliarmos como essa política de reserva de vagas (cotas) tem promovido a inserção desse público-alvo no ensino superior.

Portanto, serviram-nos de fundamentação teórica livros, teorias, reflexões, artigos, trabalhos *stricto sensu* e *lato sensu*, legislações, jurisprudências e toda sorte de material bibliográfico que dialoga com o objeto desta pesquisa. Dessa forma, a pesquisa é de natureza bibliográfica (Severino, 2007, p. 122).

Com base nesses pressupostos, pesquisamos em quais níveis (se graduação e/ou pós-graduação) e em quais cursos e/ou programas as cotas para pessoas trans estão sendo contempladas, quais as razões que levaram a tal adesão e como se deu o processo de inclusão dessa ação afirmativa na UFC, buscando comparativos a nível nacional, para assim avaliarmos como a Universidade tem se preocupado com a inclusão da comunidade LGBTQIAPN+. Para isso, analisamos resoluções da UFC que direcionam a inclusão de cotas trans em editais. Em seguida, verificamos os editais que contemplam cotas trans e como o fazem. Na sequência, verificamos as universidades federais brasileiras situadas em capitais que também adotam cotas trans, de modo a compreendermos em que situação a UFC se encontra em termos de inclusão de pessoas trans e travestis na Universidade.

Diante disso, temos que o *corpus* da pesquisa foi composto por resoluções internas da UFC que tratam sobre cotas trans, pelos editais de seleção que contemplam cotas trans e pelos dados sobre cotas trans relacionados a outras universidades federais localizadas em capitais do país, visto que, segundo Sardinha (2004), o *corpus* se refere a uma seleção e organização de textos que serão objeto de pesquisa.

Esta pesquisa se propôs, então, a realizar uma análise reflexivo-interpretativista baseada em documentos que direcionam para a aplicação, para o monitoramento e para resultados de uma ação afirmativa que se dá na Universidade Federal do Ceará, realizando uma espécie de diagnóstico da política pública objeto deste estudo, caracterizando-se como pesquisa documental.

A análise documental é uma técnica metodológica utilizada para esclarecer a especificidade e o campo de análise de conteúdo, objetivando representar o conteúdo do

documento de forma diferente, por meio de uma representação sintetizada da informação (Marconi; Lakatos, 2013). Essa abordagem nos permite analisar fontes primárias e secundárias, como resoluções, leis, portarias, ofícios e outros documentos institucionais para que possamos examinar o conteúdo, identificando possíveis padrões, tendências, por exemplo, assim como comparar documentos a fim de identificar semelhanças e/ou diferenças entre instituições, programas ou cursos.

Utilizando-nos da análise de conteúdo, a avaliação documental nos permitiu analisar a ação afirmativa através de uma abordagem mais sistemática e objetiva. Apesar de algumas limitações, como a restrição de literatura e de documentações (como cadastros de pessoas trans que nos fornecessem informações sobre seu perfil) e a própria indisponibilidade por parte de pessoas que tentamos contatar para solicitar documentos, a análise documental nos permitiu chegar a informações importantes, o que coaduna com Gil (2011), para o qual o uso da fonte documental tem algumas vantagens, como possibilitar a investigação dos processos de mudança social e cultural, detectando mudanças nas atitudes e nos valores sociais, menor custo na obtenção de dados, assim como a obtenção de dados sem constrangimento dos sujeitos envolvidos.

Essa metodologia enfrenta, assim, um contraditório e polêmico deslocamento da concepção inicial positivista da pesquisa quantitativa para conquistar paulatinamente o campo da reflexivo da pesquisa qualitativa, cujos defensores aprofundam argumentações críticas aos critérios quantitativos de objetividade e científicidade, ao mesmo tempo em que constroem uma fundamentação que tenta superar o trato meramente descritivo dos conteúdos para atingir, por meio da inferência, uma interpretação contextualizada mais complexa e profunda.

LUDKE (1986, p. 38-39) esclarece que a análise documental, como uma técnica exploratória, pode se constituir numa valiosa abordagem de dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema.

[...]

É importante considerar o caráter flexível conquistado por essa metodologia que, atualmente, pode combinar análises quantitativas e qualitativas, numa prática que inclui técnicas comparativas de dados com outras possibilidades de investigação, ao trazer para o seu prisma o paradigma crítico (Damasceno; Sales, 2005, p. 145-146).

Em relação à análise de dados, fizemos o seguinte percurso: identificamos as resoluções, juntamente com a iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em ampliar o sentido de minoria, que direcionam a inclusão de cotas trans em editais de seleção da UFC e em que pressupostos (sociais, legislativos, etc.) essas resoluções se baseiam. Em seguida, verificamos, a partir de cada curso e/ou programa que contempla as cotas trans na UFC, seus editais, observando o número de cotas oferecido, de cotistas contemplados e como isso foi tratado nos editais. Posteriormente foram analisadas as razões que levaram tais cursos e/ou

programas a contemplarem cotas trans, fazendo um comparativo com os que não contemplam a ação afirmativa para esse público. Na sequência, observamos os dados sobre cotas trans em universidades federais do país que, assim como a UFC, estão situadas em capitais, fazendo uma análise em que situação se encontra a UFC comparada a outras universidades que também se preocupam com essa ação afirmativa, servindo-nos, portanto, as outras federais como parâmetro, sendo-nos os dados por elas disponibilizados secundários. Tais parâmetros orientaram-nos para o nosso foco, que é a UFC. Por fim, realizamos alguns diagnósticos analítico-reflexivos sobre os dados encontrados, momento em que, enquanto público LGBTQIAPN+, também registramos posicionamentos, os quais auxiliaram na compreensão de como os achados da pesquisa afetam, de fato, nossa comunidade.

Foram levados em consideração para a análise os cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação que contemplam outra cota para minoria, qual seja, a cota racial, por ela estar servindo de base, parâmetro e isonomia para a implementação das cotas trans, propondo, nesse momento, avaliações que buscaram refletir sobre o papel da Universidade perante as problemáticas que enfrenta esse grupo e como a UFC tem cumprido o seu papel de levantar temáticas sociais que auxiliem na (re)construção de uma sociedade bem informada, reflexiva e igual para todos.

Diante dos objetivos, anteriormente mencionados, a pesquisa tem abordagem qualitativa, uma vez que há uma interdependência entre sujeito e objeto, não havendo neutralidade nem isolamento dos fatos sociais (Chizzotti, 1991), analisando-se os fatos mais profunda e detalhadamente. Nesse sentido, esta proposta tem também caráter interpretativista, pois, segundo Lopes (1994), o indivíduo é parte da realidade, construindo-a, ou seja, o pesquisador vê a realidade, tem parte nela e constrói sentidos para ela, pois “quanto mais mergulhamos na situação estudada, mais ampliamos o campo de investigação” (Rodrigues, 2008, p. 10). Na pesquisa qualitativa, os resultados surgem dos dados empíricos, coletados de forma sistemática, diferente da pesquisa quantitativa cuja abordagem é, por natureza, positivista.

## **6 COTAS TRANS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ: UMA BUSCA POR INCLUSÃO DA DIVERSIDADE NO TRANSCENDER DA NORMA**

Com caráter universal de produção, preservação e divulgação de conhecimento e valores artísticos e culturais, a Universidade Federal do Ceará (UFC), cuja sede localiza-se na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, desempenha um papel fundamental no desenvolvimento pessoal e na promoção social.

Segundo consta no histórico de acesso à informação do site eletrônico oficial da UFC, inicialmente era formada pela união da Escola de Agronomia e pelas seguintes faculdades: de Direito, de Medicina e de Farmácia e Odontologia.

A Universidade Federal do Ceará (UFC) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação. Nasceu como resultado de um amplo movimento de opinião pública. Foi criada pela Lei nº 2.373, em 16 de dezembro de 1954, e instalada em 25 de junho do ano seguinte. [...] A UFC é composta de sete campi, denominados Campus do Benfica, Campus do Pici e Campus do Porangabuçu, todos localizados no município de Fortaleza, além do Campus de Crateús, do Campus de Russas, do Campus de Sobral e do Campus de Quixadá (Universidade Federal do Ceará, 2024b, *on-line*).

As atividades-fim, que fazem parte do que se denomina o tripé da Universidade, são o Ensino (o qual desempenha o papel de formar profissionais qualificados), a Pesquisa (que consiste em gerar, preservar e difundir conhecimento e inovação, esclarecendo fenômenos da natureza e da sociedade, fazendo reflexões críticas e aprofundadas) e a Extensão (a qual consiste em compartilhar, de forma lúcida, com a sociedade o conhecimento, proporcionando uma relação de transformação social).

As universidades dispõem de autonomia, devendo, a partir disso, garantir a conexão entre ensino, pesquisa e extensão, conforme preceitua o artigo 207 da Constituição Federal de 1988: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (Brasil, 1988, Art. 207). Tal dispositivo aparece também no Estatuto da UFC, em seu artigo 2º, da seguinte forma: “Art 2º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão” (Universidade Federal do Ceará, 2023g p. 4).

Faz parte da autonomia didático-científica a fixação do número de vagas de ingresso nos seus cursos, de acordo com a sua capacidade institucional e com as exigências do seu meio, conforme consta no inciso IV, parágrafo único, do artigo 2º do Estatuto. Temos, ainda, órgãos

internos na UFC com as devidas competências para executar cada uma dessas atividades-fim, sendo a Graduação caracterizada da seguinte forma:

A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão central do Sistema Acadêmico da UFC. A ela compete programar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades inerentes à formação de graduação, garantindo sempre a articulação com as Coordenações dos Cursos, Departamentos e Unidades Acadêmicas, através de todos os setores que compõem sua estrutura orgânica (Universidade Federal do Ceará, 2024f, *on-line*).

É, portanto, atribuição da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) o ensino, ficando a pesquisa a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG):

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), órgão executivo da Administração Superior, tem por finalidade programar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de pesquisa, de pós-graduação, de inovação e de capacitação de recursos humanos no âmbito da Universidade Federal do Ceará (Universidade Federal do Ceará, 2024d, *on-line*).

À Pró-Reitoria de Extensão (PREX) compete, por sua vez, o compartilhamento amplo de suas ações, levando a Universidade para além de seus muros. Nesse sentido,

A Extensão Universitária da Universidade Federal do Ceará fortalece a troca de saberes e experiências com diferentes segmentos sociais, compreendendo as ações extensionistas como processos educativos, culturais e científicos que articulam o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade (Universidade Federal do Ceará, 2024e, *on-line*).

A Extensão, portanto, atua como atividade-fim, uma vez que, ao compartilhar ações com a sociedade, envolve a razão de ser do conhecimento, qual seja, a comunhão de conhecimento em prol da evolução da humanidade. Por esse motivo, anteriormente, nos referimos à forma lúcida de ser da Extensão, pois é preciso lucidez e espírito agudo, perspicaz, coerente e relevante para compartilhar conhecimento com a sociedade, que culmina na razão de ser da Universidade.

No que tange à política de cotas da UFC, à Graduação e, recentemente, à Pós-Graduação (após atualização da Lei nº 12.711/2012 pela Lei nº 14.723/2023) é obrigatória a reserva de vagas para “[...] autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência” (Brasil, 2023, Art. 3º). Este trecho compõe a chamada Lei de Cotas (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012), política de ação afirmativa que contemplava, obrigatoriamente, apenas os cursos de Graduação, ficando facultado a pós-graduação a concessão da reserva dessas vagas, situação que veio a mudar com a recente Lei nº 14.723/23, de 13 de novembro de 2023, que atualizou a Lei de Cotas no ensino federal (superior e técnico), incluindo, entre as alterações, as políticas afirmativas para a Pós-Graduação.

Isto posto, no dia 11 de julho de 2023, a Universidade Federal do Ceará, através da Reitoria, publicou a Resolução n.º 10/CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), que dispõe a respeito da política de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFC e a regulamenta, considerando:

[...] o art. 207 da Constituição Federal, o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE e a alínea “a” do §1º do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022, combinado com o artigo 18 do Regimento Geral, e considerando a Resolução no 17/CEPE, de 04 de dezembro de 2015, sobre as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará (Universidade Federal do Ceará, 2023j, p. 1).

Antes da Resolução n.º 10/CEPE, 11 (onze) programas de pós-graduação já traziam em editais reserva de vagas para cotistas: “[...] São eles: Antropologia, Artes, Comunicação, Educação Física (profissional), Gastronomia, História, Ensino de História (profissional), Saúde da Família (profissional), Saúde Pública, Psicologia e Educação.” (Universidade Federal do Ceará, 2023i, *on-line*). Com essa Resolução, segundo afirma o Prof. Rodrigo Porto, a Universidade compromete-se em realizar o acompanhamento dessas políticas afirmativas:

[...] com a resolução sobre cotas publicada, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) criará um grupo de trabalho permanente para disseminar a importância das políticas afirmativas, sensibilizar as coordenações e outros programas a adotá-las e, ainda, acompanhar os alunos beneficiados e a evolução dessas políticas na UFC, com vistas ao monitoramento de resultados e geração de indicadores (Universidade Federal do Ceará, 2023i, *on-line*).

É importante realçar, ainda, que a Resolução nº 10/CEPE “[...] estabelecia apenas o limite máximo de 50% de vagas para políticas afirmativas – o que, na prática, facultava a adoção, ou não, das cotas pelos programas.” (Universidade Federal do Ceará, 2023a, *on-line*), uma vez que, quando se dá apenas um limite máximo, o Programa tem a opção de decidir o percentual que vai adotar em suas seleções (qualquer percentual entre 0% e 50%), podendo decidir, inclusive, pelo percentual de 0%, o que acabava acontecendo, na prática. Quando se coloca um percentual mínimo para vagas, o Programa é obrigado a destinar uma porcentagem específica, ficando garantida a oferta de vagas direcionadas às ações afirmativas. Diante disso, em dezembro do mesmo ano, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFC incluiu, por meio da Resolução n.º 15/ CEPE, de 1º de dezembro de 2023 (que revoga a Resolução nº 10/CEPE, de 2023), o “percentual mínimo obrigatório de 30%, e máximo de 50%, de cotas destinadas a pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência nos editais de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) da UFC.” (Universidade Federal do Ceará, 2023a, *on-line*), sendo mantido o limite máximo de 50%:

Art. 3º Fica reservado aos pretos e pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência o percentual de 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º O percentual acima poderá ser superior, atingindo o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas oferecidas nos processos seletivos, por decisão dos colegiados dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, devidamente justificada segundo as características, linhas e áreas de atuação dos cursos, ou outro critério que se mostre razoável, proporcional e adequado (Universidade Federal do Ceará, 2023k, p. 2).

Antes dessa inclusão, quatorze (14) programas da instituição já promoviam a ação. Com a nova medida, será especificado expressamente o total das cotas em todos os editais dos oitenta (80) Programas da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFC dos *Campus* de Fortaleza.

No entanto, foi a partir da Resolução nº 10/CEPE/2023, que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação resolveu, por iniciativa própria, facultar aos seus programas, que assim tiverem interesse, a ampliação dessas cotas e a inclusão, em seus editais, de outro grupo minoritário, qual seja, pessoas trans e travestis. Para tanto, os programas terão que solicitá-las à PRPPG, haja vista a reserva de cotas trans, assim, não ser obrigatória, conforme informou Regina Célia Monteiro, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação:

Não existe uma política definida na pós-graduação, entretanto nós estamos autorizando os programas que desejam incluir essas cotas trans nos editais que estão sendo publicados, até que haja uma discussão ampla com a comunidade, com os coordenadores, para que a gente possa construir uma política (Três [...], 2023, *on-line*).

Segundo o Coordenador de Ensino de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, Narcelio Marques, atualmente os PPGs que fizeram a inclusão das cotas trans foram: Comunicação, Educação, Gastronomia e Artes, dos quais trataremos a seguir.

## **6.1 Dos Programas de Pós-Graduação da UFC que contemplam cotas trans: dados e informações**

As informações sobre cotas trans na Universidade Federal do Ceará são ainda poucas. Imaginamos que tal fato se justifique em virtude de pelo menos duas questões: 1) a adoção de cotas trans ser recente na UFC (uma vez que a primeira resolução a respeito data de 2023); 2) poucos cursos as adotam, sendo eles apenas em nível de pós-graduação, minguando ainda mais referências sobre o contexto dessas cotas especificamente. Diante disso, apresentaremos, nos quatro subtópicos subsequentes, informações sobre as cotas trans constantes em editais dos programas de pós-graduação em que são adotadas.

### **6.1.1 Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM)**

Na Universidade Federal do Ceará, as cotas para pessoas trans e travestis foram ofertadas nas pós-graduações por meio de editais. No Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM), o Edital n.º 06/2023 abriu processo seletivo para ingresso no curso presencial de Mestrado Acadêmico em Comunicação – Turma 2024.1. Das 17 (dezessete) vagas, distribuídas entre as linhas de pesquisa 1 (Fotografia e Audiovisual) e 2 (Mídia e Práticas Socioculturais), foi reservada “1 (uma) vaga para pessoas autodeclaradas trans e travestis” (Universidade Federal do Ceará, 2023c, p. 1). No item 2.5 do edital, que trata das Vagas, consta a seguinte exigência no que tange à documentação:

[...]

2.5 No ato de inscrição no processo seletivo, as pessoas candidatas que concorrerão na modalidade de reserva de vagas para Políticas de Ações Afirmativas devem apresentar, além da documentação exposta no item 3.10 deste edital, os seguintes documentos comprobatórios:

[...]

2.5.4 Pessoas Trans e Travestis: 1 – Formulário de Autodeclaração (Anexo 09); 2- Declaração de reconhecimento como Transexual e Travesti - Declaração de órgãos do poder público que trabalhem com Diversidade Sexual e de Gênero; ou Declaração de organização da sociedade civil que atue com a população transexual e travesti; ou declaração de um Conselho Estadual de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais confirmando a identidade de gênero do(a) candidato(a), assinada pela/o responsável pela referida organização/instituição e duas testemunhas – (Anexo 10) (adicionado pelo Aditivo Nº 01) (Universidade Federal do Ceará, 2023c, p. 2).

Para a primeira etapa do processo seletivo, a documentação para inscrição no mestrado inclui (no item 3.10 do edital) a entrega dos seguintes documentos:

o) Formulário de autodeclaração – pessoa trans e travestis (para as pessoas que pretendam concorrer nesta condição) – Anexo 9; Declaração de reconhecimento como Transexual e Travesti – Declaração de reconhecimento como Transexual e Travesti – Declaração de órgãos do poder público que trabalhem com Diversidade Sexual e de Gênero; ou Declaração de organização da sociedade civil que atue com a população transexual e travesti; ou declaração de um Conselho Estadual de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais confirmando a identidade de gênero do(a) candidato(a), assinada pela/o responsável pela referida organização/instituição e duas testemunhas – Anexo 10. (Universidade Federal do Ceará, 2023c, p. 5).

De acordo com o Programa de Pós-Graduação em Comunicação, contatado via e-mail, foi aprovada, dentro da vaga para pessoas trans e travestis do Edital n.º 06/2023 – PPGCOM, uma mulher trans, na linha de pesquisa Fotografia e Audiovisual.

No mesmo ano, o Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) publicou o Edital n.º 07/2023 referente ao processo seletivo para ingresso no curso presencial de Doutorado em Comunicação – Turma 2024.1. Foram oferecidas 8 (oito) vagas, distribuídas

entre as linhas de pesquisa 1 (Fotografia e Audiovisual) e 2 (Mídia e Práticas Socioculturais), das quais foi direcionada “1 (uma) vaga para pessoas autodeclaradas trans e travestis” (Universidade Federal do Ceará, 2023d, p. 1). As exigências quanto à documentação e inscrição para pessoas autodeclaradas trans e travestis são exatamente as mesmas feitas no edital n.º 06/2023 (Mestrado), inclusive no que se refere à numeração dos itens (no edital n.º 07/2023, a documentação exigida é feita no item 2.5 e sobre o Formulário de autodeclaração é tratado no item 3.10, letra “o”).

Para o processo seletivo do Doutorado, não foi contemplada pessoa autodeclarada trans e travesti.

#### ***6.1.2 Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)***

No Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/ FACED), o Edital n.º 10/2023 abriu processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado Acadêmico em Educação – Turma 2024.1. Do total das vagas ofertadas, 70% (setenta por cento) foram ofertadas para ampla concorrência (AC) e trinta (30%) foram reservadas como política de ações afirmativas (PAA) para negros, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans. Do total de 41 vagas, ficaram 28 para ampla concorrência e 13 para ações afirmativas, distribuídas proporcionalmente pelas nove linhas de pesquisa e eixo temático. No item 6.6 do edital, consta a seguinte consideração: “6.6 Serão consideradas pessoas trans aquelas que, no ato de inscrição, assim se autodeclararem (Anexo IX) e apresentarem documento comprobatório de retificação da identificação ou de inclusão do nome social no cadastro de pessoa física (CPF).” (Universidade Federal do Ceará, 2023e, p. 2). Em contato, via e-mail, com o Programa de Pós-Graduação em Educação, nos foi informado que não houve pessoa trans contemplada no certame.

No mesmo ano, o PPGE publicou o Edital nº 11/2023 (Universidade Federal do Ceará, 2023f) relativo ao processo seletivo para ingresso no curso de Doutorado Acadêmico em Educação – Turma 2024.1. Foi ofertado o mesmo percentual de vagas da seleção de Mestrado, distribuídas pelas mesmas nove linhas de pesquisa, foram sendo feitas as mesmas exigências de documentação do Edital Nº 10/2023. Do total de 40 vagas, ficaram 28 para ampla concorrência e 12 para ações afirmativas. Também não houve pessoa trans contemplada no certame.

### **6.1.3 Programa de Pós-Graduação em Gastronomia (PPGG)**

No PPGG, o Edital nº 001/2024 (Universidade de Federal do Ceará, 2024a) abriu processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado em Gastronomia – Turma 2024.2. Das 15 (quinze) vagas ofertadas, 9 (nove) foram para Ampla Concorrência e 6 (seis) para Políticas de Ações Afirmativas, direcionadas da seguinte forma: 4 (quatro) para pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência e 2 (duas) para transexuais, transgênero, travestis e pessoas migrantes com visto humanitário. No item 2.3.3.4 do edital, que trata das vagas, consta a seguinte exigência no que tange à documentação: “Pessoas transexuais, transgêneros ou travesti: 1 - Formulário de Autodeclaração (Anexo V); 2 - Apresentação de, pelo menos um, dos seguintes documentos: 1. Documento comprobatório de retificação da identificação; e 2. Documento comprobatório de inclusão do nome social no cadastro de pessoa física (CPF) (Universidade de Federal do Ceará, 2024a, *on-line*).”

Em contato, via e-mail, com o PPGG, nos foi informado que não havia estudantes trans contemplados por meio do referido edital. Não houve edital de processo seletivo para o Programa de Doutorado Acadêmico em Gastronomia.

### **6.1.4 Programa de Pós-Graduação em Artes (PPGArtes)**

No PPGARTES, o Edital nº 01/2023 abriu processo seletivo para turmas de Mestrado Acadêmico em Artes, no período de 2024.1. Das 20 (vinte) vagas oferecidas, 12 (doze) foram para ampla concorrência e 8 (oito) foram para políticas de Ações Afirmativas, direcionadas da seguinte forma: 2 (duas) para pessoas autodeclaradas pretas, negras ou pardas; 2 (duas) para pessoas autodeclaradas indígenas; 2 (duas) para pessoas com deficiência e 2 (duas) para pessoas autodeclaradas transvestigêneros: pessoas transexuais, transgêneras e travestis. No item 3 do edital, que trata das Vagas, constam as seguintes regras:

3.1.1. As pessoas candidatas autodeclaradas negras, pretas ou pardas, indígenas, transvestigêneros e com deficiência concorrem entre si às respectivas vagas para Políticas de Ações Afirmativas de seu grupo específico.

[...]

3.1.2.3. Caso todas as vagas reservadas às Políticas de Ações Afirmativas tenham sido preenchidas, as demais pessoas candidatas autodeclaradas negras, pretas ou pardas, indígenas, transvestigêneros e/ou com deficiência serão automaticamente incorporadas à ampla concorrência.

3.1.3. No ato de inscrição no processo seletivo, as pessoas candidatas que concorrerão na modalidade de reserva de vagas para Políticas de Ações Afirmativas devem apresentar, além da documentação exposta no item 4 deste edital, os seguintes documentos comprobatórios:

[...]

3.1.3.3. Pessoas autodeclaradas transvestigêneres: Formulário de Autodeclaração (Anexo VI). (Universidade Federal do Ceará, 2023b, p. 2-3).

O Programa de Pós-Graduação em Artes informou, via e-mail, que foram aprovadas, dentro das vagas para pessoas transvestigêneres, para ingresso em 2024, 2 (duas) pessoas trans. Ambas ingressaram em linhas de pesquisa diferentes: *Arte e pensamento: das obras e suas interlocuções* e *Arte e processo de criação: poéticas contemporâneas*.

Quadro 2 – Vagas reservada a trans e travestis em Pós-Graduação – UFC

Programa/Nível	Edital	Total de Vagas	Vagas trans e travestis	Contemplados
<b>PPGCOM/Mestrado</b>	06/2023	17	1	1
<b>PPGCOM/Doutorado</b>	07/2023	8	1	0
<b>PPGE/Mestrado</b>	10/2023	28 70%	13 (PAA) 30%	0
<b>PPGE/Doutorado</b>	11/2023	40 70%	12 (PAA) 30%	0
<b>PPGG/Mestrado</b>	001/2024	15	2	0
<b>PPGArtes/Mestrado</b>	01/2023	20	2	2

Fonte: autoria própria (2024).

No total, quatro Programas de Pós-Graduação adotaram cotas para pessoas trans e travestis. Desses, dois programas tiveram cotistas trans selecionados: o Programa de Comunicação e o Programa em Artes, contemplando um total de três pessoas cotistas trans na Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará, assim distribuídas: uma pessoa trans no Mestrado em Comunicação, na linha de pesquisa Fotografia e Audiovisual, e duas pessoas trans no Mestrado em Artes, em linhas de pesquisa diferentes: uma na linha *Arte e Pensamento: das obras e suas interlocuções* e outra na linha *Processo de Criação: poéticas contemporâneas*.

Além dos editais com cotas trans e do número de cotistas por meio deles contemplados, foram solicitadas aos programas de Pós-Graduação as razões que os levaram a implementar a ação afirmativa para esse público. Como resposta, o PPGG nos enviou o Parecer nº 1<sup>59</sup> que, dentre outras questões, considerou, em seu relatório, a legislação vigente, os regulamentos internos da instituição e os seguintes normativos:

<sup>59</sup> O Parecer nº 1/2024 foi enviado por e-mail pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gastronomia da UFC. Em virtude de não estar disponível *on-line*, o documento foi anexado a este trabalho (Anexo A).

[...] a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012, atualizada pela Lei nº 14.723/2023), o Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei Nº 12.711 (atualizado pelo Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio), a Resolução nº 10/CEPE, de 11 de julho de 2023, da Universidade Federal do Ceará (UFC), o Regimento Interno do Programa De Pós Graduação em Gastronomia (PPGG), da UFC, e os respectivos editais de seleção do Programa (Universidade Federal do Ceará, 2024c).

O PPGCOM, por sua vez, nos enviou o Ofício nº 01/2023<sup>60</sup> por meio do qual a Comissão de Ações Afirmativas deste Programa solicita (através de Aditivo aos editais de seleção das turmas 2024 dos cursos presenciais de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Comunicação do PPGCOM-UFC) que sejam destinadas vagas para pessoas trans e travestis nos editais, já publicados, para seleção das turmas de 2024 dos cursos de Mestrado e Doutorado, sem prejuízo do número de vagas destinado à ampla concorrência. As razões para tal solicitação foram embasadas na resolução nº 10/CEPE, nos quadros de exclusão em que a população trans vive, nos exemplos de outras faculdades federais que já contemplam cotas trans, além de quadros graves e urgentes:

CONSIDERANDO ser o Ceará, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, o estado com o maior número de assassinatos de pessoas LGBTQIAPN+;

CONSIDERANDO ser o Brasil, conforme dossiê da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), o líder mundial de assassinato de pessoas trans e travestis há 14 anos consecutivos;

CONSIDERANDO serem esses indicadores responsáveis por pessoas trans/travestis terem no Brasil expectativa média de vida de apenas 35 anos (quando da população em geral é de 75 anos, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); CONSIDERANDO terem aumentado em 55% os casos de homofobia e transfobia no Brasil entre 2021 e 2022, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (Universidade Federal do Ceará, 2023h).

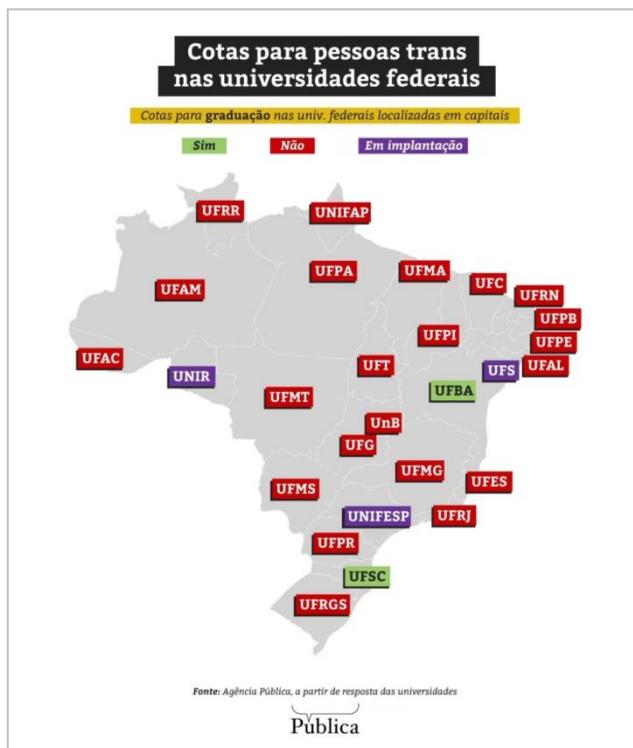
## **6.2 Cotas trans no ensino superior: levantamento da oferta de vagas nas capitais brasileiras**

A título de comparativo entre outras universidades federais que estão localizadas em capitais do Brasil, como a UFC, apresentamos um levantamento a respeito das cotas para pessoas trans nos cursos de graduação e pós-graduação, a fim de verificarmos como nosso país tem dado importância a esse público dentro de suas universidades federais.

---

<sup>60</sup> O Ofício nº 1/2023/UFC foi enviado por e-mail pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFC. Em virtude de não estar disponível *on-line*, o documento foi anexado a este trabalho (Anexo B).

**Figura 1 – Cotas para pessoas trans na graduação das universidades federais localizadas em capitais:**



Fonte: Queiroz e Audi (2024, *on-line*).

De acordo com a Figura 1, as universidades que dispõem de cotas para pessoas trans na graduação são: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Universidade Federal da Bahia (UFBA).

As universidades que não dispõem de cotas para pessoas trans na graduação são: Universidade Federal do Acre (UFAC); Universidade Federal do Amazonas (UFAM); Universidade Federal de Roraima (UFRR); Universidade do Amapá (UNIFAP); Universidade Federal do Pará (UFPA); Universidade Federal do Maranhão (UFMA); Universidade Federal do Ceará (UFC); Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Universidade Federal de Paraíba (UFPB); Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Universidade Federal de Alagoas (UFAL); Universidade Federal do Piauí (UFPI); Universidade Federal do Tocantins (UFT); Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT); Universidade de Brasília (UnB); Universidade Federal de Goiás (UFG); Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS); Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Universidade Federal do Paraná (UFPR); Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

As universidades que estão em fase de implementação das cotas para pessoas trans na graduação são: Universidade Federal de Rondônia (UNIR); Universidade Federal de Sergipe (UFS); Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

No decorrer da pesquisa, a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) aprovou a reserva de vagas para pessoas trans em seus cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com o Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo (Consu/Unifesp) (Universidade Federal de São Paulo, 2024, *on-line*), e a Universidade de Brasília (UnB), através de assembleia realizada pelo seu Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, passa a reservar 2% das vagas para pessoas trans em todas as modalidades de ingresso primário na graduação (Carta Capital, 2024, *on-line*).

De acordo com a Figura 1 e juntamente com a atualização que fizemos devido à recente aprovação da reserva de vaga da Unifesp e da UnB (uma vez que a Unifesp e a UnB não estão representadas nas Figuras, já que, à época do levantamento, essas universidades ainda não dispunham de vagas para trans), das 27 universidades federais das capitais brasileiras, 4 (quatro) reservam cotas para pessoas trans nos cursos de graduação, 21 (vinte e uma) não oferecem vagas em suas graduações e 2 (duas) encontram-se em fase de implantação. Das universidades que reservam vagas para esse público, 1 (uma) se localiza no Nordeste do país, 1 (uma) na região Sul, 1 (uma) na região sudeste e 1 (uma) na região Centro-Oeste. Dando destaque ao início das cotas trans na graduação, temos: a Universidade Federal da Bahia (UFBA) adotou o sistema em 2019, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em 2023, a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) em 2024 e a UnB em 2024.

Algumas pós-graduações de universidades federais localizadas em capitais também reservam cotas para trans, como podemos observar na Figura 2:

Figura 2 – Cotas para pessoas trans na **pós-graduação** das universidades federais localizadas em **capitais**:



Fonte: Queiroz e Audi (2024, *on-line*).

De acordo com a Figura 2, as universidades que dispõem de cotas para pessoas trans na pós-graduação são: UFAM; UFRR; UNIFAP; UFPA; UFMA; UFC; UFRN; UFPE; UFAL; UFS; UFBA; UFT; UFMT; UNIR; UnB; UFG; UFMG; UFES; UFMS; UFRJ; UNIFESP; UFPR; UFSC; UFRGS

As universidades que não dispõem de cotas para pessoas trans na pós-graduação são: UFAC; UFPB.

A UFPI não respondeu à pesquisa.

Quando se trata dos cursos de pós-graduação, a quantidade de universidades que reservam vagas para trans é 24, havendo duas universidades sem cotas trans (uma no Norte do país e outra no Nordeste). As federais do Acre (UFAC) e da Paraíba (UFPB) são as únicas universidades públicas de capitais que, até agora, não criaram políticas afirmativas para acesso de pessoas trans e travestis.

Os dados aqui coletados se referem, portanto: i) a resoluções de cotas na Universidade Federal do Ceará; ii) a cotas trans em universidades federais em capitais brasileiras; iii) a cotas trans na Universidade Federal do Ceará, cuja avaliação analítica será realizada no tópico a seguir.

### **6.3 Diagnóstico analítico-interpretativo: o que nos dizem os dados sobre as cotas trans na UFC**

Os dados coletados no tópico anterior sobre a política de cotas trans na Universidade Federal do Ceará suscitam-nos a mencionar alguns pontos, relacionados principalmente a normativos, entendimentos, decisões, os quais nos ajudam a alicerçar a fixação dessas cotas no ensino brasileiro, mostrando que as universidades já dispõem de amparo em sólidas instruções para implementar as cotas trans. Diante disso, destacaremos, antes de procedermos à análise e avaliação dos dados, trechos de decisões, iniciativas, legislações que funcionam como sustentáculo a essa implementação, os quais também servem de base para que efetuemos a avaliação dos dados aqui coletados, o que, de certa forma, acaba fazendo parte da nossa avaliação.

#### ***6.3.1 “Cotas” de possibilidades para trilhar um caminho a fim de se estabelecerem as cotas trans de direito***

Apesar do contexto histórico e social que resulta na colocação da comunidade LGBTQIAPN+ enquanto minoria política (com suas consequências no mundo educacional e trabalhista, frise-se: consequências excludentes – as quais estão para além da inclusão desigual ou inclusão com baixa qualidade), percebe-se que ele não é suficiente para a sociedade, por autoconsciência, praticar a inclusão das minorias ao ponto de ir se reconstruindo enquanto sociedade. É preciso analisar o contexto de exclusão das minorias também sob a ótica das normas legais. Portanto, também se fazem necessárias decisões, legislações, políticas públicas, ações garantistas, assim como incentivos à educação para que cenários de desigualdades sejam aos poucos sanados; do contrário, continuarão a se apresentar de várias formas:

Além de serem alvos recorrentes de transfobia e homofobia, 33% das pessoas trans, travestis e não binárias que acessam universidades dependem de programas e bolsas que auxiliem sua permanência, segundo pesquisa do Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ações Afirmativas da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Gema). O levantamento também mostrou que 58% desses estudantes são negros e 76% têm renda per capita de menos de 1,5 salário mínimo (Queiroz; Audi, 2024, *online*).

O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a qual é proclamada como ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações. A Declaração faz um chamamento para que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade se

esforcem, pelo ensino e pela educação, para desenvolver o respeito por esses direitos e liberdades e cita mais explicitamente que:

Art. 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. art 3º Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. art 7º Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. art 22º Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país (Organização das Nações Unidas, 1948, *on-line*).

Na mesma esteira, a nossa Carta Maior – a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988) – tem como fundamentos constitucionais, entre outros, uma “sociedade livre, justa e solidária” (Art. 3.º, I); a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (Art. 3º, III) em prol da igualdade social entre todos os cidadãos de nosso país. Destacamos, nesse contexto, o inciso IV do artigo 3.º da Constituição, cujo objetivo fundamental é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988, Art. 3º, inc. IV).

Nossa Carta também se refere ao princípio constitucional da isonomia no artigo 5.º e, no artigo 208, afirma que o Estado tem o dever de garantir educação, devendo essa obrigação ser efetivada por meio do “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa, da criação artística, segundo a capacidade de cada um.” (Brasil, 1988), evidenciando-se, assim, que todos, dentro de suas subjetividades e condições, possam acessar o ensino da melhor forma possível.

Em adição, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 53, afirma que, no exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: “IV fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio” (Brasil, 1996, Art. 53, inc. IV).

Perante o exposto, comprehende-se que nossa nação rege-se por princípios democráticos e humanos que norteiam-se através das liberdades, da justiça e da busca pela paz, caminho basilar para se tentar agir em prol da democracia inclusiva, através de ações afirmativas, as quais são desenhadas neste trabalho pelas cotas trans na UFC. Assim, caminhando mais ao encontro específico da cota trans –que o público em questão almeja, da qual necessita e pela qual luta– é preciso ir em direção ao polo jurídico a fim de se fazer efetivar tais preceitos tão importantes para a condição humana igualitária e equânime.

Para tanto, pontuemos a Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de cotas, que determina a reserva de vagas por todas as instituições de ensino superior federais do país a alunos de escolas públicas, de baixa renda, pessoas com deficiência, negros, pardos, indígenas e quilombolas, a qual obriga as universidades, os institutos e os centros federais a reservar 50% de suas vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, legislação que vigora desde 29 de agosto de 2012, quando foi sancionada pela então presidente Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores). Sobre isso, destacamos a seguir o art. 3º:

Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016) (Brasil, 2012, Art. 3º, *on-line*).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF) já se pronunciou afirmando a constitucionalidade do sistema de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) através do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) N° 186-DF, a fim de corrigir distorções resultantes de aplicações formais do princípio da igualdade, afirmando, inclusive, que:

Medidas que buscam reverter, no âmbito, universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnicos raciais e sociais em nosso País, não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros, devendo, ao revés, ser analisadas à luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro (Supremo Tribunal Federal, 2012, p. 2-3).

Mais especificamente, a respeito da reserva de vagas nas universidades para pessoas trans e travestis, o Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, emitiu recentemente a Nota Técnica n.º 1/2014, que trata do seguinte assunto: “Pessoas transgênero. Direito à educação e inclusão no mercado de trabalho. Política afirmativa de cotas em universidades e concursos públicos.” (Ministério Público Federal, 2024b, p. 1). Nessa Nota, o MPF faz uma espécie de percurso por leis, normativos e contextos de exclusão e de marginalização social que embasam o seu posicionamento favorável à reserva de vagas para pessoas transgêneros.

A partir de leis, dados, fatos e diante da contextualização econômica, cultural, social, na qual minorias políticas são vítimas, o Ministério Público Federal, através da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, toma essa medida (Nota Técnica) a fim de trilharmos um

caminho em busca de assegurar direitos trans, para sua uma maior implementação de ações afirmativas para esse público nas universidades.

Evidencia-se, assim, a necessidade de adoção de medidas que possibilitem a diminuição das desigualdades e dificuldades enfrentadas pela população trans na busca pelos seus direitos, principalmente no que tange à educação e o futuro acesso ao mercado de trabalho, de modo que a instituição de ações afirmativas em favor das pessoas trans são constitucionais. Por ser esse o entendimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal (MPF), determino a publicação da presente Nota Técnica e o seu encaminhamento, por ofício, aos excelentíssimos Senhores Ministro de Estado da Educação, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Ministro de Estado do Trabalho, bem como à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis (Ministério Público Federal, 2024b, p. 13).

Em resposta à PDFC, no dia 12 de julho de 2024, o Ministério da Educação (MEC) reconheceu, por meio de despacho da Secretaria de Educação Superior, a importância da adoção de cotas para a inclusão de pessoas trans em universidades, destacou que tais ações devem ser acompanhadas de políticas públicas que garantam aos estudantes os meios para a permanência no ensino e a empregabilidade posterior e afirmou também que as instituições de ensino podem ofertar as vagas diretamente, com base no princípio da autonomia universitária. (Ministério Público Federal, 2024a, *on-line*)

Entendemos, a partir de atitudes como a do MPF e do MEC, que leis específicas e garantistas são necessárias para se construir uma política e/ou um direito, porém não basta de apenas uma lei geral formal nem de algumas normas formais para que se trilhe esse caminho, sendo necessário um costurar de ações que seja realizado conjunta e permanentemente – entre Estado e sociedade –, pois, mesmo sendo o mundo jurídico bastante formal, ele também é pautado na hermenêutica, assim como o é a nossa sociedade, posto que vivemos em constante estado de interpretações de signos e coisas.

Assim sendo, a sociedade, enquanto agente social e, portanto, parte das forças que entrelaçam essa costura, atuou em prol das cotas trans quando, em 2019, uma funcionária da limpeza foi proibida de utilizar um banheiro no Campus São Bernardo do Campo, na Universidade Federal do ABC (UFABC). “o episódio deu início a um movimento organizado pelo coletivo LGBT Prisma – Dandara dos Santos que levou a universidade a ser uma das primeiras no país a apoiar cotas para a entrada de pessoas trans na universidade.” (Opera Mundi, 2018, *on-line*). Tal atitude cooperou com o costurar do começo da aplicação das cotas trans nas universidades, por uso do critério da isonomia e a partir de um diálogo com as cotas raciais.

Dentro desse contexto, é salutar destacar que atualmente, no Congresso Nacional, tramita o Projeto de Lei nº 3.109/2023 (Brasil, 2023), de autoria da deputada federal Erika Hilton,

do partido socialista de São Paulo (PSOL-SP), que propõe a reserva de vagas nas universidades federais e demais instituições federais de ensino superior para pessoas trans e travestis, que está aguardando designação de relatoria na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) (Câmara dos Deputados, [2023?], *on-line*). Erika Hilton é a primeira deputada federal negra e trans eleita na história do Brasil. Teve em São Paulo 256.903 votos, sendo a vereadora mais votada do país em 2020 e por dois anos foi a presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo, segundo informações do site da Câmara dos Deputados (Câmara dos Deputados, [2023?], *on-line*).

Em virtude de o contexto de vida da Deputada Érika Hilton ser um exemplo prático daquilo que acontece com inúmeras outras vidas trans Brasil afora e por esse mesmo contexto de vida refletir diretamente no perfil de pessoas que esta pesquisa deseja atingir (dando visibilidade aos corpos trans e à vida trans), torna-se imprescindível à fundamentação da nossa análise descrevermos brevemente o contexto de vida da primeira deputada negra e trans eleita na história do Brasil, pois vislumbramos na figura pessoal e profissional da Deputada Érika Hilton a personificação daquilo que resume o que foi escrito e citado neste trabalho em relação ao contexto social trans e das cotas trans.

Atentemos, então, ao contexto de vida da referida Deputada: Érika Hilton é uma mulher, negra e trans, que foi expulsa de casa, sofrendo preconceito e exclusão familiar, vindo a sentir, consequentemente, a discriminação social mais de perto. Nas ruas, ficou mais exposta e marginalizada, chegando a prostituir-se, período que durou seis anos, quando foi resgatada pela mãe e volta a estudar. Delicadas, intensas, lúcidas, complexas, reveladoras, pesadas (e mais outras palavras que agora não me vem à mente) são as palavras de Erika quando fala sobre essa relação com sua mãe: “Não foi minha mãe que me expulsou de casa, não foi minha mãe que me agrediu, não foi minha mãe que proferiu aquelas palavras, foi o fundamentalismo” (Fundação Padre Anchieta, 2024, *on-line*). Em 2020, tornou-se vereadora e em 2023 deputada federal, mandato que está em cumprimento. Através do projeto de lei que visa inserir as ações afirmativas cotas trans nas universidades federais do país, de sua autoria, Érika age em prol e por meio de políticas públicas no mesmo país que, de forma omissiva e comissiva, já a maltratou.

O chamado é para refletirmos sobre o fato de, em uma só figura, encontrarmos: a própria minoria política: mulher, negra e trans e a representante do povo e de um dos poderes do Estado; a problemática da marginalização e a solução reparadora enquanto representante e agente política; o percurso das cotas desde a raiz, que parte da exclusão, da marginalização e da discriminação e vai até a atual luta pela inserção da sua comunidade na educação superior, através da política das cotas trans, e consequentemente no mundo do trabalho. O que percebemos,

e intencionamos realçar, também, é que as palavras-chave deste trabalho (se pudessem ser personificadas) poderiam ser representadas pela figura da Érika Hilton.

Este breve esboço sobre a conjuntura legal e social acima descrito analisado nos direciona para a compreensão do contexto de como vem sendo costurado e desenhado o embasamento legal para a entrada das cotas trans nas universidades, de modo a estreitar nossa avaliação para a especificidade das cotas trans na UFC, a qual será realizada nos itens subsequentes, com base em resoluções, em editais, em comparativos de cotas em outras universidades situadas em capitais brasileiras, considerando ainda a própria universidade enquanto lugar de toda a diversidade.

### ***6.3.2 Diagnóstico analítico-interpretativo: a respeito das resoluções sobre cotas na Universidade Federal do Ceará***

A ação afirmativa cotas trans no sistema educacional superior, enquanto política pública, não tem, até a conclusão desta pesquisa, lei nacional ou estadual amparando-a. O que existe formalmente é um projeto de lei, ainda em tramitação. O que permite a sua existência hoje no mundo acadêmico da Universidade Federal do Ceará dá-se mediante a autonomia, a qual é reservada às universidades. A UFC, por intervenção própria, elaborou uma resolução e, por intermédio dela, restou autorizada a ampliação dos grupos minoritários de cotistas que até então era reservado para negros, pardos, índios, quilombolas e pessoas com deficiência, estes amparados pela obrigatoriedade da Lei.

A Resolução nº 10/CEPE, juntamente à decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, autoriza, os programas a ampliar o perfil dos cotistas e assim abrir vagas nas suas pós-graduações para pessoas trans e travestis, incluindo essa população nesse grupo de minorias. O critério, portanto, é discricionário e, por conseguinte, (entendemos) subjetivo, pois verificamos que ele não associa a abertura de cotas trans aos cursos que tiverem, objetivamente, uma procura por vagas ou por ter algum registro, em cadastro, de pessoas trans à procura de cotas trans ou mesmo mediante cadastro de alunos nas pós-graduações da UFC que se autodeclararam trans.

A necessidade, que foi muito bem observada pela UFC, de revogar uma resolução por outra (Resolução nº 15/CEPE/2023 revogou a Resolução nº 10/CEPE/2013) para que passasse a constar o número mínimo percentual de cotas obrigatórias nos editais fez com que o número de programas de Pós-Graduação que devem contemplar as cotas raciais, passasse de 14 que contemplavam as cotas para 80 programas que agora devem contemplá-las, caso não

cumpram a Resolução, colocam-se em situação de irregularidade. Tal feito comprova a necessidade e importância de normas mais claras, específicas e garantistas para que programas não se esquivem também de aplicar as cotas por falta de norma maior a fim de se resguardarem ou se guairem, bem como para que não abram as brechas facilitadoras de omissões.

### ***6.3.3 Diagnóstico analítico-interpretativo: das cotas trans em universidades federais situadas em capitais brasileiras***

A pesquisa aponta que, em 4 (quatro) universidades das capitais brasileiras, essas vagas já são contempladas tanto no nível de graduação quanto de pós-graduação, que em 2 (duas) universidades essas vagas não são contempladas nem no nível de Graduação e nem no nível de pós-graduação e que a UFC se enquadra no grupo das 24 (vinte e quatro) universidades das capitais que ofertam cotas trans apenas na pós-graduação (e em quatro programas), número percebido como muito aquém do seu potencial.

Esse parcelamento de cotas, tanto na esfera nacional (com algumas poucas federais contemplando as cotas trans a nível de graduação e de pós e outras que não contemplam em nenhum nível) como na esfera local (em que apenas quatro programas de pós-graduação da UFC contemplam as cotas trans), explana a escassez dessa ação afirmativa para um grupo que já está, em grande porcentagem, afastado da educação. O resultado dos quatro programas que contemplaram as cotas trans na UFC, resultando em apenas 3 (três) cotistas trans na UFC deflagra a necessidade de amparo legal e garantista para que esses números possam ser ampliados.

Entendemos que a falta de lei deixa a cargo não só da capacidade das universidades em gerir com comprometimento com as causas sociais minoritárias, mas também deixa à mercê de sensibilizações e até coragem para, a partir de sua autonomia, agir por meio de mais políticas públicas inclusivas, pois resta evidente a existência de resistências.

É notável, ainda, a diferença entre a quantidade de cursos de pós-graduação e a de graduação nas universidades federais das capitais brasileiras que reservam vagas para pessoas trans: há mais vagas nas pós-graduações que nas graduações. No entanto, há para isso uma explicação objetiva:

A maioria das instituições de ensino consultadas pela reportagem – 20 das 27 – adotou parcialmente as cotas para transgêneros, exclusivamente em alguns cursos de pós-graduação. É mais fácil oferecer cotas no mestrado e doutorado porque a burocracia é menor. Cada programa tem uma certa autonomia para tomar decisões – ao contrário

da graduação, em que cada passo é definido por um colegiado de professores, alunos e servidores, o que torna o processo bem mais lento (Queiroz; Audi, 2024, *on-line*).

A educação é direito de todos e dever do Estado, segundo a CF/88, e se a educação é para todos sem distinção, como afirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, seguindo uma lógica basilar, e não esquivando a responsabilidade do Estado, podemos refletir sobre todos terem a vida educacional de qualidade garantida desde o ensino básico até as universidades, e os critérios de investidura nas universidades poderiam ser, então, as aptidões e possivelmente uma média do seu histórico escolar. Nessa perspectiva, falar em vaga hoje nos remete à competitividade, à exclusão e, por conseguinte, à humilhação, e naturalmente os mais humilhados serão os que já estão em desvantagem, acarretando nova humilhação, e isso vai de encontro a uma verdadeira educação, com base em humanidade, o que nos faz lembrar das palavras de Adorno (1995, p. 161): “partilho inteiramente do ponto de vista segundo o qual a competição é um princípio no fundo contrário a uma educação humana”.

Se hoje existe a necessidade de cotas, é porque existe a vaga, ou melhor, a quantidade limitada de vaga. A vaga, então, pode ser analisada como um tipo de cota, um tipo de cota às avessas, pois, ao garantir a entrada limitada de uns na Universidade, excluem-se automaticamente tantos outros. A vaga, por consequência, restringe o acesso. Então a cota é uma espécie de conserto das vagas (leia-se vagas limitadas), uma espécie de indicador de que a vaga nasce errada e, cedo ou tarde, o colapso apresentar-se-ia.

A vaga é o anúncio da cota, o caminho que desemboca na cota. A vaga sempre se apresentou excludente, desde quando só podia estudar quem pagasse, ou quem fosse branco, ou o não escravo, e por aí vem se modificando até os dias de hoje, mas sempre excluindo, desde que a vaga signifique vaga limitada. A cota quer incluir partes do que a vaga segregava. A cota é um punhado de vagas a incluir o que a vaga – sendo igualmente, mas não proporcionalmente, um punhado de vagas – excluiu, pois é limitada.

#### ***6.3.4 Diagnóstico analítico-interpretativo: as cotas trans no transcender da legislação em prol da diversidade na Universidade Federal do Ceará***

Ao nos depararmos com o número de cotas trans apenas a nível de pós-graduação na UFC, logo vêm os seguintes questionamentos: por que não há vagas para trans na graduação, área que trata da formação do estudante? Há dificuldades burocráticas? É essa uma questão que precisa passar por mais conselhos? Há falta de conhecimento? Há interesse? Mais pessoas

precisam ter interesse? E por que tão poucos programas de pós-graduação contemplam cotas trans?

Os debates sobre a inclusão das cotas trans em editais são posteriores à lei de cotas raciais, a qual contemplou outros grupos minoritários, ficando de fora pessoas trans, travestis e não binários. Diante dessa temporalidade das cotas trans (posteriores às cotas raciais), é na lei de cotas raciais que as cotas trans estão se baseando, e esse fato também é indicador de que algumas minorias têm suas demandas mais postergadas e outras menos postergadas. A temporalidade das ações afirmativas, a prioridade e a velocidade com que são implementadas também nos falam sobre níveis de preconceitos que estão conseguindo ser superados ou não pela sociedade. Falam-nos também sobre a isonomia, como ela é importante para que os desiguais, dentro de um caldeirão de desigualdades, conquistem direitos e espaços e, acidentalmente ou não, se ajudem.

Graças aos direitos, os desiguais conquistam a igualdade, entrando no espaço político para reivindicar a participação nos direitos existentes e, sobretudo, para *criar novos direitos*. Estes são novos não apenas porque não existiam anteriormente, mas porque são diferentes daqueles que existem, uma vez que fazem surgir, como cidadãos, outros sujeitos políticos que os afirmam e os fizeram ser reconhecidos por toda a sociedade (Chauí, 2009, p. 54).

Ponderamos, entretanto, que, mesmo inseridos na atividade-fim pesquisa, os cursos de pós-graduação da UFC, os quais contemplaram as vagas para cotas trans, não seguiram uma lógica de integralidade das cotas raciais: os programas de Pesquisa e Pós-graduação da UFC que adotavam as cotas raciais à época da Resolução eram 11 (onze): Antropologia, Artes, Comunicação, Educação Física (profissional), Gastronomia, História, Ensino de História (profissional), Saúde da Família (profissional), Saúde Pública, Psicologia e Educação.

Todavia, os programas que incluíram cotas trans em editais foram quatro 4 (quatro): Comunicação, Educação, Gastronomia e Artes. Sobre isso, chegamos a algumas considerações: 1) Constatamos que a própria lógica de contemplar cotas minoritárias raciais (a qual é garantida na graduação por força de lei) não seguiu sua integralidade, pois, entre os programas de pós-graduação que seguiram a conduta de contemplar cotas raciais, nem todos seguiram a conduta de contemplar as cotas trans; 2) Percebemos que, dos 11 (onze) cursos que adotaram as cotas raciais, apenas quatro (4) seguiram a lógica de incluir minorias trans, a partir das cotas destinadas para outras minorias, em seus programas, houve uma diminuição; 3) Verificamos que os 4 (quatro) programas que contemplaram as cotas trans já contemplavam as cotas raciais.

Reflexões a respeito dos porquês de os programas que contemplam cotas raciais na UFC não seguirem a lógica de inclusão de minorias trans são, no mínimo, curiosas, pois o olhar

para cada minoria nos parece estar sendo avaliativo, ponderador, recusador, aceitador, e igualmente curioso são os possíveis motivos que podem levar os 4 (quatro) programas a contemplar ambas as cotas, assim como o fato de que nenhum programa, fora do grupo que já contemplava cotas raciais, passou a adotar cotas trans.

Percebemos, ainda, que o critério da discricionariedade, posto subjetivo, abre brechas para as cotas de preconceito, desinformação ou inércia por parte dos que podem resolver tal demanda social minoritária e por autonomia resolvem não a resolver em um primeiro momento. “Em outras palavras, a marca da democracia moderna, permitindo sua passagem de democracia liberal à democracia social, encontra-se no fato de que somente as classes populares e os excluídos (as ‘minorias’) sentem a necessidade de reivindicar direitos e de criar outros novos” (Chauí, 2009, p. 54-55).

Nesse contexto, devemos, inclusive, refletir sobre o porquê de algumas áreas de conhecimento se interessarem por ações de inclusão e outras áreas de conhecimento não parecerem se movimentar para tanto, pois, dos quatro programas que adotaram as cotas trans, um pertence a Faculdade de Educação FACED/UFC e os outros três fazem parte do Instituto de Cultura e Artes ICA/UFC.

Notamos também que apenas a pós-graduação da UFC tomou a iniciativa de contemplar cotas trans – não sendo ela, à época, obrigada a contemplar as cotas raciais – enquanto a Graduação, a qual já é, por lei, obrigada a contemplar as cotas raciais, não seguiu o mesmo movimento da pós-graduação (em relação à reserva de vagas para pessoas trans e travestis).

A discricionariedade de uma instituição enquanto agente não reparadora (que decide não contemplar cotas reparadoras) ou reparadora em partes/cotas (que decide contemplar cotas apenas em um nível de ensino) também é percebida quando a comparamos com outras universidades federais das capitais, cuja minoria, como detectamos, tem inserido cotas trans na graduação.

Temos alguns agentes da autonomia e da discricionariedade, aqui representados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelos programas individualmente e pelas universidades federais. A esses agentes o Estado concedeu autonomia, o poder do arbítrio, de decidir sobre direitos, sobre oferecer ou não o direito, a quem oferecer, como e quando oferecer.

No caso das camadas populares, os direitos são permanentemente apresentados como concessão e outorga feitas pelo Estado, dependendo da vontade pessoal ou arbítrio do governante. Tal situação é claramente reconhecida pelos trabalhadores quando afirmam que ‘a justiça só existe para os ricos’ (Chauí, 2009, p. 60).

Em um país com complexos e históricos problemas educacionais, que vão desde a falta de estrutura básica na área educacional, passando pela qualidade do ensino, chegando a exclusões simbólicas e históricas, entendemos que deixar as ações afirmativas (as quais demandam humanidade, conhecimento, interesse, empatia, além de profissionalismo e competência) à mercê das autonomias das instituições – inseridas que estão nessa cultura ainda entranhada de patriarcalismos, machismos, LGBTfobia, – é, por conseguinte, deixar as ações afirmativas à mercê também da cultura da sociedade, que é outra temática tão cara e importante quanto à educação, fazendo também parte dela, ora como agente da educação, ora como produto da educação. “Diante desse quadro, podemos dizer que as políticas sociais de afirmação dos direitos econômicos e sociais, contra o privilégio, e as políticas culturais de afirmação do direito à cultura, contra a exclusão cultural, constituem uma verdadeira revolução democrática no Brasil” (Chauí, p. 69, 2009).

Consideramos que deixar à mercê das instituições iniciativas que são urgentes para uma camada de uma sociedade (esta em busca de superar as fragilidades de sua democracia a fim de se distanciar mais do recente histórico de ditadura) é também possibilitar abandono, é possibilitar reiterar abandonos, é possibilitar ensinar como se abandona mais uma vez. De outro modo, entendemos que, igualmente, abre um caminho para incluir, reparar contextos, mas, antes, é também delegar a autoconsciência do próprio Estado às instituições, estas inseridas em contextos locais, visto ser o Brasil um país com dimensões continentais, com cidades mais afeitas a políticas mais progressistas, instituições mais ou menos capacitadas e/ou interessadas nas temáticas das camadas mais vulneráveis da sociedade, com reitores ou pró-reitores mais ou menos sensíveis às temáticas minoritárias.

O receio é que o Estado, por ser diretamente e obrigatoriamente comprometido em construir uma sociedade mais igualitária, fraterna e justa, acabe por deixar essa tarefa nas mãos de, justamente, quem a demanda, sendo essa sociedade também constituída por alguns cidadãos que ainda confundem direitos humanos como um direito a ser dosado, “cotado” a quem seja ou não merecedor de tais direitos, quando proferem a frase “direitos humanos para humanos direitos”, abrindo-se espaço a toda sorte de subjetividades para tentar elucidar o que se definiria um humano direito. Ora, o âmago dos direitos humanos é justamente proteger a humanidade dela mesma, sem distinção

É preciso que pensemos também que, nesse contexto, abre-se a possibilidade de tratar a necessidade da política pública de forma contraditória, pois uma cota já nasce de uma necessidade, e necessidade não se trata de algo que se queira ou não adotar, ou, pelo menos, não deveria ser assim tratada. Se uma política é uma necessidade, significa que sua previsão é

urgente, porém a discricionariedade pode colocar em xeque esse raciocínio, fazendo-a ser tratada como algo corriqueiro e que se possa esperar.

No entanto, e com intuito de costurar uma lógica mais centrada na realidade e não na formalidade do que deveria ser, percebemos que a cota trans não está nascendo de uma decisão enfática e representativa do Poder que elabora as leis, mas nasce, muitas vezes, imbuída de clamor militante e de luta que acaba “educando a educação” para que ela passe a refletir e agir em prol do que ela deveria nunca ter ajudado a propiciar: a exclusão, conforme ocorreu na UFABC, cuja implantação de cotas trans se deu por meio do movimento coletivo LGBT Prisma – Dandara dos Santos, surgindo, assim, um dos primeiros nascedouros dessas cotas nas universidades, assim como nascem também através da autonomia dos sujeitos que enxergam a urgência enquanto urgência, dentro de sua prática educativa.

Creio poder afirmar, na altura destas considerações, que toda prática educativa demanda a existência de sujeitos, um que, ensinando, aprende, outro que, aprendendo, ensina, daí o seu cunho gnosiológico; a existência de objetos, conteúdos a serem ensinados e aprendidos; envolve o uso de métodos, de técnicas, de materiais; implica, em função de seu caráter *diretivo*, objetivo, sonhos, utopias, ideais. Daí a sua *politicedade*, qualidade que tem a prática educativa de ser *política*, de não poder ser neutra (Freire, 1996, p.69-70).

Dentro dessa *politicedade*, em conjunto, estudantes, instituições e a vida em curso e em ruptura (como a realidade que falou através da vida em curso de uma travesti que foi brutalmente espancada e assassinada em Fortaleza no ano de 2017, repercutindo a ruptura de sua vida até hoje através do livro *Casulo Dandara*, do projeto de lei que leva seu nome, o qual transforma assassinato de LGBTI+ em crime hediondo, e também por meio do Coletivo LGBT Prisma) protagonizam a luta por direito, respeito, dignidade, possibilidades, cidadania, educação, vida e “acesso à vida”, contexto que nos remete às seguintes palavras de Paulo Freire (1996, p.77): “não sou apenas objeto da *História* mas seu sujeito igualmente. No mundo da *História*, da cultura, da política, *constato* não para me adaptar mas para *mudar*.”

Assim, esses sujeitos, em conjunto, lutam também por causa das omissões da legislação, que ainda caminha “a passos de formiga e sem vontade” (Assim [...], 1994), e, apesar de a Constituição, nossa lei maior, dever garantir o direito à educação a todos sem distinção, o *Princípio da Reserva do Possível* abre a brecha que resulta em abismo social.

As minorias, assim, ficam à mercê ora da *reserva do possível* do Estado, ora da *reserva do possível* das instituições que estão inseridas em uma sociedade com rachaduras de preconceitos, e a cada hora que passa mais uma travesti pode ser brutalmente assassinada pelo simples fato de ser ou pode ficar à mercê da própria sorte, nas esquinas, nas ruas, e “[...] Não

é o favelado que deve ter vergonha da condição de favelado mas quem, vivendo bem e fácil, nada faz para mudar a realidade que causa a favela”” (Freire, 1996, p. 82).

Em relação à *reserva do possível* das instituições, aqui representadas pelas vagas possíveis e limitadas, analisemos os Programas de Pesquisa e Pós-Graduação que até o momento ainda se reservam à sua autonomia de não implementarem cotas trans. Sobre isso, percebemos alguns aspectos que nos parecem problemáticos: 1) O aspecto social: que é o da necessidade, diante de uma maior hipossuficiência de algumas pessoas, de fazer valer o direito básico à educação em um país que tem como sistema econômico o capitalismo; 2) O aspecto histórico: que nos remete a refletirmos sobre o nascedouro do sistema educacional do Brasil, pois, com a chegada dos jesuítas, nasceu excludente; 3) O aspecto humanitário: que, para além de qualquer aspecto histórico e de sistema político econômico, se o resultado é a exclusão, seja de qual forma for, faz seu chamado à solidariedade.

A ausência de lei, a princípio, deflagra uma inação do Estado quanto às questões sensíveis a um público marginalizado, estigmatizado, discriminado e consequentemente desvela também as instituições que ainda estão inertes, as que estão caminhando timidamente e as mais avançadas nessa questão.

Já em relação aos Programas da UFC que decidiram implementar as cotas trans em suas pós-graduações, concordamos com as razões de que tratam o parecer do PPGG e o Ofício nº 01/2023 do PPGCOM – entre as quais: i) os quadros de exclusões em que as minorias são inseridas (sim, o sistema insere ao excluir, contribuindo direta ou indiretamente com a inserção da marginalização na sociedade); ii) a urgência dessas ações afirmativas para que a sociedade e principalmente os discriminados possam caminhar ao encontro de dignidade, cidadania e humanidade –, pois, conforme vimos discutindo ao longo desta pesquisa, as oportunidades aos excluídos socialmente são minguadas e, (também) por isso são urgentes ações públicas que os coloquem nos lugares em que estão os não excluídos, de modo que consigam, urgentemente, se sentir dignos, cidadãos e humanos.

Concordamos, portanto, com as razões legais que levaram os programas a adotar a política de cotas trans, como a legislação vigente, o regulamento interno da instituição, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei de Cotas, pois levam em consideração, reconhecem e fazem valer as leis formais, transformando-as em prática, assim como achamos importante o dialogar que se apreende a partir do exemplo de outras universidades federais que também estão incluindo cotas trans e, em destaque, estamos de acordo também com os Programas ao considerarem os quadros graves e urgentes que contextualizam a vida de pessoas trans em nosso território, como os trágicos indicadores: i) o Ceará ser o estado com o maior

número de assassinatos de pessoas LGBTQIAPN+; ii) o Brasil ser, conforme dossiê da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), o líder mundial de assassinato de pessoas trans e travestis há 14 anos consecutivos; iii) serem esses indicadores responsáveis por pessoas trans/travestis terem no Brasil expectativa média de vida de apenas 35 anos.

Acreditamos, porém, que essas tomadas de decisões das instituições também dialogam com o conjunto de forças de uma parcela da sociedade e contribuem positivamente para a implementação de políticas públicas, mas não podemos esquecer que a própria necessidade de união dessas forças também deflagra a inércia do Estado e a problemática em que essa minoria ainda está inserida.

Outrossim, como se trata de Brasil e somos filhos de uma pátria que se diz – ou quer se dizer, se fazer, se manter – democrática, mas que tem o Princípio da Reserva do Possível e dele faz uso, cabe muitas vezes à sociedade (ou pelo menos à parte interessada ou necessitada da sociedade) e às Instituições mais atentas à democracia de fato e de direito orientar os rumos que almejam, sendo a educação uma saída possível dessa condição de vítima do Estado.

[...] Uma democracia com dever de não apenas funcionar, mas operar conforme seu conceito, demanda pessoas emancipadas. Uma democracia efetiva só pode ser imaginada enquanto uma sociedade de quem é emancipado [...] (Adorno, 1995, p.141-142)

a única concretização efetiva da emancipação consiste em que aquelas poucas pessoas interessadas nesta direção orientem toda a sua energia para que a educação seja uma educação para a contestação e para a resistência (Adorno, 1995, p.183).

Avaliamos que a UFC está atenta ao movimento das cotas trans, se considerarmos que há pouco tempo não se verificava a implementação dessas cotas nas outras universidades do país, afinal, a discussão das cotas trans começou após a fixação das cotas raciais, que também tem sua inclusão recente, considerando o período de exclusão racial desde o contexto escravocrata. Nesse sentido, se considerarmos o contexto histórico de exclusão das minorias LGBTQIAPN+, observaremos morosidade a nível similar à das cotas raciais.

No entanto, se, por um lado, também é perceptível a iniciativa da UFC de reservar vagas para pessoas trans e travesti na pós-graduação, devendo sim ser motivo de orgulho e reconhecimento, por outro lado, tal iniciativa desvela um grupo de minorias (essas mesmas pessoas trans e travesti) que fica à mercê, mais uma vez, da sorte, do interesse, tendo que esperar o tempo de amadurecimento e evolução da Universidade, quando sabemos que a vida não para, nem espera, nem “mesmo quando tudo pede um pouco mais de calma, Até quando o corpo pede um pouco mais de alma” (Paciência, 1999). A fome e a saúde não esperam a ordem e o progresso do Brasil chegarem.

A UFC abre, então, essa cota apenas na ponta acadêmica, ou seja, na pós-graduação, pós-formação, cuja importância deve ser reconhecida. Porém, para se chegar ao mestrado e ao doutorado, é preciso antes garantir acesso à base educacional superior, qual seja, a graduação. Em relação a isso, mencionamos uma frase dita por uma ex-aluna trans da UFC presente em um debate sobre Cotas Trans na Universidade em ocasião da Semana de Assistência Estudantil (ocorrida em 11 de setembro de 2024, na Casa Amarela/UFC): “As trans querem ser doutoras”. Entretanto e justamente por isso, sabemos que, para se chegar à ponta da academia, há todo um percurso de construção educacional até se atingir o “ser doutor”. Então, quando a pessoa trans já teve que passar pela formação na graduação sem o auxílio de ação afirmativa, e essa ação afirmativa lhe é oferecida apenas na pós-graduação, a política de cotas se torna longínqua, parecendo-nos muito aquém do necessário, apesar de progressista. Outras falas marcantes dentro da mencionada Semana referiam-se à solidão de se estar em um ambiente ainda com bastante ausência de pessoas trans, dos seus “iguais”, o que demonstra e reitera a necessidade de ações afirmativas para esse público, como as cotas trans.

Quando uma instituição como a UFC (seus programas de Pesquisa e Pós-Graduação) coloca em análise se deveria ou não ter, para essa ou para aquela minoria, uma cota, nessa perspectiva, torna-se um contrassenso, pois não deveriam existir minorias precisando delas – e não por indagações a respeito da capacidade e/ou da meritocracia de quem a conquista – assim como as portas das universidades, as portas da educação, deveriam estar abertas para todos, todas e “todes”, ou melhor, a educação nem deveria ter portas (incluindo-se nesse rol o uso da linguagem neutra, que também não deve ser um impedimento, mas servir para o entendimento com o intuito de incluir demandas de um grupo em constante movimento). Nesse sentido, destacamos duas percepções de professores universitários, respondentes de uma pesquisa realizada na Universidade Federal de Viçosa, sobre a concepção de justiça nas políticas de cotas que coadunam com nosso entendimento:

Na verdade, no meu ponto de vista é excludente, a meritocracia é definida por quem? Eu sou muito da política dos argentinos, por exemplo, vestibular, provas, meritocracia que é coisa da ditadura militar e acesso irrestrito é coisa da democracia, então, para mim essa história de meritocracia não existe. *A priori*, primeiro você tem que dar chance para pessoa para ver se ela tem mérito e não o contrário (P4).

Qual é o mérito? É o mérito simplesmente de um ritual de passagem? Então ele estudou, estudou para simplesmente passar na prova e passou? Tem um contexto muito maior por trás disso e que isso está sendo esquecido (P16) (Silva; Xavier; Calbino, 2022, p.6).

Portanto, analisar os motivos pelos quais levam a UFC a discutir a concessão ou não das cotas trans, nos leva a analisar por que a UFC não está analisando, debatendo sobre o

limite de vagas, discutindo a educação universal, a exemplo de países Europeus, como França e Itália, e, mais próximo de nós, como países latinos, a exemplo da Argentina e do Paraguai, países nos quais essa temática está mais avançada.

Destarte, a cota denuncia a disfunção social da qual a educação faz parte e, por vezes, com a qual contribui, incluindo-se nesse rol um histórico que vai desde universidades que compactuam com o colonialismo e suas muitas exclusões até universidades que compactuam com a mercantilização da educação (por exemplo, com faculdades privadas em “todas as esquinas”), a exemplo do seguinte quadro:

Quanto ao número de instituições, registram-se 2.111 instituições privadas, enquanto no setor público são 296 instituições (INEP, 2016). Em termos percentuais, 88% são privadas e apenas 12% públicas, demonstrando o caráter privado da educação superior brasileira, mesmo com as políticas de ampliação da rede pública nas últimas décadas (Corbari, 2018 *apud* Silva; Xavier; Calbino, 2022, p. 7).

Esse é o tamanho complexo da problemática pela qual a sociedade brasileira passa, e logicamente as minorias ficam praticamente reféns de um sistema que as privam dos espaços que deveriam acolhê-las. “É uma sociedade, consequentemente, em que a esfera pública nunca chega a se constituir como pública, pois definida sempre e imediatamente pelas exigências do espaço privado, de sorte que a vontade e o arbítrio são as marcas dos governos e das instituições ‘públicas’” (Chauí, 2009, p. 61).

Precisamos, desde sempre, de educação pública, gratuita e universal, aberta para todos, para não precisarmos de cotas, e nem de universidades discutindo a necessidade ou não delas, ou simplesmente agindo em prol ou não delas, e, ao nosso ver, de forma mais problemática ainda, decidindo sobre quais minorias são merecedoras ou não.

O quadro mais avassalador dessa situação é o capitalismo tardio de nossa época, embaralhando os referenciais da razão nos termos de uma racionalidade produtivista pela qual o sentido ético dos processos formativos e educacionais vaga à mercê das marés econômicas. A crise da formação é a expressão mais desenvolvida da crise social da sociedade moderna. De Hegel a Marx, de Nietzsche e Freud, de Husserl a Heidegger, de Lukács à Escola de Frankfurt, a crise do processo formativo seria um tema privilegiado. O trajeto intelectual de Adorno constitui, neste sentido, a história desta crise da formação e da educação em face da dinâmica do trabalho social (Adorno, 1995, p. 15-16).

A vaga, com seu acesso restrito, gera a cota, e ambas (mesmo uma sendo o “avesso” da outra, uma sendo o remendo da outra) são fruto da secular sonegação do acesso à educação pública e a uma sociedade livre justa e solidária. A vaga é, pois, uma espécie de filtro social, racial e de gênero. A cota é uma espécie de “contrafiltro”. A cota é fruto de movimentos que pertencem à ordem da contracultura, e, como toda contracultura, não é de fácil processo e

adesão. A cota, enquanto reparação histórica, vem, portanto, para reparar a própria história que a educação brasileira ajudou a criar.

O “contrafiltro” (aqui se referindo a cotas e à contracultura) pode nos dar um norte sobre os motivos pelos quais tanto a graduação como alguns programas da pós-graduação da UFC decidem por não contemplar as cotas trans: o movimento de rejeitar, questionar, negar valores e práticas da cultura dominante é complexo e exige um tanto de rebeldia.

Entendemos que as instituições (no sentido macro) e seus órgãos internos (no sentido micro) precisam questionar normas hegemônicas para afirmar a necessidade das cotas trans. É preciso indicar que algo na cultura das vagas educacionais está errado e deve ser modificado, *transcendido*.

É preciso indicar que é negado o direito à educação universal e, mesmo diante de toda a exclusão, com muita lentidão e segmentadas, as cotas ainda tentam se afirmar e se inserir nas universidades.

É importante questionar também o porquê da resistência em relação à cota trans, mesmo depois de muito debatida a cota racial, o que nos remete a “cotistas” de lutas e a “cotistas” de conquistas, pois é sabido que só se contemplam partes das cotas – e estas ainda em cotas parceladas –, pois apenas uma parte da porcentagem de concorrentes a cotistas é contemplada. Expliquemos: os negros, estão sendo contemplados por cotas por via legal enquanto os trans não estão sendo contemplados por lei, e, mesmo assim, somente parte dos negros são contemplados, pois, novamente, são cotas que, ao serem implementadas, se transformam em vagas limitadas.

Cotas e cotas de injustiças vão, assim, se ajustando, pois, o todo, a universidade pública, gratuita e universal, ainda parece ser visto como utopia, apesar de real e possível, pois só é visto assim porque um direito foi transformado em mercadoria limitada. Nesse sentido, Chauí (2009, p. 69) destaca que: “política e socialmente, a economia neoliberal é o projeto de encolhimento do espaço público e do alargamento do espaço privado – daí o seu caráter essencialmente antidemocrático – caindo como uma luva para a sociedade brasileira”.

As cotas, todas elas, fortalecem o debate em prol da universidade pública, gratuita, livre e universal, assim como fortalecem também o debate sobre a importância da permanência dos estudantes nas escolas e universidades. Isso nos faz refletir sobre o que é a educação, para quem é essa educação e para onde ela deve conduzir e ser conduzida:

Assim como na garantia de universalização do acesso ensino médio como dever do Estado, que foi formalmente reconhecida apenas com a lei 12.061 de 2009, o acesso ao ensino superior deve ser um horizonte a ser perseguido para caminharmos em direção à construção de uma Universidade Popular. Tratar a educação enquanto um

direito, desde a creche até a educação superior, é lutar para garantir um direito da nossa classe (Pedro, 2023, *on-line*).

Devemos refletir também sobre alguns porquês que fazem perdurar esse histórico de exclusões nos espaços universitários, porque, ao invés de se abrirem as portas da universidade (ofertando cotas), muitos são a favor de fechá-las, e fechando-as se eximem de responsabilidades importantes e coloca à prova a própria qualidade da universidade:

[...] os docentes das universidades estatais de ponta (as federais e as paulistas, como mínimo) cultivam a ilusão egoísta de se manter imunes à degradação do ensino básico mediante o singelo recurso de fechar a porta. Abri-la, ou melhor, arrombá-la, poderia até fazer cair, no imediato, o nível do corpo discente das universidades brasileiras (não sei se também das peruanas). Mas as obrigaria a se envolver com os problemas da educação básica, favorecendo, ao menos no campo da probabilidade, a recuperação desta – ademais de por à prova o que se ensina nos cursos de pedagogia e licenciaturas (Opera Mundi, 2021, *on-line*).

As cotas trans na UFC seriam, então, o estopim, a consequência gerada por meio de uma raiz oligárquica, capitalista, aristocrática, preconceituosa da elite brasileira, produtora de mão de obra barata, que nos tira direito humano básico, o transforma em mercadoria e o sela como uma utopia, ou, como afirma Jessé de Souza (2017, p. 7):

A crise brasileira atual é também e antes de tudo uma crise de ideias. Existem ideias velhas que nos legaram o tema da corrupção na política como nosso grande problema nacional. Isso é falso, embora, como em toda mentira e em toda fraude, tenha seu pequeno grão de verdade. Nossa corrupção real, a grande fraude que impossibilita o resgate do Brasil esquecido e humilhado, está em outro lugar e é construída por outras forças. São essas forças, tornadas invisíveis para melhor exercerem o poder real, que o livro pretende desvelar. Essa é a nossa elite do atraso.

Esse atraso resta inserido na economia, mesmo que muitas vezes leve o nome de “a mão invisível” do mercado, pois o que não é nomeado não tem como ser chamado à responsabilidade; resta inserido nas esferas de poder, mesmo que por representantes, os quais deveriam representar o povo e não esse atraso de elite (que, assim como as vagas limitadas, nem deveria existir, pois segregadoras).

Decerto, muito por causa dessas “forças”, de ontem e de hoje, percebemos tanta carência da ordem do legal no esforço de incluir as minorias, porém importantes iniciativas (como a do Ministério Público em sua Nota Técnica; como o projeto de lei, proposto pela Deputada Érika Hilton, que trata da inclusão de cotas trans nas universidades; como o coletivo LGBT Prisma – Dandara dos Santos; como as próprias instituições de Ensino Superior, a exemplo da UFC) começam a trilhar a implementação das cotas trans de fato e de direito.

Um direito, ao contrário de carências e privilégios, não é particular e específico, mas geral e universal, seja porque é o mesmo válido para todos os indivíduos, os grupos e classes sociais, seja porque, embora diferenciado, é reconhecido por todos (como é

caso dos chamados direitos das minorias). Assim, a polarização econômico-social entre a carência e o privilégio ergue-se como obstáculo à instituição de direitos, definidora da democracia (Chauí, 2009, p. 68).

Iniciativas como essas, portanto, ajudam a fazer justiça, buscando, através de políticas públicas, colocar em igualdade pessoas cujas realidades são tão desiguais, fazendo valer aquilo que preconiza a Constituição Federal através do Princípio da Isonomia, quando afirma que devemos “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades”. Assim, um direito atinge, de alguma forma, todos, mesmo que ele seja direcionado.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cotas étnico-raciais, trans, de gênero, para pessoas com deficiência, para pessoas pobres são, todas elas, a devolução do que foi tirado e ou negado. Cota é quando parte da sociedade tem que reivindicar *o que já é seu por direito* porque a realidade impôs a mudança do tempo verbal para “o que deveria ser seu por direito”. Enquanto reparação histórica, a cota é a reparação das disfunções de uma sociedade que reiteradamente é preconceituosa, gananciosa, racista, lgbtfóbica, machista, egoísta e todos os “istas” que aí caibam.

Avaliar cotas trans na UFC nos leva à raiz da tese da Educação pública, gratuita e (quem sabe o principal) universal, pois o gratuito só serve quando serve ao público todo e não a uma cota dele, muito menos ao público “universal” chamado homem, branco, cis, heterossexual, mas o universal universalizado e integralizado de um país democrático, em que a democracia não é apenas o governo da maioria, mas *o governo da maioria protegendo as minorias*.

Assim, tendo como modelo uma democracia inclusiva, que inclui ao escolher proteger as minorias, resta necessário uma autonomia institucional inclusiva para agir socialmente e fazer jus aos seus princípios e objetivos no momento em que é facultada a incluir ou não as minorias e resolve incluí-las, ou melhor, resolve *transcender* uma norma. “Numa democracia, quem defende ideias contrárias à emancipação, e, portanto, contrárias à decisão consciente independente de cada pessoa em particular, é um antidemocrata, até mesmo se as ideais que correspondem a seus desígnios são difundidas no plano formal da democracia” (Adorno, 1995, p. 142).

A autonomia revela uma liberdade de agir, de mudar, de ser, de decidir o que ser e para quem ser; é oportunidade e poder para consertar disfunções; é oportunidade de enxergar para além da norma, “[...] ou seja, a autonomia moral de cada um é o pressuposto básico da cidadania democrática, e essa autonomia inclui fazer escolhas identitárias, por mais que elas possam parecer equivocadas aos olhos dos outros” (Feres Júnior, 2018, p.43.).

Autonomia enquanto liberdade de ser e poder ser nos remete ao preconceito que as pessoas trans enfrentam. Percebemos a importância da autonomia em um polo (a pessoa trans) e outro (a instituição universitária), pois ela pode promover um efetivo diálogo entre uma pessoa trans que pode ter autonomia e liberdade para poder se expressar como quiser e ser o que é e entre uma instituição que dê condições para a existência da autonomia desse público (fazendo com que uma autonomia gere outras autonomias), além de ela própria, a instituição, também estar sendo chamada a ser autônoma e assim também se mostrar como realmente é.

E como se materializa o ser, o poder ser? Performando.

A partir da afirmação “Todos nascemos nus e o resto é drag”, podemos refletir sobre o fato de que nascemos em um mundo de forma naturalmente crua/nua, onde a natureza das coisas não cria o que só a sociedade – através da racionalidade, das normas e das imposições e/ou dos acordos – cria. E a partir daquilo com que a pessoa escolhe se vestir, seja de roupas, de princípios, de valores, de conhecimento, de comportamento, de afetos, ela vai construindo o seu ser e se mostrando, performando ao mundo. Desse modo, *todo o resto é drag*. Drag, “Demonstração performática que envolve se vestir e/ou se apresentar de forma que exagera, comenta e/ou subverte um gênero em particular – muitas vezes, mas nem sempre – diferente do gênero cotidiano da pessoa que faz a performance” (Andrews, Glossário, 2024).

Drag é, assim, uma performance, é alguém que se apresenta. Todos performam: um homem, branco, cisgênero e heterossexual, quando escolhe vestir um terno, por exemplo, ele está escolhendo o que quer transmitir, informar e apresentar para as pessoas, seja transmitir uma figura séria, seja apresentar-se importante, performar ser rico, às vezes exageradamente rico, expositivamente e extravagantemente rico, assim como uma pessoa quando escolhe vestir roupas simples ou até mesmo não se preocupa muito com o que vai usar, ainda assim está transmitindo a simplicidade ou o descolado e despreensioso, mas, igualmente, performa.

Desse modo, todos acabam por performar, inclusive a bondade e a tirania.

As instituições, já que formadas por pessoas, também performam. Entretanto, o que elas querem ou devem performar e o que elas realmente estão performando? A questão, portanto, é observar se estão performando a sua realidade, a sua verdade, ou se estão performando algo que, na prática, não faz parte da sua realidade, que é quando se usa a performance para praticar a demagogia. “Quem pensa certo está cansado de saber que palavras a que falta a corporeidade do exemplo pouco ou quase nada valem. Pensar certo é fazer certo” (Freire, 1996, p. 34).

Então, o chamamento é para performar o real, o bom, o certo, sendo e fazendo parte da própria realidade ou até *transcendendo-a*. Por exemplo: quando uma pessoa drag, por ter medo ou por ter transfobia internalizada, resolve não se permitir ser, se vestir, se expressar como quer, sente e deseja, acaba se moldando ao que a heteronormatividade exige e impõe. Na verdade, ela performa um drag cishetero, mas esta é uma performance que não é a sua de verdade, fazendo isso de forma forçada. Porém, quando uma pessoa drag resolve, por liberdade e desejo, ser drag, a pessoa performa sua essência.

Que possamos performar nossos instintos, desejos, sonhos, essência, liberdade, para que, juntos, observando uns aos outros de forma verdadeira e boa, consigamos aprender e apreender um mundo mais rico de valores, mais plural, honesto, justo, afetuoso, bom e livre.

Cabe igualmente às instituições escolher o que, como vai performar e para quem, se por medo ou acordo e conivência com o mercado, com o patriarcado, com oligopólios “internalizados”, com um modelo mercadológico, rígido, mesquinho, excludente ou se vai escolher performar uma educação universal, progressista, democrática, libertadora e *transcendente*.

A autonomia, assim como a liberdade, carrega junto de si a necessidade de coragem e de responsabilidade, e, na seara da educação, a responsabilidade é social e democrática.

Resta, portanto, à UFC, enquanto mantenedora e produtora de educação, conhecimento e cultura – por liberdade, responsabilidade, virtude e união –, decidir os rumos que quer tomar e para quem quer tomar; decidir com que maquiagem ela apresentará e propagará a educação, com quais princípios irá se vestir, com quais cores (se preto, pardo, vermelho e colorido) irá *transcender*, se vai ter o brilho da dignidade da pessoa humana. O chamamento hoje é por mais “cotas de glitter” na UFC. A UFC já performa, por evidente, mas figurino a gente escolhe todo dia.

## REFERÊNCIAS

**A CAPA. Maior evento do Orgulho gay também tem seus dissidentes**, 2008. Disponível em: <https://acapa.com.br/maior-evento-do-orgulho-gay-tambem-tem-seus-dissidentes/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

ADORNO, Theodor Wiesengrund. **Educação e emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ALVES, Carlos Jordan Lapa. A homossexualidade nas páginas do Lampião da Esquina. **Pergaminho**, Patos de Minas, n. 6, p. 39-47, dez. 2015. Disponível em: <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/pergaminho/article/view/4461/2150>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ANDRADE, Diogo de Calasans Melo. Historicidade da propriedade privada capitalista e os cercamentos. **História: Debates e Tendências**, Passo Fundo, v. 18, n. 3, p. 408-419, set./dez. 2018. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/8597/114114258>. Acesso em: 27 out. 2024.

ANDREWS, John editores *et al.* **O livro da história LGBTQIAPN+**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2024.

ASSIM caminha a humanidade. Intérprete: Lulu Santos. Compositor: Lulu Santos. In: ASSIM CAMINHA A HUMANIDADE. Intérprete: Lulu Santos. Rio de Janeiro, BMG-Ariola, 1994. 1 CD. Faixa 2.

ASSOCIAÇÃO DA PARADA DO ORGULHO LGBT DE SÃO PAULO. **Saiba tudo sobre a Parada SP**, São Paulo, [200-?]. Disponível em: <http://paradasp.org.br/modules/articles/article.php?id=6>. Acesso em 25 nov. 2023.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. Porto Alegre: Antra, 2018. 121 p. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

AZZI, Riolando. **A Igreja Católica na formação da sociedade brasileira**. Aparecida: Santuário, 2008.

BACELAR, Tânia. As Políticas Públicas no Brasil: heranças, tendências e desafios. In: SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos *et al.* (org.). **Políticas Públicas e Gestão Local**: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: Fase, p. 1-10, 2003. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3870387/mod\\_resource/content/1/Bacelar%20Tania%20politicas%20publicas.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3870387/mod_resource/content/1/Bacelar%20Tania%20politicas%20publicas.pdf). Acesso em: 21 out. 2024.

BARBOSA, Mariana de Oliveira Lopes. **LGBTQIA+. Brasil Escola**, [S.I.], [200-?]. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/lgbtqia.htm#:~:text=da%20publicidade%20%3B>. Acesso em: 4 jan. 2024.

BARROS, Emanuela Oliveira de Almeida. **A contribuição do Conselho da Mulher de Sorocaba para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidade para as mulheres.** 2021. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Centro de Ciências Humanas e Biológicas, Universidade Federal de São Carlos/SP, São Carlos, 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo:** a experiência vivida. Tradução de Sérgio Milliet. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BECHELAINE, Cinthia Helena de Oliveira; CKAGNAZAROFF, Ivan Beck. As Avaliações Vão Para a Gaveta? Uma revisão teórica dos fatores relacionados ao uso de avaliações de políticas públicas. **Contabilidade, gestão e governança**, Brasília, v. 17, n. 2, p. 78-93, 2014. Disponível em: <http://rebacc.crcrj.org.br/handle/123456789/6611>. Acesso em: 26 out. 2024.

BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. **Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 165-182, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/197/101>. Acesso em 29 dez. 2023.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BLANC, Claudio. **Uma breve história do sexo:** fatos e curiosidades sobre sexo e sexualidade mais interessantes de todas as eras. São Paulo: Gaia, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 26 dez. 2023.

BRASIL. **Anexo II – Decreto n.º 4.229, de 13 de maio de 2002.** Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, instituído pelo Decreto n.º 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências, 2002. Brasília, DF: Presidente da República, 2002. Disponível em: [https://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/pndh\\_2\\_integral.pdf](https://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/pndh_2_integral.pdf). Acesso em 20 nov. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação (PNE 2011/2020):** projeto em tramitação no Congresso Nacional. Márcia Abreu e Marcos Cordioli (org.). Brasília: Edições Câmara, 2011a. (Série ação parlamentar; n. 436). Disponível em: [https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/5826/projeto\\_pne\\_2011\\_2020.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/5826/projeto_pne_2011_2020.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 4 jan. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.109/2023.** Estabelece reserva de vagas para pessoas trans e travestis nas universidades federais e demais instituições federais de ensino superior e dá outras providências. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2369770&fichaAmigavel=nao>. Acesso em 5 out. 2024

BRASIL. Casa Civil. (1934). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934).** Brasília, 1934. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em 27 nov. 2023.

BRASIL. Casa Civil. (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Brasília, 1946. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. Casa Civil. (1965). **Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965**. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior. Brasília, 1965. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1950-1969/L4881A.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4881A.htm). Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Brasília, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14723.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14723.htm). Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acesso em: 26 dez. 2023.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH). **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Unesco, 2007a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 4 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil sem Homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLBT e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil sem Homofobia**: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf). Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931. Crêa o Conselho Nacional de Educação. **Diário Official**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 1931, p. 5799.

BRASIL. Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931. Dispõe que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferencia, ao sistema universitario, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização technica e administrativa das universidades é instituida no presente Decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 15 abr. 1931, Seção 1, p. 5800.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Crêadous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1827. Disponível

em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim.-11-08-1827.htm#:~:text=LEI%20DE%2011%20DE%20AGOSTO%20DE%201827.&text=Cr%C3%AAAa%20dous%20Cursos%20de%20sciencias,e%20outro%20na%20de%20Olinda.&text=1%C2%AA%20Cadeira.,Direito%20das%20gentes%2C%20e%20diplomacia](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim.-11-08-1827.htm#:~:text=LEI%20DE%2011%20DE%20AGOSTO%20DE%201827.&text=Cr%C3%AAAa%20dous%20Cursos%20de%20sciencias,e%20outro%20na%20de%20Olinda.&text=1%C2%AA%20Cadeira.,Direito%20das%20gentes%2C%20e%20diplomacia). Acesso em 23 nov. 2023.

**BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Rio de Janeiro, 29 ago. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: 15 set. 2024.

**BRASIL.** Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968. Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 jul. 1968, p. 5537.

**BRASIL.** Ministério da Educação (MEC). **Portaria nº 1.191, de 27 de junho de 2023.** Recria o Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento. Brasília, DF, MEC, 2023a. Disponível em: <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=12222>. Acesso em: 4 jan. 2024.

**BRASIL.** Ministério da Educação. **Conae 2010 – Conferência Nacional de Educação - Construindo o Sistema Nacional articulado de Educação:** o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias; Documento Final. Brasília, DF: MEC, 2010. Disponível em: [https://pne.mec.gov.br/images/pdf/CONAE2010\\_doc\\_final.pdf](https://pne.mec.gov.br/images/pdf/CONAE2010_doc_final.pdf). Acesso em: 4 jan. 2024.

**BRASIL.** Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD). **Gênero e Diversidade Sexual na Escola:** reconhecer diferenças e superar preconceitos. Brasília, DF, 2007b. Disponível em: [https://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib\\_cad4\\_gen\\_div\\_prec.pdf](https://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib_cad4_gen_div_prec.pdf). Acesso em: 28 dez. 2023.

**BRASIL.** Ministério da Saúde (MS). **Portaria n.º 2.836, de 1.º de dezembro de 2011.** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Brasília, DF, 2011b. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836\\_01\\_12\\_2011.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html). Acesso em: 26 dez. 2013.

**BRASIL.** Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Portaria n.º 233, de 18 de maio de 2010c. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 maio 2010. Seção 1, p. 96. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=76&data=19/05/2010>. Acesso em: 20 dez. 2023.

**BRASIL.** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH). **Portaria nº 766, de 3 de julho de 2013.** Institui o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT e dá outras providências. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a->

informacao/institucional/portarias/portaria-no-766-de-3-de-julho-de-2013. Acesso em: 3 jan. 2024.

BRASIL. Secretaria de Cidadania Cultural (SCC). Portaria n.º 19, de 16 de maio de 2012. **Diário Oficial da União**, Sessão 1, n.º 95, quinta-feira, 17 de maio de 2012, p. 7, 2012a. Disponível em:  
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/05/2012&jornal=1&pagina=7&totalArquivos=132>. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil**: ano de 2012. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2012b. Disponível em:  
<https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/571?mode=full>. Acesso em: 10 nov. 2013.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** – rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010a. Disponível em:  
<https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/PNDH-3.pdf>. Acesso em: 8 out. 2023.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Decreto n.º 7.388, de 9 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD. Brasília, 2010b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7388.htm). Acesso em: 18 out. 2023.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental**: introdução aos parâmetros curriculares nacionais /Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>. Acesso em 3 dez. 2023.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH). Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais Travestis e Transexuais – GLBT, 1., 2008, Brasília. **Anais [...]**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/old/cncd-lgbt/conferencias/anais-1a-conferencia-nacional-lgbt-2>. Acesso em: 15 out. 2013.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH). **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transsexuais**. Brasília: SEDH, 2009. Disponível em:  
<https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/1006>. Acesso em 22. dez. 2023.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH). **Texto-Base da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais Travestis e Transexuais. Direitos Humanos e Políticas Públicas**: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Brasília, DF: SEDH, [200-]. Disponível em:  
[https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/LGBT/texto\\_base\\_1\\_lgbt.pdf](https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/LGBT/texto_base_1_lgbt.pdf). Acesso em: 17 dez. 2023.

BRASIL. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SEAJ). **Decreto n.º 11.471, de 6 de abril de 2023**. Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras. Brasília: SEAJ,

2023b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11471.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11471.htm). Acesso em: 13 nov. 2023.

BUONICORE, Augusto César. As mulheres e os direitos políticos no Brasil. In: NAZÁRIO, Diva Nolf. **Voto Feminino & Feminismo**, São Paulo: Imprensa Oficial, 2009. Disponível em: [http://www.nupemarx.ufpr.br/Trabalhos/Externos/BUONICORE\\_Augusto\\_-\\_As\\_mulheres\\_e\\_os\\_direitos\\_politicos\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.nupemarx.ufpr.br/Trabalhos/Externos/BUONICORE_Augusto_-_As_mulheres_e_os_direitos_politicos_no_Brasil.pdf). Acesso em: 20 out. 2024.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra:** quando a vida é passível de luto? Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. **Vida precária:** os poderes do luto e da violência. Tradução de Andreas Lieber. 1.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Erika Hilton**, Brasília, DF, [2023?]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/220645>. Acesso em: 5 out. 2024.

CÂMARA, Isabelle; LÔBO, Débora; HOLDER, Cláudia. As cotas como medida de reparação histórica. **TRF5**, Recife, 13 dez. 2023. Disponível em: <https://www.trf5.jus.br/index.php/noticias/leitura-de-noticias?id=325255#:~:text=Leis%20estaduais%20tamb%C3%A9m%20refor%C3%A7aram%20proibi%C3%A7%C3%A3o,3%C2%BA>). Acesso em: 17set. 2024.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARRARA, Sérgio; RAMOS, Silvia. **Política, direitos, violência e homossexualidade:** Pesquisa na 9ª Parada de Orgulho GLBT. Rio, 2004. Rio de Janeiro: CEPESC, 2005. (Coleção documentos, 3). Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/livro/politica-direitos-violencia-e-homossexualidade-pesquisa-na-9a-parada-de-orgulho-glbt-rio-2004/>. Acesso em: 24 nov. 2023.

CARVALHO, Márcia Marques de; WALTENBERG, Fábio Domingues. Desigualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior no Brasil: uma comparação entre 2003 e 2013. **Economia Aplicada**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 369-396, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecoal/a/bpG35RG3mzSsZ77QrJkFhgB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 out. 2024.

CARVALHO, Marcos Roberto Alves de; SILVEIRA, Jocelaine Martins da; DITTRICH, Alexandre. Tratamento dado ao tema “homossexualidade” em artigos do Journal of Applied Behavior Analysis: uma revisão crítica. **Revista Brasileira de Análise do Comportamento**, Pará, v. 7, n. 2, p. 72-81, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/rebac/article/view/1451/1832>. Acesso em: 10 nov. 2013.

CATANI, Afrânio Mendes; HEY, Ana Paula; GILIOLI, Renato de Sousa Porto. Prouni: democratização do acesso às Instituições de Ensino Superior? **Educar em Revista**, Curitiba, n. 28, p. 125-140, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/6kD9QTwtmfKbtBqMjYGrVNd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 out. 2024.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**. 2. ed. Salvador: Secretaria de Cultura, Fundação Pedro Calmon, 2009.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia. **Crítica y emancipación**: Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Buenos Aires, v. 1, n. 1, p. 53-76, jun. 2008. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4657030/mod\\_resource/content/1/Chauí%20Cultura%20e%20Democracia.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4657030/mod_resource/content/1/Chauí%20Cultura%20e%20Democracia.pdf). Acesso em: 10 jan. 2024.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo, Cortez, 1991.

COLLING, Leandro. **Que os outros sejam o normal**: tensões entre movimento LGBT e ativismo queer. Salvador: EDUFBA, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução n.º 1, de 29 de janeiro de 2018**. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Brasília: CFP, 2018. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/resolucao\\_cfp\\_01\\_2018.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/resolucao_cfp_01_2018.pdf). Acesso em: 12 out. 2013.

COSTA, Frederico Lustosa da; CASTANHAR, José Cesar. Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 5, p. 969-992, out. 2003. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6509>. Acesso em: 26 out. 2024.

COSTA, Rogério da Silva Martins da. **Sociabilidade homoerótica masculina no Rio de Janeiro na década de 1960**: relatos do jornal *O Snob*. 2010. Dissertação (Mestrado em Bens Culturais e Projetos Sociais) – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais, Rio de Janeiro, 2010.

COTTA, Diego de Souza. **Estratégias de Visibilidade do Movimento LGBT**: Campanha Não Homofobia! Um estudo de caso. 2009. Monografia (Graduação em Comunicação Social – Jornalismo) – Escola de Comunicação – ECO, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, 2009.

CROCHIK, José Leon. **Preconceito, indivíduo e cultura**. 3.ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

CRUZ, Danielle Maia. Enfoques contra-hegemônicos e pesquisa qualitativa: desafios da avaliação em profundidade em políticas públicas. **Revista Aval**, Fortaleza, v. 1, n. 15, p. 160-173, jan./jun. 2019. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/aval/article/view/41553/99012>. Acesso em: 5 jan. 2024.

DAMASCENO, Maria Nobre; SALES, Celecina de Maria Veras. (coord.). **O caminho se faz ao caminhar**: elementos teóricos e práticas na pesquisa qualitativa. Fortaleza: Editora UFC, 2005. (Coleção Diálogos Intempestivos, 25).

DANILIAUSKAS, Marcelo. **Relações de gênero, diversidade sexual e políticas públicas de educação**: uma análise do Programa Brasil sem Homofobia. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

DOMINGUES, Jonathan Machado; SENA, Matheus Reuter. Dinâmicas de inclusão e exclusão: uma análise das políticas de cotas para pessoas transexuais no contexto brasileiro. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, São Paulo, v. 3, n. 9, p. 43-60, set./dez. 2023. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DDEM/article/view/62407/44029>. Acesso em: 25 out. 2024.

DRAIBE, Sônia Mirian. O sistema de proteção social: o legado desenvolvimentista e a agenda recente de reformas. **Caderno Pesquisa**, Campinas, n. 33, p. 1-29, 1998. Disponível em: <https://www.nepp.unicamp.br/biblioteca/periodicos/issue/view/74/CadPesqNepp32>. Acesso em: 6 jan. 2024.

FACCHINI, Regina. “**Sopa de letrinhas**”? – movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90: um estudo a partir da cidade de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2002.

FACCHINI, Regina. Histórico da luta de LGBT no Brasil. In: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO (org.). **Psicologia e Diversidade Sexual**. São Paulo: CRPSP, p. 10-19, 2011. Disponível em: <https://unisalesiano.com.br/lins/wp-content/uploads/2021/08/CRP-SP-PSICOLOGIA-E-DIVERSIDADE-SEXUAL.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins. De cores e matizes: sujeitos, conexões e desafios no Movimento LGBT brasileiro. **Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, n. 3, p. 54-81, 2009. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/SexualidadSaludySociedad/article/view/41/245>. Acesso em: 31 out. 2024.

FAGNANI, Eduardo. O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988-2015). **Texto para discussão**, Campinas, v. 308, p. 1-20, jul. 2017. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/sites/default/files/TD308%20%281%29.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

FERES JÚNIOR, João *et al.* **Ação afirmativa**: conceito, história e debates. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

FERNANDES, Jaqueline. Setembro Amarelo: pessoas LGBTQIA+ têm 6 vezes mais chance de suicídio. **Metrópolis**, [S.I.], 10 set. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/saude/setembro-amarelo-pessoas-lgbtqia-tem-6-vezes-mais-chance-de-suicidio>. Acesso em: 24 nov. 2023.

FERREIRA, Helena Maria; ELIEZER, Cristina Rezende; SOUSA, Lorena Ribeiro de Carvalho. O PNEDH como ferramenta de consolidação e expansão dos direitos humanos. **Olhares**: Revista do Departamento de Educação da Unifesp, Guarulhos, v. 8, n. 2, p. 15-30, ago. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/olhares/article/view/10775/7898>. Acesso em: 4 jan. 2024.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade1**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 35. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 65. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

FRIGOTTO, Gaudêncio. "Escola sem Partido": imposição da mordaça aos educadores. **E-Mosaicos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, p. 11-13, jun. 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/e-mosaicos/article/download/24722/17673>. Acesso em: 4 dez. 2023.

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. "Não foi minha mãe que me expulsou de casa, foi o fundamentalismo", afirma Erika Hilton. **Da Redação**, 20 ago. 2024. Disponível em: [https://cultura.uol.com.br/noticias/67917\\_nao-foi-minha-mae-que-me-expulsou-de-casa-foi-o-fundamentalismo-afirma-erika-hilton.html](https://cultura.uol.com.br/noticias/67917_nao-foi-minha-mae-que-me-expulsou-de-casa-foi-o-fundamentalismo-afirma-erika-hilton.html). Acesso em: 9 out. 2024.

GABLER, Louise. **Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro**. Brasília, maio 2023. Disponível em: <https://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-primeira-republica/1544-faculdades-de-medicina-da-bahia-e-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 24 nov. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GOLIN, Tau. Os cotistas desagradecidos. **Portal Geledés**, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/os-cotistas-desagradecidos/#gs.er0BG70>. Acesso em: 26 out. 2024.

GONÇALVES, Elaine Cristina Gomes. Diversidade cultural: uma oportunidade para o fim do preconceito no ambiente escolar. Novas tendências e perspectivas da educação: métodos e práticas 3. In: RODRIGUES, Silvia Aparecida Medeiros (org.). **Novas tendências e Perspectivas da Educação**: Métodos e Práticas. Ponta Grossa: Aya, 2022, p. 27-35. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=g-iREAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA27&dq=educa%C3%A7%C3%A3o+para+fim+preconceito&ots=YRBSqD4NBc&sig=Er8GcZ6-7AgC912tuXCxXe8sfas>. Acesso em: 20 out. 2024.

GOUVÊA; Luciana Ferrari; SOUZA; Leonardo Lemos de. Saúde e população LGBTQIA+: desafios e perspectivas da Política Nacional de Saúde Integral LGBT. **Revista Periódicus**, Salvador, v. 3, n. 16, p. 23-42, out./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/33474/25722>. Acesso em: 20 nov. 2023.

GRUPO OBSERVATÓRIO. Conheça a nova bandeira LGBTQIAPN+ que será lançada na Parada de Copacabana no Rio. **Observatório G**, [S.l.], 14 nov. 2022. Disponível em: <https://observatoriog.com.br/cultura-gay/parada-lgbt/conheca-a-nova-bandeira-lgbtqiapn-que-sera-lancada-na-parada-de-copacabana-no-rio/>. Acesso em: 8 abr. 2023.

HANAUER, Otto Felipe Dias; HEMMI, Ana Paula Azevedo. Caminhos percorridos por transexuais: em busca pela transição de gênero. **Saúde em Debate**, Diamantina, v. 43, p. 91-106, 2020. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/sdeb/2019.v43nspe8/91-106.pt>. Acesso em: 20 out. 2024.

HENRIQUE, Wilnês. **O capitalismo selvagem**: um estudo sobre desigualdade no Brasil. 1999. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Instituto de Economia da Unicamp, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1999.

HERINGER, Rosana. Democratização da educação superior no Brasil: das metas de inclusão ao sucesso acadêmico. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**, Ribeirão Preto, v. 19, n. 1, p. 7-17, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/2030/203058814003/203058814003.pdf>. Acesso em: 31 out. 2024.

**INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Retrato das desigualdades de gênero e raça**, Brasília, 2022. Disponível em: <https://ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/fontes-e-metadados>. Acesso em 25 out. 2024.

LAPLANE, Adriana Lia Friszman; PRIETO, Rosângela Gavioli. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 919-938, jul./set. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/cHzd3jBLmNZfRwPQsskF6sb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 jan. 2024.

LELIS, Rafael Carrano. Despatologização, Ética Jornalística e Constituinte: elementos da articulação política do MHB na luta pela cidadania sexual na década de 1980. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, [S.l.], v. 4, n. 14, p. 54-81, mai./ago., 2021. Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/xkyph5beyzeengy2psfo3p2rbi/access/wayback/https://periodicos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/article/download/12288/10358>. Acesso em: 12 nov. 2013.

LOPES, Luiz Paulo da Moita. Pesquisa interpretativista em linguística aplicada: a linguagem como condição e solução. **Delta**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 329-383, 1994. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/delta/article/view/45412>. Acesso em: 5 jan. 2023.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, p. 541-553, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/64NPxWpgVkt9BXvLXvTvHMr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 26 nov. 2023.

MACHADO, Frederico Viana. Visibilidade, Sexualidade e Cidadania na Parada do Orgulho GLBT de Belo Horizonte. In: XIV ENCONTRO NACIONAL DA ABRAPSO – Resumo. Diálogos em Psicologia Social, 2007, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: UERJ, 2007. Disponível em: [https://www.abrapso.org.br/siteprincipal/anexos/AnaisXIVENA/conteudo/html/mesa/3054\\_mesa\\_resumo.htm](https://www.abrapso.org.br/siteprincipal/anexos/AnaisXIVENA/conteudo/html/mesa/3054_mesa_resumo.htm). Acesso em: 25 nov. 2023.

MALUF, Adriana Caldas do rego Freitas Dabus. **Direito das famílias**: amor e bioética. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MAMIGONIAN, Beatriz. **Africanos livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MARAFON, Giovanna. Análises críticas para desmontar o termo “ideologia de gênero”. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 70, n. SPE, p. 117-131, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arbp/v70nspe/10.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2024.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**: procedimento básico, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico**. 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

MATTOS, Regiane Augusto de. **História e cultura afro-brasileira**. São Paulo: Contexto, 2014.

MEDEIROS, Ettore Stefani. Necropolítica tropical em tempos pró-Bolsonaro: desafios contemporâneos de combate aos crimes de ódio LGBTfóbicos. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde – Reciis**. Rio de Janeiro, vol. 13, n. 2, p. 287-300, abr./jun.2019. Disponível em:  
<https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/1728/2271>. Acesso em: 13 set. 2023.

MEIRA, Celio Silva; FERREIRA, Lucas Aguiar Tomaz (org.). Interseccionalidades e os marcadores de desigualdades nas escolas públicas de Poções-BA para com a população LGBT. In: MEIRA, Célio Silva; FERREIRA, Lucas Aguiar Tomaz. **Gênero, Sexualidade e Identidade em suas diferentes analyses**. Belo Horizonte-MG: Editora Poisson, 2022, p. 8-19.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 39, p. 403-429, jul./dez. 2012. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/cpa/a/YQWsXdYVRgFgWsW9c5w8mnw#>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**, [S.I.], 2024. Disponível em:  
<https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em: 11 jan. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

MILLS, Charles Wright. **A Imaginação Sociológica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Base Nacional Comum Curricular.** Educação é a base. Brasília: Ministério da Educação, 2017. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf). Acesso em: 8 jan. 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Em resposta à PFDC, Ministério da Educação reconhece importância da adoção de cotas para pessoas trans em universidades.** Brasília, 16 de julho de 2024, 2024a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/em-resposta-a-nota-tecnica-da-pfdc-ministerio-da-educacao-reconhece-importancia-da-adocao-de-cotas-para-pessoas-trans-em-universidades>. Acesso em 5 out. 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão (MPF PFDC). Nota Técnica PFDC nº1/2024.** Brasília: MPF, 2024b. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/NotaTenica12024.pdf> . Acesso em 5 out. 2024.

MOCELIN, Cassia Engres. Uma análise marxiana da política de cotas no ensino superior público brasileiro. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 01, p. 101-110, jan./abr. 2020. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/rk/a/YFqV9GQNXbknqC4M9LF3SCG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 out. 2024.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 117, p. 197-217, nov. 2002. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/cp/a/NcPqxNQ6DmmQ6c8h4ngfMVx/>. Acesso em: 25 out. 2025.

MOREIRA, Elcio João Gonçalves; OLIVEIRA, José Sebastião de. Aspectos do estado de vulnerabilidade: uma análise das políticas públicas para as minorias sexuais em situação de rua. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, v. 13, n. 2, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://ojs.unialfa.com.br/index.php/pensamentojuridico/article/view/401/308>. Acesso em: 26 out. 2024.

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro**. 2. ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois, 2014.

**NAÇÕES UNIDAS BRASIL. OMS retira a transexualidade da lista de doenças mentais.** Brasília: Nações Unidas, 6 jun. 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83343-oms-retira-transexualidade-da-lista-de-doen%C3%A7as-mentais>. Acesso em: 10 jan. 2024.

NASCIMENTO, Sheila dos Santos. Resenha de livro. **Revista Hipótese**, Itapetininga, v.2, n.3, p. 361-366, 2016. Resenha da obra de: PINAFI, Tânia. História do Movimento de Lésbicas no Brasil: lésbicas contra a invisibilidade e o preconceito. Saarbrucken: Novas Edições Acadêmicas, 2015. 130 p. Disponível em:  
<https://revistahipotese.editoraiberoamericana.com/revista/article/view/222/217>. Acesso em: 28 dez. 2023.

NATIVIDADE, Marcelo; OLIVEIRA, Leandro de. **As novas guerras sexuais:** diferença, poder religioso e identidades LGBT no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta. Apresentação. Desafios da Educação Superior. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 9, n. 17, jan./jun. 2007, p. 14-21. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/soc/a/wLS65R85wxcrkhrpLqJf4qC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 jan. 2024.

NOGUEIRA Octaciano. **1824**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2012. – (Coleção Constituições brasileiras; v. 1)

O MANIFESTO dos pioneiros da Educação Nova (1932). **A reconstrução educacional no Brasil - ao Povo e ao Governo**. São Paulo: Editora Nacional, 1932. Disponível em: [http://floboneto.pro.br/\\_pdf/outrosdoc/manifpioneiros1932.pdf](http://floboneto.pro.br/_pdf/outrosdoc/manifpioneiros1932.pdf). Acesso em: 26. nov. 2013.

OLIVEN, Arabella Campos. Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. **Educação**, Porto Alegre, v. 30, n. 61, p. 29-51, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/848/84806103.pdf>. Acesso em 24 out. 2024.

OPERA Mundi. O livre acesso a universidade: bandeira e urgência na América Latina. **Revista Opera**, 20 de abril de 2021. Disponível em: <https://revistaopera.operamundi.uol.com.br/2021/04/20/o-livre-acesso-a-universidade-bandeira-e-urgencia-na-america-latina/>. Acesso em 25 set. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **A história do ensino jurídico no Brasil**. Brasília, 29 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/60148/a-historia-do-ensino-juridico-no-brasil#:~:text=Em%201827%2C%20teve%20in%C3%ADcio%20a,remonta%20h%C3%A1%20cinco%20anos%20antes>. Acesso em: 24 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília: Unicef Brasil, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 5 jan. 2024.

PACIÊNCIA. Intérprete: Lenine. Compositores: Dudu Falcão e Lenine. *In: NA PRESSÃO*. Intérprete: Lenine. Rio de Janeiro, Sony BMG, 1999. 1 CD, faixa 3.

PASSOS, Gladston Oliveira dos. Uma luta pelo direito à educação: pessoas trans e o ingresso nas universidades públicas. *In: SILVA, Anderson Lincoln Vital da. (org.). Estudos em Ciências Humanas e Sociais*. Belo Horizonte: Editora Poisson, 2022, p. 6-14. v. 9.

PAULA, Carlos Eduardo Artiaga; SILVA, Ana Paula da; BITTAR, Cléria Maria Lôbo. Vulnerabilidade legislativa de grupos minoritários. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 12, p. 3841-3848, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/QjTxmhdVTNvtN8YNGvx7d8N/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2024.

PAULA, Paulo Sergio Rodrigues de; LAGO, Mara Coelho de Souza. Da peste gay ao barebacking sex: AIDS, biopolítica e risco em saúde. **Ciencias Sociales y Educación**, Medellin, v. 2, n. 4, p. 43-67, jul.-dez. 2013. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/51195898.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2023.

PEDRO, Gustavo. Fim do vestibular! Pelo acesso universal ao ensino superior! **O Poder Popular**. [S.I.], 16 de maio de 2023. Disponível em: <https://opoderpopular.com.br/fim-do-vestibular-pelo-acesso-universal-ao-ensino-superior/>. Acesso em 6 out. 2024.

PEREIRA, Bruno Gomes; SARTORI, Thiago Luiz. Eu não vou me calar: suspensão de cotas para pessoas trans no ensino superior e o silenciamento das discussões sobre gênero. **Diversidade e Educação**, Rio Grande, v. 11, n. 1, p. 986-1004, 2023. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/15244/10327>. Acesso em: 25 out. 2024.

PERRONI, Thaís Cattani *et al.* As representações do movimento de Stonewall nos Estados Unidos (1969): “Stonewall-A Luta Pelo Direito de Amar” (1995) e “Stonewall: onde o orgulho começou” (2015). **Epígrafe**, São Paulo, v. 7, n. 7, p. 97-108, 2019. Disponível em: [https://www.academia.edu/79321847/As\\_representa%C3%A7%C3%B5es\\_do\\_movimento\\_d\\_e\\_Stonewall\\_nos\\_Estados\\_Unidos\\_1969\\_](https://www.academia.edu/79321847/As_representa%C3%A7%C3%B5es_do_movimento_d_e_Stonewall_nos_Estados_Unidos_1969_). Acesso em 10. nov. 2023.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas e direitos humanos. **Revista USP**, São Paulo, n. 69, p. 36-43, mar./mai. 2006. Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/frcosta,+05%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/frcosta,+05%20(1).pdf). Acesso em: 25 out. 2024.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, p. 887-896, set./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/JXPnmdcRhtfnv8FQsVZzFH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2024.

POCHMANN, Márcio. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual no padrão das políticas públicas do ciclo político da nova república. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, p. 309-330, abr./jun. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/nGzLpfZ3XpXFVcWbhTQkFBB/>. Acesso em: 27 out. 2024.

PODER360. **Bolsonaro retira população LGBT de diretrizes de Direitos Humanos**. [S.I.], 2 jan. 2019. Disponível em: <https://andes.org.br/conteudos/noticia/bolsonaro-exclui-lGBT-de-diretrizes-de-direitos-humanos1>. Acesso em: 16 set. 2024.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: Colônia. São Paulo: Brasiliense, 1981.

PRETES, Érika Aparecida; VIANNA, Túlio. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. In: LOBATO, Wolney; SABINO; Cláudia de Vilhena Schayer; ABREU, João Francisco de (org.). **Iniciação científica**: destaque 2007. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2008, p. 313-392. v.1. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/45408944/102267389-Pretes-Viana-Historia-da-Criminalizacao-da-Homossexualidade-no-Brasil-2.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2023.

QUEIROGA, Louise. Brasil segue no primeiro lugar do ranking de assassinatos de transexuais. **O Globo Sociedade**. Rio de Janeiro, 14 nov. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/brasil-segue-no-primeiro-lugar-do-ranking-de-assassinatos-de-transexuais-23234780>. Acesso em: 16 mar. 2021.

QUEIROZ, Danilo; AUDI, Amanda. Cotas trans: apenas duas das universidades federais das capitais oferecem vagas. **Publica**, [S.I.], 29 jan. 2024. Disponível em:

<https://apublica.org/2024/01/cotas-trans-apenas-duas-das-universidades-federais-das-capitais-oferecem-vagas/>. Acesso em 16 set. 2024.

QUINALHA, Renan. A homofobia como produto do machismo. **Revista Cut**, São Paulo, 16 maio 2022. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/17-de-maio-a-homofobia-como-produto-do-machismo/>. Acesso em: 3 jan. 2024.

RAMOS, Marília Patta; SCHABBACH, Letícia Maria. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, p. 1271-1294, out. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/bPM5xsjhwWgL54mdx3R7cnP/>. Acesso em: 5 set. 2024.

RAMPINELLI, Waldir José. Um genocídio, um etnocídio e um memoricídio praticados contra os povos latino-americanos. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 17, n. 30, p. 139-142, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/25711>. Acesso em: 20 out. 2024.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil**: do golpe de 1964 à Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

REIS, Toni. Governo do Brasil lança Disque Denúncia Homofobia. **Grupo Dignidade**, Curitiba, 24 fev. 2011. Disponível em: <https://www.grupodignidade.org.br/governo-do-brasil-lanca-disque-denuncia-homofobia/>. Acesso em 28 nov. 2023.

RIBEIRO, Ana Isabel Ferreira Abraão. **Sistemas de discriminação positiva na Europa: facilitadores ou detractores da equidade?** 2008. Dissertação (Mestrado em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos) – Faculdade de Economia, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa, 2008.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RODRIGUES, Lea Carvalho. Propostas para uma avaliação em profundidade de políticas públicas sociais. **Revista Avaliação de Políticas Públicas**, Fortaleza, ano 1, v. 1, n.1, p. 7-15, jan./jun. 2008. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/22510/1/2008\\_art\\_lcrodrigues.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/22510/1/2008_art_lcrodrigues.pdf). Acesso em: 18 dez. 2023.

ROSA, Wilzacler. Pesquisa revela o risco de suicídio na comunidade LGBT. **Conselho Regional de Psicologia-AL 15.<sup>a</sup> Região**, Maceió, [20--?]. Disponível em: <https://www.crp15.org.br/artigos/pesquisa-revela-o-risco-de-suicidio-na-comunidade-lgbt/>. Acesso em: 24 nov. 2023.

ROSAS, Paula. Os países que punem a homossexualidade com pena de morte. **BBC News Brasil**, São Paulo, 16 jan. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-64252532>. Acesso em: 20.out.2024.

ROSINHA, Dr. Lei de cotas – a desinformação e o paralelo histórico. **Portal Geledés**, [S.1.], 6 jul. 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/lei-de-cotas-desinformacao-e-o-paralelo-historico/>. Acesso em: 25 out. 2024.

ROSSETTO, Cristina B.; GONÇALVES, Flávio de Oliveira. Equidade na educação superior no Brasil: uma análise multinomial das políticas públicas de acesso. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 58, p. 791-824, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/KRjfSnXV87vpjDcGd8dtPDy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 out. 2024.

ROSSI, Alexandre José. Políticas para homossexuais: uma breve análise do programa Brasil sem homofobia e do tema transversal orientação sexual. **Seminário Internacional Fazendo Gênero: corpo, violência e poder**, Florianópolis, v.8, p. 1-7, 2008. Disponível em: [http://memoria.forumeja.org.br/sites/forumeja.org.br/files/Politicas\\_Homossexuais%20\(texto%20complementar\).pdf](http://memoria.forumeja.org.br/sites/forumeja.org.br/files/Politicas_Homossexuais%20(texto%20complementar).pdf). Acesso em: 8 nov. 2013.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES/UAB, 2009.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. **A invenção do “ser negro”**: um pequeno percurso das ideias que naturalizaram a inferioridade dos negros. São Paulo: Educ/Fapesp; Rio de Janeiro: Pallas, 2002.

SANTOS, Liliane Silva Ferreira dos. **De quem é o corpo? Reflexões em torno do debate legal sobre a regulamentação da prostituição**. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Católica de Brasília, Brasília/DF, 2013.

SÃO PAULO. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. **Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. Diversidade sexual e cidadania LGBT**. 3. ed. São Paulo: SJDC/SP, 2018. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Cartilha-3a-Edi%C3%A7%C3%A3o-Final.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

SARDINHA, Tony Berber. **Linguística de corpus**. Barueri: Editora Manole, 2004.

SARTORI, Thiago Luiz. Educação, direitos humanos e políticas afirmativas: acesso e permanência do estudante trans no ensino superior. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**, Curitiba, v. 15, n. 46, p. 261-275, jul./dez. 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/14303-64466-1-PB.pdf>. Acesso em: 25 out. 2024.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 4. ed. Campinas: Autores Associados, 2013. (Coleção Memória da Educação).

SCARDUA, Anderson; SOUZA FILHO, Edson Alves de. O debate sobre a homossexualidade mediado por representações sociais: perspectivas homossexuais e heterossexuais. **Psicologia: Reflexão e crítica**, Porto Alegre, v. 19, p. 482-490, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/ryRCymtP6tSvwvQCwvSjQzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 out. 2024.

SCHULMAN, Sarah. Homofobia familiar: uma experiência em busca de reconhecimento. **Bagoas.** Estudos gays: gênero e sexualidades, Natal, vol. 4, n. 5, p. 67-78, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2312/1745>. Acesso em: 26 nov. 2023.

SCHUMAN, Lia Vainer. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”:** raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SCHWARCZ, Lilian. **Sobre o autoritarismo brasileiro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCOTE, Fausto Delfino. **Será que temos mesmo direitos a universidade? O desafio do acesso e a permanência de pessoas transexuais no ensino superior.** 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de São Paulo, Campus Sorocaba, 2017.

SEGATO, Rita Laura. Cotas: por que reagimos? **Revista USP**, São Paulo, n. 68, p. 76-87, 2006. Disponível em:  
<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/13484/15302/16458#:~:text=As%20cotas%20s%C3%A3o%20um%20tipo,sentido%20%C3%A0%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20da%20medida>. Acesso em 25 out. 2024.

SERAFIM, Rafael Luz. **Turismo LGBT:** por outros olhares que vão além de uma visão econômica/mercadológica. 2017. Monografia. (Bacharelado em Turismo) – Centro de Excelência em Turismo – CET, Universidade de Brasília – UnB, Brasília-DF, 2017. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/19673/1/2017\\_RafaelLuzSerafim.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/19673/1/2017_RafaelLuzSerafim.pdf). Acesso em: 26 nov. 2023.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Antônio Sidney da; LUNA, Moisés Saraiva de. Travestis e transexuais e sua inserção no mercado formal de trabalho. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**, Curitiba, v. 12, n. 39, p. 303-318, 2019. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt/article/view/9506>. Acesso em: 18 out. 2024.

SILVA, Bruna Caroline Moreira; XAVIER, Wesley Silva; CALBINO, Daniel. Política de Cotas e Meritocracia: uma análise da percepção de professores universitários. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 65, n. 1, p. 1-34, 2022. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/dados/a/MWS4gGwkkN387KHC4JcxZtd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 out. 2024.

SILVA, Eunice Almeida da. Além das cotas para negros na Universidade. **Saúde Coletiva**, São Paulo, v. 3, n. 10, p. 40-43, 2006. Disponível em:  
<https://www.redalyc.org/pdf/842/84222224002.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

SILVA, Luiz Inácio Lula da. Apresentação. In: BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** – rev. e

atual. Brasília: SDH/PR, 2010. Disponível em:  
<https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/PNDH-3.pdf>. Acesso em: 8 out. 2023.

SILVA, Marcos Aurélio da. Festa, política e o corpo na rua: uma antropologia da Parada da Diversidade em Cuiabá e da cultura LGBT no Brasil contemporâneo. In: LOURENÇO, Sonia Regina; SILVA, Marcos Aurélio da; LOPES, Moisés Alessandro de Souza (org.). **Dissidências, alteridades, poder e políticas: antropologias no plural**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2021. p. 56-81.

SILVA, Maurício. Cotas raciais na universidade brasileira e a ideologia da meritocracia. **Revista Diálogo Educacional**, São Paulo, v. 17, n. 54, p. 1207-1221, jul./set. 2017. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/de/v17n54/1981-416X-rde-17-54-1207.pdf>. Acesso em: 25 out. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MACHADO, Robson Aparecido. A proteção dos direitos humanos LGBT e os princípios consagrados contra a discriminação atentatória. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí, v. 6, n. 11, p. 167-201, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/6814>. Acesso em: 26 out. 2024.

SODRÉ, Lu. Transexualidade deixa de ser considerada doença, mas ainda é patologizada. **Brasil de Fato – Uma visão popular do Brasil e do mundo**, [S.l.], 3. jun.2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/06/03/transexualidade-deixa-de-ser-considerada-doenca-mas-ainda-e-patologizada>. Acesso em: 20 out. 2014.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas**: conceitos, tipologias e sub-áreas. Goiânia: [s. n.], p. 1-29, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.unisced.edu.mz/bitstream/123456789/3145/1/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão à lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SPELLER, Paulo; ROBL, Fabiane; MENEGHEL, Stela Maria (org.). **Desafios e perspectivas da educação superior brasileira para a próxima década**. Brasília: Unesco, 2012.

STELLET, Gabriela; LIMA JUNIOR, Oswaldo Pereira de. Políticas públicas afirmativas como ferramenta de acesso e permanência de pessoas trans nas universidades. **Revista Direitos Humanos e Sociedade**, Criciúma, v. 6, n. 2, p. 77-94, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/dirhumanos/article/view/8665/7057>. Acesso em 25 out. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 Distrito Federal**. Brasília, 26 abr. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/ac/acordao-adpf-186-cotas-raciais.pdf>. Acesso em 19 set. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Julgadas constitucionais leis sobre Escola Livre e proibição de ensino de sexualidade**. Brasília, 26 ago. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=450392&ori=1>. Acesso em: 4 jan. 2024.

TELES, Tayson Ribeiro. Política de cotas do ensino superior brasileiro: uma análise percutiente in faciem do princípio constitucional da igualdade. **Constituição, Economia e Desenvolvimento**: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional, Curitiba, v. 7, n. 12, p. 233-255, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://www.abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/114/113>. Acesso em: 25 out. 2024.

TIBURI, Marcia. **Complexo de vira-lata**: análise da humilhação brasileira. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

TORRES, Marco Antonio. Os Significados da Homossexualidade no Discurso Moral-religioso da Igreja Católica em Condições Históricas e Contextuais Específicas. **Revista de Estudos da Religião**, São Paulo, n. 1, p. 142-152, 2006. Disponível em: [https://www4.pucsp.br/rever/rv1\\_2006/p\\_torres.pdf](https://www4.pucsp.br/rever/rv1_2006/p_torres.pdf). Acesso em: 16 dez. 2013.

TRÊS pós-graduações da UFC abrem cotas para pessoas trans e travestis. Fortaleza: UFCTV, 26 de setembro de 2023. 1 vídeo (3 min 7s). Publicado pelo canal Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bgk0DA1OJeI>. Acesso em: 23 out. 2024.

TREVISAN, Andrei Pittol; BELLEN, Hans Michael Van. Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, p. 529-550, maio/jun. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/bCWckwnwwrvF8Pb9kDtjDgy/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 26 out. 2024.

UFSC DIVERSIFICA. **LGBTQIAPN+**: mais do que letras, pessoas. Santa Catarina, 2021. Disponível em: <https://diversifica.ufsc.br/2021/06/25/lgbtqiapn-mais-do-que-letras-pessoas/>. Acesso em: 16 jan. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. **Consu aprova reserva de vagas para pessoas trans na graduação e pós-graduação da Unifesp**. São Paulo, 11 de setembro de 2024. Disponível em: <https://portal.unifesp.br/todos-institucional/consu-aprova-reserva-de-vagas-para-pessoas-trans-na-graduacao-e-pos-graduacao-da-unifesp>. Acesso em 20 set. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. CEPE aprova 30% mínimo de cotas étnico-raciais e para pessoas com deficiência na pós-graduação. Fortaleza: UFC, 1 dez. 2023a. Disponível em: <https://www.ufc.br/noticias/noticias-de-2023/18407-cepe-aprova-30-minimo-de-cotas-etnico-raciais-e-para-pessoas-com-deficiencia-na-pos-graduacao#:~:text=A%20decis%C3%A3o%20do%20Conselho%20revoga,n%C3%A3o%2C%20das%20cotas%20pelos%20programas>. Acesso em: 5 out. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Edital 001/2024 de 08 de abril de 2024**: Processo seletivo para o Mestrado em Gastronomia (PPGG). Fortaleza: UFC, 2024a. 23 p. Disponível em: <https://ppggastronomia.ufc.br/wp-content/uploads/2024/04/edital-001-2024-processo-seletivo-ppgg.pdf>. Acesso em 15 set. 2024.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Edital 01/2023 de 29 de agosto de 2023:**

Processo seletivo turma – Mestrado 2024.1 (PPGARTES). Fortaleza: UFC, 2023b. 24 p.

Disponível em: [http://www.ppgartes.ufc.br/wp-](http://www.ppgartes.ufc.br/wp-content/uploads/2023/08/EDITAL_MESTRADO_ACADEMICO_EM_ARTES_PROCESSO_SELETIVO_TURMA_202411.pdf)

[content/uploads/2023/08/EDITAL\\_MESTRADO\\_ACADEMICO\\_EM\\_ARTES\\_PROCESSO\\_SELETIVO\\_TURMA\\_202411.pdf](content/uploads/2023/08/EDITAL_MESTRADO_ACADEMICO_EM_ARTES_PROCESSO_SELETIVO_TURMA_202411.pdf). Acesso em 15 set. 2024.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Edital 06/2023:** Processo seletivo – Turma de 2024 Ingresso no Mestrado em Comunicação (PPGCOM). Fortaleza: UFC, 2023c. 27 p.

Disponível em: <https://ppgcom.ufc.br/wp-content/uploads/2023/07/mestrado-pOs-aditivo-turma-2024-publicaCAo.pdf>. Acesso em 15 set. 2024.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Edital 07/2023:** Processo seletivo – Turma de 2024 Ingresso no Doutorado em Comunicação (PPGCOM). Fortaleza: UFC, 2023d. 27 p.

Disponível em: <https://ppgcom.ufc.br/wp-content/uploads/2023/07/doutorado-pOs-aditivo-turma-2024-publicaCAo.pdf>. Acesso em: Acesso em 15 set. 2024.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Edital 10/2023:** Processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado Acadêmico em Educação – Turma 2024.1 (PPGE). Fortaleza: UFC, 2023e. 25 p. Disponível em: [https://ppge.ufc.br/ppge/wp-content/uploads/2023/06/Edital\\_10\\_2023\\_Selecao\\_Mestrado\\_2024.1.pdf](https://ppge.ufc.br/ppge/wp-content/uploads/2023/06/Edital_10_2023_Selecao_Mestrado_2024.1.pdf). Acesso em 15 set. 2024.**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Edital 11/2023:** Processo seletivo para ingresso no curso de Doutorado Acadêmico em Educação – Turma 2024.1 (PPGE). Fortaleza: UFC, 2023f. 25 p. Disponível em: [https://ppge.ufc.br/ppge/wp-content/uploads/2023/06/Edital\\_11\\_2023\\_Selecao\\_Doutorado\\_2024.1.pdf](https://ppge.ufc.br/ppge/wp-content/uploads/2023/06/Edital_11_2023_Selecao_Doutorado_2024.1.pdf). Acesso em 15 set. 2024.**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Estatuto da Universidade Federal do Ceará.**

Fortaleza: UFC, 2023g. 45 p. Disponível em:

[https://www.ufc.br/images/\\_files/a\\_universidade/estatuto\\_ufc/estatuto\\_ufc.pdf](https://www.ufc.br/images/_files/a_universidade/estatuto_ufc/estatuto_ufc.pdf). Acesso em: 15 set. 2024.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Institucional. Histórico.** Fortaleza: Portal da

UFC, 2024b. Disponível em: <https://acessoainformacao.ufc.br/pt/institucional/historico/>.

Acesso em 12 set. 2024.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Ofício nº 1 de 2023.** Solicita aditivo aos editais de seleção das turmas 2024 dos cursos presenciais de Mestrado e Doutorado acadêmicos em Comunicação do PPGCOM-UFC para reserva de vaga destinada a pessoas trans e travestis. Fortaleza: UFC, 2023h. (Anexo B).**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Parecer nº 1 de 14 março de 2024.** Avaliação da Aplicação de Cotas no Programa de Pós-Graduação em Gastronomia. Fortaleza: UFC, 2024c. (Anexo A).**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação. Sobre a Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.** Fortaleza: Portal da UFC, 2024d. Disponível em: <https://prppg.ufc.br/pt/sobre/>. Acesso em 15 set. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Pró-Reitoria de Extensão. **Apresentação.** Fortaleza: Portal da UFC, 2024e. Disponível em: <https://prex.ufc.br/pt/sobre/apresentacao/>. Acesso em 15 set. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Pró-Reitoria de Graduação. **Sobre a Pró-Reitoria de Graduação.** Fortaleza: Portal da UFC, 2024f. Disponível em: <https://prograd.ufc.br/pt/sobre-a-pro-reitoria-de-graduacao/>. Acesso em 12 set. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Pró-Reitoria de Pesquisar Pós-Graduação da UFC. **Publicada resolução que regulamente cotas na pós-graduação; entenda a iniciativa.** Fortaleza: Portal da UFC, 17 de jul. 2023, 2023i. Disponível em: <https://www.ufc.br/noticias/17985-publicada-resolucao-que-regulamenta-cotas-na-pos-graduacao-entenda-a-iniciativa>. Acesso em: 25 out. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Resolução Nº 10/CEPE, de 11 de julho de 2023.** Dispõe sobre a política de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: UFC, 2023j. 3 p. Disponível em: [https://www.ufc.br/images/\\_files/a\\_universidade/cepe/resolucao\\_cepe\\_2023/resolucao10\\_cepe\\_2023.pdf](https://www.ufc.br/images/_files/a_universidade/cepe/resolucao_cepe_2023/resolucao10_cepe_2023.pdf). Acesso em: 15 set. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Resolução Nº 15/CEPE, de 1º de dezembro de 2023.** Dispõe sobre a política de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: UFC, 2023k. 3 p. Disponível em: [https://www.ufc.br/images/\\_files/a\\_universidade/cepe/resolucao\\_cepe\\_2023/resolucao15\\_cepe\\_2023.pdf](https://www.ufc.br/images/_files/a_universidade/cepe/resolucao_cepe_2023/resolucao15_cepe_2023.pdf). Acesso em: 19 out. 2024.

VANNUCHI, Paulo. Apresentação. In: BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transsexuais.** Brasília: DEDH, 2009, p. 7-8. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/1006>. Acesso em 22. dez. 2023.

VAZ, Henrique C. de Lima. **Cultura e universidade.** Petrópolis: Vozes, 1966. (Coleção educar para a vida. v. 10).

VIANNA, Cláudia Pereira. O movimento LGBT e as políticas de educação de gênero e diversidade sexual: perdas, ganhos e desafios. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 41, n. 3, p. 791-806, jul./set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/LBDYPy9CZ3pGLJ4Sk4HVdQm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 2 dez. 2023.

VIANNA, Claudia; CAVALEIRO, Maria Cristina. Políticas públicas de educação e diversidade: gênero e (homo)sexualidades. **Revista Gênero**, Niterói, v.12, n.2, p. 27-45, 2012. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31149>. Acesso em: 3 jan. 2024.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore. Refletindo sobre a noção de exclusão. In: SAWAIA, Bader. **As artimanhas da exclusão.** Análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 16-48.

**ANEXO A – PARECER Nº 1 DE 14 MARÇO DE 2024 (AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DE COTAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GASTRONOMIA)**

1

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**INSTITUTO DE CULTURA E ARTES - ICA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GASTRONOMIA**

**PARECER Nº 1 DE 14 DE MARÇO DE 2024**

**MATÉRIA:** Avaliação da Aplicação de Cotas no Programa de Pós-graduação em Gastronomia.

**RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objetivo analisar a aplicação das cotas no Programa de Pós-Graduação em Gastronomia da Universidade Federal do Ceará, conforme solicitado pela coordenação do curso, em atendimento à Resolução nº 10/CEPE, de 11 de julho de 2023 que “Dispõe sobre a política de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará”. O parecer leva em consideração a legislação vigente, os regulamentos internos da instituição e do Programa, e demais documentos pertinentes.

**Base Legal e Normativa:**

Foram consultadas a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, a **Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012, atualizada pela Lei nº 14.723/2023)**, o **Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012**, que **regulamenta a Lei Nº 12.711** (atualizado pelo **Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023**, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio), a **Resolução nº 10/CEPE, de 11 de julho de 2023**, da Universidade Federal do Ceará (UFC), o **Regimento Interno do Programa De Pós Graduação em Gastronomia (PPGG)**, da UFC, e os respectivos **editais de seleção** do Programa. Cabe ressaltar, ainda, que esta comissão parte do princípio de que todos os Programas de Pós-Graduação são parte do ensino superior, uma vez que têm como objetivo aprofundar os conhecimentos em áreas específicas do saber,

contribuindo para o avanço científico e tecnológico do país, e são ofertados por Instituições de Ensino Superior (IES), conforme a legislação vigente.

Além disso, buscamos dialogar com artigos acadêmicos e documentações produzidas por institutos cujos focos estejam relacionados às questões a serem abordadas.

Damos início, então, à análise documental:

- Lei nº 9.394/1996:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, em linhas gerais, os princípios e as diretrizes da educação nacional no Brasil em todos os níveis - a saber, a educação básica e a educação superior. No que diz respeito ao nosso objeto de interesse, a diversidade no acesso ao ensino superior, a LDB destaca alguns pontos importantes: a igualdade de condições de acesso e permanência e o acesso ao ensino superior; a inclusão de pessoas com deficiência; o respeito à diversidade étnico-racial.

Em linhas gerais, LDB preconiza, em seus arts. 3º e 4º, que o acesso a esse nível de ensino deve ser garantido a todas as pessoas brasileiras, sem qualquer forma de discriminação. Essa premissa reflete o compromisso com a igualdade de oportunidades e a democratização do acesso à educação superior pública.

Além disso, a legislação, em seu art. 58º, reconhece a importância de proporcionar condições adequadas de acesso e permanência no ensino superior para todas as pessoas, destacadamente as pessoas com deficiência (PCDs). Para tanto, reforça a necessidade de disponibilizar recursos de acessibilidade e apoio especializado, visando garantir a inclusão e a plena participação dessas pessoas estudantes no ambiente acadêmico e nos espaços de debate.

Assim, embora a LDB não trate de forma direta das políticas de cotas, ela ressalta a relevância do respeito à diversidade na educação brasileira. Essa abordagem reconhece a importância de promover um ambiente educacional inclusivo e plural, que valorize a diversidade cultural e étnica do país.

- Lei nº 12.711/2012 (atualizada pela Lei nº 14.723/2023):

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, também conhecida como Lei de Cotas, foi um marco na legislação brasileira voltada para a inclusão social e educacional. Foi a partir dela que se estabeleceu nacionalmente a reserva de 50% das vagas em universidades públicas para pessoas

estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, em instituições de ensino privadas com bolsa integral, ou em escolas públicas e privadas na condição de bolsistas integrais (conforme art. 1º).

A implementação dessa lei foi um avanço significativo para democratizar o acesso ao ensino superior no Brasil, visando o cumprimento do que já preconizava a LDB/1996.

Apesar do aspecto garantista da lei, sua implementação provocou debates e discussões em diferentes esferas da sociedade brasileira, envolvendo questões relacionadas à equidade, mérito acadêmico e formas de combate às desigualdades históricas de acesso à educação. Seu objetivo principal foi promover a inclusão de pessoas estudantes oriundas de escolas públicas e de baixa renda no ensino superior, ampliando suas oportunidades de acesso, formação e desenvolvimento profissional.

Dando seguimento aos avanços legislativos, a lei 14.723/2023 substituiu a legislação anterior e implementou outras garantias. Em seu art. 3º, lê-se “Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)” (Brasil, 2023, s/p).

Aqui, identificamos a destinação de proporcionalidade das vagas de cotas (50%, conforme exposto) para os múltiplos recortes raciais constantes em levantamento pelo IBGE que corresponda às especificidades da localidade em que está inserida a IES. O artigo segue, ainda, destacando em seu “§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública” (Brasil, 2023, s/p).

Além do sobredito, a própria legislação dá conta de estabelecer que o acesso de todas as pessoas candidatas devem ser, inicialmente, pela ampla concorrência: “§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota

para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública” (Brasil, 2023, s/p).

Seguindo, o art. 7º-A ainda dá conta de abordar que “Os alunos optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição do concurso seletivo que se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino” (BRASIL, 2023, s/p). E, especificamente sobre a pós-graduação, a legislação dá conta de registrar que, no “Art. 7º-B. As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação *stricto sensu*”. Este caso nos diz respeito, em especial.

- Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 (atualizado pelo Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023)

Os decretos supracitados, que regulamentam a implementação das leis sobreditas, dão conta de encaminhar a implementação da legislação, abordando elementos mais específicos, como a criação de comitês de acompanhamento de implementação das cotas, por exemplo. Não há nada que diga respeito, em específico, à pós-graduação, mas insere esta categoria de ensino às demais das IES.

Com este cenário, podemos observar que a implementação do Programa Nacional de Ações Afirmativas (a ser instituído por um Grupo de Trabalho Interministerial, conforme Decreto nº 11.442, de 21 de março de 2023), que busca definir políticas que promovam a equidade de oportunidades para a população negra (preta e parda), pessoas com deficiência, mulheres e povos indígenas, tem se concretizado no campo da educação nos últimos meses. Parte deste resultado é a documentação institucional da UFC, que analisaremos a seguir.

- Resolução nº 10/CEPE, de 11 de julho de 2023

Felizmente, no âmbito institucional, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFC, por meio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), homologou a Resolução 10/CEPE, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre a política de ações afirmativas nos cursos

de pós-graduação da UFC, visando promover a inclusão de pessoas negras, indígenas, quilombolas e com deficiência na pós-graduação *stricto sensu*.

O percentual mínimo obrigatório de cotas é de 30%, e o máximo é de 50%, conforme documentação. Estas cotas são destinadas a pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência nos editais de pós-graduação *stricto sensu* de toda a Universidade. A própria Resolução, ainda, dá conta de estabelecer os processos de comprovação das declarações de pertencimento aos diversos grupos previstos na política de ações afirmativas (Cf. UFC, 2023, p. 2).

A Resolução marca, ainda, os grupos específicos a serem atendidos, mas não descarta a destinação de vagas a outros grupos: “[...] os colegiados dos programas poderão aprovar outras categorias para a oferta de vagas de ações afirmativas, considerando outros grupos minoritários ou socialmente vulnerabilizados, com as devidas justificativas” (UFC, 2023b, s/p). Assim, outros recortes sociais podem ser contemplados pelo sistema de cotas dos PPGs, como pessoas LGBTQIAPN+, migrantes, além da proposição de paridade de gênero etc., desde que justificadas as aplicações.

- Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Gastronomia e editais de seleção

Seguimos nossa análise, então, junto ao Regimento Interno do PPGG. No documento, apenas no “Capítulo III - Admissão, Matrícula, Mudança e Transferência, Art. 21º- O número de vagas e o período de inscrição para a admissão no Curso serão determinados pela Coordenação do Programa por meio de edital, respeitado o que prescreve a letra ‘b’, do artigo 11, destas normas” (UFC, s/d, p. 8). Observa-se que não há menção a qualquer especificação de cotas ou menção a políticas de ações afirmativas, deixando a cargo do edital a condução do processo seletivo.

Partimos, enfim, à análise dos editais de processos seletivos do PPGG. A comissão teve acesso a todos os editais de seleção, uma vez que se encontram disponíveis no site do Programa.

No primeiro edital de seleção (2021.2), encontramos: “2. Das vagas, candidaturas e políticas de ações afirmativas

2.1. Serão oferecidas 10 (dez) vagas, sendo 9 (nove) vagas para Ampla Concorrência e 1 (uma) vaga para Políticas de Ações Afirmativas direcionadas aos seguintes grupos: pessoas autodeclaradas negras, pretas ou pardas; pessoas autodeclaradas indígenas; e/ou pessoas com deficiência” (UFC, 2021, p. 1).

Aqui, observamos que os recortes inseridos na reserva da vaga para implementação das políticas de ações afirmativas (10%) contempla o recorte supracitado, estabelecido pela PRPPG da instituição. A redação do edital seguinte (UFC, 2022) dá conta do mesmo texto que o edital anterior.

No edital posterior, por sua vez, observamos apenas uma modificação no número de vagas gerais (20) e no percentual de vagas destinadas às políticas de ações afirmativas (15%), quando lemos: “Serão oferecidas 20 (vinte) vagas, sendo 17 (dezessete) vagas para Ampla Concorrência e 3 (três) vagas para Políticas de Ações Afirmativas direcionadas aos seguintes grupos para concorrer entre si: pessoas autodeclaradas negras, pretas ou pardas; pessoas autodeclaradas indígenas; e/ou pessoas com deficiência” (UFC, 2023c, p. 1).

Observamos, então, o cumprimento do que é estabelecido pela PRPPG antes mesmo da oficialização da Resolução, o que indica um pioneirismo do Programa em relação ao debate sobre cotas como meio de promoção de políticas de ações afirmativas.

Este é o cenário que identificamos, em termos de legislação nacional, do cumprimento desta na Universidade Federal do Ceará, e do compromisso de adesão ao debate por parte do Programa de Pós-Graduação em Gastronomia.

Apesar disso, em reunião colegiada, questionou-se sobre outras possibilidades de ingresso por destinação de vagas para promoção de políticas de ações afirmativas, o que gerou esta Comissão que agora redige este parecer, e é neste campo de reflexão que adentraremos.

### **Sobre a pluralidade das políticas de ações afirmativas e as destinações de vagas**

Inicialmente, consideramos primordial o conceito de ação afirmativa - aqui no singular, para pensar o conceito em si, mas compreendendo que trata-se de um conjunto de ações, o que pluraliza sua evocação.

A exemplo do que Feres Junior e outros autores (2018, p. 13, grifo nosso) nos apresentam, ação afirmativa é

todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo. Etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas. Os recursos e oportunidades distribuídos pela ação afirmativa incluem participação política, acesso à educação, admissão em instituições

de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócios, bens materiais, redes de proteção social e reconhecimento cultural e histórico.

De forma didática, compreendemos que as ações relacionadas às políticas públicas têm como princípio reparar as intensas desigualdades regionais, étnico-raciais e econômicas de grupos historicamente excluídos (Venturini, Feres Junior, 2020, p. 882).

Aos grupos evocados como "historicamente excluídos" (Venturini, Feres Junior, 2020), observamos recortes ligados à etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião, castas e condição migratória, como visto anteriormente. Portanto, é perceptível que as classificações legais institucionais brasileiras - de Estado e instituições - não têm contemplado toda a pluralidade supracitada. Devemos, então, compreender os impactos culturais que os recortes por elas contemplados se efetivam no Brasil, de forma geral, e no Ceará, de forma específica.

No Brasil, em 2022, cerca de 92,1 milhões de pessoas se declararam pardas, o equivalente a 45,3% da população do país. Outras 20,6 milhões se declaram pretas (10,2%), enquanto 1,7 milhões se declararam indígenas (0,8%) (IBGE, 2024, s/p). Registra-se que 0,66% da população brasileira ainda se declara quilombola, já a parcela de pessoas com deficiência corresponde a 8,9% da população brasileira (IBGE, 2024).

No caso do Ceará, a população declarada de cor preta era de 5,9%, e a declarada de cor parda correspondia a 66,2%, totalizando 72,1% da população negra, conforme categorização do IBGE. 12% da população cearense é formada por pessoas com deficiência, 0,6% por pessoas indígenas e 0,27% da população é quilombola (IBGE, 2024; IPECE, 2020).

Esses dados sintetizam, em linhas gerais, as realidades brasileira e cearense dentro do espectro do que, hoje, já contemplam as políticas de ações afirmativas da legislação brasileira, que reverbera na PRPPG-UFC e no PPGG. Entretanto, outros recortes sobre o acesso da população minorizada podem - e devem - ser observados.

O primeiro que abordamos é a paridade de gênero como garantia de promoção de políticas de ações afirmativas. A adoção desta categoria como critério de acesso à pós-graduação representa uma medida importante para democratizar o ensino superior e promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Alguns dados que comprovam a necessidade de cotas por gênero na pós-graduação no Brasil e no Ceará: no Brasil, a participação das mulheres na população é de 51,8% (IBGE, 2023). Já no

ensino superior: 58,5% (PNAD Contínua, 2023). No mestrado e no doutorado, vemos, respectivamente, 47,6% e 45,8% (Câmara dos Deputados, 2023).

Tal realidade está posta em âmbito de Brasil e se reflete nos estados. Ainda que haja especificidades nos territórios e nos vários programas de pós-graduação, garantir essa forma de acesso em editais é uma maneira de garantir a manutenção das políticas de ações afirmativas em relação ao acesso, essencial na manutenção da democracia no país.

Os benefícios da paridade de gênero na pós-graduação, se ainda cabem ser reforçados, giram em torno do aumento da diversidade e da pluralidade de ideias na produção científica; no enriquecimento do debate acadêmico; na formação de profissionais mais conscientes da importância da igualdade de gênero; na promoção da justiça social e da equidade. Assim, a adoção da paridade de gênero na pós-graduação é uma medida necessária e urgente para promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na academia.

Avancemos, então, aos debates sobre pessoas LGBTQIAPN+, doravante mencionadas LGBTs. Estima-se que 10% da população brasileira se identifique como LGBT+ (IBGE, 2022). Essa população é composta por cerca de 21 milhões de pessoas, um número significativo que não pode ser ignorado.

Em relação às desigualdades no acesso à educação, devemos refletir que a população LGBT+ ainda enfrenta muitas desigualdades no acesso à educação, especialmente no ensino superior. Um estudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2022) mostrou que há uma sistemática negação à educação para as pessoas LGBT, destacadamente as pessoas trans e travestis que, em muitos casos, não concluíram sequer o ensino fundamental.

Entendemos que a pós-graduação é um importante instrumento de qualificação profissional e desenvolvimento de pesquisa. Ela faz parte das vias garantidoras da multiplicidade de acesso à educação, já mencionada neste parecer, e permite que as pessoas LGBT+ aprofundem seus conhecimentos em áreas específicas, desenvolvam suas habilidades de pesquisa e investigação e aumentem suas chances de inserção no mercado de trabalho, elementos-chave para a promoção das políticas de ações afirmativas. Embora não haja dados específicos sobre o número de pessoas LGBT+ que ingressam na pós-graduação no Brasil, por um lado, por outro, já encontramos no Brasil universidades com cotas para acesso de pessoas LGBT+ em seu corpo discente (Folha, 2024; Venturini; Feres Junior, 2020).

Enquadrar cotas para acesso desta população é, portanto, garantir um direito fundamental de acesso a um instrumento de qualificação profissional e desenvolvimento de pesquisa que contribui para o avanço da ciência, da tecnologia e da sociedade como um todo. A presença de pessoas LGBT+ na pós-graduação enriquece o debate científico e acadêmico, ao mesmo tempo que contribui para o combate à discriminação e para a promoção da inclusão social.

Por fim, cabe registrar ainda o pertencimento da população oriunda de comunidades tradicionais (descritas nos termos do Decreto nº 6.040 de 7 de Fevereiro de 2007), de pessoas refugiadas com visto humanitário (nos termos da lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997), e pessoas oriundas do movimentos organizados de luta de pessoas negras e indígenas, que compõem o *corpus* institucional na garantia de direitos às pessoas pretas e pardas.

## CONCLUSÃO

Além da implementação das políticas de ações afirmativas, é crucial estabelecer mecanismos eficazes de acompanhamento e avaliação para garantir sua efetividade e impacto a longo prazo. Nesse sentido, o PPGG pode considerar a criação de comissões de monitoramento contínuo, que permitam a coleta de dados e a análise de indicadores relacionados à participação de mulheres e pessoas LGBT+ em seus cursos e atividades de pesquisa.

A essas comissões, pode-se incluir a realização regular de pesquisas institucionais do Programa, entrevistas qualitativas com estudantes e docentes, e a análise de métricas como taxas de conclusão de cursos, participação em eventos acadêmicos e publicações científicas. A partir dessas informações, será possível identificar eventuais desafios e áreas de melhoria, direcionando esforços para fortalecer ainda mais a inclusão e a equidade dentro do programa.

Além disso, o compartilhamento transparente dos resultados dessas avaliações com a comunidade acadêmica pode promover um diálogo construtivo e fomentar o compromisso de todos os envolvidos com os princípios de diversidade e igualdade. Ao criar um ambiente de responsabilidade mútua, o PPGG reafirma seu compromisso com a promoção de uma cultura inclusiva e participativa, onde cada indivíduo se sinta valorizado e respeitado em sua diversidade.

## ENCAMINHAMENTOS

Cabe-nos, então, deliberar sobre as ações em torno das políticas de ações afirmativas ligadas especificamente ao PPGG.

Diante de tudo que foi exposto neste parecer concluímos não haver nenhuma inviabilidade, no que diz respeito à legislação analisada, nos diferentes âmbitos que regem as normas institucionais, por isso recomendamos aplicação da política de cotas no Programa de Pós-Graduação em Gastronomia da Universidade Federal do Ceará.

De pronto, queremos reforçar a importância da implementação de paridade de gênero no processo de garantias de acesso. Isso diz respeito à promoção da igualdade de oportunidades, permitindo que mulheres tenham acesso equitativo à educação e oportunidades de pesquisa, o que é essencial para alcançar a equidade de gênero na academia e na sociedade em geral.

Além disso, a presença equilibrada de homens e mulheres nos programas de pós-graduação enriquece o ambiente acadêmico, trazendo diferentes perspectivas, experiências e abordagens para as pesquisas e debates. Isso pode levar a uma produção científica mais abrangente e relevante, que reflete melhor a diversidade e complexidade da sociedade, como mencionado anteriormente.

A paridade de gênero também é crucial para combater as desigualdades sistêmicas que historicamente afetam as mulheres na academia. Ao garantir a presença equitativa de mulheres em todos os níveis da educação e pesquisa, podemos trabalhar para superar barreiras e estereótipos de gênero, promovendo um ambiente mais inclusivo e acolhedor para todas as pessoas. E isso deve ser observado para todas as vagas, incluídas as de ampla concorrência. Este processo coloca o Programa e a Universidade na vanguarda dos debates sobre o tema.

Indicamos, ainda, a inclusão de pessoas LGBT+, destacadamente pessoas transgênero, transexuais e travestis, no processo de garantias de acesso às políticas de ações afirmativas. Além de ser um imperativo de justiça social e direitos humanos, falamos de um enfrentamento frontal à discriminação, à exclusão e à marginalização em diferentes esferas da sociedade, incluindo o ambiente acadêmico. Garantir seu acesso à educação e pesquisa de nível superior é um passo essencial para combater essa discriminação e promover a igualdade de oportunidades.

Em relação à avaliação do pertencimento das pessoas candidatas à comunidade LGBT+, sugerimos a utilização de bancas de heteroidentificação, uma metodologia já adotada pela

PRPPG para avaliação de outros grupos minorizados, como na análise das autodeclarações em relação à raça. Desta forma, uma banca formada por pessoas que garantam os aspectos de diversidade e representatividade pode assegurar o debate e os parâmetros de avaliação inscritos na multiplicidade de existências de pessoas LGBT+.

Em síntese, entendemos que assegurar cotas que contemplem todos os grupos apontados aqui seja de extrema relevância. Nossa sugestão é que este Programa destine 40% de suas cotas aos diversos grupos, distribuindo-as percentualmente de acordo com a variabilidade de população apontada nos registros e seguindo a legislação em vigor, ou seja, 30% das vagas ofertadas sejam para pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência, e 10% destinados à população LGBT+ - transexuais e transgêneros -, pessoas migrantes com visto humanitário (nos termos da lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997), pessoas oriundas de comunidades tradicionais e de movimentos organizados de luta de pessoas negras e indígenas.

Para a implementação, seguimos com a proposta: inicialmente, cada candidato deve indicar sua opção de concorrência, seja na ampla concorrência ou como cotista, e em qual ou quais categorias das cotas está inserido. Caso a pessoa candidata tenha selecionado a opção por cotas, sejam quais forem, deve-se, antes de tudo, computar sua pontuação na categoria de ampla concorrência. Caso não seja selecionada nesta modalidade, automaticamente passa a concorrer às vagas reservadas, dando prioridade aos 30% destinados às cotas raciais e sociais (cf. UFC 2023a; 2023b) . Adicionalmente, caso a pessoa candidata tenha optado por mais de uma modalidade de cota e integre os 10% destinados aos outros recortes de políticas de ações afirmativas, também poderá concorrer nessas condições. É crucial que a distribuição das vagas seja realizada conforme os critérios estabelecidos pela legislação, garantindo transparência, equidade e respeito aos direitos de cada pessoa candidata ao longo de todo o processo seletivo.

Compreendemos, portanto, que, ao implementar essas medidas, o PPGG não apenas fortalece seu compromisso com a igualdade de oportunidades e a diversidade, mas também contribui para a construção de um ambiente acadêmico mais inclusivo e representativo.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer.

Fortaleza, 14 de março de 2024.

Fernando Santa Clara Viana Junior (presidente da comissão)  
SIAPE: 3265053

Alessandra Pinheiro de Góes Carneiro (membro da comissão)  
SIAPE: 3566602

Jacqueline Ramos Macedo Antunes de Souza (membro da comissão)  
SIAPE: 1531027

Sandro Thomaz Gouveia (membro da comissão)  
SIAPE: 1204445

## Referências

**BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394\\_ldbn1.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf). Acesso em: 20 fev. 2023.

**Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: 20 fev. 2024.

**Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm). Acesso em: 20 fev. 2024.

**Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm#art2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm#art2). Acesso em: 20 fev. 2024.

**Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023.** Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11781.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11781.htm#art1). Acesso em: 20 fev. 2024.

**Decreto nº 11.442, de 21 de março de 2023.** Institui Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração do Programa Nacional de Ações Afirmativas. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.442-de-21-de-marco-de-2023-471797922>. Acesso em: 20 fev. 2024.

**CÂMARA dos Deputados. Mulheres são apenas 1/3 de pós-graduandos em ciências exatas e tecnológicas e têm financiamento menor.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2023.

CONSELHO Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+:** relatório da pesquisa. Brasília: CNJ, 2022.

FERES JÚNIOR, J., CAMPOS, L.A., DAFLON, V.T., and VENTURINI, A.C. O conceito de ação afirmativa. In: **Ação afirmativa:** conceito, história e debates. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018, pp. 13-25. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/2mvbb/pdf/feres-9786599036477-03.pdf>. Acesso em 08 fev. 2024.

FOLHA de S. Paulo. Educação. **Ao menos 12 universidades federais do país têm cotas para alunos trans.** São Paulo: Folha de S. Paulo, 14 mai. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/05/ao-menos-12-universidades-federais-do-pais-tem-cotas-para-alunos-trans.shtml>. Acesso em: 22 fev. 2024.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saúde 2019.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua:** mensal. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

\_\_\_\_\_. Agência Notícias. **Censo 2022:** pela primeira vez, desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda. Disponível em: [INSTITUTO de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará \(IPECE\). \*\*IPECE Informe:\*\* n. 187 - dezembro 2020. Fortaleza: IPECE, 2020. Disponível em: \[https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2020/12/ipece\\\_informe\\\_187\\\_22\\\_dez2020.pdf\]\(https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2020/12/ipece\_informe\_187\_22\_dez2020.pdf\). Acesso em 08 fev. 2024.](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda#:~:text=Em%202022%2C%20cerca%20de%2092,0%2C4%25)%2C%20amarelas. Acesso em 21 fev. 2024.</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

UNIVERSIDADE Federal do Ceará. **Resolução Nº 10/CEPE, de 11 de julho de 2023.** Dispõe sobre a política de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Ceará. 2023a. Disponível em: [https://www.ufc.br/images/\\_files/a\\_universidade/cepe/resolucao\\_cepe\\_2023/resolucao10\\_cepe\\_2023.pdf](https://www.ufc.br/images/_files/a_universidade/cepe/resolucao_cepe_2023/resolucao10_cepe_2023.pdf). Acesso em: 20 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. Gabinete da Reitoria. CEPE aprova 30% mínimo de cotas étnico-raciais e para pessoas com deficiência na pós-graduação. **Notícias UFC**, Fortaleza, 01 dez. 2023b. Disponível em: <https://www.ufc.br/noticias/18407-cepe-aprova-30-minimo-de-cotas-etnico-raciais-e-para-pessoas-com-deficiencia-na-pos-graduacao>. Acesso em 20 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Programa de Pós-Graduação em Gastronomia. **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gastronomia (PPGG).** s/d. Disponível em: <https://ppggastronomia.ufc.br/wp-content/uploads/2022/03/regimento-interno-ppg-gastronomia.pdf>. Acesso em 20 de fev. de 2024.

\_\_\_\_\_. **Edital 001/2021 de 01 de março de 2021:** Processo Seletivo para o Mestrado em Gastronomia – Turma 2021.2. 2021. Disponível em: <https://ppggastronomia.ufc.br/wp-content/uploads/2021/03/edital-001-2021-processo-seletivo-ppg-gastronomia-01-03-2021.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Edital 001/2022 de 01 de março de 2022:** Processo Seletivo para o Mestrado em Gastronomia – Turma 2022.2. Disponível em: <https://ppggastronomia.ufc.br/wp-content/uploads/2022/02/edital-001-2022-processo-seletivo-ppg-gastronomia.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Edital 002/2023 de 15 de março de 2023:** Processo Seletivo para o Mestrado em Gastronomia – Turma 2023.2. 2023c. Disponível em: <https://ppggastronomia.ufc.br/wp-content/uploads/2023/03/edital-002-2023-processo-seletivo-ppgg.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2024.

VENTURINI, A. C.; FERES JUNIOR, J. Política de ação afirmativa na pós-graduação: o caso das universidades públicas. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 882-909,

jul./set. 2020. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/cp/a/dyyLjXzMKQCwnbz4DwZCGdK/?lang=pt#>. Acesso em 21 fev.  
2024.

**ANEXO B – OFÍCIO N° 1 DE 2023 (SOLICITA ADITIVO AOS EDITAIS DE SELEÇÃO DAS TURMAS 2024 DOS CURSOS PRESENCIAIS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS EM COMUNICAÇÃO DO PPGCOM-UFC PARA RESERVA DE VAGA DESTINADA A PESSOAS TRANS E TRAVESTIS)**

**OFÍCIO N° 01/2023**

**SOLICITA ADITIVO AOS EDITAIS DE SELEÇÃO DAS TURMAS 2024 DOS CURSOS PRESENCIAIS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS EM COMUNICAÇÃO DO PPGCOM-UFC PARA RESERVA DE VAGA DESTINADA A PESSOAS TRANS E TRAVESTIS.**

A **Comissão de Ações Afirmativas** do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal do Ceará (PPGCOM/UFC), no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** a recente Resolução nº 10, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da UFC, de facultar aos programas de pós-graduação a implementação de cotas para até 50% das vagas na modalidade de reserva para ações afirmativas;

**CONSIDERANDO** que a própria UFC já implementa a reserva de vagas para pessoas trans e travestis quando adota essa modalidade no Programa Associado de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA), que mantém com a Unilab;

**CONSIDERANDO** que a UFC toma essa adoção em parceria com a Unilab como exemplo da importância da Resolução nº 10/Cepe, como é possível verificar em material publicado no último dia 17 de julho no site oficial da instituição<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que os editais de ingresso para as turmas de 2024 dos cursos presenciais de Mestrado e Doutorado do PPGCOM/UFC - nº 6 e nº 7 - ofertam vagas abaixo de 50% na modalidade de reserva para ações afirmativas, sendo de apenas 31% no Mestrado e 42% no Doutorado;

**CONSIDERANDO** ser o Ceará, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, o estado com o maior número de assassinatos de pessoas LGBTQIAPN+;

**CONSIDERANDO** ser o Brasil, conforme dossier da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), o líder mundial de assassinato de pessoas trans e travestis há 14 anos consecutivos;

---

<sup>1</sup> O material está disponível em:  
<https://www.ufc.br/noticias/17985-publicada-resolucao-que-regulamenta-cotas-na-pos-graduacao-entenda-a-iniciativa>

**CONSIDERANDO** serem esses indicadores responsáveis por pessoas trans/travestis terem no Brasil expectativa média de vida de apenas 35 anos (quando da população em geral é de 75 anos, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE));

**CONSIDERANDO** terem aumentado em 55% os casos de homofobia e transfobia no Brasil entre 2021 e 2022, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP);

**CONSIDERANDO** que é a falta de qualificação profissional - ou seja: em primeira instância, o **acesso** ao ensino - um dos fatores determinantes à exclusão de pessoas trans e travestis do mercado de trabalho formal, o que as expõe a contextos de vulnerabilidades socioeconômicas e de risco de morte;

**CONSIDERANDO** que pessoas trans/travestis representam apenas 0,2% dos/das estudantes de ensino superior do Brasil, conforme a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes);

**CONSIDERANDO**, pelo acima exposto, a necessidade da adoção de políticas afirmativas em prol da promoção do acesso à educação como um direito de todos e constitucionalmente assegurado, em conformidade com o art. 5º, I, da Constituição Federal, e sendo medida com o respaldo do Supremo Tribunal Federal (STF);

**CONSIDERANDO** a existência de políticas afirmativas para pessoas trans e travestis em vários programas de pós-graduação e diversas instituições de ensino superior do Brasil, tais como Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade de São Paulo (USP), Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e Universidade de Campinas (Unicamp), para citar apenas alguns exemplos;

**CONSIDERANDO** as atuais políticas do Governo Federal em prol da promoção e garantia de direitos da população trans e travesti, com destaque para, dentre outras ações, a criação na estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH) da inédita Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

**CONSIDERANDO** as discussões promovidas pelo Poder Legislativo, que agora se debruça sobre proposta da deputada federal Érika Hilton (PSol-SP) para criação de cotas destinadas às pessoas trans no ensino superior brasileiro;

**CONSIDERANDO** que o PPGCOM/UFC vem, desde o seu último edital de ingresso, iniciando um processo de implementação ações afirmativas, em conformidade com a Portaria nº 13/2016, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, tendo destinado cotas para segmentos específicos em política de atribuição de bolsas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 7.824, de 2012, que, em seu artigo 5º, ao tratar de editais dos concursos seletivos, dispõe: “§ 3º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade”;

**CONSIDERANDO** que a criação, no início do ano corrente, da Comissão de Políticas de Ações Afirmativas do PPGCOM deu-se a fim de elaborar propostas como a que agora é apresentada.

**CONSIDERANDO** que o STF entende a constitucionalidade das ações afirmativas como meio de buscar igualdade material, o que demanda medidas para dirimir desigualdades, como enaltece o exemplo do entendimento pacífico do STF em decisão abaixo grifada:

Explanaram-se as diversas modalidades de ações afirmativas empregadas em vários países: a) a consideração do critério de raça, gênero ou outro aspecto a caracterizar certo grupo minoritário para promover sua integração social; b) o afastamento de requisitos de antiguidade para a permanência ou promoção de membros de categorias socialmente dominantes em determinados ambientes profissionais; c) a definição de distritos eleitorais para o fortalecimento de minorias; e d) o estabelecimento de cotas ou a reserva de vagas para integrantes de setores marginalizados. Ademais, expôs-se a origem histórica dessas políticas. Sublinhou-se que a Corte admitira, em outras oportunidades, a constitucionalidade delas. (ADPF 186/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 25 e 26.4.2012. /ADPF-186)

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Assistência Social (PNAS), em seu tópico 2.5.1, pontua que “a proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários”, sendo destinada “à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras)”;

**CONSIDERANDO** que a reserva de vaga é reparação histórica e social em benefício de grupos sociais em situação de vulnerabilidade historicamente excluídos, perseguidos e exterminados, seja por questão sócio-econômica ou de pertencimento, em conformidade com o item 2.5.1 do PNAS;

e **CONSIDERANDO** a deliberação interna deste colegiado, após amplo debate,

**RESOLVE:**

Indicar a edição e publicação de aditivo ao edital de seleção das turmas de 2024 dos cursos presenciais de Mestrado e Doutorado acadêmicos em Comunicação do PPGCOM-UFC, a fim de **estender a pessoas trans e travestis** a política afirmativa na modalidade reserva de vagas, por meio da destinação de uma vaga exclusiva para pessoas trans e travestis, em sentido semelhante ao que dispõe o referido documento em favor de pessoas com deficiência, negras e indígenas;

Solicitar que a vaga para pessoas trans/travestis seja criada **sem prejuízo** ao número de vagas já divulgado para a ampla concorrência e demais ações afirmativas, de forma que, assim, seja, ao mesmo tempo, obedecida a resolução do Cepe e não haja redução ao alcance do processo seletivo já tornado público;

Propor que, a exemplo do que ocorre com as vagas destinadas a negros, indígenas e PCDs, a vaga para pessoas trans/travestis seja exclusiva desta categoria, não sendo possível de transferência para outra categoria prevista no referido edital;

Sugerir que fique estabelecido que o público-alvo desta reserva de vaga sejam pessoas com identidades transexuais, transgêneros, travestis, não-binárias, cross-dressers, pessoas que se identificam como terceiro gênero etc;

Indicar que essas pessoas se declarem conforme quadro de autoclassificação de identidade de gênero constante no formulário de inscrição do respectivo processo seletivo;

E recomendar que, a exemplo do que ocorre em PPGs e instituições já citadas neste documento, a declaração dessas pessoas será feita por meio de carta do(a) beneficiário(a) do Programa com relato de sua trajetória (identificação) e da apresentação de pelo menos um dos seguintes itens: documento comprobatório de retificação da identificação e documento comprobatório de inclusão do nome social no CPF.

Fortaleza, 24 de julho de 2023.

**Comissão de Ações Afirmativas PPGCOM-UFC**